

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TRIBUNAL PLENO

#### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

#### Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

#### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Rui Ramos Ribeiro Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30 Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

#### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02 Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência	4
Órgão Especial	4
Conselho da Magistratura	5
Vice Presidência	5
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	34
Corregedoria-Geral da Justiça	37
Diretoria Geral	37
Coordenadoria de Magistrados	38
Coordenadoria Judiciária	38
Departamento Judiciário Auxiliar	38
Primeira Câmara de Direito Privado	38
Segunda Câmara de Direito Privado	47
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	55
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	61
Terceira Câmara de Direito Privado	77
Quarta Câmara de Direito Privado	84
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	92
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	95
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	95
Primeira Câmara Criminal	97
Segunda Câmara Criminal	121
Terceira Câmara Criminal	125
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	128
Secretaria de Câmara Especial	133
Seção de Direito Privado	133
Coordenadoria de Recursos Humanos	134
Supervisão dos Juizados Especiais	137
Turma Recursal Única	137





#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Presidência

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO **Processo Número:** 1018548-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO MICHELS (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES OAB - MT83161-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERCEIRA CAMARA CIVEL DE DIREITO PRIVADO DO EGREGIO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

**Outros Interessados:** 

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)

CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)

RECLAMAÇÃO n. 1018548-15.2019.8.11.0000 RECLAMANTE: MAURÍCIO MICHELS Vistos, etc. Cuida-se de Reclamação formulada por Maurício Michels "em razão da irregularidade na distribuição do Agravo de Instrumento nº 1018141-09.2019.8.11.0000". Pontua que é assistente litisconsorcial no Processo n. 753/2005, em curso na 1ª Vara Cível de Paranatinga, cujos recursos foram apreciados pela Segunda Câmara Cível desta Corte, onde deveria tramitar também o agravo de instrumento em referência. É o essencial relato. Decido. De proêmio, registro que o Reclamante acabou por mesclar em sua peça a reclamação de que trata o artigo 988 do Código de Processo Civil e a medida com mesmo nome prevista no artigo 84 do Regimento Interno desta Corte. Com efeito, a reclamação trazida pelo CPC tem seu cabimento circunscrito às hipóteses taxativas constantes do rol legal, quais sejam: Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I preservar a competência do tribunal; II - garantir a autoridade das decisões do tribunal; III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) No caso dos autos, o Reclamante aponta as necessidades de "preservar a competência do tribunal" (inciso I) e "garantir a autoridade das decisões do tribunal" (inciso II). Para a ocorrência dessas hipóteses, no entanto, se faz premente que a própria competência da Segunda Instância esteja sendo usurpada pelo Juízo de Primeiro Grau, o que não ocorre na hipótese. Na segunda tese aventada (inciso II), se faz imprescindível que haja um processo prévio no qual fora proferida a decisão que se busca garantir e o descumprimento dela por algum outro órgão jurisdicional ou administrativo. A esse respeito, confira-se a precisa lição de Fredie Didier Jr., in verbis: A desobediência pode partir de autoridade de qualquer Poder, e não apenas do Judiciário. Não é cabível, entretanto, reclamação contra decisão do próprio tribunal. O tribunal não pode ser tido como desobediente dele mesmo. Segundo anotado em precedente do Supremo Tribunal Federal, "a reclamação não pode constituir via adequada a cassar decisão do próprio Tribunal. De outra parte, não é a reclamação instrumento que possa corresponder a pedido de reconsideração de decisum da Corte". É por esse motivo que o STF entende que "não cabe reclamação contra atos decisórios dos ministros ou das Turmas que integram esta Corte Suprema, dado que tais decisões são juridicamente imputadas à autoria do próprio Tribunal em sua inteireza". Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende não ser cabível a reclamação contra ato do próprio tribunal, não a admitindo igualmente como sucedâneo de recurso, a fim de combater atos judiciais de que caiba recurso próprio previsto em lei39. Segundo anotado em precedente do próprio STJ, "não cabe reclamação ao STJ, quando a decisão impugnada - acrescente-se para recurso sujeita a recurso específico" especifico para o próprio tribunal que julgaria a reclamação. (in Curso de Direito Processual Civil: vol. 3. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 543-544 - grifei) Quando busca discutir a higidez de decisão do Tribunal por órgão do mesmo Tribunal, por evidente o Reclamante afasta o próprio cabimento da reclamação, eis que, como visto, inviável a alegação de usurpação de competência do Tribunal de Justiça por ele próprio. A

propósito: Agravo regimental em reclamação. 2. Reclamação não é instrumento processual adequado a impugnar decisões monocráticas, de turma ou do Pleno do próprio Tribunal. Precedentes. 3. Ausência de documentos essenciais à análise do cabimento da reclamação. Inviável o exame da alegada ofensa à autoridade de decisão desta Corte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. Rcl 18448 AgR. Rel. Min. Gilmar Mendes. Segunda Turma. DJe-198 15.09.2016 - grifei) AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO - MEIO INADEQUADO - RECURSO PROVIDO. A reclamação não é meio adequado para contrariar ato judicial de membro do próprio Tribunal. (TJMT. AgReg 9904/2005. Rel. Des. Paulo da Cunha. Órgão Especial. DJE 25.10.2005 grifei) Por outro lado, a medida insculpida no artigo 84 do Regimento Interno, que igualmente recebe o nome de reclamação, possui natureza eminentemente administrativa, trazendo, com isso, o impedimento desta Presidência em adentrar na esfera jurisdicional, onde as partes possuem meios próprios para discutir assuntos relacionados à competência. Nesse particular, observo que as rotinas administrativas foram rigorosamente observadas, de modo a atrair a improcedência deste reclamo. Com efeito, nos processos que tramitam no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), em razão da regulamentação própria daquela plataforma, são distribuídos livremente por sorteio. A esse respeito, veja-se o que diz a Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, in verbis: Art. 5º A distribuição dos processos se realizará de acordo com os pesos atribuídos, dentre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição. [...] § 2º A distribuição em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática e realizada pelo sistema imediatamente após o protocolo da petição inicial. § 3º O sistema fornecerá indicação de possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da prevenção. No caso em testilha, como deveria ter ocorrido, o processo foi distribuído livremente. Ademais, não há que se falar em prevenção da Desembargadora Maria Helena Póvoas, eis que hoje ocupa ela a Vice-Presidência da Corte e, por isso, encontra-se regimentalmente excluída da distribuição. Sobre esse ponto, o então Presidente desta Corte, Des. Rui Ramos Ribeiro, nos autos da Consulta CIA n. 0095734-68.2018.8.11.0000, já havia assentado que os feitos com possível prevenção de Membros excluídos da distribuição por força de eleição/ascensão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça devem ser submetidos à livre distribuição (sorteio). Igualmente não prospera a tese segundo a qual a prevenção deveria recair no desembargador que a substituiu na Câmara, eis que "o Regulamento Interno deste Tribunal não dispõe sobre regra de prevenção de órgão fracionário, tendo em vista que a prevenção é sempre pessoal, atinente ao membro designado Relator do feito paradigma" (Ap 11424/2013, Desa. Clarice Claudino da Silva, DJE de 11/03/2014). Reforçar a regra de que a prevenção nesta Corte é sempre pessoal corrobora para afastar, inclusive, a perspectiva de prevenção da 2ª Câmara Direito Privado. Em conclusão, tem-se que a distribuição, do ponto de vista formal, se deu em plena consonância com as normas regimentais e regulamentares vigentes. Com essas considerações, não conheco da presente reclamação, na parte formulada com fundamento no artigo 988 do Código de Processo Civil, e julgo improcedente a reclamação administrativa fundada no artigo 84 do Regimento Interno. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO Processo Número: 0010504-68.2012.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DULCINEIA CORREA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL OAB - MT6224-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

REFERÊNCIA: N. 10504/2012 ESPÉCIE: PRECATÓRIO CREDORA: DULCINÉIA CORRÊA DA COSTA DEVEDOR: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Vistos, Certifique se foi dado integral cumprimento à determinação de f. 295 (ID 10207469). Se negativo, cumpra-se. Após, aguarde-se decisão no Ag.Rg nº 54/2014 (ID 10207469). Proferida





decisão no Agravo, certifique-se, junte-se cópia nestes autos e conclusos. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

#### Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

#### Decisão / Intimação do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Protocolo: 0076203-59.2019.8.11.0000 Recurso de Agravo Regimental n. 18/2019 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGRAVADO: DIRCEU DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. RAQUEL SILVA SANTOS TOMÁZ – OAB/MT 26021/O

"Intimação ao advogado do Agravado para apresentar as contrarrazões

ao AGRAVO".

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça de MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 10 de dezembro

de 2019.

Bel<sup>a</sup>. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

sec.auxiliarpresidencia@tjmt.jus.br

Protocolo: 122820/2014

Requisição de Pequeno Valor 122820/2014 Classe: 1266-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA ESPECIALIZADA DA

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO(S): WELLINGTON AUGUSTO PRADO CAMPOS

Advogado(s): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria 731/2019.

Protocolo: 61598/2015 Classe: Precatório

Interessado(s): ESPÓLIO DE ARLON LOPES RIOS REPRESENTADO POR

**EDILSON BARBOSA RIOS** 

Advogado(s): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO Requisitado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação dos interessados para ciência que estes autos passam seu andamento para PJE , e que o físico será arquivado, devendo toda movimentação e peticionamento seguir a rotina do PJE, conforme portaria

731/2019.

Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 10/12/2019

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO Diretora de o Departamento Auxiliar da Presidência

#### Órgão Especial

#### Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Processo Número:** 1018828-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: I. A. J. (IMPETRANTE) Parte(s) Polo Passivo:

S. D. S. E. D. S. P. -. A. B. (IMPETRADO) I. B. D. A. E. D. E. -. I. (IMPETRADO) S. A. D. J. -. L. S. D. S. B. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018828-83.2019.8.11.0000 — Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO - OE.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018838-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL VICTOR GUIMARAES AMORIM (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANARANA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018838-30.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO - OE.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018847-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WARLES BARBOSA DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ex. Juiz de Direito da 3º Vara Criminal da Comarca de Água Boa/MT

(IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018847-89.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA - OE.

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1018563-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR SILVA TELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DONIZETT DAPARECIDA E SILVA OAB - GO47914 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Intimação: Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Tribunal de Justiça e julgo a ação revisional extinta, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Ass.: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018041-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NATHALIA BARBOSA MACIEL (IMPETRANTE)

JULLIANA MIKAELLA DIAS JORGE MACIEL (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO ALEXANDRE REZENDE MARCONDES OAB - MT26415/O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DESEMBARGADORA RELATORA DA RECLAMAÇÃO N

1015936-07.2019.8.11.0000. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Pelo exposto, com espeque no art. 10, da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, e, com base no art. 485, I, do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem consectários sucumbenciais. Ass.: Exmo. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO, Relator

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018828-83.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: I. A. J. (IMPETRANTE) Parte(s) Polo Passivo:

S. D. S. E. D. S. P. -. A. B. (IMPETRADO)
I. B. D. A. E. D. E. -. I. (IMPETRADO)
S. A. D. J. -. L. S. D. S. B. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018828-83.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO - OE.







Processo Número: 1016850-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO BRAVO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE DE SA OAB - PR60336 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO: Pelo exposto, não constatada contradição e omissão, nem mesmo correção de erro material no julgado, hipóteses taxativas de cabimento dos declaratórios, na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não acolho os embargos de declaração opostos. As.: Exmo. Sr. Des. PAULO DA CUNHA, Relator.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018838-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL VICTOR GUIMARAES AMORIM (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANARANA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018838-30.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 15:55:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018847-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WARLES BARBOSA DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ex. Juiz de Direito da 3º Vara Criminal da Comarca de Água Boa/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018847-89.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 16:42:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

## Conselho da Magistratura

#### Decisão do Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 93/2019 Número Único: 0050151-26.2019.8.11.0000

REQUERENTE: JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS – Técnico Judiciário Judiciário

Resumo da decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, constante no andamento n. 41 do sistema CIA,

Vistos. Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais** formulado pela servidora **Josenil Benedita Monteiro Mattos**, Técnico Judiciário PTJ, Classe "D", Nível XI, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008, com as vantagens do Cargo de Chefe de Divisão - PJCNE-V (Pedido de Percepção de Vantagens n. 99/1998). Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência. Outrossim, atente-se o Departamento do Conselho da Magistratura para não extrapolar o prazo e observar a forma de envio do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 197 do RITCE/MT). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA n. 4/2019 Número Único: 0744401-96.2019.8.11.0001 (VIRTUAL)

REQUERENTES: LEIDIANE MEMORIA CAMPOS da Comarca de Primavero do Leste/MT, para a Comarca de Cuiabá/MT, e da servidora PRISCILA JULIANA LEITE DA SILVAda Comarca de Cuiabá/MT, para a Comarca de Primavera do Leste/MT.

Resumo da decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, constante no andamento n. 14 do sistema CIA.

Vistos, etc. Com essas considerações, **DEFIRO** o pedido de remoção por permuta formulado pelos servidores Lidiane Memoria Campos e Priscila Juliana Leite da Silva. Dê ciência desta decisão aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas Cuiabá e Primavera do Leste. Comunique-se as Requerentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunalde Justiça

#### Decisão do Vice-Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA n. 86/2019 Número Único: 0731609-13.2019.8.11.0000

REQUERENTE: ELIANE RIBEIRO DA ROCHA – Auxiliar Judiciário

Resumo da decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, constante no andamento n. 52 do sistema CIA,

Vistos, etc. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais formulado pela servidora Eliane Ribeiro da Rocha, Auxiliar Judiciário PTJ, Classe "C", Nível XI, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008, com as vantagens do Cargo de Assessor Técnico Jurídico - PJCNE-II (Pedido de Percepção de Vantagens n. 13/2003 - decisão datada de 10/02/2003). Com a publicação do ato de aposentação, sejam excluídos dos proventos da Requerente as verbas relacionadas ao auxílio-alimentação e abono de permanência. Outrossim, atente-se o Departamento do Conselho da Magistratura para não extrapolar o prazo e observar a forma de envio do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (art. 197 do RITCE/MT). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2019

Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

#### Vice Presidência

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0005035-32.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VANDUIR JOSE LEHNEN (APELANTE)

LUIZ CARLOS LEHNEN (APELANTE)

ESPÓLIO DE ELMO JOSÉ LEHNEN (APELANTE)

FLAVIO ALVES FOLHA (APELANTE)

SOLANGE MARIA LEHNEN (APELANTE)

ERICA LEHNEN (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO MENDES OAB - MG66626-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ HOVALDE ARAUJO NUNES (APELADO)

VITAL PROCESKI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA CECILIA PRANDINE MOLEIRO OAB - MT16711-A (ADVOGADO)

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)

GIORDANO DIEGO PROCESKI OAB - MT15106-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) LUIZ HOVALDE ARAUJO NUNES e outros para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.





Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010359-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CICERA SILVA DE SOUSA (AGRAVANTE)
MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (AGRAVANTE)

MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (AGRAVANTE)
URSULINE HENNING (AGRAVANTE)
CELIA JARDIM DE SENA (AGRAVANTE)

TEMISTOCLES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

PETRONILIO GONCALVES SANTOS (AGRAVANTE)

JOSE VALDECI DE SOUZA (AGRAVANTE)

MARIA ANTONIA DA SILVA (AGRAVANTE)

CLAUDIO DE OLIVEIRA MOREIRA (AGRAVANTE)

CREUZA DA SILVA CAMPOS MOREIRA (AGRAVANTE)

MARIA APARECIDA DA SILVA (AGRAVANTE)

DULCINEA DE SOUZA BARBOSA (AGRAVANTE)

MARISONIA MACEDO RODRIGUES (AGRAVANTE)

MARIO FRIZANCO (AGRAVANTE)

IVANOREIA FERREIRA CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

CAIXA SEGURADORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

ITAU SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BRADESCO SEGUROS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1010359-48.2019.8.11.0000 RECORRENTE: IVANOREIA FFRRFIRA CARVALHO RECORRIDO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO. Vistos, etc. Ante o teor da certidão de Id. 26684499, intimem-se os recorrentes, para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos a prova do deferimento da gratuidade judiciária perante o juízo de primeiro grau, uma vez que também não foi colacionada aos autos. Caso não comprove o deferimento, deverá a parte providenciar, no mesmo prazo assinalado, o recolhimento em dobro do valor devido das custas, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC. Decorrido o prazo e havendo manifestação do recorrente, encaminhem-se os autos ao DEJAUX para certificar o efetivo pagamento. Após, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XIV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001358-91.2003.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

SCHUMACHER & SCHUMACHER LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS HIDALGO THOME OAB - MT4193-B (ADVOGADO) ROGERIO TADEU BORSARI OAB - MT6704-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT7568-O (ADVOGADO) FERNANDA SILVA OAB - DF10992-O (ADVOGADO)

EDIMAR LUIZ DA SILVA OAB - DF14723-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1029703-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALERIANO CORREA DE MORAES (APELADO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA OAB - MT15999-B (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial n. 1029703-23.2018.811.0041 RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A RECORRIDO: VALERIANO CORREA DE MORAES Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fundamento no artigo 105. inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID. 14419980): "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA/MENSAL DE JUROS - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTES -SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É indevida a capitalização diária/mensal de juros, quando não expressamente pactuada. (Apelação Cível nº 1029703-23.2018.811.0041, DES. JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 04/09/2019). " Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados pelo aresto proferido no ID. 20318993. Recurso tempestivo (ID. 23826475). Contrarrazões (ID. 26225967). É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justica, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. Sem a expressa identificação do dispositivo legal supostamente violado, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que o Recurso Especial tenha como fundamento a alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, que se refere à divergência jurisprudencial, é imprescindível a identificação particularizada do artigo de lei supostamente violado. Em igual sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 105, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA DE PARTICULARIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O agravo em recurso especial está sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil, conforme Enunciado Administrativo 2/2016 do Plenário do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 849.405/MG, Quarta Turma, Julgado em 5/4/2016). 2. A jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal determina que na interposição do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional é preciso particularizar o dispositivo de lei federal violado para a análise da divergência jurisprudencial entre os acórdãos recorrido e paradigma. A falta deste pressuposto recursal enseja deficiência na fundamentação e inviabiliza do conhecimento do apelo nobre, ante a incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF, in verbis: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'." [...] (AgInt nos EDcl no AREsp 925.438/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 23/11/2016). (g.n.) In casu, a parte recorrente não demonstrou de forma individualizada e específica quais dispositivos de Lei Federal foram supostamente violados, o que faz incidir a Súmula 284/STF e, por consequência, impede a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0037308-47.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CURUA ENERGIA S/A (APELANTE)
FILADELFO DOS REIS DIAS (APELANTE)

IDEC EMPREENDIMENTOS HIDRELETRICOS LTDA - EPP (APELANTE)

FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB (APELANTE)

BURITI ENERGIA S/A (APELANTE)

MAFE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DE VECCHI SEVIERO OAB - MT22895-O (ADVOGADO) JOAO PAULO GOMES ALMEIDA OAB - DF37155 (ADVOGADO)





VIVIAN FROES FIUZA RODRIGUES OAB - DF37093 (ADVOGADO)
ARIADNE SELLA SIMOES OAB - MT20639-O (ADVOGADO)
FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OAB - MT4474-O (ADVOGADO)
TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO OAB - MT11120-O (ADVOGADO)

RODRIGO ALVES SILVA OAB - MT11800-O (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ169590-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IDEC EMPREENDIMENTOS HIDRELETRICOS LTDA - EPP (APELADO)

BURITI ENERGIA S/A (APELADO)

CURUA ENERGIA S/A (APELADO)

FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB (APELADO)

MAFE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A (APELADO)

FILADELFO DOS REIS DIAS (APELADO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS DE VECCHI SEVIERO OAB - MT22895-O (ADVOGADO)

JOAO PAULO GOMES ALMEIDA OAB - DF37155 (ADVOGADO)

VIVIAN FROES FIUZA RODRIGUES OAB - DF37093 (ADVOGADO)

TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO OAB - MT11120-O (ADVOGADO)

MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ169590-O (ADVOGADO) RODRIGO ALVES SILVA OAB - MT11800-O (ADVOGADO) ARIADNE SELLA SIMOES OAB - MT20639-O (ADVOGADO) FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OAB - MT4474-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0037308-47.2012.8.11.0041 RECORRENTES: RODRIGO ALVES SILVA E EDUARDO FRANCISCO TORRES **FSGAIR** RECORRIDO: EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 22489002) interposto por RODRIGO ALVES SILVA e FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 7177089): "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA APENAS NO MOMENTO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA AUTORA (NEGATIVA DO RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE E DIVISÃO DE LUCROS) - RÉUS APENAS FORMALMENTE ADVOGADOS DISTINTOS ATUAÇÃO CONJUNTA INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC/73 - REVELIA CONFIGURADA -EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS LITIGANTES SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - DANO MORAL - ARDIS QUE SUBJGARAM A PESSOA JURÍDICA A UMA IMAGEM DE EMPRESA MAL ADMINISTRADA) - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - ADVOGADO DESTITUIDO DOS AUTOS NO CURSO DO PROCESSO - DISCUSSÃO QUANTO À QUOTA-PARTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE DEVE SER TRAVADA EM AUTOS PRÓPRIOS - RECURSO DAS EMPRESAS/RÉS E DOS CAUSÍDICOS DESTITUÍDOS DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS E DO RÉU FILADELFO DESPROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional flui no momento em que houve violação do direito da parte autora - no caso, só teve início quando da negativa, pelos réus, de reconhecimento da sociedade e de divisão de lucro -, o que se deu no mesmo ano em que foi ajuizada a presente ação, sendo incogitável a prescrição da pretensão autoral. Se os elementos de prova dos autos demonstram que os réus possuíam de modo meramente formal advogados distintos, havendo vários indícios de que atuavam de forma conjunta, de modo que não se aplica ao caso o prazo em dobro previsto no art. 191 do devendo, pois, ser reconhecida a intempestividade contestação e, por conseguinte, a revelia. Se o conjunto probatório evidencia, no decorrer dos anos, que a empresa autora sempre participou ativamente das atividades de todas as empresas criadas para administrar os direitos de exploração de PCHs - que a própria autora conseguiu através de procedimento de concorrência - o que, inclusive, foi confirmado pelo depoimento de outros sócios que atuaram junto aos administradores de tais sociedades, havendo, pois elementos suficientes a demonstrar que todos os sócios que foram compondo as sociedades que foram sendo sucessivamente criadas tinham plena ciência das sociedades originárias -, escorreita a sentença que reconhece e declara juridicamente a existência desta sociedade e determina a regularização das quotas, devendo ser retificada em parte apenas em parte para que o repasse dos respectivos quinhões que a empresa preterida deixou de

auferir ao longo do tempo se dê pelo lucro líquido, e não bruto, Considerando que, por conta de ardis da parte requerida, a empresa autora permaneceu por longos anos privada de auferir os lucros e dividendos a que tinha direito, o que certamente influenciou de forma negativa em seu crescimento comercial, impedindo-a de ganhar maior musculatura, robustez e visibilidade no mercado, além de passar uma falsa ideia de que era administrada por sócios ingênuos, indolentes ou facilmente enganáveis, faz jus à indenização por danos morais, na modalidade abalo à imagem. Há de ser garantido aos causídicos destituídos às vésperas da sentenca honorários em percentual equivalente ao que os novos procuradores que passaram a patrocinar a causa a partir de então, e que ainda terão um árduo caminho na fase recursal até a efetivação do direito da parte requerente." 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/03/2019) Foram opostos os Embargos de Declaração de Ids. 7514993, 7552928, 7553033 e 7580592, os quais foram analisados em julgamento conjunto, em acórdão que assim restou ementado (Id. 8882172): "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -CONTRADIÇÃO E OMISSÃO-INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -DESCABIMENTO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA GRAFAÇÃO DO NOME DE ADVOGADO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO PJE - QUESTÕES SANADAS PELA REPUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS -ACLARATÓRIOS DA AUTORA PREJUDICADOS E DAS RÉS REJEITADOS -ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DOS EX-ADVOGADOS DA AUTORA PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. A contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as premissas ou entre estas e a conclusão do julgado embargado. Não há se falar em omissão se órgão julgador analisou todas as teses recursais suscitadas no apelo, manifestando-se expressamente sobre a questão dita omissa. O fato de a conclusão da decisão embargada não corresponder exatamente às expectativas do embargante não desafia o manejo dos aclaratórios. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Nos ternos do inciso III do art.1.022 do CPC/2015 é plenamente possível a correção de erro material (nome de advogado) na via dos aclaratórios. Tendo em vista que os problemas técnicos na publicação correta do aresto (nomenclatura e integridade dos votos) no PJe foram todos sanados pela republicação das notas taquigráficas em sua íntegra, operou-se a perda superveniente do interesse aclaratório dos embargos que os questionava.-" (ED 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/10/2019, Publicado DJE em 14/10/2019) Alegam violação ao art. 85, §2°, I a IV, do CPC, ao argumento de desproporcionalidade no rateio dos honorários advocatícios de sucumbência à luz do trabalho desenvolvido nos autos. Recurso tempestivo (Id. 22524474). Contrarrazões - Id. 23874489. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. In casu, a suposta ofensa ao art. 85, §2°, I a IV, do CPC, fundada na tese de desproporcionalidade no rateio dos honorários advocatícios de sucumbência diante do trabalho desenvolvido pelos Recorrentes nos autos, a ensejar a majoração do percentual a eles atribuído, exige o exame do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIVISÃO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE FATOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SUMULAS 5 E 7 DO STJ. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "Os serviços advocatícios não se consideram prestados pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica





com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado.".(AgRg nos EREsp 1114785/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/11/2010, DJe 19/11/2010). 2. No presente caso, o acolhimento da pretensão recursal sobre a correta partilha dos honorários advocatícios demandaria, necessariamente, reexame e fatos, provas, e cláusulas contratuais, o que é vedado em razão dos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no AREsp 1185317/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 06/03/2018) (destaquei) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONFLITO ENTRE ADVOGADOS QUE SUCEDERAM NA DEFESA DA PARTE NOS PROCESSOS CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO E RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. 1. A desconstituição da premissa lançada pela instância ordinária, atinente à necessidade de retenção dos honorários convencionais, ante a existência de sinais de conflito de interesses da advogada com o autor, extensivo ao advogado que atuou na fase de execução, demandaria o reexame de matéria de prova, procedimento que, em sede especial, é obstado pela Súmula 7/STJ. 2. O aresto atacado analisou e decidiu a questão sobre o rateio dos honorários de sucumbência entre os advogados sob o enfoque da proporcionalidade da atuação dos causídicos, entendendo que a verba deveria ser dividida meio a meio entre eles, porquanto atuaram em todo o processo: um, no conhecimento, e outro na ação de execução. Desse modo, também não há como conhecer do recurso especial, visto que, para aferir eventual equívoco da Corte a quo no que diz respeito ao estabelecimento e distribuição da verba honorária entre os advogados, é necessário reexaminar o conjunto fático-probatório, e tal providência também encontra empeço no já mencionado verbete sumular nº 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no REsp 1260260/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017) (destaquei) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0037308-47.2012.8.11.0041 RECORRENTES: CURUÁ ENERGIA S.A., BURITI ENERGIA S.A. E MAFE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. RECORRIDO: IDEC EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 22857483) interposto por CURUÁ ENERGIA S.A., BURITI ENERGIA S.A. e MAFE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Privado deste Sodalício, assim ementado (Id. 7177089): "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA APENAS NO MOMENTO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA AUTORA (NEGATIVA DO RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE E DIVISÃO DE LUCROS) - RÉUS APENAS FORMALMENTE ADVOGADOS DISTINTOS ATUAÇÃO CONJUNTA INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC/73 - REVELIA CONFIGURADA -EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS LITIGANTES SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - DANO MORAL - ARDIS QUE SUBJGARAM A PESSOA JURÍDICA A UMA IMAGEM DE EMPRESA MAL ADMINISTRADA) - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - ADVOGADO DESTITUIDO DOS AUTOS NO CURSO DO PROCESSO - DISCUSSÃO QUANTO À QUOTA-PARTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE SER TRAVADA EM AUTOS PRÓPRIOS - RECURSO DAS EMPRESAS/RÉS E DOS CAUSÍDICOS DESTITUÍDOS DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS E DO RÉU FILADELFO DESPROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional flui no momento em que houve violação do direito da parte autora - no caso, só teve início quando da negativa, pelos réus, de reconhecimento da sociedade e de divisão de lucro -, o que se deu no mesmo ano em que foi ajuizada a presente ação, sendo incogitável a prescrição da pretensão autoral. Se os elementos de prova dos autos demonstram que os réus possuíam de modo meramente formal advogados distintos, havendo vários indícios de que atuavam de forma conjunta, de modo que não se aplica ao caso o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC/73, devendo, pois, ser reconhecida a intempestividade da

contestação e, por conseguinte, a revelia. Se o conjunto probatório evidencia, no decorrer dos anos, que a empresa autora sempre participou ativamente das atividades de todas as empresas criadas para administrar os direitos de exploração de PCHs - que a própria autora conseguiu através de procedimento de concorrência - o que, inclusive, foi confirmado pelo depoimento de outros sócios que atuaram junto aos administradores de tais sociedades, havendo, pois elementos suficientes a demonstrar que todos os sócios que foram compondo as sociedades que foram sendo sucessivamente criadas tinham plena ciência das sociedades originárias - escorreita a sentenca que reconhece e declara juridicamente a existência desta sociedade e determina a regularização das quotas, devendo ser retificada em parte apenas em parte para que o repasse dos respectivos quinhões que a empresa preterida deixou de auferir ao longo do tempo se dê pelo lucro líquido, e não bruto. Considerando que, por conta de ardis da parte requerida, a empresa autora permaneceu por longos anos privada de auferir os lucros e dividendos a que tinha direito, o que certamente influenciou de forma negativa em seu crescimento comercial, impedindo-a de ganhar maior musculatura, robustez e visibilidade no mercado, além de passar uma falsa ideia de que era administrada por sócios ingênuos, indolentes ou facilmente enganáveis, faz jus à indenização por danos morais, na modalidade abalo à imagem. Há de ser garantido aos causídicos destituídos às vésperas da sentença honorários em equivalente ao que os novos procuradores que passaram a patrocinar a causa a partir de então, e que ainda terão um árduo caminho na fase recursal até a efetivação do direito da parte requerente." 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/03/2019) Foram opostos os Embargos de Declaração de Ids. 7514993, 7552928, 7553033 e 7580592, os quais foram analisados em julgamento conjunto, em acórdão que assim restou ementado (Id. 8882172): "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -CONTRADIÇÃO E OMISSÃO-INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -DESCABIMENTO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA GRAFAÇÃO DO NOME DE ADVOGADO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO PJE - QUESTÕES SANADAS PELA REPUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS -ACLARATÓRIOS DA AUTORA PREJUDICADOS E DAS RÉS REJEITADOS -ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DOS EX-ADVOGADOS DA AUTORA PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. A contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as premissas ou entre estas e a conclusão do julgado embargado. Não há se falar em omissão se órgão julgador analisou todas as teses recursais suscitadas no apelo, manifestando-se expressamente sobre a questão dita omissa. O fato de a conclusão da decisão embargada não corresponder exatamente às expectativas do embargante não desafia o manejo dos aclaratórios. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Nos ternos do inciso III do art.1.022 do CPC/2015 é plenamente possível a correção de erro material (nome de advogado) na via dos aclaratórios. Tendo em vista que os problemas técnicos na publicação correta do aresto (nomenclatura e integridade dos votos) no PJe foram todos sanados pela republicação das notas taquigráficas em sua íntegra, operou-se a perda superveniente do interesse aclaratório dos embargos que os questionava.-" (ED 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/10/2019, Publicado DJE em 14/10/2019) Alegam violação: (i) aos arts. 485, 488, 489 e 1.022, todos do CPC, diante da falta de análise da preliminar de ilegitimidade passiva; (ii) aos arts. 189 e 205, ambos do CC, ao argumento de que é a caracterização da incerteza acerca da existência ou do conteúdo de uma relação jurídica que configura o interesse jurídico para o ajuizamento de uma ação declaratória, sendo este, pois, o momento que deve ser considerado como nata a actio declaratória; (iii) aos arts. 186 e 927, ambos do CC, além de divergência jurisprudencial, sob a assertiva de que não restaram preenchidos os requisitos necessários para a configuração do dano moral à empresa Recorrida e (iv) aos arts. 85 e 86, ambos do CPC, ao argumento de existência de sucumbência recíproca no caso, a ensejar a redistribuição do ônus sucumbencial. Recurso tempestivo (Id. 23058480). Na petição de ld. 23347962 requereram a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.029, §5°, III, do CPC, vez que "certamente





haverá a liberação dos recursos em favor da Recorrida sem qualquer caução e/ou segurança jurídica, tendo em vista que na condição de acionista das Recorrentes, a Recorrida terá plenos direitos societários, o que trará prejuízos irreparáveis às Recorrentes, pois a Recorrida não demonstrou ter patrimônio para suportar o ônus da iminente reversão da decisão no STJ (...)" (Id. 23347962, p. 5/6) Contrarrazões - Id. 23874480. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. A Câmara julgadora, quando do julgamento do recurso de Apelação, consignou que "o direito de pretensão da parte autora surgiu no momento em que o mesmo lhe foi subtraído, seja o desejo de formalizar a sociedade e, consequente, transferência das ações, seja o direito auferir lucro, que necessariamente só existiu depois dos inícios das operações comerciais das PCH's, seja quanto à indenização por dano moral", o que teria ocorrido "quando os demandados foram contra notificados em 02-05-2012" (Id. 8882199, p. 4) Dessa forma, concluiu que "o prazo prescricional começou a ser contado a partir do dia útil seguinte ao dia 02-05-2012, e se a ação foi proposta em 22-10-2012 temos que o foi dentro do prazo legal" (Id. 8882199, p. 4). Nesse contexto, ao apontar violação aos arts. 189 e 205, ambos do CC, defendem os Recorrentes que o interesse jurídico para o aiuizamento de uma ação declaratória resta caracterizado quando da incerteza acerca da existência ou do conteúdo de uma relação jurídica, o que aconteceu quando da alteração societária sem que a participação de 10% que a Recorrida imaginava fazer jus tivesse sido observada, o que objetivamente fez surgir para ela o interesse jurídico na declaração judicial de sua condição de sócia. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Logo, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Efeito Suspensivo. Nos termos do parágrafo único do art. 995 do CPC, para a concessão de efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos simultâneos: se da imediata produção de efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No caso, a viabilidade recursal restou atestada com o juízo de admissibilidade positivo, nos termos acima indicados. Outrossim, o risco de dano gravo de difícil reparação resta configurado a partir da ordem de imediata atribuição de participação societária à empresa Recorrida (10%), com reflexos diretos na administração das companhias, à mingua de maiores informações acerca dos ônus sociais devidos, sendo prudente manter-se o status quo já vigente há anos até o julgamento definitivo da controvérsia. Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0037308-47.2012.8.11.0041 RECORRENTE: FILADELFO DOS REIS DIAS RECORRIDO: IDEC EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 22876955) interposto por FILADELFO DOS REIS DIAS, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Privado deste Sodalício, assim ementado (ld. 7177089): "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA APENAS NO MOMENTO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA AUTORA (NEGATIVA DO RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE E DIVISÃO DE LUCROS) - RÉUS APENAS FORMALMENTE COM ADVOGADOS DISTINTOS - ATUAÇÃO CONJUNTA - INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC/73 - REVELIA CONFIGURADA - EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS LITIGANTES SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS -DANO MORAL - ARDIS QUE SUBJGARAM A PESSOA JURÍDICA A UMA IMAGEM DE EMPRESA MAL ADMINISTRADA) – DEVER DE INDENIZAR

CONFIGURADO - ADVOGADO DESTITUIDO DOS AUTOS NO CURSO DO PROCESSO - DISCUSSÃO QUANTO À QUOTA-PARTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE DEVE SER TRAVADA EM AUTOS PRÓPRIOS -RECURSO DAS EMPRESAS/RÉS E DOS CAUSÍDICOS DESTITUÍDOS DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS E DO RÉU FILADELFO DESPROVIDO. O termo inicial do prazo prescricional flui no momento em que houve violação do direito da parte autora - no caso, só teve início quando da negativa, pelos réus, de reconhecimento da sociedade e de divisão de lucro -, o que se deu no mesmo ano em que foi ajuizada a presente ação, sendo incogitável a prescrição da pretensão autoral. Se os elementos de prova dos autos demonstram que os réus possuíam de modo meramente formal advogados distintos, havendo vários indícios de que atuavam de forma conjunta, de modo que não se aplica ao caso o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC/73, devendo, pois, ser reconhecida a intempestividade da contestação e, por conseguinte, a revelia. Se conjunto probatório evidencia, no decorrer dos anos, que a empresa autora sempre participou ativamente das atividades de todas as empresas criadas para administrar os direitos de exploração de PCHs - que a própria autora conseguiu através de procedimento de concorrência - o que, inclusive, foi confirmado pelo depoimento de outros sócios que atuaram junto aos administradores de tais sociedades, havendo, pois elementos suficientes a demonstrar que todos os sócios que foram compondo as sociedades que foram sendo sucessivamente criadas tinham plena ciência das sociedades originárias -, escorreita a sentença que reconhece e declara juridicamente a existência desta sociedade e determina a regularização das guotas, devendo ser retificada em parte apenas em parte para que o repasse dos respectivos quinhões que a empresa preterida deixou de auferir ao longo do tempo se dê pelo lucro líquido, e não bruto. Considerando que, por conta de ardis da parte requerida, a empresa autora permaneceu por longos anos privada de auferir os lucros e dividendos a que tinha direito, o que certamente influenciou de forma negativa em seu crescimento comercial, impedindo-a de ganhar maior musculatura, robustez e visibilidade no mercado, além de passar uma falsa ideia de que era administrada por sócios ingênuos, indolentes ou facilmente enganáveis, faz jus à indenização por danos morais, na modalidade abalo à imagem. Há de ser garantido aos causídicos destituídos às vésperas da sentença honorários em percentual equivalente ao que os novos procuradores que passaram a patrocinar a causa a partir de então, e que ainda terão um árduo caminho na fase recursal até a efetivação do direito da parte requerente." 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/03/2019) Foram opostos os Embargos de Declaração de Ids. 7514993, 7552928, 7553033 e 7580592, os quais foram analisados em julgamento conjunto, em acórdão que assim restou ementado (Id. 8882172): "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -CONTRADIÇÃO E OMISSÃO-INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -DESCABIMENTO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA GRAFAÇÃO DO NOME DE ADVOGADO DA AUTORA - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO PJE - QUESTÕES SANADAS PELA REPUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS -ACLARATÓRIOS DA AUTORA PREJUDICADOS E DAS RÉS REJEITADOS -ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DOS EX-ADVOGADOS DA AUTORA PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. A contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as premissas ou entre estas e a conclusão do julgado embargado. Não há se falar em omissão se órgão julgador analisou todas as teses recursais suscitadas no apelo, manifestando-se expressamente sobre a questão dita omissa. O fato de a conclusão da decisão embargada não corresponder exatamente às expectativas do embargante não desafia o manejo dos aclaratórios. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Nos ternos do inciso III do art.1.022 do CPC/2015 é plenamente possível a correção de erro material (nome de advogado) na via dos aclaratórios. Tendo em vista que os problemas técnicos na publicação correta do aresto (nomenclatura e integridade dos votos) no PJe foram todos sanados pela republicação das notas taquigráficas em sua íntegra, operou-se a perda superveniente do interesse aclaratório dos embargos que os questionava.-" (ED 0037308-47.2012.8.11.0041, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/10/2019, Publicado DJE em 14/10/2019) Alega violação, além de





divergência jurisprudencial: (i) aos arts. 189 e 206, §3°, V, ambos do CC. ao argumento de que o início da contagem do prazo prescricional foi protraído indefinitivamente, a despeito da Recorrida ter negligenciado em reivindicar o que entendia de direito por mais de 11 anos; (ii) ao art. 50 do CC, diante da ilegitimidade passiva para responder com seu patrimônio por atos imanentes às funções societárias que outrora exerceu, à mingua de qualquer pedido de desconsideração da personalidade jurídica; (iii) aos arts. 330, II, 337, XI, 485, VI e 492, todos do CPC, por ter a câmara julgadora decidido de forma extra petita ao aplicar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica de forma automática e de ofício; (iv) aos arts. 186 e 927, ambos do CC, bem como ao art. 489, §1°, I e VI, do CPC, diante da omissão quanto ao preenchimento dos requisitos para configuração de dano moral à pessoa jurídica e (v) aos art. 1.022, I e II, e 1.025, ambos do CPC, diante da rejeição dos aclaratórios sem o enfrentamento dos vícios neles apontados. Recurso tempestivo (Id. 23061959). Contrarrazões - Id. 23870999. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justica, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. A Câmara julgadora, quando do julgamento do recurso de Apelação, consignou que "o direito de pretensão da parte autora surgiu no momento em que o mesmo lhe foi subtraído, seja o desejo de formalizar a sociedade e, consequente, transferência das ações, seja o direito auferir lucro, que necessariamente só existiu depois dos inícios das operações comerciais das PCH's, seja quanto à indenização por dano moral", o que teria ocorrido "quando os demandados foram contra notificados em 02-05-2012" (Id. 8882199, p. 4) Dessa forma, concluiu que "o prazo prescricional começou a ser contado a partir do dia útil seguinte ao dia 02-05-2012, e se a ação foi proposta em 22-10-2012 temos que o foi dentro do prazo legal" (ld. 8882199, p. 4). Nesse contexto, ao apontar violação aos arts. 189 e 206, §3°, V, ambos do CC, defende o Recorrente "a incompatibilidade material entre o acórdão recorrido e o princípio da actio nata, extraído diretamente do art. 189, CC/02, uma vez que o entendimento adotado pelo Eg. TJMT posterga - e, com isso, dilata - indefinidamente o prazo prescricional em favor da empresa - recorrida, que, por anos a fio, no mínimo, foi negligente, omissa e inerte em reivindicar o que entendia de direito em relação ao que diz ser uma avença, outrora pactuada." (Id. 22876955, p. 19) Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Logo, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0042071-52.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B
(ADVOGADO)

JOSE JOAO VITALIANO COELHO OAB - MT18440-O (ADVOGADO) KEILA DOS SANTOS ALMEIDA OAB - MT25148-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCEU PINHATTI MENDES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT8331-O (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação n. 0042071-52.2016.811.0041 RECORRENTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO RECORRIDO: DIRCEU PINHATTI MENDES Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID. 13774029): "APELAÇÃO CÍVEL -Ação de indenização por dano material - PLANO DE SAÚDE -FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "Ipilimumabe", nome comercial Yervoy para tratamento de câncer - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA negativa da cobertura - ato ilícito - alegação de que o TRATAMENTO não consta no rol da agência nacional de saúde - IRRELEVÂNCIA -DESPESAS EM CLÍNICA PARTICULAR COMPROVADAS PELOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS PELO CONVENIADO -REEMBOLSO - DEVER DO PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO CONFORME TABELA DA UNIMED - INAPLICABILIDADE - sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO. I - Como já dito nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Pedido Específico de Tutela (Código de nº 1141736, vinculado aos presentes Autos) o autor, ora apelado, demonstrou a existência de expressa indicação por médico especializado para seu tratamento, não competindo ao plano de saúde discutir a pertinência da prescrição feita ao paciente, ainda que se trate de tratamento de cunho experimental e não conste no rol de procedimentos da ANS. II - Se ao usuário é assegurada a cobertura para tratamento de câncer, não se vislumbra razoável a negativa de cobertura do respectivo tratamento, ainda que o plano de saúde considere que a indicação do tratamento feita pelo médico assistente não está de acordo com as diretrizes de utilização do rol de procedimentos da ANS. III - Também, nenhuma razão assiste à ré, ora apelante, para que a indenização por danos materiais seja afastada, uma vez que, através das notas fiscais, planilha de gastos da clínica e comprovantes de transferência de valores, o autor, ora apelado, demonstrou que, diante da recusa injustificada para a cobertura do seu tratamento, despendeu, em clínica particular, os valores noticiados em sua petição inicial. IV - No que se refere a irresignação da ré, ora apelante, para que o reembolso das despesas médicas seja efetuado conforme a tabela médica da Unimed, melhor sorte não a socorre, haja vista que, na hipótese, não se trata daqueles casos em que o conveniado, a par do tratamento disponibilizado pelo plano de saúde, opta por buscar tratamento em hospital de alto custo. Em outras palavras, o autor, ora apelado, somente buscou tratamento em clínica particular em decorrência da injustificada recusa da ré, ora apelante, à sua cobertura contratual, razão pela qual não há que se falar em reembolso conforme a tabela médica da Unimed. (Apelação Cível nº 0042071-52.2016.811.0041, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/09/2019). Opostos Embargos de Declaração, estes foram rejeitados pelo acórdão proferido no ID. 23296998. Alega violação aos artigos 10, §1º e 12, inciso VI, ambos da Lei n. 9.656/98, além de divergência, ao fundamento que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a fornecer tratamento/medicamento sem que não se encontre previsto pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Recurso tempestivo (ID. 26522959). Contrarrazões (ID. 26762976). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justica, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Decisão em conformidade com o STJ (Súmula 83 do STJ) A Súmula 83 do STJ preconiza que "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". In casu, a parte Recorrente alega que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a fornecer tratamento/medicamento sem que não se encontre previsto pelo rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. No acórdão impugnado ficou consignado que: "Em suas razões recursais, a apelante sustenta que o tratamento vindicado pelo autor, ora apelado, não tem cobertura contratual, já que o "Ipilimumabe", nome comercial Yervoy, fabricado por medicamento Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., nos moldes da prescrição médica, não consta expressamente no rol de coberturas mínimas obrigatórias da Agência Nacional de Saúde. Não assiste razão à ré, ora apelante. Isso porque, como já dito nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Pedido Específico de Tutela (Código de nº 1141736, vinculado aos presentes Autos) o autor, ora apelado, demonstrou a existência de expressa indicação por médico especializado para seu tratamento (id. 9786472 - pág. 6), não competindo ao plano de saúde discutir a pertinência da prescrição feita ao paciente, ainda que se trate de





tratamento de cunho experimental e não conste no rol de procedimentos da ANS. Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. 1. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LICC. INSTITUTO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. 2. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. 3. INOVAÇÃO RECURSAL. 4. NEGATIVA DE COBERTURA. INCIDÊNCIA DO CDC. FORNECIMENTO DE TOXINA BOTULÍNICA TIPO A 100 U. MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DA SEGURADA. CLÁUSULA LIMITATIVA. ABUSIVIDADE. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 5. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "Inviável o conhecimento do Recurso Especial por violação do art. 6º da LICC, uma vez que os princípios contidos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, apesar de previstos em infraconstitucional, são institutos de natureza eminentemente constitucional (art. 5°, XXXVI, da CF/1988)" (AgRg no REsp n. 1.402.259/RJ, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe 12/6/2014). 2. Não ocorre violação aos arts. 165, 458 e 535 do CPC/1973 guando o julgador decide, como no caso examinado, a lide de forma fundamentada, indicando os motivos de seu convencimento, ainda que de forma contrária da pretendida pela parte. 3. É inviável a análise de tese alegada apenas no âmbito de agravo interno, uma vez que constitui inadmissível a inovação recursal. 4. Essa Corte possui orientação pacífica segundo a qual "é abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde o custeio dos meios necessários ao melhor desempenho do tratamento" (AREsp n. 354.006/DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 12/8/2013). Incidência, no ponto, do óbice da Súmula 83/STJ. Além disso, o Colegiado estadual julgou a lide de acordo com a convicção formada pelos elementos fáticos existentes nos autos, concluindo pela injusta negativa de cobertura ao procedimento médico solicitado. Portanto, qualquer alteração nesse quadro demandaria o reexame de todo o conjunto probatório, o que é vedado a esta Corte ante o óbice da Súmula n. 7 do STJ. 4.1. Ressalte-se também que, nos termos da jurisprudência desta Corte, "os planos de saúde podem, por expressa disposição contratual, restringir as enfermidades a serem cobertas, mas não podem limitar os tratamentos a serem realizados, inclusive os medicamentos experimentais" (AgInt no AREsp 1.014.782/AC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 17/8/2017, DJe 28/8/2017). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 898.228/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)" "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TRATAMENTO. DANO. TRATAMENTO EXPERIMENTAL. CLÁUSULAS LIMITATIVAS. DOENÇA ABRANGIDA PELO CONTRATO. CONDUTA ABUSIVA. INDEVIDA NEGATIVA DE COBERTURA. PRECEDENTES. DANOS MORAIS. VALOR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL. INDEVIDA NEGATIVA DE COBERTURA. CABIMENTO. PRECEDENTES. VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.(Agint no ARESP 1040800/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 13/11/2017)" Não bastasse, ao conceder cobertura à doença, impossível o afastamento da terapia correspondente, aí incluído o tratamento descrito na inicial e os exames necessários. Em outras palavras, se ao usuário é assegurada a cobertura para tratamento de câncer, não se vislumbra razoável a negativa de cobertura do respectivo tratamento, ainda que o plano de saúde considere que a indicação do tratamento feita pelo médico assistente não está de acordo com as diretrizes de utilização do rol de procedimentos da ANS. Observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ no sentido de que, conforme se extrai da ementa do julgado abaixo: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de determinado procedimento médico no rol da ANS não afasta o dever de cobertura por parte do plano de saúde, quando necessário ao tratamento enfermidade objeto de cobertura pelo contrato. Precedentes. 2. Nesse contexto, derruir as conclusões do decisum atacado, no sentido de que houve abusividade na recusa, encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 desta Corte. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1452700/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe

28/06/2019). Desse modo, deve ser aplicado o referido verbete sumular quanto à suposta afronta aos artigos 10, §1º e 12, inciso VI, ambos da Lei n. 9.656/98, visto que o entendimento exposto no acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a orientação sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula nº 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a", conforme disposto no Enunciado nº 16 da Reunião dos Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Enunciado nº 16 - É aplicável a Súmula 83 do STJ ao recurso especial interposto com fundamento na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal". Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica. XVII

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL **Processo Número:** 0002090-47.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVANIA CRISTINA DA SILVA ROCHA CAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO OAB - MT18188-O (ADVOGADO) VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS OAB - MT12803-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 0002090-47.2015.8.11.0042 RECORRENTE: EDIVANIA CRISTINA DA SILVA ROCHA CAIS RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 24540457) interposto por EDIVANIA CRISTINA DA SILVA ROCHA CAIS, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal deste Sodalício, assim ementado (Id. 21815977): "APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO NO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40 VI, DA LEI Nº 11.343/06) COM CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4°, DA LEI N. 11.343/2006. RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO -MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS DEPOIMENTO DE POLICIAIS ALIADOS A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, "a prova consistente no testemunho de policiais diretamente envolvidos nas diligências que deflagraram a prisão do acusado é de reconhecida idoneidade e tem forte valor probante para o amparo de um decreto condenatório, especialmente quando acompanhada de outros elementos probatórios" (AgRg no REsp 1635882/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 07/04/2017). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -PUGNA PELA PREVALÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, INC. VI, DA LEI ANTIDROGAS, EM RELAÇÃO A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DISPOSTA NO ART. 33, §4°, TAMBÉM DA LEI DROGAS OU PELA EQUIVALÊNCIA DAS MESMAS -IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA AUMENTAR A PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA EM PATAMAR DIVERSO DO MÍNIMO LEGAL - MANTIDA A FRAÇÃO DE 1/6 PARA A CAUSA DE AUMENTO DESCRITA NO ARTIGO 40, INCISO VI, DA LEI N. 11.343/2006 -MANTIDA A REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO DE 2/3-QUANTIDADE DA DROGA QUE NÃO PERMITE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MENOR QUE A DE 2/3 - RECURSO DESPROVIDO. 2. Na espécie, para o aumento da pena na terceira fase da dosimetria em patamar diverso do mínimo legal não houve motivação em circunstâncias concretas do delito, tendo a modulação ocorrido pela simples subsunção (automática) da participação de adolescente na empreitada criminosa, evidenciando flagrante ilegalidade apta para a concessão da ordem, fazendo incidir a fração de 1/6 na reprimenda". (AgRg no HC 431.941/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 22/05/2018, DJe 29/05/2018) (grifei). Consideradas favoráveis todas as circunstâncias judiciais e se tratando de apreensão de pequena quantidade de droga, imperiosa a manutenção da redução de pena no patamar máximo de 2/3 (dois terços) previsto na referida minorante". (HC 131.265/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010)" 0002090-47.2015.8.11.0042, DES. PAULO DA CUNHA, PRIMEIRA CÂMARA





CRIMINAL, Julgado em 12/11/2019, Publicado DJE em 18/11/2019) Alega violação aos arts. 29, §1° e 59, II, ambos do CP, ao argumento de ausência de provas suficientes para a manutenção da condenação. Recurso tempestivo (Id. 24606975). Contrarrazões - Id. 27370966. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Deficiência de fundamentação. Súmula 284 do STF. Na interposição do Recurso Especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, identificando exatamente o suposto dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. Ademais, se os dispositivos apontados como violados não têm comando normativo suficiente para infirmar os fundamentos do acórdão impugnado, ou se referidos comandos são dissociados das razões recursais a ele relacionadas, aplica-se, igualmente, o enunciado de súmula acima mencionado. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARGUIDA VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CPP. AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO SUFICIENTE. SÚMULA N. 284 DO STF. TESE DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. É deficiente a fundamentação recursal quando o preceito legal invocado não contém comando normativo suficiente para amparar a tese desenvolvida nas razões do recurso especial. Aplicação da Súmula n. 284 do STF. 2. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que acolhe uma das versões respaldadas no conjunto probatório produzido. 3. Para afastar a conclusão do Tribunal de origem de que a sentença condenatória não é manifestamente contrária às provas dos autos, necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório amealhado durante a instrução criminal, providência vedada em recurso especial, consoante o disposto na Súmula n. 7 do STJ. Precedentes. 4. Ante o esgotamento das instâncias ordinárias - como no caso -, de acordo com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE n. 964.246, sob a sistemática da repercussão geral, é possível a execução da pena depois da prolação de acórdão em segundo grau de jurisdição e antes do trânsito em julgado da condenação, para garantir a efetividade do direito penal e dos bens jurídicos constitucionais por ele tutelados. 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 996.041/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 01/08/2018) (destaquei) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE EXTINÇÃO POR ADIMPLEMENTO. INDEFERIMENTO. FALTA DE PROVA. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. 1. A alegação de violação ao art. 535 do CPC/1973 exige do recorrente a indicação de qual o texto legal, as normas jurídicas e as teses recursais não foram objeto de análise nem de emissão de juízo de valor pelo Tribunal da origem, pena de a preliminar carecer de fundamentação pertinente. Inteligência da Súmula 284/STF. 2. Tampouco se admite o apelo extremo quando o exame das teses levantadas pelo recorrente não prescinde do revolvimento fático-probatório. Incidência da Súmula 07/STJ. 3. Não cumpre o requisito do prequestionamento o recurso especial para salvaguardar a higidez de norma de direito federal não examinada pela origem, que tampouco, a título de prequestionamento implícito, confrontou as respectivas teses jurídicas. Óbice da Súmula 211/STJ. 4. A indicação de preceito legal federal que não consigna em seu texto comando normativo apto a sustentar a tese recursal e a reformar o acórdão impugnado padece de fundamentação adequada, a ensejar o impeditivo da Súmula 284/STF. 5. Recurso especial não conhecido." (REsp 1715869/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 07/03/2018) (destaquei) In casu, o comando normativo dos dispositivos legais apontados como violados (arts. 29, §1° e 59, II, ambos do CP), que dispõe, respectivamente, acerca da participação de menor importância e da quantidade de pena aplicável, revelam-se dissociados e inaptos a sustentar a tese recursal aventada (absolvição por ausência de provas suficientes para a condenação) e reformar o acórdão impugnado, impossibilitando, consequentemente, a exata compreensão da matéria

apresentada. Dessa forma, consoante o óbice sumular supracitado, inadmissível o inconformismo por deficiência na sua fundamentação. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0000939-98.2012.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

M MARTINEZ MOLERO COMERCIO - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT13388-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 0000939-98.2012.8.11.0091 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A RECORRIDO: M MARTINEZ MOLERO COMÉRCIO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (id 22850961) interposto por BANCO DO BRASIL S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (id 19923457): "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PESSOA JURÍDICA - JUROS REMUNERATÓRIOS EXCESSIVOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO PARA O MESMO TIPO DE CONTRATAÇÃO -RECURSO PROVIDO. A fixação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, por si só, não autoriza rever o percentual pactuado (Súmula n. 382 do STJ). Todavia, demonstrado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, admite-se a revisão para reduzi-los à taxa média praticada pelo mercado para a mesma espécie contratual". (TJMT - Quarta Câmara de Direito Privado - Apelação n. 0000939-98.2012.8.11.0091, Relator: Des RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, j. em 16/10/2019). O Recorrente alega violação ao artigo 422 do Código Civil, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que "(...) as instituições financeiras não estão sujeitas ao limite de juros estabelecido pela Lei Usura, sendo aplicado o enunciado n. 596/STF, ou seja, a contratação de juros em patamar superior a 12% ao ano, por si só, não caracteriza qualquer tipo de abusividade". (id 22850963 - p. 12) Recurso tempestivo (id 22857464). Contrarrazões no id 26717973. É o relatório. Decido. Sistemática de recursos repetitivos. O Recorrente alega violação ao artigo 422 do Código Civil, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que "(...) as instituições financeiras não estão sujeitas ao limite de juros estabelecido pela Lei Usura, sendo aplicado o enunciado n. 596/STF, ou seja, a contratação de juros em patamar superior a 12% ao ano, por si só, não caracteriza qualquer tipo de abusividade". (id 22850963 - p. 12) A questão abordada encontra-se afetada pela sistemática de recursos repetitivos, sendo necessária a sua aplicação no caso. No julgamento do paradigma REsp 1.061.530/RS (Tema 27), o Superior Tribunal de Justiça concluiu que é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1°, do CDC) figue cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto, consoante ementa a seguir transcrita: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO INCIDENTE DE PROCESSO BANCÁRIO. REPETITIVO. REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. Constatada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, foi instaurado o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos da ADI n.º 2.591-1. Exceto: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado. Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do recurso especial, preenchendo todos





requisitos de admissibilidade. Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício. PRELIMINAR O Parecer do MPF opinou pela suspensão do recurso até o julgamento definitivo da ADI 2.316/DF. Preliminar rejeitada ante a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP n.º 1.963-17/00, reeditada sob o n.º 2.170-36/01. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO 1-JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 -INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no processo. Caracterizada a mora, correta inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RS) A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impõe o não-conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF. Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido. Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido. Não se conhece do recurso quanto à comissão de permanência, pois deficiente o fundamento no tocante à alínea "a" do permissivo constitucional e também pelo fato de o dissídio jurisprudencial não ter sido comprovado, mediante a realização do cotejo entre os julgados tidos como divergentes. Vencidos quanto ao conhecimento do recurso a Min. Relatora e o Min. Carlos Fernando Mathias. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, como pactuados, e julgamento as disposições de ofício. decotar do sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). O órgão fracionário deste Tribunal, por sua vez, entendeu, in verbis: "Sobre

juros remuneratórios o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação definida na Lei de Usura, conforme dispõe a Súmula n. 596/STF, e que a sua estipulação acima de 12% ao ano, por si só, não configura abuso (Súmula 382). Também já assentou que a revisão dessas taxas é admissível em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e demonstrado o excesso capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - o que não significa mera pactuação acima da taxa média do mercado naquele segmento -, justificando-se sua redução à média apenas quando evidenciado o abuso (REsp 1.061.530/RS). No contrato submetido à revisão (CCB 409.902.559), os juros foram fixados em 4,49% a.m e 69,394% a.a, e a taxa média para empréstimo à pessoa jurídica na época da contratação (18/05/2010) era 21,75% a.a. Fonte: ( https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSerie s.do?method=consultarValores - 20725 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total). Portanto, os juros convencionados são excessivos, pois são quase 3 vezes superiores à média de mercado, e por isso devem ser limitados a esse patamar. Tal entendimento se coaduna com o do STJ, que tem considerado exorbitantes as taxas superiores a uma vez e meia, o que autoriza excepcionalmente a redução dos juros remuneratórios (REsp 330.848/PR)". (id 19923457 - p. 6) Assim, observa-se que o aresto recorrido se encontra em conformidade com a orientação do STJ, pois, para este caso, ambos os Tribunais entenderam que em situações excepcionais, quando caracterizada a relação de consumo e demonstrada a abusividade da instituição financeiras na fixação dos juros remuneratórios, é admitida a revisão das respectivas taxas, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, e em face da conformidade do acórdão impugnado com o julgamento do paradigma REsp 1.061.530/RS (Tema 27), nego seguimento ao Recurso Especial diante da sistemática de precedentes qualificados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005672-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO EMANUEL PAIM OAB - MT14606-A (ADVOGADO)

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187-O

(ADVOGADO)

HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN OAB - MT18024-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SAFRA S A (AGRAVADO)

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (AGRAVADO)

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

GUILHERME JUN FUGITA OAB - SP291967 (ADVOGADO)

ORDALINA TEIXEIRA GONCALVES OAB - MT17508/O (ADVOGADO)

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198-A (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO SAFRA S A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros (4) para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004606-13.2019.8.11.0000





Parte(s) Polo Ativo:

LUIS GONZAGA CHAVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCCHETTO OAB MT5258-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALDOMIRO MARTINAZZO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SOARES MARTINAZZO OAB - MT9925-B (ADVOGADO) LUCIANE SOARES MARTINAZZO OAB - MT13561-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) WALDOMIRO MARTINAZZO para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1007664-92.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOUIZE HONORATO DE FREITAS (AGRAVANTE)

ALEXANDRE AUGUSTIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERLEI CHILANTE OAB - MT3533-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA para apresentar contrarrazões ao Recurso de Agravo Interno, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1015534-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURENY TELES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO)

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1009111-81.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ZANONI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA ROSA GOMES OAB - MT12610-A (ADVOGADO)

CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO OAB - PR43069 (ADVOGADO) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT6232-O (ADVOGADO) DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT19909-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS SALESSE (AGRAVADO) RENATO GOMES NERY (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO GOMES NERY OAB - MT2051-O (ADVOGADO)

JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS OAB - MT8857-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) RENATO GOMES NERY e outros para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo

de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0003626-42.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VICENTINA RAGIOTTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-A (ADVOGADO)

FERNANDO CESAR BORTOLAIA OAB - MT5444-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAKECHI IUASSE OAB - MT6113-A (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO BRADESCO SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0000414-87.2011.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DULCELINO APOLONIO DA SILVA (APELANTE) DURCELINA GONCALVES DA SILVA (APELANTE)

TANIA APOLONIA DA SILVA (APELANTE) JOSE ANTONIO MARQUES (APELANTE) ARLENE APOLONIA BORGES (APELANTE)

JOSIAS BRUNO BORGES (APELANTE) JANETE IZABEL DA SILVA (APELANTE) BENTA APARECIDA DA SILVA (APELANTE)

ANTONIA APOLONIA DA SILVA PILLER (APELANTE)

CLAUDIA APOLONIA DA SILVA (APELANTE) DONATO APOLONIO DA SILVA (APELANTE) SEBASTIAO APOLONIO DA SILVA (APELANTE) IDALINA DE SIQUEIRA SILVA (APELANTE) JOAO BRUNO BORGES (APELANTE)

ELIETE DA SILVA BRUNO (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)

LUIZ PINHEIRO OAB - MT2621-O (ADVOGADO)

VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR OAB - MT6145-B (ADVOGADO)

FABIANO MORAES PIMPINATI OAB - MT6623-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA SCHMIDT ou AGROPECUARIA RIACHO DOCE (APFLADO)

EBENEZER - CENTRO DE RECUPERACAO (APELADO)

MARIA DE FATIMA MOGGI (APELADO) JOSE IZAURI DE MACEDO (APELADO) GD CAMILOTTI JUNIOR - ME (APELADO)

DEBORAH JESUS GONCALVES CARDNES MORAES (APELADO)

ALTINO ONO MORAES (APELADO)

MIRDI NICHI (APELADO) OSMAR NECHI (APELADO)

REGINA CELIA SIMOES DE MORAES (APELADO)

OSVALDO NECHI (APELADO)

NILSON SCHMMER KEMPF (APELADO)

**DULCE KEMPF (APELADO)** ERNESTO LUBKE (APELADO) ILMA KEMPF (APELADO) CELSO LUIS KEMPF (APELADO) LOURIVAL TOMELIN (APELADO) ALCINO ONO DE MORAIS (APELADO)

NORMA MARIA TOMELIN (APELADO)

MADENORTE (APELADO)

TERESINHA MILANI FERONATTO (APELADO)

FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER - FUNVIDA (ANTIGO EBENEZER (APELADO)

CENI ANTONIO FERONATTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ORLANDO CESAR JULIO OAB - MT10004-A (ADVOGADO)

PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO)

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT13697-O (ADVOGADO) MARCELO SEGURA OAB - SP123414-A (ADVOGADO) JOSE IZAURI DE MACEDO OAB - MS2388-O (ADVOGADO)

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO)

LUCIANA WERNER BILHALVA OAB - MT12222-A (ADVOGADO)

KAMILLA PAVAN OAB - RS66874-A (ADVOGADO) MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT6312-O (ADVOGADO)

DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MT7839-A (ADVOGADO)





SONIA MARIA ALVES SANTOS OAB - MT3524-O (ADVOGADO) FELICIO JOSE DOS SANTOS OAB - T03375-O (ADVOGADO) HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE OAB - MT7483-A (ADVOGADO) FERNANDO FERONATTO OAB - MT8916-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) LOURIVAL TOMELIN e outros (22) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1013616-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO DA FAZENDA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ECOLOGICA SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLOS LOCK OAB - MT16828-O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI OAB - MT4912/O (ADVOGADO)

GEORGE MILLER FILHO OAB - MT10240-O (ADVOGADO) ALEXANDER CAPRIATA OAB - MT16876O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) ECOLOGICA SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0012499-90.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO SALINEIRO OAB - SP136831-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JURANDIR SCORPIONI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO SALINEIRO OAB - SP136831-O (ADVOGADO)

WAGNER MENDES DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT19335O (ADVOGADO)

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O

(ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) JURANDIR SCORPIONI para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1010282-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GOMES RONDON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT14054-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRACEMA CURVO BIANCARDINI (AGRAVADO)

ILVA BIANCARDINI GOMES RONDON (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO BIANCARDINI CANDIA OAB - MT6687-O (ADVOGADO)

RODRIGO ALVES SILVA OAB - MT11800-O (ADVOGADO)

JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB - MT22210-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) IRACEMA CURVO BIANCARDINI e outros para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1008935-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR SILVA (AGRAVANTE)

N R SUPERMERCADO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA OAB - MT17087/O (ADVOGADO) Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO BRADESCO SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0006004-69.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLADES EDLA BECKER DEMARTINI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIME ALBERTO DA SILVA (APELADO)

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e outros para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001687-40.2017.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILENE JOAQUIM COSME NUNES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT12433-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ELYMARCIO NUNES DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) JUCILENE JOAQUIM COSME NUNES para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0002722-51.2010.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIO DO SANTO MORELATO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA OAB - MT7010-A (ADVOGADO)

PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA OAB - MT10629-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISABEL CRISTINA BAZZO MORELATO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALTAIR RUHOFF OAB - MT17782-A (ADVOGADO) ANA CELIA DE JULIO OAB - MT13227/B-B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) ISABEL CRISTINA BAZZO MORELATO para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ e Recurso de Agravo de Instrumento ao STF interposto.

Intimação Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1010998-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO VERISSIMO DE CARVALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO MACHADO DE PAULA OAB - MG103379-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)





#### BEATRIZ NUALA SOARES MILANO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO N. 1010998-66.2019.8.11.0000 RECORRENTE: **ESTRITO** FERNANDO VERISSIMO DE CARVALHO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 20331501) interposto por FERNANDO VERISSIMO DE CARVALHO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal deste Sodalício, assim ementado (Id. 17717512): "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE, FÚTIL, EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA OFENDIDA E FEMINICÍDIO PRATICADO DURANTE A GESTAÇÃO [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR] E ABORTO SEM O CONSENTIMENTO DA GESTANTE - PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PEDIDO DE DESPRONÚNCIA - VÍTIMA MORTA POR TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO CAUSADO POR INSTRUMENTO CONTUNDENTE - DEPOIMENTOS PRESTADOS PELA GENITORA DA VÍTIMA E POR MÉDICO LEGISTA - DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR PSICÓLOGA -INFORMAÇÕES CONSTANTES DE LAUDO PERICIAL DE NECROPSIA -NARRATIVA DOS FATOS APRESENTADA PELO RECORRENTE - ÁUDIOS GRAVADOS PELA VÍTIMA, ANTES DE SUA MORTE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - CF/88, ART. 5°, XXXVIII, 'D' - APLICAÇÃO DE ARESTOS DO STJ E TJMT -PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os depoimentos prestados pela genitora da vítima, por psicóloga e médico legista, as informações constantes do Laudo Pericial de Necropsia, a narrativa dos fatos apresentada pelo recorrente, somados aos áudios gravados pela vítima, antes de sua morte, retratam indícios suficientes da autoria delitiva, a justificar o julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão constitucional competente para julgar crimes dolosos contra a vida (CF/88, art. 5°, XXXVIII, 'd'). "A sentença de pronúncia se caracteriza como mero juízo de admissibilidade, na qual o magistrado não deve se aprofundar no conjunto probatório dos autos, mas apenas mencionar as provas sobre a materialidade delitiva e os indícios suficientes da autoria, porquanto compete ao Tribunal do Júri a apreciação das versões e teses existentes no feito, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal." (TJMT, N.U 1005383-95.2019.8.11.0000)" 1010998-66.2019.8.11.0000, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 01/10/2019, Publicado DJE em 03/10/2019) Alega violação aos princípios do in dubio pro reo e da persuasão racional de provas ao argumento de insuficiência probatória para sustentar a sentença de pronúncia. Recurso tempestivo (Id. 20626973). Contrarrazões - Id. 22512473. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Deficiência de fundamentação. Súmula 284 do STF. Na interposição do Recurso Especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, exatamente o suposto dispositivo legal violado, identificando controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. Ademais, se a parte não infirma os fundamentos do acórdão impugnado, aplica-se, igualmente, o enunciado de súmula acima mencionado. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83 DO STJ E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. (...) 2. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de gual fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284-STF. (...) 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 828.593/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016) (destaquei) In casu, a despeito de violação aos princípios do in dubio pro

reo e da persuasão racional de provas diante da insuficiência probatória para sustentar a sentença de pronúncia, não demonstrou o Recorrente, de forma individualizada e específica, quais dispositivos da legislação federal foram supostamente violados, o que faz incidir o óbice sumular supracitado e, por consequência, impede a admissão do recurso. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0015554-44.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
I. D. A. B. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA DE SOUZA OAB - MT14660-O (ADVOGADO)

ADRIANA CERVI OAB - MT14020-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: C. M. G. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT8212-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

H. M. D. A. B. (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Eletrônico Recurso Especial 0015554-44.2015.8.11.0041 REQUERENTE: CHANDRA MIRANDA GARCIA Vistos, etc. Trata-se de requerimento de justiça gratuita com vistas à interposição de Recurso Especial. A assistência judiciária gratuita tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5°, XXXV), cujo pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC. Vale dizer que para obtenção da gratuidade, deve o recorrente declarar, e demonstrar, que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem ocasionar prejuízo a si ou à sua família. No caso em análise, a Requerente comprovou, por meio da apresentação da cópia do Holerite (ID 24712463) e demonstrativos de suas despesas mensais (ID 27206491), o que denota a situação de hipossuficiência, evidenciando-se a necessidade da concessão do benefício. Diante disso, defiro a concessão da justiça gratuita pleiteada. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G PÓVOAS Vice-Presidente do Tribunal de Justica XI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0015554-44.2015.8.11.0041

I. D. A. B. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA DE SOUZA OAB - MT14660-O (ADVOGADO)

ADRIANA CERVI OAB - MT14020-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: C. M. G. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT8212-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

H. M. D. A. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) IGOR DE ARRUDA BATISTA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002499-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADALBERTO TIRLONI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MT7839-A (ADVOGADO) GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298-A (ADVOGADO) MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT6312-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO) MAYARA DORLASS OAB - SP359525 (ADVOGADO)





CARLOS EDUARDO DE GOUVEIA RAMALHO OAB - SP325040 (ADVOGADO)

ADMA PEDRO DIAMENTI OAB - SP329928 (ADVOGADO)

BIANCA MARTINHO BELLI OAB - SP291527 (ADVOGADO)

PAULEANDRO MIRANDA DUARTE OAB - MG88226 (ADVOGADO)

RAFAEL HENRIQUE SEVERO OAB - SP310635 (ADVOGADO)

RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP280422 (ADVOGADO)

LUIS OTAVIO REIS CREDIE OAB - SP304450 (ADVOGADO)

CARLA HONORATA MACEDO OLIVEIRA REINEHR OAB - SP297931 (ADVOGADO)

ANDREIA REGINA VIOLA OAB - SP163205 (ADVOGADO)

#### **Outros Interessados:**

CASSIANA CANDIDO DA SILVA TIRLONI (TERCEIRO INTERESSADO)
CARLOS ALBERTO COZER (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO PEDRO SCARSI (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAUDINEI CARLOS PESSATTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARLENE TIRLONI SCARSI (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0000451-09.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RUBENS GASPARELLI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANE FELOMENA DA SILVA GONCALVES OAB - PR60579

(ADVOGADO)

FERNANDO SILVA GONCALVES FILHO OAB - PR56648 (ADVOGADO)

RAFAEL BET GONCALVES OAB - PR41565 (ADVOGADO)

TATHIANE MICHELE GRODISKI GONCALVES OAB - PR88359-O (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

FERNANDO SILVA GONCALVES OAB - PR25174 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EGON EMILIO BRENDLER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL RODRIGO FEISTEL OAB - MT10749-B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MBR ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) EGON EMILIO BRENDLER para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Despacho Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0013955-62.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON ANDRADE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO BRASIL FERNANDES OAB - MT20629-O (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA ALVES OAB - MT24126-A (ADVOGADO)
LAUREN JULIE LIRIA FERNANDES TEIXEIRA ALVES OAB - MT23380-O
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPÓLIO DE IVANEI BARBOSA CARDOSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATALIA CARGNIN QUATRIN OAB - MT17737-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

VERA FERNANDES BEATO CARDOSO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial 0013955-62.2014.8.11.0055 RECORRENTE: WILSON ANDRADE Vistos, etc. Em atenção ao pleito de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, formulado nas razões recursais, intime-se a parte requerente para comprovar, de forma clara a hipossuficiência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme dispõe o artigo 99, §2°, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XI

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 73332 / 2019

REC. ESPECIAL N° 73332/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 70642/2018 - CLASSE: CNJ-426) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - MANOEL VITÓRIO JÚNIOR (Advs: Dr. ALMAR BUSNELLO - OAB 12213/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

**Decisão:** Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68687 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68687/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 107870/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 5416-O/MT), RECORRIDO(S) - VALTER MONTEIRO (Advs: Dr(a). SERGIO LUIZ DO AMARAL - OAB 13120-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S): VALTER MONTEIRO

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 16/16v-TJ):"AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. PRESENÇA DE AUTARQUIA FEDERAL NA LIDE — IRRELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se cuidar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda. Recurso não provido."(Agrvao Interno 34588/2019, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/09/2019).Alega violação aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8° da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, além de divergência jurisprudencial, ao argumento que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte. Recurso tempestivo (fl. 31-TJ). Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 44-TJ. É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivosNão foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade.Pressupostos satisfeitosA partir da provável ofensa aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8°, da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, a parte recorrente alega que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.O acórdão recorrido decidiu que a competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, é do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, com fundamento





no IRDR n. 85560/2016 (tema 01).Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF.Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva.Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XII

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68704 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68704/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 71615/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO BUGRES

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). LUTIELEN MEDIANEIRA FELTRIN PANIZ - PROCURADORA FEDERAL - OAB 90014192), RECORRIDO(S) - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Advs: Dr(a). MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB 13423-A/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S):

JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 20/20v-TJ): "AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. PRESENÇA DE AUTARQUIA FEDERAL NA LIDE — IRRELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial. A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se cuidar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda. Recurso não provido."(Agrvao Interno 34234/2019, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO. Julgado em 17/09/2019). Alega violação aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8° da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, além de divergência jurisprudencial, ao argumento que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.Recurso tempestivo (fl. 35-TJ).Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 48-TJ.É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivosNão foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade.Pressupostos satisfeitosA partir da provável ofensa aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8°, da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001. a parte recorrente alega que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.O acórdão recorrido decidiu que a competência, para o julgamento do recurso interposto neste

feito, é do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, com fundamento no IRDR n. 85560/2016 (tema 01). Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68656 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68656/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)
APELAÇÃO 104030/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE
MIRASSOL D'OESTE

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). BRUNO BEGER UCHÔA - PROCURADOR FEDERAL - OAB 14418/AL), RECORRIDO(S) - JOSE ANTONIO DE SOUZA (Advs: Dr. JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA - OAB 8404/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S):

JOSE ANTONIO DE SOUZA

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 16/16v-TJ): "AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. PRESENÇA DE AUTARQUIA FEDERAL NA LIDE — IRRELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial. A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se cuidar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda. Recurso não provido."(Agrvao Interno 34618/2019, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO. Julgado em 17/09/2019). Alega violação aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8° da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, além de divergência jurisprudencial, ao argumento que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte. Recurso tempestivo (fl. 31-TJ).Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 44-TJ.É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos A partir da provável ofensa aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8°, da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. a parte recorrente alega que são incompetentes os 10 259/2001 Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.O acórdão recorrido decidiu que a competência, para o julgamento do recurso interposto neste





feito, é do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, com fundamento no IRDR n. 85560/2016 (tema 01). Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68718 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68718/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 135830/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). DIEGO PEREIRA MACHADO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 70617/RS), RECORRIDO(S) - JOVENILIA FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). LUIS HENRIQUE LOPES - OAB 16171-A/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S):

JOVENILIA FERREIRA DA SILVA

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 13/13v-TJ): "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INSS – VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TESE FIXADA IRDR - SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - TEMA N.1 - OBSERVÂNCIA - NECESSIDADE - REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.Competem ao Juizado Especial da Fazenda Pública, ou à Vara que as suas vezes fizer, o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Aplica-se a tese fixada, em incidente de resolução de demandas repetitivas, pela Seção de Direito Público (Tema n. 1) que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial. A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se tratar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ausente qualquer circunstância válida a dar ensejo à inversão da decisão recorrida, o Agravo Interno há de ser desprovido." (Agrvao Interno 40227/2019, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 30/09/2019). Alega violação aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8° da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, além de divergência jurisprudencial, ao argumento que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.Recurso tempestivo (fl. 23-TJ). Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 36-TJ. É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivosNão foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade.Pressupostos satisfeitosA partir da provável ofensa aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8°, da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001. a parte recorrente alega que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.O acórdão recorrido decidiu que a competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, é do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, com fundamento

no IRDR n. 85560/2016 (tema 01).Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF.Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva.Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XII

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68675 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68675/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 46111/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). ROBERT LUIS DE SOUZA CONCEIÇÃO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 21251-O/MT), RECORRIDO(S) - ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dra. GABRIELA OCAMPOS CARDOSO - OAB 9567/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S):

ADÃO PERFIRA DOS SANTOS

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 16/16v-TJ): "AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE. PRESENÇA DE AUTARQUIA FEDERAL NA LIDE — IRRELEVÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial. A simples presença de autarquia federal na lide não é suficiente para afastar a aplicação da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, por se cuidar de causa relacionada a acidente de trabalho. Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda. Recurso não provido."(Agrvao Interno 34553/2019, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO. Julgado em 17/09/2019). Alega violação aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8° da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. 10.259/2001, além de divergência jurisprudencial, ao argumento que são incompetentes os Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte. Recurso tempestivo (fl. 31-TJ).Sem contrarrazões, conforme certidão de fl. 44-TJ.É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos A partir da provável ofensa aos artigos 5°, II, da Lei n. 12.153/2009, 8°, da Lei n. 9.099/95 e 30 da Lei n. a parte recorrente alega que são incompetentes os 10 259/2001 Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e respectivas Turmas Recursais para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o INSS figure como parte.O acórdão recorrido decidiu que a competência, para o julgamento do recurso interposto neste





feito, é do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual, com fundamento no IRDR n. 85560/2016 (tema 01). Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva.Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15876 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 15876/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 116256/2016 -**CNJ-1728) COMARCA CAPITAL** 

RECORRENTE(S) - REGINALDO DA CRUZ OLIVEIRA (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO - OAB 7.718-B/MT)

Decisão: RECORRENTE(S): REGINALDO DA CRUZ OLIVEIRA

RECORRIDO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C AVistos etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por REGINALDO DA CRUZ OLIVEIRA com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara Cível assim ementado (fl. 187-TJ): "RECURSOS DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - URV - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO - NÃO OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 STJ -MÉRITO - APURAÇÃO DO PERCENTUAL - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO SENTENÇA POR ARBITRAMENTO MANUTENÇÃO REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - OBSERVÂNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - ART. 85, §4º, II, CPC -CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO PELO INPC ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 - APÓS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - RECURSOS DESPROVIDOS - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido. 3 - "Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014" (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 4ª Câmara Cível, julgado em 19.07.2016). 4 - Não sendo líquida a sentenca a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil.5 - Correção monetária pelo INPC, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas, até o advento da Lei nº. 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, e após os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. ". (Apelação n. 116256/2016, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Publicado em 07/02/2017). A Recorrente alega violação ao artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso.Requerem o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 e após pelo IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. O Recurso é tempestivo, conforme certidão de fl.

216 Às fls 284/285-T.I 189-T.I Contrarrazões fls 214 a às determinado o sobrestamento do trâmite processual deste recurso.É o relatório. Decido.Da sistemática de recursos repetitivos Do não sobrestamento do feitoSaliente-se, de início, que os Embargos de Declaração opostos no RE 870.947/SE (Tema 810), processado perante a sistemática de precedentes qualificados, já foram julgados, ocasião em que foram rejeitados, concluindo-se pelo afastamento da pretendida modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, mantendo-se incólume o acórdão de mérito proferido no indigitado paradigma. Desse modo, em virtude da ausência de alteração do aresto meritório, já publicado, conclui-se pela possibilidade de os Tribunais aplicarem desde já as teses firmadas pelos Tribunais Superiores. Aliás, esse foi o entendimento da Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, quando do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto contra o aresto proferido no paradigma REsp 1.492.221 - PR (Tema 905/STJ). Com efeito, constou da decisão, in verbis: "É certo que, na decisão de fls. 2139/2147, atribuí efeito suspensivo ao presente Recurso Extraordinário até a publicação do acórdão dos aclaratórios. Observo, porém, que os quatro embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) conjuntamente com a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ANSJ), pelo Estado do Pará, pelo Estado do Acre (e outros) e pelo INSS, foram rejeitados, sem que houvesse a modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, em julgamento havido na sessão do Supremo Tribunal Federal de 03/10/2019 (ata publicada em 18/10/2019). Em conseguência, o acórdão de mérito manteve-se hígido, o que já autoriza os Tribunais do País a aplicarem a tese posta, tal qual decidiu o STF, no Plenário e nas Turmas". Acórdão em conformidade com a tese firmada nos paradigmas REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS - Tema 905 do STJDiscute-se no presente recurso a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora.Conforme relatado, os Recorrentes alegam que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso, não sendo possível, portanto, a utilização do índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança (TR) ao presente caso. Desse modo, requerem o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período.A referida questão foi submetida a julgamento pelo STJ, sob o rito dos precedentes qualificados, nos REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), tendo sido fixada a tese de que "o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza". (g.n.)Ainda nessa linha, a Corte Superior firmou o posicionamento de que "o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário". (g.n.)Por outro lado, no tocante à alegada modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e 4.357/DF, foi fixada a tese de que "a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório". (g.n.)Ademais, em Embargos de Declaração opostos no paradigma REsp 1.495.146/MG, julgado em 13/06/2018, concluiu-se pela inexistência de modulação dos efeitos das decisões proferidas ante a sistemática de precedentes qualificados (Tema consoante se depreende da ementa abaixo transcrita: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO





RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.1. O aresto embargado contém fundamentação suficiente para demonstrar que 'a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório'. Ressalte-se que a pendência de julgamento de embargos de declaração, apresentados nos autos do RE 870.947/SE, não implica a existência de vício no acórdão embargado.2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos. 3. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018). Confira-se a íntegra da ementa do referido paradigma: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A CONDENAÇÃO JUDICIAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. " TESES JURÍDICAS FIXADAS.1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.1.2 Não cabimento modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às impostas à Fazenda Pública, excepcionadas condenações oriundas de relação jurídico-tributária.3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.3.1.2

Condenações iudiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas.No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.4. Preservação da coisa julgada.Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressalvar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no concreto.'SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO.5. No que se refere à alegada afronta aos arts. 128, 460, 503 e 515 do CPC, verifica-se que houve apenas a indicação genérica de afronta a tais preceitos, sem haver a demonstração clara e precisa do modo pelo qual tais preceitos legais foram violados. Por tal razão, mostra-se deficiente, no ponto, a fundamentação recursal. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'.6. Quanto aos demais pontos, cumpre registrar que o presente caso refere-se a condenação judicial de natureza previdenciária. Em relação aos juros de mora, no período anterior à vigência da Lei 11.960/2009, o Tribunal de origem determinou a aplicação do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87 (1%); após a vigência da lei referida, impôs a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). Quanto à correção monetária, determinou a aplicação do INPC. Assim, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação acima delineada, não havendo justificativa para reforma.7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ". (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe (g.n.) Adentrando ao caso concreto, verifica-se que a Câmara julgadora consignou que "(...)bem como aplicar a correção monetária pelo INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas, até o advento da Lei nº. 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, quando então passará a incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. ". (fl. 195-TJ) Assim, observa-se que o aresto recorrido aparenta estar em dissonância com o posicionamento fixado no paradigma REsp 1.492.221-PR (Tema 905), segundo o qual, nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, não é possível a utilização de índice oficial de remuneração da caderneta de poupança na correção monetária, bem como que se mostra descabida a modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e 4.357/DF em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.IV

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68477 / 2019

PETIÇÃO Nº 68477/2019 (JUNTADO AOS AUTOS DO APELAÇÃO 141410/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RIBEIRÃO





#### CASCALHEIRA

APELANTE(S) - ADONIS MILANI E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/mt, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT, Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA - OAB 13216/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS GUSTHMANN E OUTRO(S) (Advs: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB 3652-a/mt)

**Decisão:** Os autos encontram-se, desta forma, tramitando perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão retro, e qualquer pedido de providências deve ser remetido àquela corte, uma vez que pendente de julgamento. Isto posto, tendo em vista o exaurimento da jurisdição desta Vice-Presidência, não há falar em análise do pedido registrado sob nº 68477/2019.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 58839 / 2019

PETIÇÃO Nº 58839/2019 (JUNTADO AOS AUTOS DO APELAÇÃO 141410/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RIBEIRÃO

CASCALHEIRA

APELANTE(S) - ADONIS MILANI E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/mt, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-O/MT, Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA - OAB 13216/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS GUSTHMANN E OUTRO(S) (Advs: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR - OAB 3652-a/mt)

**Decisão:** Os autos encontram-se, desta forma, tramitando perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão retro e qualquer pedido de providências, inclusive de expedição de certidão, deve ser remetido àquela corte superior, uma vez que pendente de julgamento. Isto posto, tendo em vista o exaurimento da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, não há falar em análise do pedido registrado sob nº 58839/2019

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 69422 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO N° 69422/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 156825/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr(a). SÉVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB 14258/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEVAIR LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 15066/PR, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

AGRAVADO(S):

ADEVAIR LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(s)

D E C I S Ã O AGRAVO AO STJ - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE COM FUNDAMENTO EM TEMA DO STJ - INADEQUAÇÃO - CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO -RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. Trata-se de Agravo ao STJ N.69422/2019 interposto por BANCO DO BRASIL S. A, contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ID. 15148952, diante do óbice dos Temas 723 e 724. Consoante a sistemática processual, das decisões proferidas pela Vice-Presidência do Tribunal Estadual que negarem seguimento aos Recursos Extraordinário e Especial com fundamento em súmulas impeditivas, caberá o Agravo aos Tribunais Superiores nos termos do artigo 1.042 do CPC. Por outro lado, contra as decisões que negarem seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário com base na sistemática dos recursos repetitivos, caberá o Agravo Interno perante o Tribunal local, consoante artigo 1.021 do CPC: "Art. 1.042 - Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.""Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal."Nesse sentido é o entendimento do STJ, conforme ementa abaixo transcrita: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC DE 2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO

NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015. ERRO GROSSEIRO. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no Art. 1.030, I, 'b', § 2°, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no Art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no AREsp 1083826/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 18/08/2017)."PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. A parte embargante demonstra descontentamento em relação a não aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. Nos termos do artigo 1.030, § 2º, do CPC/2015, não cabe agravo em recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça contra decisão que nega seguimento ao recurso especial com base no artigo 1.030, I, b, do mesmo diploma legal, cabendo ao próprio Tribunal recorrido, se provocado por agravo interno, decidir sobre a alegação de equívoco na aplicação do entendimento firmado em sede de recurso especial representativo da controvérsia. Na espécie, na data da publicação da decisão que não admitiu o recurso especial, já havia expressa previsão legal para o recurso cabível, artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, afastando-se, por conseguinte, a dúvida objetiva e a fungibilidade recursal. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgInt no AREsp 1010292/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 21/06/2017) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. INADMISSÃO COM BASE NO ART. 1.030, I, B, DO CPC/15. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO ΕM RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Revela-se manifestamente inadmissível a interposição de Agravo em Recurso Especial para impugnar decisão mediante a qual o Recurso Especial teve seguimento negado (Art. 1.030, I, b, do CPC/15) porque o acórdão recorrido estaria em consonância com o entendimento fixado em recurso repetitivo, porquanto cabível agravo interno. III - É inviável a determinação de retorno dos autos ao tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível. Precedentes da 3ª e 6ª turmas desta Corte. IV - O Agravante não apresenta, no recurso, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. V - Agravo Interno improvido." (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). Assim, não cabe o Agravo previsto no artigo 1.042 do CPC, de modo que o único recurso cabível é o de Agravo Interno de que tratam os artigos 1.021 e 1.030, §2º, ambos do CPC do capítulo da decisão que inadmite o recurso com base em Tema do STF.Impõe, ainda, registrar que, neste caso, não é autorizada a aplicação do princípio da fungibilidade, visto não se tratar de equívoco justificável ante a expressa previsão legal do recurso cabível em cada hipótese de negativa de seguimento dos Recursos Extraordinário e Especial.No mesmo sentido é a lição doutrinária de Daniel Amorim Assumpção Neves, in Novo CPC Comentado; 2 ed.-Salvador: Juspodivm,2017. p.1821, ao comentar o Art. 1.042 do CPC:"(...) Quem define o cabimento do agravo previsto no Art. 1.042 do Novo CPC são os §§ 1º e 2º do Art. 1.030 do mesmo diploma legal. A inadmissão prevista no inciso I do Art.. 1.030 do Novo CPC é recorrível por meio de agravo interno, enquanto a inadmissão nos demais casos, consagrada no inciso V do mesmo dispositivo, é recorrível por meio do agravo ora estudado. O Superior Tribunal de Justiça já tem precedente no sentido de afastar o princípio da fungibilidade caso haja





troca no recurso cabível, entendendo que nesse caso a confusão deriva de erro grosseiro (Inforrmativo 589/STJ, 3ª Turma, AREsp 959.991-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, por unanimidade, julgado em 16/8/52016, DJe 26/8/2016)."Ante o exposto, não conheço do Agravo ao STJ, por ser manifestamente inadmissível.Intimem-se.Cumpra-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2019.Desa. Maria Helena G. Póvoas,Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.xix

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 68682 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68682/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 1684/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COLÍDER RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). RODRIGO RIBEIRO D'AQUI - PROCURADOR FEDERAL - OAB 900001226), RECORRIDO(S) - MILTON INACIO BEZERRA (Advs: Dra. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA - OAB 6015/MT)

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68746 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68746/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 52579/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE COLÍDER RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 18915-O/MT), RECORRIDO(S) - JOSE PEREIRA (Advs: Dr. EDSON FRANCISCO DONINI - OAB 8406/MT, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68678 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 68678/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)
APELAÇÃO 67205/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE
ARAPUTANGA

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). THIAGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR FEDERAL - OAB 10173-O/MT), RECORRIDO(S) - CLEONICE CAMPOS DA SILVA (Advs: Dr(a). GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO - OAB MT/ 16.305, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se Cumpra-se

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 65743 / 2019

REC. ESPECIAL Nº 65743/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 90005/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GOSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18477-B/MT), RECORRIDO(S) - DENOFA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. CHARLES SALDANHA HANDELL - OAB 13383/mt, Dr(a). OUTRO(S))

**Decisão:** RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GOSSO

RECORRIDO(S):

DENOFA DO BRASIL S. A.

Vistos, etc.Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (fl. 19461/19461v-TJ):"REEXAME COM APELAÇÃO – ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESTINADAS A EXPORTAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO DA EXPORTAÇÃO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – INSURGÊNCIAS GENÉRICAS – NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS – EMPRESA QUE FIGURA NA LISTA DO MDIC - COMPENSAÇÃO

TRIBUTÁRIA - SÚMULA 461 DO STJ - JUROS E CORREÇÃO - TEMA 810 STF - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE.Os extratos emitidos pelo Sistema de Comércio Exterior, vinculado ao Ministério da Fazenda, as notas fiscais de exportação, dão conta que não há pendência para os Registros de Exportações, e com isso, que as mercadorias foram de fato exportadas, e não foram alvo de objeção da defesa na instrução processual.O princípio da eventualidade ou da concentração, que consiste na preclusão do direito de invocar em fases posteriores do processo matéria de defesa não manifestada na contestação, não foi respeitado pelo apelante.Em análise aos Registros de Exportação, extrai-se que foi a DENOFA, e que essa figura na lista do MDIC, ao contrário do que indica o apelante.O entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 461 do STJ), é no sentido de que "o contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado "O julgamento dos embargos do Tema 810/STF se avizinha, e sendo a matéria sob exame de ordem pública, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. (Ap. 90005/2018, Dr. Gilberto Lopes Bussiki, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 23/08/2019)". Alega violação ao art. 373, do CPC e 170 do CTN, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de inexistência de prova da exportação de mercadoria, bem como norma que discipline a compensação.Recurso tempestivo (fl. 19469-TJ).Contrarrazões (fl. 19482-TJ).É o relatório.Decido.Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC.Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJIn casu, a Recorrente volta-se contra o aresto que retificou parcialmente o apelo e manteve a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de não incidência de ICMS na prestação de serviço de transporte de cargas destinadas à exportação.Em apertada síntese, a Recorrente alega a violação ao art. 373, do CPC e 170 do CTN e divergência jurisprudencial, ao argumento de que não há provas da exportação das mercadorias, bem como pela inexistência de norma estadual que regulamente a compensação.Por sua vez, denota-se das razões impressas no voto que a Colenda Câmara concluiu que: "A questão a ser analisada e dirimida diz respeito à incidência do ICMS sobre o serviço de transporte de mercadorias destinadas à exportação.O recorrente, aduz que não restou demonstrado nos autos que a mercadoria teve destinação à exportação, Nesse aspecto, dessume-se que o legislador constituinte foi claro quanto a não incidência do ICMS sobre as mercadorias destinadas à exportação, nos exatos termos do artigo 155 da Constituição Federal, que atribui aos Estados a competência para instituí-lo, dispondo expressamente em seu §2º, X, "a", que ele não incidirá sobre as operações que destinem as mercadorias a outros países. A razão maior do exercício do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõe condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao poder público o seu policiamento administrativo (in Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 123). Já no que diz respeito à cobrança do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior, tem-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº42/03, alterando a alínea "a", do inciso X, § 2º, do art. 155 da CF/88, restou inconteste a não-incidência do ICMS sobre referida operação, senão vejamos, verbis: (...) Forçoso concluir, portanto, que a Carta Magna prescreve que não incidirá o ICMS sobre operações que destinem mercadoria para o exterior nem serviços prestados a destinatários no exterior, de sorte que com a nova redação determinada pela Emenda Constitucional nº42/2003, o servico de transporte de mercadoria para exportação não poderá incidir aquele tributo. Cabe acentuar, a propósito, que o julgador deve levar em conta a nova regra constitucional do artigo 155, inciso X, alínea "a", portanto, preceito constitucional superveniente, consoante regra do artigo 462 do CPC. Sobre o assunto ensina Welington Moreira Pimentel (Comentários - vol. III, pág. 523 Revista dos Tribunais) que: "a prestação jurisdicional há de compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega". Ora, da





nova regra do artigo 155, inciso X, alínea "a" da CRF é de uma clareza solar quando prescreve que não incidirá o ICMS sobre operações que destinem mercadoria para o exterior nem serviços prestados a destinatários no exterior, de sorte que com a nova redação determinada pela Emenda Constitucional nº42/2003, o serviço de transporte de mercadoria para exportação não poderá incidir aquele tributo."Pois bem, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ.Assim, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535/CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO COM FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. INTERPRETAÇÃO DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. ANÁLISE DE PROVAS. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Há que ser afastada a alegada violação ao art. 535, II, do CPC, na medida em que a Corte a quo analisou, de forma objetiva e fundamentada, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta no presente feito, não se havendo falar em omissão.2. O Tribunal de origem, ao decidir a questão relativa à cessão e compensação de crédito tributário, proveniente de ICMS exportação, amparou-se em fundamentos constitucional (art. 155, § 2°, X, a, da CF) e infraconstitucional (arts. 24 e 25 da LC 87/96), qualquer deles apto a manter inalterado o acórdão recorrido. Portanto, a ausência de interposição de recurso extraordinário atrai a incidência da Súmula 126/STJ. Precedentes: AgRg no AREsp 126036/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 7/12/2012; AgRg no AREsp 206.733/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 5/12/2012.3. Ademais, o exame da controvérsia exigiria a interpretação de dispositivos de legislação local (art. 5° e seguintes da Lei Estadual n.º 8.616/2007 do Estado do Maranhão), pretensão insuscetível de ser apreciada em recurso especial, conforme a Súmula 280/STF ("Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.").4. Por fim, a alteração das conclusões adotadas pela Corte local no sentido de que os documentos constantes dos autos seriam aptos a demonstrar o direito líquido e certo pleiteado, demandaria, necessariamente, novo exame das provas constantes dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no ARESP 227.649/MA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 21/10/2013) "DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXPORTAÇÃO DE TORTA E FARELO DE SOJA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.1. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem analisou com propriedade o acórdão transitado em julgado nos autos do processo 3.127/233-96, registrando que o referido acórdão não se manifestou sobre a incidência de ICMS sobre a exportação de óleo e farelo de soja. (fl. 637).2. Portanto, no que diz respeito à alegação de ofensa à coisa julgada, in casu, percebe-se que a modificação do entendimento a quo demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inviável ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.4. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 495.022/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 18/08/2014)Portanto, inviável a admissão do recurso neste ponto.Registre-se. ainda. que está prejudicada a análise pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ.Nesse sentido é o Enunciado n. 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justica do Brasil - CPVIP: "Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea "c" do mesmo dispositivo." (Enunciado nº 31 - CPVIP)Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão

recursal.Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XII

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 61232 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 61232/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 17609/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ALTAIR DE CARVALHO E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 900001115)

Decisão: Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 44569 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 44569/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 111448/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ELANIR RIBEIRO E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratacão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 151863 / 2015

REC. ESPECIAL Nº 151863/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 91649/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ANTÔNIO SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT)

Decisão: Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/15, para um possível juízo de retratação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 165002 / 2015

REC. ESPECIAL Nº 165002/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 136022/2015 - CLASSE:
CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ALICE IRENE DE SOUZA NOVAIS E OUTRO(S) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 79701 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 79701/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)





APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 158107/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CANARANA

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAOLA BIAGGI ALVES DE ALENCAR - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 00000000001, Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18.026-A/MT), RECORRIDO(S) - MARIZA BANDEIRA BRITO E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO - DEF. PÚBLICO - OAB 90014125)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 99442 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 99442/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 92460/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - EURIDES MAXIMIANO DE JESUS (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3234-B/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25894 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 25894/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 148898/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ELYDJA FERNANDA MUNDIM DA FONSECA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO - OAB 4415-O/MT)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Translade cópias das decisões de fls. 66/71-TJ, para o Agravo Interno n. 9.476/2016-TJ. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 121246 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 121246/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 88141/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JESSICA DA COSTA CEBALHO (Advs: Dra. MÁRCIA NIEDERLE - OAB 10458/mt), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/ MT)

**Decisão:** Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se.

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1007759-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB - MT4198-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DINALVA LEANDRO PEREIRA (AGRAVADO) NILVANI MANOELA DA SILVA (AGRAVADO)

EDIMAR RODRIGUES SILVA (AGRAVADO)

DORIVAL CRUZ DA SILVA (AGRAVADO)

MARLI OLIVEIRA TELES (AGRAVADO)

PAULO FERREIRA DE ALMEIDA (AGRAVADO)

CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS (AGRAVADO)

KATTIUSCIA SOEHN LIMA (AGRAVADO)

NADIA PEREIRA KHALAF (AGRAVADO)

LURDIVINA MARIA DOS SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS OAB - MT8874-B (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Tribunal de Justica de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial nº 1007759-25.2017.811.0000 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA RECORRIDO: DINALVA e OUTROS. Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (ID. 1683371): "PROCESSO CIVIL -AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA -URV - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - DECISÃO CONFORME O ENTENDIMENTO DO STJ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS -RECURSO DESPROVIDO. Ausente qualquer circunstância válida a dar ensejo à inversão da decisão monocrática, o Agravo Regimental deve ser desprovido. (TJMT - Agravo Interno nº 1007759-25.2017.811.0000, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/03/2018). O Recorrente alega, no tocante à pretensão dos Recorridos ao recebimento dos valores atinentes à defasagem da conversão do Cruzeiro Real em URV, prescrição, carência de ação em relação aos servidores exclusivamente comissionados, ilegitimidade passiva do Município, contrariedade e negativa de vigência de lei federal, e necessidade de liquidação de sentença e índices atuais dos juros e correção monetária. Suscita, ainda, violação ao artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/2009. Recurso tempestivo (ID. 2415775). Contrarrazões (ID. 2703531). No ID. 3403122, foi determinado o sobrestamento do trâmite processual deste recurso, em virtude da oposição de vários embargos de declaração em face do acórdão dos recursos paradigmas REsp nº 1495146/MG, 1492221/PR e 1495144/RS (Tema 905). É o relatório. Decido. Violação ao artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/2009. Com o objetivo de evitar a supressão de Instância, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que a questão tenha sido decidida em única ou última Instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282/STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Ainda que, caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada, é imprescindível que sejam opostos Embargos de Declaração com a indicação precisa do ponto supostamente omisso, em aplicação da Súmula 356/STF - "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". A propósito: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDIVISIBILIDADE DO IMÓVEL. PENHORA FALTA PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 282 E 356 DO STF E 7 DO STJ. 1. As matérias referentes aos dispositivos tidos por contrariados não foram objeto de análise pelo Tribunal de origem. Desse modo, carece o tema do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, razão pela qual não merece ser apreciado, consoante preceituam as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Para afastar o entendimento a que chegou a Corte de origem, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar a possibilidade de dividir o bem imóvel penhorado, como sustentado neste recurso especial, é necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja





recurso especial'. 3. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no REsp 1760106/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018). Dessa forma, verifica-se que em relação à suposta violação ao artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/2009, em que a parte recorrente alega que teria sido ignorado pelo julgamento realizado, a questão não foi abordada pelo acórdão impugnado, muito menos nos Embargos de Declaração para prequestionar a matéria, situação que obsta o seu exame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso. Embora tal questão, tenha sido submetida a julgamento pelo STJ, sob o rito dos precedentes qualificados, nos REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), tendo sido fixada a tese de que "o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza". (g.n.), constata-se de plano a ausência de prequestionamento da mateira pertinente ao juros monetária. Desse modo, a falta do necessário prequestionamento do artigo 1º da Lei 12.016/2009, apontado como violado e, sendo deficiente a fundamentação quanto à contrariedade de tais dispositivos legais, incidem os óbices sumulares nº 282, 356 do STF. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. A interposição do Recurso Especial requer redação e fundamentação precisas, com exata identificação do dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido à afronta legal, conforme dispõe a Súmula n. 284 do STF. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. ROMPIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. VIOLAÇÃO ÀS LEIS N. 6.729/79 E 8.884/94. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. PRETENSÃO QUANTO À ABRANGÊNCIA DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE ANTE A INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A alegação de violação genérica à lei sem a devida indicação de artigo porventura violado, bem como a ausência de demonstração em que ponto teria se dado a interpretação divergente, por estar divorciado de fundamentação que lhe dê sustento, atrai o óbice da Súmula n. 284 do STF. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ AgRg no ARESP 604.477/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 13/02/2015). (g.n.) Sem identificação precisa dos dispositivos legais supostamente violados do Código de Processo Civil e da Lei Federal, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Em igual sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83 DO STJ E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. (...) 2. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284-STF. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 828.593/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016). In casu, embora haja a tentativa de desconstituir o acórdão recorrido no tocante ao reconhecimento do direito dos Recorridos ao recebimento dos valores atinentes à defasagem da conversão do Cruzeiro Real em URV, arguindo prescrição, carência de ação em relação aos comissionados, ilegitimidade exclusivamente passiva do contrariedade e negativa de vigência de lei federal, e necessidade de liquidação de sentença e índices atuais dos juros e correção monetária, o Recorrente não demonstra de forma individualizada e específica quais dispositivos de lei federal foram supostamente violados, o que faz incidir a Súmula 284/STF. Alegação de necessidade de liquidação de sentença. Ausência de interesse recursal. O recorrente defende que é necessária a liquidação de sentença, a fim de apurar a existência ou não da efetiva remuneratória ocasionada por eventual equívoco conversão da URV, e, em que percentual se deu a diferença. Ao analisar a pretensão recursal e o acórdão recorrido, observa-se que o recorrente

é carecedor de interesse neste ponto do recurso, eis que seu objetivo já foi alcançado, conforme trecho do acórdão abaixo transcrito: "[...] Cumpre assinalar que a incorporação de eventual índice, apurado na liquidação da sentença, não é aumento salarial, mas recomposição, pela possível perda do salário, quando da conversão da moeda, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal: (...) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. (STF RE 561836, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - mérito DJe-027, divulg. 07-02-2014, public. 10-02-2014). A determinação da liquidação da sentença com a finalidade de apurar a existência de efetiva defasagem, acaso constatada, na remuneração, além do índice a ser aplicado, está consolidada em reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça: [...] Nessa senda, faz-se necessária a liquidação de sentença para se apurar a concreta existência dessa defasagem, e, acaso existente, qual o percentual devido, o que restou devidamente assentado na decisão atacada. [...]" (fls. 402/403-TJ). Desse modo, considerando que a pretensão recursal já foi atendida pela decisão recorrida, é desnecessária e inútil a ferramenta processual maneiada, o que impede a admissão do recurso, neste ponto, Decisão em conformidade com o STJ. Súmula 83 do STJ. Não fosse o bastante, cumpre destacar que a Súmula 83 do STJ preconiza que "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Apesar de não ter indicado de forma específica e individualizada nenhum dispositivo de lei federal supostamente violado, o recorrente sustenta que as ações de cobrança da diferença resultante da conversão da moeda em URV estão prescritas, porquanto em 2003 e 2007 teria havido a reestruturação de carreiras dos servidores do Município de Nova Brasilândia, e o ajuizamento ocorreu somente em 2014, isto é, após mais de 11 (onze) anos. No acórdão impugnado ficou consignado que: Contudo, por se tratar de prestação de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, mas, tão somente em relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio legal que precede a propositura da demanda. Aplica-se à hipótese a regra contida na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, que, nos seguintes termos, dispõe: "Sumula 84 STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." [sem grifo no original] É esse o entendimento consolidado pela jurisprudência brasileira. "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO. UNIDADE REAL DE VALOR -URV. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N.º 85 DESTA CORTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEI N.º 8.880/94. APLICABILIDADE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, DISTRITAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. PRECEDENTES. PERDA SALARIAL DEMONSTRADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. 1. Nas demandas em que se busca o reconhecimento de diferenças salariais advindas de errônea conversão da moeda Unidade Real de Valor - URV -, a prescrição atinge tão-somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura da ação, nos termos da Súmula 85 deste Tribunal, tendo em vista que a relação jurídica existente é de trato sucessivo, a qual se renova mês a mês. [...]." [STJ, AgRg no REsp nº 875.405/SE, relatora Ministra Laurita Vaz, julgamento em 6/11/2008 - sem grifo no original] Observa-se que o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme se do julgado abaixo: "PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. APLICAÇÃO DA LEI 8.880/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Consoante jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de pedido de diferenças





salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por incidência do disposto na Súmula 85/STJ. 2. No caso emprega-se o prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. No entanto, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, só estarão prescritas as prestações vencidas antes dos cinco anos anteriores à propositura da ação. Nesse sentido direciona-se a Súmula 85 do STJ. Portanto, não se aplica a prescrição do fundo de direito nas alterações salariais oriundas da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor -URV. 3. O Superior Tribunal de Justiça entende que o provimento de recurso interposto tem o condão de inverter de modo automático os honorários anteriormente fixados. 4. Agravo Interno não provido". (AgInt no REsp 1576470/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 20/06/2017. Com isso, observa-se que o entendimento lançado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica de que os servidores públicos sejam federais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive do Poder Executivo, têm direito à eventual diferença decorrente da conversão de seus vencimentos em URV, a ser calculada, em fase de liquidação, com base na Lei nº 8.880/1994, conforme se extrai do julgado abaixo transcrito: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR ESTADUAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Discute-se a existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor - URV pela incidência da Lei 8.880/1994. solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, não há como aferir eventual ofensa aos mencionados dispositivos legais sem que se verifique o conjunto probatório dos presentes autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional deste Tribunal, encontra óbice na Súmula 7 do STJ, cuja incidência é induvidosa no caso sob exame. 4. Quanto à prescrição, este Tribunal Superior firmou o entendimento de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não alcançando o fundo de direito, ex vi do enunciado sumular 85/STJ. 5. A tese do recorrente está condicionada à definição do dia em que ocorrera o pagamento dos vencimentos do recorrido e à comprovação de efetivo prejuízo a este quando da conversão em URV. Desse modo, o acolhimento da pretensão recursal exige incursão no contexto fático-probatório deste processo, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 6. O STJ tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurada em liquidação de sentença. 7. Agravo Interno não provido". (AgRg no REsp 1577727/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 14/10/2016). (g.n.) Desse modo, deve ser aplicado o referido verbete sumular quanto às questões acima apontadas, visto que os entendimentos expostos no acórdão recorrido encontram-se em sintonia com as orientações sedimentada no STJ. Por fim, consigne-se que, embora a Súmula 83 do STJ tenha sido formulada quando a alegação for fundada no permissivo da alínea "c" do artigo 105, III, da CF, esta é plenamente aplicável na hipótese da alínea "a". A propósito: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. MORTE DE CRIANÇA ELETROCUSSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº INCIDÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXTRAORDINÁRIO. NÃO INTERPOSIÇÃO. SÚMULA Nº 126/STJ. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. SÚMULA Nº 83/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 4. Rever as conclusões do acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fática e das demais provas constantes dos autos, procedimento inviável em recurso especial, consoante o óbice da Súmula nº 7/STJ. 5. Incide a Súmula nº 126/STJ na

hipótese em que o acórdão recorrido se assenta em fundamentos de infraconstitucional e constitucional (art. 37, Constituição), qualquer deles suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado e a parte vencida não interpôs o indispensável recurso extraordinário. 6. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que a Súmula nº 83/STJ se aplica a ambas as alíneas (a e c) do permissivo constitucional. Precedentes. 7. Indenização arbitrada em quantia ínfima (R\$ 20.000,00) se comparada a casos análogos. 8. Agravo interno não provido". (AgInt no AREsp 924.819/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 06/12/2018). (g.n.) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, "b" (sistemática de precedentes qualificados - Tema 905), e Inciso V (Súmulas 283 e 284 do STF), do CPC, conforme fundamentação acima. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVIII

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0000606-30.2013.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FACCIO PRESTADORA DE SERVICO LTDA - EPP (APELADO) SALETE COSSETIN FACCIO (APELADO) LADIR ANTONIO ZONIN (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS FELIPE LAMMEL OAB - MT7133-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial n. 0000606-30.2013.811.0086 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO: FACCIO PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA -EPP e OUTROS Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S. A., com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID. 19887490): APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO VERIFICADA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA -RECURSO PROVIDO. Para a condenação por litigância de má-fé, é necessária a comprovação da prática de uma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, mediante prova patente do dolo advindo do ato praticado pela parte. O exercício do direito de defesa é consagrado constitucionalmente e não se revela em litigância de má-fé, se não se comprovada com a certeza que o caso exige, a existência de dolo processual. (Apelação nº 0000606-30,2013,811,0086, DES, GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/10/2019) Alega divergência jurisprudencial, em face da desarmonia entre os julgamentos prolatados em outros Tribunais, restando necessária a unificação da jurisprudência, visando garantir a segurança jurídica processual. Recurso tempestivo (ID. 23897470). Contrarrazões (ID. 26987995). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Cotejo sem similitude fática. Na invocação do permissivo legal da alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para a interposição do Recurso Especial, não basta a exposição analítica com transcrição dos trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, sendo também necessário que se evidencie a similitude fático-jurídico entre os casos confrontados para que o cotejo efetivamente alcance o propósito do artigo 1.029, § 1°, do CPC. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. (...) DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA (...) 4. O conhecimento do recurso especial interposto com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional exige a demonstração da similitude fática, através do cotejo analítico entre os acórdãos confrontados. 5.





Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ AgRg no AREsp 128.879/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 12/12/2014) Dessa forma, em análise do caso concreto, observa-se que, embora nas razões recursais tenha sido exposto o cotejo analítico, este não atende o que preconiza o artigo 1.029, § 1º, do CPC, por se tratar de situações fático-jurídicas distintas. Na decisão assinalada como paradigma é abordada a litigância de má-fé em razão dos atos praticados pela parte, que dificultou o deslinde processual, ofertando resistência injustificado, ao passo que no caso em exame, o acórdão afastou prática de litigância de má-fé, tendo em vista que é imperioso que sejam preenchidos os requeridos elencados no artigo 80 do CPC, além do mais, não se pode aplicar a condenação por litigância a parte que exerceu seu contraditório sem dolo processual, como se extrai do trecho abaixo transcrito: "Pois bem. Sabe-se que, para configuração da litigância de má-fé, é imperioso que esteja preenchida ao menos uma das hipóteses elencadas pelo artigo 80 do CPC: "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente VII – interpuser recurso com manifestamente infundado: manifestamente protelatório". Ademais, é necessária a presença elemento essencial ao reconhecimento de má-fé, vale dizer, do dolo. No presente caso, em que pese a conclusão do juízo singular, não se visualiza a litigância de má-fé por parte dos requeridos, porque o exercício de defesa é consagrado constitucionalmente e não impõe condenação por esta figura, sem que para tanto, se demonstre com a certeza que o caso exige, a existência de dolo processual. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA -AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - TELA E FATURAS UNILATERAIS INSUFICIENTES - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO IN RE IPSA -INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA -CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EXCLUÍDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo alegação de inexistência de relação jurídica pelo consumidor, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços que requereu a negativação comprovar que houve a contratação, a contraprestação do serviço e o respectivo inadimplemento. As telas e faturas juntadas em contestação não são suficientes para demonstrar a contratação e a origem do débito, posto que são provas unilaterais que devem ser admitidas apenas quando corroboradas por meio de outros elementos de prova. A contratação, quando negada, se prova mediante a juntada do contrato escrito ou do áudio oriundo de "call center" e não por meio de provas unilaterais consubstanciadas em telas de computador interno. A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito é causa que enseja o recebimento de indenização por dano moral, uma vez que se trata de dano moral "in re ipsa". O valor da indenização por dano moral deve ser mantido quando fixada com razoabilidade. Não havendo a presença dos requisitos necessários ao reconhecimento da litigância de má-fé, notadamente a má-fé, de rigor a exclusão de tal condenação, mormente quando apenas houve uso do direito de defesa. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJMT -N.U 1013323-37.2017.8.11.0015, TURMA RECURSAL, LUCIA PERUFFO, Turma Recursal Única, Julgado em 02/07/2019, Publicado no DJE 04/07/2019)" Diante desse quadro, inviável a admissão do recurso com base na alínea "c" do art. 105, III, da CF. Em consequência, nego admissibilidade ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012081-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIFICADA PAULISTA DE ASSOCIACAO **ENSINO** RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO) ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA OAB - MT13352-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARISMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Especial em Agravo 1012081-20.2019.8.11.0000 RECORRENTE ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO RECORRIDO CARISMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 25691991) interposto por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 20063994): "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COBRANÇA DE IPTU - DECISÃO AGRAVADA QUE CONDICIONA O LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS AO TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL - ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO NOS AUTOS EXECUTIVOS - AÇÃO DECLARATÓRIA APENSA -IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO INTERPOSTA - EFEITO SUSPENSIVO A SER ANALISADO NA DECLARATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. Acertada a decisão recorrida que acolheu de forma parcial o pedido da executada, para condicionar a expedição de alvará da quantia penhorada ao decurso do prazo recursal da decisão que autorizou o levantamento de valor, a fim de evitar prejuízo, apenas nos autos executivos. Se pende discussão do pagamento da dívida na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, que será decidido no recurso de apelação protocolado neste Tribunal de Justiça, certo é que possível efeito suspensivo do apelo deve ser requerido na ação declaratória e não nestes autos de execução." (N.U 1012081-20.2019.8.11.0000, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 30/10/2019) Alega violação ao artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aduzindo a necessidade, por cautela, suspender a decisão para liberação do alvará em ambos os recursos interpostos nas ações, tendo em vista que a execução e a declaratória estão apensas e conexas. Recurso tempestivo (ID 25849482) e preparado (ID 25914985). Contrarrazões juntadas conforme ID 27012963. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Ato decisório não definitivo (Súmula 735 do STF) Nos termos do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça à aplicação e à uniformização da interpretação de normas infraconstitucionais, não sendo possível o cabimento de Recurso Especial tratando-se de acórdão proferido em sede de medida liminar, ante o caráter precário da decisão. In casu, a Relatora do Agravo de Instrumento. Desa, Marilsen Andrade Addario, indeferiu a concessão da liminar (ID 11840984), bem como, o órgão fracionário negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte Recorrente, decidindo que "Se pende discussão do pagamento da dívida na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, que será decidido no recurso de apelação protocolado neste Tribunal de Justiça, certo é que possível efeito suspensivo do apelo deve ser requerido na ação declaratória e não nestes autos de execução". Neste caso, a decisão é provisória, incidindo, por analogia, a Súmula n. 735/STF, segundo a qual, "não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar". Confira-se: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMISSÃO NA POSSE DE PARTE DO TERRENO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS TRÊS DEMANDAS SOBRE A MESMA ÁREA. RECEIO DE NECESSIDADE DECISÕES CONFLITANTES. DE REUNIÃO PROCESSOS. INTERESSE NA DESAPROPRIAÇÃO DE TODA A ÁREA DO QUILOMBO DO "MATÃO". DECISÕES JUDICIAIS PRECÁRIAS. OBEDIÊNCIA À SÚMULA 735/STF. 1. [...] 4. É sabido que as medidas liminares de natureza cautelar ou antecipatória são conferidas mediante cognição sumária e avaliação de verossimilhança. Logo, por não representarem pronunciamento definitivo a respeito do direito reclamado na demanda, são medidas suscetíveis de modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmadas ou revogadas pela sentença final. 5. Em razão da natureza instável de decisão desse jaez, o STF sumulou entendimento segundo o qual "não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida





liminar" (Súmula 735 do STF). Portanto, o juízo de valor precário, emitido na concessão ou no indeferimento de medida liminar, não tem o condão de ensejar a violação da lei federal, o que implica o não cabimento do Recurso Especial, nos termos da Súmula 735/STF. 6. Recurso Especial não conhecido." (REsp 1656855/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 17/10/2017) (g.n.) Portanto, no tocante à aventada violação ao artigo 995, parágrafo único, do CPC, inadmissível o recurso, face ao óbice da Súmula 735/STF. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IX

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0000845-60.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN COSTA CARDOSO OAB - MT6361-O (ADVOGADO)

CRISLAINE VEIGA OAB - MT15425-O (ADVOGADO)

FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNÇÃO OAB - MT21240-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Recurso Especial em Apelação Cível n. 0000845-60.2016.8.11.0011 RECORRENTE MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP RECORRIDO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (ID 23101955) interposto por MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP. com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo (ID 16944488): "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INTERRUPÇÃO DO INSTITUTO COM O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO - DECURSO DO LUSTRO - NÃO OBSERVAÇÃO -INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVO - SUSPENSÃO DO FLUXO TEMPORAL - ARTIGO 2°, § 3°, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL -PRESCRIÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. A prescrição da pretensão executória, contemplada no artigo 174 do Código Tributário Nacional, se perfaz com o decurso do lustro entre e a constituição definitiva do crédito tributário e a citação válida, in casu, logo, se o lapso não é constatado, há de se afastar o reconhecimento efetuado na Sentença. O ato de inscrever o crédito em dívida ativa suspende o fluxo prescricional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do 2° § 3°, da Lei de Execução Fiscal." (N.U 0000845-60.2016.8.11.0011, MARCIO APARECIDO GUEDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/10/2019) Alega violação aos artigos 174 do CTN e 2º, § 3º, da Lei de Execução Fiscal, além de divergência jurisprudencial, aduzindo a necessidade do reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão executória. Recurso tempestivo (ID 24536956) e preparado (ID 24556480). Contrarrazões juntadas conforme ID 26953971. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no artigo 1.030, V, "a", do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos O presente Recurso Especial fora interposto contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo que, por unanimidade, proveu a Apelação Cível interposta pelo Recorrido, decidindo que "O ato de inscrever o crédito em dívida ativa suspende o fluxo prescricional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei de Execução Fiscal." Assim, a partir da provável ofensa aos artigos 174 do CTN e 2º, § 3º, da Lei de Execução Fiscal, a parte Recorrente defende a ocorrência da prescrição da pretensão executória, uma vez que é incontroverso nos autos que a constituição do débito tributário se deu em 23/12/2010, e que ajuizada a ação, o despacho citatório apenas foi proferido em 05/04/2016, sendo este o marco interruptivo do prazo prescricional e, não da constituição definitiva em dívida ativa. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o

quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IX

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1006373-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GASPAR ZEFERINO RODRIGUES COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO CASTRO DA SILVA OAB - MT22352-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO PACHECO DA COSTA (APELADO) CLÁUDIA REGINA PACHECO COSTA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUANA INGRID PACHECO DA COSTA OAB - MT19822-A (ADVOGADO) LICINIO CARPINELLI STEFANI OAB - MT12806-A (ADVOGADO) LUIS RODOLFO DE FARIA FIGUEIREDO OAB - MT11520-O (ADVOGADO)

ANDREI SIQUEIRA SANTOS OAB - MT17698-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Recurso Especial INTERPOSTO nos AUTOS de APELAÇÃO CÍVEL n. 1006373-31.2017.8.11.0041. RECORRENTE GASPAR RODRIGUES COSTA. RECORRIDO VICTOR HUGO PACHECO DA COSTA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por GASPAR ZEFERINO RODRIGUES COSTA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 12556995-TJ): "PELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA "CAUSAM" - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ARTIGO DO 927, INCISO I, DO CPC/73 - ARTIGO 561, I, DO NCPC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR DO IMÓVEL EM QUESTÃO - PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS ATESTANDO A POSSE ANTERIOR DA PARTE REQUERIDA -INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.210 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELO DESPROVIDO. Não há falar em ilegitimidade passiva "ad causam" da parte Apelada, eis que tal questão já foi abordada em sede de Agravo de Instrumento, ficando sedimentado que a parte em questão é proprietária e possuidora do imóvel em questão. Não sendo demonstrada a posse anterior em favor da parte autora, deve ser julgado improcedente o pedido formulado na ação de reintegração de posse, eis que não preenchidos os requisitos do artigo 927, I, do CPC/1973, equivalente ao artigo 561, I, do NCPC. Descabe a alegação de afronta ao disposto no artigo 1.210 do Código Civil, quando a parte autora deixa de comprovar sua condição de possuidor do imóvel em litígio. (N.U. 1006373-31.2017.8.11.0041, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/10/2019)". A parte Recorrente alega violação aos artigos 1.013 e 1.210, do CPC, uma vez que defende a nulidade do acordão objurgado por erro na valoração das provas dos autos. Recurso tempestivo (id. 24650493-TJ). Contrarrazões no id. 26916494-TJ. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática - Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Assim, ao alegar violação aos artigos 1.013 e 1.210, do CPC, a parte recorrente defende a nulidade do acordão objurgado por erro na valoração das provas dos autos. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU





PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO REQUERIDO. 1. O Tribunal de origem, ao manter o reconhecimento da procedência da ação de manutenção de posse ajuizada pelos recorridos, solucionou a controvérsia com base nos elementos de prova dos autos, bem como levou em consideração as particularidades do caso em análise, de forma que, contrariamente ao fundamentado pela parte, não se observa ausência de fundamentação no julgado vergastado, não havendo que se falar em violação aos artigos 11 e 489, § 1º, do CPC/15. 2. Para acolhimento da pretensão veiculada no apelo extremo seria imprescindível derruir as afirmações contidas no decisum atacado e as conclusões a que chegou o Tribunal local, o que, forçosamente, ensejaria em rediscussão de matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula 7 do STJ, sendo manifesto o descabimento do recurso especial. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1153267/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 03/06/2019)". Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1009509-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA CORREA FONSECA (APELANTE) ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO) DEBORA CORREA FONSECA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Tribunal de Justica de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 1009509-70.2016.8.11.0041. RECORRENTE: DEBORA CORREA FONSECA. RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por DEBORA CORREA FONSECA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (id. 2181683-TJ): "RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL -PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA. MÉRITO - CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV - APURAÇÃO DO PERCENTUAL E DA OCORRÊNCIA DA EFETIVA DEFASAGEM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO SENTENCA -PRECEDENTES OS TRIBUNAIS SUPERIORES HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -DEFINIÇÃO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - ARTIGO 85§ 4º, INCISO II DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA RETIFICADA - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810/STF - APELOS DESPROVIDOS E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1. Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. 2. Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido. 3. Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil. 4. Em relação a correção monetária incidente sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o IPCA-E, a partir de 25/03/2015, conforme entendimento exarado no Tema 810/STF. 5.Apelos desprovidos. 6. Sentença parcialmente retificada.". (Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo – Apelação n. 1009509-70.2016.8.11.0041, Relatora: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP

BARANJAK, j. em 11/06/2018). O Recorrente alega violação ao artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso. Requer o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no INPC até o advento da Lei n. 11/960/2009 (29/06/2009), e após pelo IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. Recurso tempestivo. Contrarrazões no id. 2621047-TJ. Na decisão de id. 2701571-TJ foi determinado o sobrestamento do trâmite processual deste recurso, em virtude da interposição de Embargos de declaração nos paradigmas REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905). É o relatório. Decido. Do não sobrestamento do feito Saliente-se, de início, que tanto os Embargos de Declaração opostos nos recursos repetitivos afetos ao Tema 905, como aqueles manejados RE 870.947/SE (Tema 810), nos quais determinou-se o sobrestamento deste recurso, já foram julgados, sendo rejeitados, concluindo-se pelo afastamento da pretendida modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, mantendo-se incólume os acórdãos de mérito proferidos nos referidos paradigmas. Desse modo, em virtude da ausência de alteração do aresto meritório, já publicado, exsurge a possibilidade de os Tribunais aplicarem desde já as teses firmadas pelos Tribunais Superiores. Aliás, esse foi o entendimento da Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, quando do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto contra o aresto proferido no paradigma REsp 1.492.221 - PR (Tema 905/STJ). Com efeito, constou da decisão, in verbis: "É certo que, na decisão de fls. 2139/2147, atribuí efeito suspensivo ao presente Recurso Extraordinário até a publicação do acórdão dos aclaratórios. Observo, porém, que os quatro embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) conjuntamente com a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ANSJ), pelo Estado do Pará, pelo Estado do Acre (e outros) e pelo INSS, foram rejeitados, sem que houvesse a modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, em julgamento havido na sessão do Supremo Tribunal Federal de 03/10/2019 (ata publicada em 18/10/2019). Em consequência, o acórdão de mérito manteve-se hígido, o que já autoriza os Tribunais do País a aplicarem a tese posta, tal qual decidiu o STF, no Plenário e nas Turmas". Aplicação da tese firmada nos paradigmas REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS - Tema 905 do STJ Discute-se no presente recurso a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora. Conforme relatado, o Recorrente alega que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso, não sendo possível, portanto, a utilização do índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança (TR) ao presente caso. Desse modo, requer o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no INPC até o advento da Lei n. 11/960/2009 (29/06/2009), e após pelo IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. A referida questão foi submetida a julgamento pelo STJ, sob o rito dos precedentes qualificados, nos REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), tendo sido fixada a tese de que "o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza". (g.n.) Ainda nessa linha, a Colenda Corte Superior firmou o posicionamento de que "o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário". (g.n.) Por outro lado, no tocante à alegada modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e





4.357/DF, foi fixada a tese de que "a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório". (g.n.) Ademais, em Embargos de Declaração opostos no paradigma REsp 1.495.146/MG, julgado em 13/06/2018, concluiu-se pela inexistência de modulação dos efeitos das decisões proferidas ante a sistemática de precedentes qualificados (Tema 905), consoante se depreende da ementa abaixo transcrita: "PROCESSUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O aresto embargado contém fundamentação suficiente para demonstrar que 'a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório'. Ressalte-se que a pendência de julgamento de embargos de declaração, apresentados nos autos do RE 870.947/SE, não implica a existência de vício no acórdão embargado. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos. 3. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018). Confira-se a íntegra da ementa do referido paradigma: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A CONDENAÇÃO JUDICIAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. " TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às Pública, condenações impostas à Fazenda excepcionadas condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de

janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justica Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas. No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressalvar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. 'SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. No que se refere à alegada afronta aos arts. 128, 460, 503 e 515 do CPC, verifica-se que houve apenas a indicação genérica de afronta a tais preceitos, sem haver a demonstração clara e precisa do modo pelo qual tais preceitos legais foram violados. Por tal razão, mostra-se deficiente, no ponto, a fundamentação recursal. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'. 6. Quanto aos demais pontos, cumpre registrar que o presente caso refere-se a condenação judicial de natureza previdenciária. Em relação aos juros de mora, no período anterior à vigência da Lei 11.960/2009, o Tribunal de origem determinou a aplicação do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87 (1%); após a vigência da lei referida, impôs a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). Quanto à correção monetária, determinou a aplicação do INPC. Assim, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação acima delineada, não havendo justificativa para reforma. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ". (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 20/03/2018). (g.n.) Adentrando ao caso concreto, verifica-se que a Câmara julgadora consignou que "(...)RETIFICO PARCIALMENTE o ato sentencial para determinar que e a correção monetária seja calculada pelos índices do IPCA-E, a partir de 25 de março de 2015, consoante modulação dos efeitos das decisões proferidas nas ADI's 4.357/DF e 4.425/DF, mantendo a sentença nos demais termos.". (id. 2181675-TJ). Assim, observa-se que o aresto recorrido aparenta estar em dissonância com o posicionamento fixado no paradigma 1.492.221-PR (Tema 905), segundo o qual, nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, não é possível a utilização de índice oficial de remuneração da caderneta de poupança na correção monetária, bem como que se mostra descabida a modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e 4.357/DF em relação aos casos em que não ocorreu expedição





ou pagamento de precatório. Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1003028-91.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARA ROSA DE JESUS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 1003028-91.2016.8.11.0041. RECORRENTE: LAZARA ROSA DE JESUS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por LAZARA ROSA DE JESUS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, assim ementado (id. 651244-TJ): "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - URV - SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO -NÃO OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ - DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA CONVERSÃO ERRÔNEA E PERCENTUAL DEVIDO - SENTENÇA ILÍQUIDA - IMPRESCINDIBILIDADE DE SUA LIQUIDAÇÃO - TERMO AD QUEM - DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC, ATÉ 30/06/2009 - APÓS, TR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -FIXADOS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO PROVIDO - PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura da ação (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94, para a conversão, em URV, dos vencimentos de seus servidores, mesmo os dos empossados após o advento da referida Lei (STJ, Ag 1.124.660/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22.10.2010) O valor da alegada diferença remuneratória é somente devida ao servidor público, quando, em liquidação de sentença, for constatada a errônea conversão de cruzeiros reais em URV e o respectivo índice. O término da incorporação do índice obtido em cada caso, na remuneração, deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. Em relação ao regime de atualização monetária, incidente sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os juros moratórios que devem ser fixados a partir da citação, com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09. Considerando a necessidade de ser apurado, na liquidação da sentença, o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC.". (Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo - Apelação n. 1003028-91.2016.8.11.0041, Relatora: DES. MARCIO VIDAL, j. em 20/06/2017). O Recorrente alega violação ao artigo 1°-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios

expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso. Requer o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no INPC até o advento da Lei n. 11/960/2009 (29/06/2009), e após pelo IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. Recurso tempestivo. Contrarrazões no id. 933474-TJ. Na decisão de id. 1083064 foi determinado o sobrestamento do trâmite processual deste recurso, em virtude da interposição de Embargos de declaração nos paradigmas REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905). É o relatório. Decido. Do não sobrestamento do feito Saliente-se, de início, que tanto os Embargos de Declaração opostos nos recursos repetitivos afetos ao Tema 905, como aqueles manejados RE 870.947/SE (Tema 810), nos quais determinou-se o sobrestamento deste recurso, já foram julgados, rejeitados, concluindo-se pelo afastamento da pretendida sendo modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, mantendo-se incólume os acórdãos de mérito proferidos nos referidos paradigmas. Desse modo, em virtude da ausência de alteração do aresto meritório, já publicado, exsurge a possibilidade de os Tribunais aplicarem desde já as teses firmadas pelos Tribunais Superiores. Aliás, esse foi o entendimento da Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, quando do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto contra o aresto proferido no paradigma REsp 1.492.221 - PR (Tema 905/STJ). Com efeito, constou da decisão, in verbis: "É certo que, na decisão de fls. 2139/2147, atribuí efeito suspensivo ao presente Recurso Extraordinário até a publicação do acórdão dos aclaratórios. Observo, porém, que os quatro embargos de declaração opostos pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) conjuntamente com a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ANSJ), pelo Estado do Pará, pelo Estado do Acre (e outros) e pelo INSS, foram rejeitados, sem que houvesse a modulação de efeitos da decisão anteriormente prolatada, em julgamento havido na sessão do Supremo Tribunal Federal de 03/10/2019 (ata publicada em 18/10/2019). Em consequência, o acórdão de mérito manteve-se hígido, o que já autoriza os Tribunais do País a aplicarem a tese posta, tal qual decidiu o STF, no Plenário e nas Turmas". Aplicação da tese firmada nos paradigmas REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS - Tema 905 do STJ Discute-se no presente recurso a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora. Conforme relatado, o Recorrente alega que a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, remete exclusivamente ao regime especial de pagamento de precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, de modo que a referida modulação não se aplica aos processos em curso, não sendo possível, portanto, a utilização do índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança (TR) ao presente caso. Desse modo, requer o provimento do recurso para que a correção monetária seja calculada com base no INPC até o advento da Lei n. 11/960/2009 (29/06/2009), e após pelo IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. A referida questão foi submetida a julgamento pelo STJ, sob o rito dos precedentes qualificados, nos REsp's ns. 1.495.146/MG, 1.492.221/PR e 1.495.144/RS (Tema 905), tendo sido fixada a tese de que "o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza". (g.n.) Ainda nessa linha, a Colenda Corte Superior firmou o posicionamento de que "o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário". (g.n.) Por outro lado, no tocante à alegada modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e 4.357/DF, foi fixada a tese de que "a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada





na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório". (g.n.) Ademais, em Embargos de Declaração opostos no paradigma REsp 1.495.146/MG, julgado em 13/06/2018, concluiu-se pela inexistência de modulação dos efeitos das decisões proferidas ante a sistemática de precedentes qualificados (Tema 905), consoante se depreende da ementa abaixo transcrita: "PROCESSUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O aresto embargado contém fundamentação suficiente para demonstrar que 'a modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório'. Ressalte-se que a pendência de julgamento de embargos de declaração, apresentados nos autos do RE 870.947/SE, não implica a existência de vício no acórdão embargado. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos. 3. Embargos de declaração rejeitados" (EDcl no REsp 1495146/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018). Confira-se a íntegra da ementa do referido paradigma: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009) ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE É RELATIVO A CONDENAÇÃO JUDICIAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. " TESES JURÍDICAS FIXADAS. 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza. 1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária. No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário. 1.2 Não cabimento modulação dos efeitos da decisão. A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. 2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas condenações oriundas de relação jurídico-tributária. 3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação. 3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral. As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justica Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e

empregados públicos. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. 3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital. 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). 3.3 Condenações judiciais de natureza tributária. A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. 4. Preservação da coisa julgada. Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressalvar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. 'SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO. 5. No que se refere à alegada afronta aos arts. 128, 460, 503 e 515 do CPC, verifica-se que houve apenas a indicação genérica de afronta a tais preceitos, sem haver a demonstração clara e precisa do modo pelo qual tais preceitos legais foram violados. Por tal razão, mostra-se deficiente, no ponto, a fundamentação recursal. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'. 6. Quanto aos demais pontos, cumpre registrar que o presente caso refere-se a condenação judicial de natureza previdenciária. Em relação aos juros de mora, no período anterior à vigência da Lei 11.960/2009, o Tribunal de origem determinou a aplicação do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87 (1%); após a vigência da lei referida, impôs a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009). Quanto à correção monetária, determinou a aplicação do INPC. Assim, o acórdão recorrido está em conformidade com a orientação acima delineada, não havendo justificativa para reforma. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ". (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 20/03/2018). (g.n.) Adentrando ao caso concreto, verifica-se que a Câmara julgadora consignou que "(... )estabelecer que a correção monetária seja feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o advento da Lei no 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, quando passarão a incidir os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança.". (id. 651205-TJ). Assim, observa-se que o aresto recorrido aparenta estar em dissonância com o posicionamento fixado no paradigma REsp 1.492.221-PR (Tema 905), segundo o qual, nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, não é possível a utilização de índice oficial de remuneração da caderneta de poupança na correção monetária, bem como que se mostra descabida a modulação de efeitos fixada nas ADI's 4.425/DF e 4.357/DF em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório. Ante o exposto, em face da aparente desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no recurso paradigma (Tema 905), devolvam-se os autos à Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, para um possível





juízo de retratação. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

#### Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

#### Decisão do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 0107767.90.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 64/2018) – RECORRENTE(S): RONAN GOMES VILLAR (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108195.72.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 64/2018) – RECORRENTE(S): RONAN GOMES VILLAR (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107784.29.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 31/2018) – RECORRENTE(S): BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107862.23.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 31/2018) – RECORRENTE(S): BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107817.19.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 77/2018) – RECORRENTE(S): CLAUDIO VICTOR FREESZ (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107843.17.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 77/2018) - RECORRENTE(S): CLAUDIO VICTOR FREESZ (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107836.25.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45/2018) — RECORRENTE(S): JOSÉ LUCÍDIO NUNES RONDON FILHO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108188.80.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45/2018) — RECORRENTE(S): JOSÉ LUCÍDIO NUNES RONDON FILHO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107816.34.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 43/2018) – RECORRENTE(S): MARIA ANTÔNIA SOARES (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108193.05.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 43/2018) – RECORRENTE(S): MARIA ANTÔNIA SOARES (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107826.78.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 44/2018) — RECORRENTE(S): ANA PAULA CREMA BOTASSO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107864.90.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 44/2018) — RECORRENTE(S): ANA PAULA CREMA BOTASSO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica).

RECURSO ESPECIAL 0107810.27.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 67/2018) – RECORRENTE(S): VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107855.31.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 67/2018) — RECORRENTE(S): VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107821.56.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 63/2018) – RECORRENTE(S): MÁRCIO MORENO VERA (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108187.95.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 63/2018) – RECORRENTE(S): MÁRCIO MORENO VERA (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107814.64.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 75/2018) — RECORRENTE(S): WILSON LEITE (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI





CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107868.30.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 75/2018) – RECORRENTE(S): WILSON LEITE (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107801.65.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 56/2018) – RECORRENTE(S): SEBASTIÃO LOPES (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107820.71.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 69/2018) – RECORRENTE(S): JOSÉ ABDIAS DANTAS (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107799.95.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 39/2018) – RECORRENTE(S): RAFAEL SIPPEL FOSSARI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107765.23.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 40/2018) — RECORRENTE(S): FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI (Adv.(s) DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108196.57.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 40/2018) – RECORRENTE(S): FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107806-87.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 42/2018) — RECORRENTE(S): MÁRIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108185-28.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 42/2018) — RECORRENTE(S): MÁRIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370, RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107777-37.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 70/2018) — RECORRENTE(S): JOSÉ EMÍLIO GADIOLLI (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108189-65.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 70/2018) – RECORRENTE(S): JOSÉ EMÍLIO GADIOLLI (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107839-77.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 16/2017) – RECORRENTE(S): THIAGO GARCIA DAMASCENO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107827-63.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 16/2017) – RECORRENTE(S): THIAGO GARCIA DAMASCENO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107803-35.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 55/2018) – RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS BELARMINO BRAGA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107848-39.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 55/2018) – RECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS BELARMINO BRAGA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0022721-02.2019 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 110/2018) – RECORRENTE(S): FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0022724-54.2019 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 110/2018) – RECORRENTE(S): FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107780-89.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 66/2018) – RECORRENTE(S): NABOR FORTUNATO DIAS (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A).





FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0108198-27.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 66/2018) – RECORRENTE(S): NABOR FORTUNATO DIAS (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107837-10.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 61/2018) – RECORRENTE(S): CELSO RENDA GOMES (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107838-92.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 61/2018) – RECORRENTE(S): CELSO RENDA GOMES (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107828-48.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 33/2018) – RECORRENTE(S): ANAIDE BARROS DE SOUZA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, não conheço ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107861-38.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 33/2018) – RECORRENTE(S): ANAIDE BARROS DE SOUZA (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, não conheço ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107812-94.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 41/2018) – RECORRENTE(S): WAGNER BASSI JUNIOR (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107847-54.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 41/2018) – RECORRENTE(S): WAGNER BASSI JUNIOR (Adv. (s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107825-93.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 73/2018) – RECORRENTE(S): WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107867-45.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 73/2018) – RECORRENTE(S): WALFRIDO FRANKLIM DO

NASCIMENTO (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça).

RECURSO ESPECIAL 0107764-38.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 78/2018) – RECORRENTE(S): WLADIMIR FRANSOSI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 0107869-15.2018 (RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 78/2018) – RECORRENTE(S): WLADIMIR FRANSOSI (Adv.(s) DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032, DR(A). FRANCINI CORREA DA SILVA, OAB/MT 24370), RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Decisão: "... Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por ser manifestamente inadmissível." (Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justica).

Protocolo Número/Ano: 73897 / 2019 REC. ESPECIAL Nº 73897/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 36667/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - HSJ COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). CARLA DENES CECONELLO - OAB 8.840-B/MT, Dr(a). ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB 7.413, Dr(a). MAURIDES CELSO LEITE - OAB 3.042/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT)

**Decisão:** "Vistos, etc. O Departamento Judiciário Auxiliar certificou que a GRU veio desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento das custas judiciais (fl. 1.136-TJ)".

Intimação: Assim, nos termos do artigo 1.007, § 7º, do CPC, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 05 (cinco dias), sane o equívoco, sob pena de deserção

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 73902 / 2019 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 73902/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 36667/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - HSJ COMERCIAL S. A. (Advs: Dr(a). CARLA DENES CECONELLO - OAB 8.840-B/MT, Dr(a). ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB 7.413, Dr(a). MAURIDES CELSO LEITE - OAB 3.042/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 7259/MT)

**Decisão:** " O Departamento Judiciário Auxiliar certificou que a GRU veio desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento das custas judiciais e dos portes de remessa e retorno (fl. 1.136-TJ)."

Intimação: Assim, nos termos do artigo 1.007, § 7º, do CPC, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 05 (cinco dias), sane o equívoco, sob pena de deserção.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

#### Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 76812 / 2019

RAI AO STJ Nº 76812/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 116305/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAI

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 2507/MT), AGRAVADO(S) - TAUÁ DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA (Advs: Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB 6203/mt, Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.





Protocolo Número/Ano: 76703 / 2019

RAI AO STJ Nº 76703/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 12094/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S) - VALDECI GOULARTE (Advs: Dr(a). ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO - OAB 23400/O/MT, Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB 13967/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO - OAB 177342/SP, Dr(a). QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA - OAB 12623/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 76471 / 2019

RAI AO STJ Nº 76471/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 127907/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), AGRAVADO(S) - MARIA AMÉLIA MUNIZ (Advs: Dr. ADRIANO COLLEGIO ALVES - OAB 5403/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 76478 / 2019

RAI AO STJ № 76478/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 7520/2018 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 4263-O/MT), AGRAVADO(S) - CLEIDE DE OLIVEIRA GUIMARÃES (Advs: Dra. ANA PAULA DORILEO CARDOSO - OAB 15652 / MT, Dr(a). DANIELE IZAURA S.CAVALLARI REZENDE - OAB 6057 -OAB/MT, Dra. PAOLA REZENDE BEJARANO - OAB 22309/ MT, Dr(a). WILLIAN MARQUES SOLANO ROSA - OAB 24395/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 76598 / 2019

RAI AO STJ № 76598/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 9282/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE JULIO CESAR PINHEIRO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE GISELY CAROLINA LACERDA PINHEIRO (Advs: Dr(a). GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB 13038/MT), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. ADAO CALVEZ LARREA - OAB 11069/MT, Dr(a). JAQUELINE PROENÇA LARRÉA - OAB 13356/MT, Dr(a). KAROLINE MILHOMEM DE ABREU BALATA - OAB 23950/mt, Dr. VITOR SCHMIDT FERREIRA - OAB 21325/ MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 75874 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 75874/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 52503/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11.065/A, Dr(a). VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA - OAB 16708/MT), AGRAVADO(S) - LUIZA MAURICIO PEREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB 15066/PR, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB 12621/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

## Corregedoria-Geral da Justiça

## Portaria

PORTARIA CGJ N. 151, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa servidores lotados da Central de Processamento Eletrônico – CPE para atuação nas unidades de primeiro grau, conforme Plano de Trabalho, de que trata a Portaria CGJ n. 108, de 3 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão exarada no Pedido de Providências n. 2/2019 (CIA n. 0031359-24.2019.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico – CPE para atuação nas unidades judiciárias de primeiro grau, conforme plano de trabalho estabelecido pela Portaria n. 108-CGJ, de 3 de setembro de 2019, da seguinte forma:

- I 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, de 9 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020:
- a) Andrey Arakaki Rodrigues, matrícula n. 8.061;
- b) Bianca Louise Gonçalves Aquino, matrícula n. 41.376;
- c) Emily Caroline Giopato Oliveira, matrícula n. 36.035;
- d) Fernando Turi Marques, matrícula n. 5.999;
- e) Jean Marcel dos Santos Maria, matrícula n. 38.918;
- f) Marcelo Sogno Pereira, matrícula n. 187;
- g) Sebastião Padilha de Moraes, matrícula n. 35.291.
- II Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, até 19 de dezembro de 2019:
- a) Jeanine Figueiredo Granja, matrícula n. 6.611.

Art. 2º Os servidores deverão se apresentar ao supervisor da Central de Processamento Eletrônico para conhecimento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 9 de dezembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA (documento assinado digitalmente)

## Diretoria Geral

#### Portaria Presidência

PORTARIA N. 1569-PRES, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Lotação de servidor na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 35 e 290, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos comandos insculpidos na Resolução n. 219/2016-CNJ, que evidenciaram a ausência de equalização na distribuição de servidores de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, art. 4° e § 2° do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;

CONSIDERANDO o comando do art. 4º e art. 5º da Resolução n. 8/2017/DTP, divulgada no DJE de 02.10.2017, edição n. 10113, com a redação dada pela Resolução TJ-MT/TP n. 7/2019 (DJE de 02.04.2019, edição n. 10466),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 289/2019-DRH, disponibilizada no DJE de 15.2.2019, edição n. 10437, referente à lotação de SILVIA ASSUKA CARRION OKABE, matrícula n. 32628 no Gabinete do Desembargador Marcos Machado.

Art. 2º Lotar na Central de Processamento Eletrônico (CPE), por interesse público, SILVIA ASSUKA CARRION OKABE, matrícula n. 32628, para atuar nas atividades de apoio ao julgamento (serviços de gabinete) e à gestão dos serviços de secretaria (como expedição de documentos e movimentação de processos), das Unidades Judiciárias de primeiro grau definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º A servidora SILVIA ASSUKA CARRION OKABE deverá registrar o ponto eletrônico, consoante disposição contida no art. 2º da Portaria n. 382/2014-PRES de 02 10 2014

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça.





PORTARIA N. 1588-PRES. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Revogação e Lotação de servidora na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 35 e 290, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, art. 4° e § 2° do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;

CONSIDERANDO o comando do art. 4º da Resolução n. 8/2017/DTP, divulgada no DJE de 02.10.2017, edição n. 10113, com a redação dada pela Resolução TJ-MT/TP n. 7/2019 (DJE de 02.04.2019, edição n. 10466);

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida na solicitação formulada mediante Ofícios n. 74/2019-GAB/CCS/WC e 80/2019-GAB/CCS/WC, constantes do Expediente CIA n. 0076663-46.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 1209/2019-DRH, disponibilizada no DJE de 17.9.2019, edição n. 10579, referente à designação de ANA CLÁUDIA LOPES SANTANA DA SILVA, para atuar no regime de teletrabalho.

Art. 2º Lotar, na Central de Processamento Eletrônico (CPE), por interesse público, ANA CLÁUDIA LOPES SANTANA DA SILVA, matrícula n. 12045, para atuar nas atividades de apoio ao julgamento (serviços de gabinete) e à gestão dos serviços de secretaria (como expedição de documentos e movimentação de processos), das Unidades Judiciárias de primeiro grau definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 1523/2019-PRES, disponibilizada no DJE de 28.11.2019, edição n. 10628, referente à lotação de VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA, matrícula n. 12320, na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

Art. 4º A servidora ANA CLÁUDIA LOPES SANTANA DA SILVA deverá registrar o ponto eletrônico, consoante disposição contida no art. 2º da Portaria n. 382/2014-PRES, de 02.10.2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA 0076663-46.2019

# Coordenadoria de Magistrados

## Portaria Presidência

PORTARIA Nº 1586/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Seletivo de Juízes de Direito de Entrância Especial para substituição na Segunda Instância, nas áreas cível e criminal, pelo Egrégio Órgão Especial em sessão extraordinária administrativa, realizada em 14-11-2019,

RESOLVE:

Constituir os Juízes de Direito de Entrância Especial para substituição na Segunda Instância para o ano de 2020, da seguinte forma:

Área de atuação Cível

MÁRCIO APARECIDO GUEDES

ALEXANDRE ELIAS FILHO

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

TATIANE COLOMBO

GILBERTO LOPES BUSSIKI

**EDSON DIAS REIS** 

Área de atuação Criminal

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

ANA CRISTINA SILVA MENDES

TATIANE COLOMBO

GLENDA MOREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

## Coordenadoria Judiciária

## Departamento Judiciário Auxiliar

# Distribuição e Redistribuição

Aos 09/12/2019 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL** 

Apelação 22425/2019 Classe: 417 - CNJ RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 22425/2019

Número Único: 0031122-97.2015.8.11.0042

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA - OAB

13714/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. SUZANA GUIMARAES RIBEIRO, DRA. MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA, DR. FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES, DR. MURILO MOURA MESQUITA, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO e DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

# CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Mandado de Segurança 76776/2019 Classe: 120 - CNJ RELATOR(A) DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Protocolo: 76776/2019

Número Único: 0014126-02.2019.8.11.0004

Assunto: EXECUÇÃO

IMPETRANTE(S): ANILDA VIEIRA GUERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). REGIMEIRY REZENDE HEIDTMANN - OAB 26868/MT IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO

GROSSO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. MARIO R. KONO DE OLIVEIRA, DES. MÁRCIO VIDAL, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO e DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Magistrados impedidos: DR. CARLOS AUGUSTO FERRARI

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

## Primeira Câmara de Direito Privado

## Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018797-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO JOEL KISSLER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE RODRIGUES DE ABREU OAB - SP185765-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018797-63.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018807-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALDOMIRO RIVA (AGRAVANTE) ALTAIR DOS SANTOS RIVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





RAFAEL CARLOTTO CORREA OAB - MT14144-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MEYER REIS (AGRAVADO) PAULO FERNANDO REIS (AGRAVADO) JOSE CARLOS MEYER (AGRAVADO)

CARLOS MEYER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - 380.560.700-87 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1018807-10.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018808-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: S. I. T. (AGRAVANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON CAMPOS MOREIRA OAB - MT17136-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

S. P. M. D. C. L. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018808-92.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018816-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEZAR BENEDITO VOLPI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CEZAR BENEDITO VOLPI OAB - 085.578.372-91 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1018816-69.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018817-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA CAIRO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA OAB - MT8064O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

F 1 AUTO POSTO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018817-54.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1018824-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO CUIABANA DE ASSOC DE MORADORES DE BAIRROS UCAMB

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO LENZI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018824-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018844-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERLIRA AGRONEGOCIOS LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIS GIOVELLI OAB - MT23576-A (ADVOGADO)

NELSON SARAIVA DOS SANTOS OAB - MT7720-O (ADVOGADO) LUANA MOREIRA SANTOS OAB - MT27106/O-O (ADVOGADO)

KARINA CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA OAB - MT12772-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018844-37.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018852-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB - SP23134 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018852-14.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018860-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANE SABBAG DAVID (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018860-88.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018866-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO AROLDO DE ARAUJO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018866-95.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018868-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. E. D. M. G. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALNICE SILVA DOS SANTOS OAB - 746.760.249-91 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo: M. D. C. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018868-65.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.





#### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1004222-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FISCHER (AGRAVANTE) GUILHERME AUGUSTIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HAMILTON GLUECK CONSTRUCAO CIVIL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALDEIR DA SILVA NEVES OAB - MS11371 (ADVOGADO) ILUS RONDON VAZ RODRIGUES OAB - SP108218 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1004222-50.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Administração judicial] Relator: Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS Turma Julgadora: [DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO] Parte(s): [EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO), LUCIANA FISCHER - CPF: 887.011.909-20 (AGRAVANTE), GUILHERME AUGUSTIN - CPF: 388.533.291-49 (AGRAVANTE), HAMILTON GLUECK CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ: 44.509.750/0001-69 (AGRAVADO), EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), VALDEIR DA SILVA NEVES - CPF: 89264223134 (ADVOGADO), ILUS RONDON VAZ RODRIGUES - CPF: 103.852.708-28 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO -IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - INOBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI N. 11.101/2005 - INVIABILIDADE DE RECEBIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI N. 11.101/2005 - QUESTÃO NÃO AFETA À HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, MAS À IMPUGNAÇÃO COMO PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DOS VALORES - PRAZO PEREMPTÓRIO - VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - FIXAÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO \_ FALTA DE DO IMPUGNADO/AGRAVADO REFORMA PARCIAL AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. É indevida a fixação da verba honorária advocatícia em impugnação de crédito, quando não há a instauração do litígio, eis que o impugnado deixou de ser intimado para se manifestar quanto à impugnação de crédito, inexistindo, portanto, o contraditório. É intempestiva a impugnação de crédito quando inobservado o prazo peremptório dos artigos 7º e 8º da Lei de Recuperação Judicial, não se aplicando o artigo 10, "caput" da mesma lei, eis que a questão em foco não é a habilitação de crédito em si, mas a impugnação ao valor do crédito, com a pretensão de alteração do "quantum". "(...) É intempestiva a impugnação ao crédito em autos de recuperação judicial quando o incidente é proposto fora dos prazos legais constantes nos artigos. 7 e 8 da Lei n. 11.101/2005". ((N.U 1012060-78.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, Relatora: Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 20/02/2019, Publicado no DJE 08/03/2019)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 7043/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 64695 / 2019. Julgamento: 03/12/2019. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr(a). ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA - OAB 13353/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GREGÓRIO RIBEIRO DE JESUS (Advs: Dr. FÁBIO SOUZA PONCE - OAB 9202/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO APENAS PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - REDISCUSSÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Se a decisão agravada está em perfeita consonância com a jurisprudência, o agravo regimental deve ser desprovido.

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018657-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
A. N. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: T. N. D. S. S. (AGRAVADO) O. N. D. S. (AGRAVADO) I. A. G. D. S. (AGRAVADO) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - 934.483.091-68

(PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Comunique-se o Juízo de primeira instância sobre esta decisão. Cumpra-se. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018657-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
A. N. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: T. N. D. S. S. (AGRAVADO) O. N. D. S. (AGRAVADO) I. A. G. D. S. (AGRAVADO) Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL OAB - 934.483.091-68

(PROCURADOR)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inc. Il do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018337-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MARTINIS GOMES (AGRAVANTE) WALDIR GARCIA GOMES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14264-O (ADVOGADO) MURILO MASSOLI LEIRIAO OAB - MT214050-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

MARCELON ANGELOS DE MACEDO (AGRAVADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida vindicada, sem prejuízo de decisão em sentido contrário quando do julgamento do mérito do recurso. Intime-se a parte Agravada, na forma do art. 1.019, II do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018361-49.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA EDUARDA ECHEVERRIA MAGACHO OAB - RJ203718-A (ADVOGADO)

MARIO FELIPPE DE LEMOS GELLI OAB - RJ123648-A (ADVOGADO) MAURICIO PEREIRA FARO OAB - RJ112417-A (ADVOGADO)





#### Parte(s) Polo Passivo:

R. S. COMERCIO IND. IMP. E EXP. DE RACOES LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT12579-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, conheço dos aclaratórios para, sanando o vício da omissão, primeiro, rejeitar o pedido de condenação da embargada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, e depois, majorar os honorários advocatícios para o percentual de 12% sobre o valor da causa, conforme art. 85, §11, do CPC/2015. Intimem-se, e, cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0002467-65.2012.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SOARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLINHOS BATISTA TELES OAB - MT6656-O (ADVOGADO) JANDER TADASHI BABATA OAB - MT12003-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DILMA FATIMA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

IZABEL SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o apelante para que, no prazo de cinco dias, recolha o preparo recursal, sob pena de deserção. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002467-65.2012.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SOARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLINHOS BATISTA TELES OAB - MT6656-O (ADVOGADO) JANDER TADASHI BABATA OAB - MT12003-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DILMA FATIMA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

IZABEL SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente ao preparo do Recurso, SOB PENA DE DESERÇÃO, ANOTAÇÃO DE SALDO DEVEDOR E DAS IMPLICAÇÕES DELA DECORRENTES.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018373-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: J. C. M. C. (AGRAVANTE) J. C. M. C. (AGRAVANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE CARINE VALUTKY OAB - MT24246-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: S. R. R. C. (AGRAVADO) S. S. C. (AGRAVADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O EFEITO ATIVO PLEITEADO. Intime-se os agravados para apresentarem resposta, com fulcro no inc. Il do art. 1.019 do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Pelatora.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0012888-27.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: M. S. B. (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON JOAQUIM SOARES OAB - MT15608-O (ADVOGADO)

NADIELLY GARBIN FEITOSA OAB - MT13940-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: J. T. B. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT15447-O (ADVOGADO) EVERTON HENRIQUE DE MORAES BARRADAS OAB - MT21176 (ADVOGADO)

O apelante postula a concessão da justiça gratuita, pedido este impugnado pela apelada em contrarrazões recursais. Assim, intime-se o apelante para comprovar ser merecedor da benesse, em 05 dias. Após, concluso. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019 Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001392-38.2012.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

SAO JOSE SA AGRICOLA E PASTORIL (APELANTE) GILSON MARCOS RODRIGUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO) ANNE CAROLINE SCHOMMER OAB - MT21588-O (ADVOGADO)

ALAN VITOR BRAGA OAB - MT8443-A (ADVOGADO)

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA OAB - MT11048-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON MARCOS RODRIGUES (APELADO) SAO JOSE SA AGRICOLA E PASTORIL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA OAB - MT11048-B (ADVOGADO) IRAJA REZENDE DE LACERDA OAB - MT11987-O (ADVOGADO) ALAN VITOR BRAGA OAB - MT8443-A (ADVOGADO) ANNE CAROLINE SCHOMMER OAB - MT21588-O (ADVOGADO)

A apelante SÃO JOSÉ S.A. AGRÍCOLA E PASTORIL, ao interpor o recurso de apelação de fls. 275/286vº, não comprovou o recolhimento do preparo e, por outro lado, não consta dos autos que o benefício da Justiça Gratuita tenha lhe sido concedido em primeira instância. Sendo assim, intime-se a apelante SÃO JOSÉ S.A. AGRÍCOLA E PASTORIL para que, no mesmo e único quinquídio, comprove o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, juntando aos autos a guia correspondente ao comprovante de pagamento do preparo, e, à falta de comprovação, deverá a mesma recolher em dobro o valor do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC/2015, com a advertência, ainda, do §5º do mesmo artigo ("É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, no recolhimento realizado na forma do §4º"). Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA EII HO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1000144-28.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BRASIL KOHLRAUSCH (APELANTE) ROMEO KOHLRAUSCH (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO RAYES SAKR OAB - SP40832-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO EGINO MICHELS (TERCEIRO INTERESSADO)
IAMARA CRISTINA ERPEN MICHELS (TERCEIRO INTERESSADO)

Portanto, como a prova não convence quanto à falta de condições financeiras e econômicas para a realização do preparo recursal, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, com fulcro no artigo 99, §7°, do CPC/15, intimem-se os apelantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolham o preparo recursal, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção (CPC/15, art. 1.007, caput). Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1002024-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NOAN BAHIANO MENEZES DOS SANTOS (AGRAVADO)





Assim, não havendo óbice algum à retirada do bem na Comarca após cinco dias contados do cumprimento de liminar, com fundamento nos arts. 1.019, "caput", e 932, V, "a", ambos do CPC, provejo o recurso para extirpar da decisão agravada essa vedação, mantendo-a, no mais, integralmente intocada. Custas pelo agravado. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Processo Número:** 0000994-16.2017.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARNALDO TSI'EIWAADITSEREWAMRI'O (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012446-02.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVETE APARECIDA VICENTIM DORTE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONAS PIMENTEL BARBOSA NETO OAB - MT18454-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003350-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALTERSON TONIAZZO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB - MT3549-O (ADVOGADO)

DENISE ALVES DA CUNHA OAB - MT10110-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP236655-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0000363-81.2011.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO VARGAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO JARDIM DRIEMEYER OAB - MT7684-O (ADVOGADO)

PATRICIA ECHER OAB - MT12274-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOMGRAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO ALEXANDRE FURTAK DE ALMEIDA OAB - MT17725-A

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOAO ALEXANDRE FURTAK DE ALMEIDA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, III, e IV, "a", ambos do CPC, rejeito a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, não

conheço recurso. Considerando a regra do art. 85, §11, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas recursais pelo apelante. Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0015211-29.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROVENI ODILA ALLEBRANDT (APELANTE)

RODOVISTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL WINTER OAB - MT11470-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSBANDEIRANTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE E LOGISTICA

LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NUBIA BALDOINO SILVA OAB - GO50835 (ADVOGADO)

LEONARDO MARTINS PEREIRA OAB - GO26957 (ADVOGADO)

LEANDRO MARTINS PEREIRA OAB - GO17136 (ADVOGADO)

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 1.011, I, e 932, III, IV, "a", do CPC, não conheço do recurso no tocante à arguição de exceção do contrato descumprido, mantendo-se a r. sentença de parcial procedência do pedido, mas, conhecendo do recurso na parte final, a ele dou provimento para reconhecer a sucumbência recíproca e, consequentemente, distribuir, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada polo, os ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que mantenho no valor arbitrado pela sentença. Custas recursais "pro rata". Intime-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0008780-75.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DEUZANIR CARVALHO DE ROCHA MEDEIROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA SEVERINO NUNES PARREIRA OAB - MT18718-O (ADVOGADO) LUCENY RODRIGUES SEVERINO OAB - GO13988-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR OAB - GO24383-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a deserção do apelo e dele não conheço. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário. Custas pela apelante. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0031757-18.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBSON TEIXEIRA RAIMUNDO OAB - MT20192/O (ADVOGADO) FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO)

CYNTHYA MOREIRA BONS OLHOS VIEIRA OAB - MT11029-O

(ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON OAB - MT12099-A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Assim, ante a manifesta higidez da decisão monocrática embargada e clara ausência dos requisitos do artigo 1.022 do CPC, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Expeçam o necessário. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2.019 Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023820-54.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





MT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

GUSTAVO LOTUFO GUIMARAES (EMBARGANTE)

JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO OAB - MT4044-O (ADVOGADO) IANDRI LOTUFO PULCHERIO OAB - MT23542-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A

(ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S

(ADVOGADO)

Assim, ante a manifesta higidez da decisão monocrática embargada e clara ausência dos requisitos do artigo 1.022 do CPC, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Expeçam o necessário. Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2.019 Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018807-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALDOMIRO RIVA (AGRAVANTE)

ALTAIR DOS SANTOS RIVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CARLOTTO CORREA OAB - MT14144-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MEYER REIS (AGRAVADO)

PAULO FERNANDO REIS (AGRAVADO)

JOSE CARLOS MEYER (AGRAVADO)

CARLOS MEYER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - 380.560.700-87 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1018807-10.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 22:17:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018797-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO JOEL KISSLER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE RODRIGUES DE ABREU OAB - SP185765-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018797-63.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 19:09:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018808-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: S. I. T. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON CAMPOS MOREIRA OAB - MT17136-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

S. P. M. D. C. L. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018808-92.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 22:56:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018816-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEZAR BENEDITO VOLPI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CEZAR BENEDITO VOLPI OAB - 085.578.372-91 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1018816-69.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 10:20:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018817-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA CAIRO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA OAB - MT80640

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: F 1 AUTO POSTO LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018817-54.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 10:51:09 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018261-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON BRENTAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT21494-O (ADVOGADO)
GEOVANI MENDONCA DE FREITAS OAB - MT11473-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIA ALVES FERREIRA DE FREITAS (AGRAVADO)

Portanto, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua os autos com os documentos obrigatórios faltantes (CPC/2015, art. 1.017, I), observado o disposto no art. 13-A da Resolução nº 04/2016/TP, sob pena de não conhecimento do recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Protocolo Número/Ano: 76725 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 76725/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 26240/2019 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HELENA PAVON BARROS DA COSTA (Advs: Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA - OAB 6687/MT, Dr(a). RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB 8.616/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) -HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA - HOSPITAL SANTA ROSA LTDA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB 6551-A/MT, Dr(a). VÊNDULA LOPES CORREIA - OAB 25631/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WALDICY DA SILVA COSTA (Advs: Dr. LEONARDO REIS BREGUNCI - OAB 9962-O/MT, Dr(a). THIAGO MONTEIRO DE PAULA SIQUEIRA - OAB 22759/ES), APELANTE(S) - FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Advs: Dr. JOÃO NUNES DA CUNHA NETO -OAB 3146/MT, Dr(a). OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA - OAB 18229/MT), APELANTE(S) - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA SÃO NICOLAU LTDA (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA -OAB 2830/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA DE CUIABA LTDA. - I. A. P. C. C. (Advs: Dr. LEONARDO REIS BREGUNCI - OAB 9962-O/MT, Dr(a). THIAGO MONTEIRO DE PAULA SIQUEIRA - OAB 22759/ES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA - HOSPITAL SANTA ROSA LTDA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA -OAB 6551-A/MT, Dr(a). VÊNDULA LOPES CORREIA - OAB 25631/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/MT. Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA SÃO NICOLAU LTDA (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA - OAB 2830/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) -INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA DE CUIABA LTDA. - I. A. P. C. C. (Advs: Dr. LEONARDO REIS BREGUNCI - OAB 9962-O/MT, Dr(a). THIAGO MONTEIRO DE PAULA SIQUEIRA - OAB 22759/ES, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.021 do CPC

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO





Processo Número: 1018824-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO CUIABANA DE ASSOC DE MORADORES DE BAIRROS UCAMB

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO LENZI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018824-46.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número**: 0003045-31.2008.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON LUIZ STELLATO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1000164-09.2017.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO NOGUEIRA DA SILVA - EPP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEISON BISSOLOTTI OAB - SC42267-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012850-68.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA GRALAK NEIVERTH (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO SEGURA OAB - SP123414-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES OAB - RJ84676-A

(ADVOGADO)

PRISCILLA AKEMI OSHIRO OAB - SP304931-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1003310-81.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B
(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. O. O. D. S. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILMARA ENORE DE MORAIS CORTEZ OAB - MT19249-A (ADVOGADO) LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

PLURAL GESTAO EM PLANOS DE SAUDE LTDA (TERCEIRO

INTERESSADO)

RAFAELLA DE ARAUJO OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0034982-12.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVANILZA DOS SANTOS ARAUJO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1013440-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

RUDSON CARLOS KAMINSKI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1017062-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE JOAO VITALIANO COELHO OAB - MT18440-O (ADVOGADO)

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-(ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUSA MARIA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO)

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0040817-78.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI - EPP (FMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





KEIT DIOGO GOMES OAB - MT14028-A (ADVOGADO)

LUIZ FLAVIO BLANCO ARAUJO OAB - SP257932-O (ADVOGADO)

ROBINSON HENRIQUE PEREGO OAB - MT18498-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CCS CORP COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS NACARATO BETTINI OAB - SP314162 (ADVOGADO)

RENE GUILHERME KOERNER NETO OAB - SP187158 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001963-59.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANN LOPES CARASSA OAB - MT20715-A (ADVOGADO)

CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI OAB - MT5759-O (ADVOGADO)

LUCIANA DE BONA TSCHOPE OAB - MT7394-A (ADVOGADO) MARCELO SEGURA OAB - SP123414-A (ADVOGADO)

ANGELIZA NEIVERTH OAB - MT13851-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012563-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE ARLINDO POMPEU DE CAMPOS JUNIOR (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO OAB - MT4044-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

W & R COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (EMBARGADO)

LIA POMPEU DE CAMPOS REGONAT (EMBARGADO)

RODRIGO POMPEU CARDOSO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O

(ADVOGADO)

FELIPE AMORIM REIS OAB - MT12931-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

AGUIDA LAURA POMPEU DALTRO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018837-96.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE SERGIO EVARISTO VARNIER (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAIO PITSILOS OAB - PR61554 (ADVOGADO)

IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PEREIRA MATOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELCIO DIONIZIO DA COSTA OAB - GO18982-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SARA AURELIA VARNIER (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0057825-68.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002010-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-A (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADALBERTO CONCEICAO BOTELHO BLAQUI (AGRAVADO)

Outros Interessados:

APARECIDA DE FATIMA GUEVARA DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015788-43.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

**DUILIO PIATO JUNIOR (EMBARGANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAREN BERGAMASCHI MUSSI (EMBARGADO)

LEANDRO MUSSI (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT12295-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

ADRIANA AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 21 de Janeiro de 2020 às 14:00 horas, no Plenário 1.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012442-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA RITA SILVA DE ARRUDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAMARIS ALVES CHAVES OAB - MT22691-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

Diante da petição apresentada pela parte agravada (id. 23296979), intime-se a agravante para manifestação; bem como requisitem-se informações ao juízo a quo. Após, voltem-me conclusos para julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001733-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SOLIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB - MT5026-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVONE MARIA DORILEO DE LIMA (EMBARGADO)





#### Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO OAB - MS13389-O (ADVOGADO)

Destarte, em atenção ao princípio da não surpresa (art. 10, CPC), nos termos do art. 932, parágrafo único determino a intimação da parte recorrente para que, caso queira, se manifeste acerca da possibilidade de inadmissão do mérito do Recurso com fundamento no art. 932, III do Código de Processo Civil, em razão de eventual perda superveniente do objeto deste recurso. Cumpra-se. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018808-92.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: S. I. T. (AGRAVANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON CAMPOS MOREIRA OAB - MT17136-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

S. P. M. D. C. L. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES OAB - MT9931/A

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim sendo, intime-se a agravante para que proceda à juntada dos documentos obrigatórios listados no artigo 1017, I, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissão do recurso. Após, atendido ou não o comando contido nesta decisão, voltem-me conclusos. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002023-68.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GV COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT7662-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROTA OESTE VEICULOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018844-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt COOPERLIRA\ AGRONEGOCIOS\ LTDA-EPP\ (AGRAVANTE)}$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIS GIOVELLI OAB - MT23576-A (ADVOGADO)

NELSON SARAIVA DOS SANTOS OAB - MT7720-O (ADVOGADO) LUANA MOREIRA SANTOS OAB - MT27106/O-O (ADVOGADO)

KARINA CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA OAB - MT12772-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018844-37.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 16:19:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1013127-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELINO PEREIRA NUNES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT19148-A (ADVOGADO) MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUCILENE PEDROSO FERREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALIANE MEZACASA DE SOUZA OAB - MT19510/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018852-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB - SP23134 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018852-14.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:07:10 e distribuído inicialmente para o

Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1017152-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GOLDFARB PDG 3 INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO FRANCA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA OAB - MT18970-O (ADVOGADO)

Intime-se a parte agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Proceda-se a anotação junto ao nome da agravante do termo "em recuperação judicial" e encaminhem-se os autos à PGJ para, querendo, emitir parecer. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de novembro de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora em substituição legal

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018860-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANE SABBAG DAVID (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018860-88.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:06:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018866-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO AROLDO DE ARAUJO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO FERREIRA PAES SOBRINHO OAB - MT21892/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018866-95.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:36:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

#### Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005982-35.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)





Parte(s) Polo Passivo:

OTIMA VEICULOS LTDA - ME (APELADO)

ALI OMAR LAKIS (APELADO)

Certifico que o Processo  $n^{\circ}$  0005982-35.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008674-87.2011.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LINA DUARTE DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZAUL NUNES OAB - MT12211-B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008674-87.2011.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007957-36.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL GONCALVES FILHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR BATISTELLA OAB - MT9279-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE DONATO FERREIRA DE QUEIROZ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO) DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007957-36.2018.8.11.0003 -APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012939-72.2009.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

**EVANDRO GOMES DOS SANTOS (APELANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDO NONATO LIMA DA SOLIDADE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SONIA MARIA ALVES SANTOS OAB - MT3524-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0012939-72.2009.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0013870-30.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO TSERETSU (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH OAB - MT23177-A (ADVOGADO) ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA OAB - MT24321-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

TAKECHI IUASSE OAB - MT6113-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0013870-30.2017.8.11.0004 -APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0033489-73.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO JOSE MARQUES COLMANETTI (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO) ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - MT13947-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0033489-73.2010.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003297-33.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO ROSA CLEMENTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER OAB - MT13170-A (ADVOGADO)

ENIO ZANATTA OAB - MT13318-O (ADVOGADO)

DIVANIELA GONCALVES FORTES FONTANA OAB - MT13629-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DACORSO OAB - SP154132-O (ADVOGADO) DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003297-33.2014.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

## Segunda Câmara de Direito Privado

## Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018811-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCEU FRANCISCO GUIMARAES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018811-47.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018818-39.2019.8.11.0000





#### Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FIRMINO RODRIGUES DE AMORIM NETO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018818-39.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018823-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALDEIR MARTINS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REGINA RODRIGUES SILVA (AGRAVADO)

APARECIDA MARIA MOTTA FEDATTO (AGRAVADO)

IDALMIR BEZERRA FERREIRA (AGRAVADO)

SELVINO RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVADO)

JOAO DEVINO DE BRITO JUNIOR (AGRAVADO)

ALCINA SOARES DA SILVA (AGRAVADO)

LUANNA DE QUEIROZ (AGRAVADO)

JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

MAZEN ANIB NAFI (AGRAVADO)

EWERTON MAIKO NUNES TABAJARA (AGRAVADO)

LINDINEIA DE ARRUDA TAQUES (AGRAVADO)

BENEDITO HILARIO DA SILVA (AGRAVADO)

SONIA TANIA DA SILVA CORREA (AGRAVADO)

JAIR GOMES ALDAVE (AGRAVADO)

isabel cristina gomes alvade (AGRAVADO)

MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

claudius s. santana (AGRAVADO)

REJANE FATIMA BLANGER (AGRAVADO)

ARLINDO RATTO (AGRAVADO)

HELEN MARQUES MIRANDA (AGRAVADO)

benaia paula santos aguiar nafe (AGRAVADO)

RESIDENCIAL PAIAGUAS-QUADRA 12 (AGRAVADO)

RAFAELA PAESE (AGRAVADO)

SIRLENE GARCIA DE PAULA (AGRAVADO)

NOE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018823-61.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018826-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS SANTI (AGRAVANTE)
MARIA APARECIDA LEMES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE VICTOR CAZONATO DE MELO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018826-16.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1018830-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL ARCANJO MATEUS FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(AGRAVADO)

LINCOLN T. BELLO & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018830-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018840-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS BONFIM DE ALMEIDA ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB - MT22141-O

(ADVOGADO)

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE OAB - MT22084-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TATIELY SOUZA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITIEL GOMES COSTA OAB - 922.181.211-15 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1018840-97.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

#### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1013303-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELDER PAGLIUCA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CORREA SOBRINHO OAB - MT22029-A (ADVOGADO) ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR OAB - MT14603-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

**ELENICE VICENTINI (AGRAVADO)** 

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA MARCIA SOARES MODESTO OAB - MT13343-A (ADVOGADO)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - DEFERIMENTO DA LIMINAR DE IMISSÃO DA PARTE AUTORA NO IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO - CAUSA PREJUDICIAL AO DEFERIMENTO DA LIMINAR NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA EXISTENTE - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. Não obstante o vasto acervo documental constante dos autos deixe incontroversa a propriedade da agravada sobre o imóvel, o fato é que em sua peça contestatória, cuja cópia encontra-se acostada no ID 14362507 - pág. 5/20, e ID 1435793 - pág.1/8, o demandado, ora agravante, invocou exceção de usucapião, anotando estar na posse do imóvel desde 2011, portanto, causa prejudicial até ao próprio julgamento de mérito da ação reivindicatória, de modo que o seu resultado comprovará a posse justa ou injusta do agravante, impondo-se, por cautela, a reforma da decisão recorrida, até que se colham maiores elementos de prova. Em tais condições, não há como deferir, de plano, a liminar, mostrando-se necessário maior esclarecimento a respeito do contexto fático subjacente à lide. Ainda que não se possa fazer juízo definitivo sobre a ocorrência da prescrição aquisitiva em sede de cognição sumária, é certo que a alegação do réu, ora agravante, merece ser avaliada em sede de cognição exauriente, antes que se efetive a imissão na posse. Nesse contexto, prudente o indeferimento do pleito liminar, afastando a possibilidade de ocorrerem inversões sucessivas na posse.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 43123/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 24709 / 2019. Julgamento: 27/11/2019. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). SERGIO SCHULZE - OAB 16.807-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE





FERNANDES CASO (Advs: Dr(a). CELIA MACIEL DO NASCIMENTO - OAB 15595/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relatora: Exma. Sra. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - INSURGÊNCIA QUANTO À TARIFA DE TERCEIRO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADES CONSTATADAS - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da legalidade dos serviços prestados por terceiro, desde que especificados quais os serviços prestados.

Na espécie, o contrato foi celebrado em 07/06/2010 (fl. 122/123 – autos em apenso) e consta a cobrança de serviços de terceiros no valor de R\$ 1.661,25 (mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco reais); contudo, sem especificação a quem e qual o serviço prestado, o que torna a cobrança indevida.

No que diz respeito à comissão de permanência o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é legal a cobrança desde que expressamente pactuada e não cumulada com encargos moratórios.

No caso, nota-se no contrato juntado aos autos em apenso (fls. 122/123) que a comissão de permanência está prevista cumulada com a multa, o que deve ser coibido, à luz dos precedentes citados.

Dessa forma, escorreita a decisão combatida, de modo que não merece reparos.

# Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018811-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCEU FRANCISCO GUIMARAES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018811-47.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009561-87.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO SERGIO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ ROSSI OAB - MT4616-O (ADVOGADO)

LUIS FERNANDO DECANINI OAB - MT9993-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA APARECIDA SILVA FARIAS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Dezembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENARIO 02.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001749-28.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HOTEL MORRO DOS VENTOS LTDA - ME (AGRAVANTE) ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BERTOLDO BARCHET OAB - MT5665-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM AUGUSTO CURVO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO) JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO)

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO)

TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA OAB - MT17277-A (ADVOGADO)

HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI OAB - MT6624-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 18 de Dezembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENARIO 02.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012056-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BARUFALDI ADVOGADOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMAR ABILIO BOTTEGA OAB - MT3882-O (ADVOGADO)

EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI OAB - MT9203-O

(ADVOGADO)

ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA (AGRAVADO)

ESPÓLIO DE MARCO ANTONIO ESTEVES DA ROCHA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERALDO JASINSKI JUNIOR OAB - MT27304-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEMENTES MARIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

(TERCEIRO INTERESSADO)

MARA GRASEL (TERCEIRO INTERESSADO)

JAIRO LUIS GRASEL (TERCEIRO INTERESSADO)

ESPÓLIO DE MARCO ANTONIO ESTEVES DA ROCHA (TERCEIRO

INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos

termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1024562-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE SILVA BRAZ (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0015519-21.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEDIMAR DE SOUZA GONCALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CLAUDINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB - MT23969-A

(ADVOGADO)

MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA OAB - MT2030-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO LINO DA SILVA PINTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RYOYU HAYASHI OAB - MT1809-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1012313-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTES ROMAGNOLI LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA SOUTO ONORIO LAZZARI OAB - MT9381-O (ADVOGADO) JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI OAB - MT9373-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:





AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO)

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611-A
(ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 1013045-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MALEVAL ALVES DE RESENDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANARY CARVALHO BORGES OAB - MT6445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Xingu -

Sicredi Alto Xingu (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - GO33237-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

DANIEL DI RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO) TIAGO DI RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões, nos termos do art. 1021, §  $2^{\circ}$  do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018818-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FIRMINO RODRIGUES DE AMORIM NETO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018818-39.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 10:59:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0004584-73.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

IDOALDO RODRIGUES MOREIRA (APELANTE) MARIA HELENA PINHEIRO MOREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERTONI DARI NITSCHE OAB - MT12402-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE CARVALHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT1792-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Advogado do(a) APELADO: FRANCISCO DE CARVALHO - MT1792-O, para manifestar acerca do documento de ID. 22805956, nos termos do artigo 437 §1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1016584-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAO VICENTE VEICULOS LTDA (APELANTE)
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO TROCCOLI NETO OAB - RJ40226-A (ADVOGADO) FELIPE QUINTANA DA ROSA OAB - RS56220-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALCAR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Intimação das partes para Audiência de Mediação e Conciliação, conforme

descrito abaixo: DATA: 18/02/2020 HORÁRIO: 10 horas LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA – Anexo Des. Antônio Arruda – Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018823-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WALDEIR MARTINS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REGINA RODRIGUES SILVA (AGRAVADO)

APARECIDA MARIA MOTTA FEDATTO (AGRAVADO)

IDALMIR BEZERRA FERREIRA (AGRAVADO)

SELVINO RODRIGUES DOS SANTOS (AGRAVADO) JOAO DEVINO DE BRITO JUNIOR (AGRAVADO)

ALCINA SOARES DA SILVA (AGRAVADO)

LUANNA DE QUEIROZ (AGRAVADO)

JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

MAZEN ANIB NAFI (AGRAVADO)

EWERTON MAIKO NUNES TABAJARA (AGRAVADO)

LINDINEIA DE ARRUDA TAQUES (AGRAVADO)

BENEDITO HILARIO DA SILVA (AGRAVADO)

SONIA TANIA DA SILVA CORREA (AGRAVADO)

JAIR GOMES ALDAVE (AGRAVADO)

isabel cristina gomes alvade (AGRAVADO)

MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA (AGRAVADO) claudius s. santana (AGRAVADO)

REJANE FATIMA BLANGER (AGRAVADO)

ARLINDO RATTO (AGRAVADO)

HELEN MARQUES MIRANDA (AGRAVADO)

benaia paula santos aguiar nafe (AGRAVADO) RESIDENCIAL PAIAGUAS-QUADRA 12 (AGRAVADO)

RAFAELA PAESE (AGRAVADO)

SIRLENE GARCIA DE PAULA (AGRAVADO)

NOE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018823-61.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018830-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL ARCANJO MATEUS FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT16198-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

LINCOLN T. BELLO & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018830-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018840-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS BONFIM DE ALMEIDA ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB - MT22141-O (ADVOGADO)

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE OAB - MT22084-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TATIELY SOUZA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITIEL GOMES COSTA OAB - 922.181.211-15 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1018840-97.2019.8.11.0000 foi





protocolado no dia 10/12/2019 16:00:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018263-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS CORREIA (AGRAVANTE)
LAURA DEMARCHI CORREIA (AGRAVANTE)
ADRIANA APARECIDA CORREIA (AGRAVANTE)
LOURDES CARDIM CORREIA (AGRAVANTE)

ANTONIO CARLOS BATISTA CORREIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR30515-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONTATO AGRICOLA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEWTON ACUNHA ROCHA OAB - MT5489-A (ADVOGADO) EVANDRO SANTOS DA SILVA OAB - MT5726-A (ADVOGADO) IONARA SANTOS DA SILVA OAB - MT6812-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I — Há pleito de gratuidade da justiça formulado pela parte Agravante, mas os elementos coligidos aos autos não permitem emitir qualquer juízo de valor sobre o pleito, não se revelando o comprometimento de renda capaz de impedir o pagamento do preparo recursal. II — Dessa forma, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, concedo o prazo de 05 dias à parte Agravante para trazer documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais (declaração completa prestada ao Fisco nos últimos anos, cópia do extrato bancário dos últimos meses, comprovante de despesas etc.). III Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1011619-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICÁVEL SEGURADORA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DOS SEGURADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE -TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se a seguradora sub-rogar-se nos direitos dos segurados (arts. 786 e 349 do Código Civil) a ela se transferem todas as prerrogativas que os consumidores ostentam perante a concessionária de energia elétrica, inclusive no concernente à aplicação das disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor. 2. Daí por que incide, na hipótese, a regra do art. 6°. VIII. do CDC, que prevê a inversão do ônus da prova como meio para a facilitação da defesa. 3. Há muito tempo doutrina e jurisprudência vem mitigando a distribuição atualmente prevista no art. 373, I e II, do CPC quando as alegações da parte autora ou sua hipossuficiência perante a parte demanda representa evidente meio de viabilizar o exercício de seu direito. 4. Trata-se de analisar a causa sob a ótica da Teoria da Carga Dinâmica do Ônus da Prova, segundo a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. 5. No caso, a parte autora, ora agravante, logrou êxito em fazer prova mínima dos fatos constitutivos de seu direito. 6. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Vistos, etc. Trata-se de recurso agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por ZURICH SANTANDER

BRASII SEGUROS S/A contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, nos autos da Ação Regressiva de Ressarcimento de Danos nº 11746-47.2019.811.0055 -Código 311247, ajuizada em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Nas razões do recurso, alega a Agravante que os danos ocorridos nos equipamentos do Segurado são decorrentes de oscilações na rede elétrica externa de responsabilidade da Agravada (descarga elétrica), e que não possui meios de investigar a rede elétrica da Agravada para identificar o motivo da transferência da descarga elétrica pela rede de transmissão que a Agravada administra. Aduz ser necessária a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1º, CPC e art. 6°, CDC, vez que não se sub-roga apenas nos créditos a que faz Segurado, mas também em todos os direitos do ius seu consumidor/segurado), o qual apresentava hipossuficiência em relação à Agravada, principalmente técnica, e aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova. Assim, requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, seja-lhe dado provimento, com a consequente reforma da r. decisão atacada, a fim de determinar a inversão do ônus da prova. O efeito suspensivo vindicado foi deferido (ID 11174464). Informações prestadas pelo juízo singular dando conta da manutenção da decisão agravada e que a parte agravante não cumpriu com o disposto no art. 1.018, § 2º, do CPC (ID 12669983). agravada (ID 22153494). Contraminuta da parte relatório/fundamento/decido. O art. 932, IV, do CPC/15, permite que o relator neque provimento ao recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justica em julgamento de recursos repetitivos; ou entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. Tal entendimento consubstancia-se, ainda, na Súmula 568, do Superior Tribunal de Justiça, a qual afirma que "o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justica, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema". Como relatado, pretende a parte agravante a reforma da decisão que, em ação regressiva de ressarcimento de danos, fundada em prestação de serviços de energia elétrica, indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. No exordial da ação regressiva, aduziu que, através de relação securitária, obrigou-se a garantir os interesses de seus segurados contra riscos oriundos de danos elétricos. Informou que a unidade consumidora do seu segurado foi afetada por distúrbios elétricos, provenientes da rede de distribuição administrada pela agravada, os quais ensejaram danos aos bens eletroeletrônicos que guarneciam o imóvel. Após a emissão de parecer técnico de empresas especializadas, concluiu-se que a agravada não preparou a rede de distribuição com dispositivos de segurança capazes de impedir distúrbios de tensão, de modo que os danos foram causados por péssima qualidade da energia fornecida pela Agravada, tornando os bens móveis impróprios para o uso Alegou que arcou com os danos que remontam a R\$ 3.275,10 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos), valor que pretende obter o ressarcimento da concessionária de energia elétrica. Dentre os pedidos, requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em favor da autora, com a consequente inversão do ônus da prova. Contudo, o Magistrado de piso indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, por entender que, não obstante a parte autora se sub-rogue nos direitos, ações, privilégios e garantias no âmbito consumerista, tais benefícios referem-se à seara do direito material, não abarcando, dessa forma, a dos direitos processuais garantidos aos consumidores. Irresignada, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento alegando que os danos ocorridos nos equipamentos do Segurado são decorrentes de oscilações na rede elétrica externa de responsabilidade da Agravada (descarga elétrica), e que não possui meios de investigar a rede elétrica da Agravada para identificar o motivo da transferência da descarga elétrica pela rede de transmissão que a Agravada administra. Aduz ser necessária a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, §1°, CPC e art. 6°, CDC, vez que não se sub-roga apenas nos créditos a que faz jus seu Segurado, mas também em todos os direitos do consumidor/segurado), o qual apresentava hipossuficiência em relação à Agravada, principalmente técnica, e aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova. Pois bem. É cediço que se a seguradora sub-rogar-se nos direitos dos segurados (arts. 786 e 349 do Código Civil) a ela se transferem todas as prerrogativas que os consumidores ostentam





perante a concessionária de energia elétrica, inclusive no concernente à aplicação das disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor. Destaco, a propósito, precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 83 DO STJ. RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. SÚMULA 283/STF. 1. A relação entre a segurada e a recorrente é de consumo. Assim, incide o Código de Defesa do Consumidor na relação entre a seguradora - que se sub-rogou nos direitos da segurada - e a recorrente. Incidência da Súmula 83 desta Corte. 2. Ademais, a recorrente não cuidou de impugnar o fundamento do acórdão recorrido de que responsabilidade permaneceria, ainda que afastada a inversão do ônus da prova prevista no CDC, uma vez que não demonstrou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida. Incidência da Súmula 283/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no AREsp 271489/SP (2012/0263923-4), Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIA. SEGURADORA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. 1. Esta Corte já firmou entendimento de que, ao efetuar o pagamento da indenização ao segurado em decorrência de danos causados por terceiro, a seguradora sub-roga-se nos direitos daquele, podendo, dentro do prazo prescricional aplicável à relação jurídica originária, buscar o ressarcimento do que despendeu, nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado. (...) Não se desconhece, outrossim, que a seguradora ao sub-rogar-se nos direitos e ações que competiriam ao segurado contra o autor do dano, faz jus à aplicação de todos os institutos do CDC, evidentemente, quando no caso da relação originária ser configurada como de consumo" (AgRg no REsp 1169418/RJ (2009/0236965-7), Relator: Ministro RICARDO VILLAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJe 14/02/2014) Daí por que incide, na hipótese, a regra do art. 6º, inciso VIII, do CDC, que prevê a inversão do ônus da prova como meio para a facilitação da defesa. Há muito tempo doutrina e jurisprudência vem mitigando a distribuição atualmente prevista no art. 373, I e II, do CPC quando as alegações da parte autora ou sua hipossuficiência perante a parte demanda representa evidente meio de viabilizar o exercício de seu direito. Mas, pela garantia do contraditório e da ampla defesa, as partes, desde o início da fase instrutória, têm de conhecer quais são as regras que irão prevalecer na apuração da verdade real sobre a qual se assentará, no fim do processo, a solução da lide. E, já que é assim, o momento processual mais adequado para a decisão sobre a inversão do ônus da prova é o situado entre o pedido inicial e o saneador. Regra geral, cabe ao demandante fazer prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, mas o art. 373, § 1º do CPC, faculta ao juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso acaso verificar, dentro das peculiaridades da causa, haver impossibilidade ou excessiva dificuldade de a parte vir a cumprir o encargo ou, ainda, se evidenciar uma maior facilidade de obtenção da prova pela parte adversa. Acerca desta redistribuição do ônus da prova, destaco os ensinamentos de Fredie Didier Jr.: "O § 1º do art. 373 do CPC consagra uma regra geral de inversão judicial do ônus da prova ou distribuição dinâmica do ônus da prova pelo juiz. (...) Além dos pressupostos formais, já examinados, o juiz deverá verificar a ocorrência de ao menos um pressuposto material. (...) Segundo pressuposto material - maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. Também é possível a redistribuição judicial do ônus da prova quando, à luz do caso concreto, revela-se que a obtenção da prova do fato contrário pode ser mais facilmente obtida por uma parte em relação a outra. Neste caso, a redistribuição do ônus deve recair sobre aquele que, no caso concreto, possa mais facilmente dele se desincumbir." Trata-se de analisar a causa sob a ótica da Teoria da Carga Dinâmica do Ônus da Prova, segundo a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Aliás, a conjugação dos artigos 370; 373, §§1º a 3º; e 421, todos do CPC, ao externar alguns dos poderes instrutórios do juiz, deixa clara a possibilidade de o magistrado, de ofício e inclusive nos casos em que operar a inversão do ônus da prova (como o ora analisado), determinar a qualquer dos contendores que produza determinado meio de prova que se repute relevante e pertinente ao deslinde da questão jurídica proposta. Não obstante a incidência do CDC ao caso concreto, acerca da regra de inversão do ônus da prova, é certo que não fica a Seguradora dispensada de fazer prova mínima dos fatos constitutivos de seu direito. No caso, a parte autora, ora agravante, logrou

êxito em comprovar, minimamente, o defeito na prestação do serviço; a ocorrência de danos à unidade consumidora de pessoa que é seu cliente; a vinculação de seu cliente ao serviço prestado pela ENERGISA; e o pagamento de indenização pelo sinistro. Assim, a inversão do encargo com a aplicação da Teoria da Carga Dinâmica do Ônus da Prova se faz pertinente Esta tem por finalidade procurar equilibrar a posição dos litigantes em virtude do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, atendendo-se aos critérios de existência da verossimilhança do alegado ou da hipossuficiência, a qual não se restringe ao estreito aspecto econômico, mas também às condições peculiares que agravam substancialmente a vulnerabilidade, de modo a dificultar ou inviabilizar a possibilidade de provar o alegado. Na hipótese, a agravada presta serviços de energia elétrica, pelo regime de concessão, possuindo tecnologia e equipamentos para tanto, sendo notória a hipossuficiência técnica da seguradora-agravante em apurar a causa dos danos e sucessivas oscilações de energia, o que autoriza a aplicação do disposto no art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REGRESSIVA MOVIDA POR **SEGURADORA** CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO A UNIDADE CONSUMIDORA SEGURADA. FUNDAMENTO NA MÁ-PRESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGA A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO E A CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUERIDA PELA DEMANDANTE. SUBROGAÇÃO DA SEGURADORA AOS DIREITOS E AÇÕES DO CONSUMIDOR INDENIZADO. APLICABILIDADE DO CDC. PRECEDENTES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AUTOMÁTICA PREVISTA NA LEI (INVERSÃO OPE LEGIS). RESSALVA DA NECESSIDADE DE PROVA DE PRIMEIRA APARÊNCIA PELA SEGURADORA. RECURSO PROVIDO." (TJ-RS, Agravo de Instrumento nº 70080996523, 10ª Câmara Cível, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 30/05/2019). "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELA SEGURADORA SUB-ROGADA NOS DIREITOS DOS SEGURADOS - INCIDÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE -RECURSO PROVIDO. A regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, autoriza a inversão do ônus da prova, segundo o prudente arbítrio do juiz, quando for verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor, entendida a hipossuficiência dificuldade ou impossibilidade de provar o alegado". (TJ-SP, Agravo de Instrumento nº 2190214-50.2019.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado, Relator: Renato Sartorelli, Julgado em 30/09/2019) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, imperioso reconhecer que merece reforma a decisão agravada. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, a fim de determinar a inversão do ônus da prova. Comunique-se o Juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002366-81.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

LAURA APARECIDA VIDAL PAGOT (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES OAB - MT1887-O (ADVOGADO)
PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ OAB - MT19359-A (ADVOGADO)

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO) LAURA APARECIDA VIDAL PAGOT (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ OAB - MT19359-A (ADVOGADO)

LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES OAB - MT1887-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO





EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE - DECISÃO MONOCRÁTICA - OMISSÃO -CONFIGURADA - PRONUNCIAMENTO ACERCA DO PERCENTUAL DE REAJUSTE A SER APLICADO - PRONUNCIAMENTO ACERCA DA NULIDADE DOS AJUSTES REALIZADOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO - OMISSÃO SANADA. 1 - Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar vícios no decisório embargado. 2 - As mensalidades da demandante/embargante devem sua contratação obedecer aos aspectos trazidos RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 63 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2003, sendo apurado em liquidação de sentença o montante pago em desacordo com axioma da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS 3 -Observada omissão, cumpre acolher os embargos declaratórios para analisar a apelação não apreciada. Vistos etc. Tratam-se de recursos de embargos de declaração interpostos por ambos litigantes em face de decisão monocrática proferida em sede de apelação nos autos da "AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" sob n. 1002366-81.2017.8.11.0045; ação que originalmente foi intentada pelo embargante LAURA APARECIDA VIDAL PAGOT; feito que tem trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde -MT. Prolatada a decisão monocrática que consta de ID Num. 13695983 -Pág. 1, concluiu esta relatoria pelo parcial provimento, para que o reajuste do plano de saúde da Sra. LAURA APARECIDA VIDAL PAGOT seja feito anualmente nos termos da Resolução da ANS e determinar que o valor cobrado a maior seja restituído de forma simples, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, levando em consideração a data de cada pagamento, aspecto que, em liquidação de sentença, deverá ser procedido através de arbitramento. Em apertada síntese, alega o embargante UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO sob ID. Num. 14944452 - Pág. 1 que (i) a decisão ora objurgada não determinou qual realmente o percentual de reajuste a ser aplicado na mensalidade da embargada, limitando-se a dizer que devem ser observadas as determinações da ANS; (ii) que deve ser reconhecido como válido e legal o reajuste aplicado em razão de sua mudança de faixa etária para 59 ano, da ordem de 30,00%. Aduz a embargante LAURA APARECIDA VIDAL PAGOT em seu recurso sob ID. Num. 14997950 - Pág. 1 embora tenha reconhecido a nulidade do reajuste anual do plano de saúde, deixou de expressamente anular os ajustes decorrentes das indevidas faixas etárias e de suas variações. Síntese necessária. Conheço do recurso manejado, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Conforme relatório retro, após a publicação da decisão por meio da qual houve provimento parcial da pretensão deduzida pela embargante/autora no recurso de apelação, ambos litigantes apresentam embargos de declaração. O CPC permite o aviamento do presente recurso em casos onde são constatadas obscuridades, contradição, omissão e erro material conforme art. 1.022. No caso, de fato, existem omissões na decisão embargada a serem sanadas. Sem maiores delongas, de fato, há ocorrência de omissão na decisão embargada, entendendo-se que a argumentação coligida procede, mas não importa em modificação do julgamento. Os embargantes requerem a prestação jurisdicional através dos embargos apresentados requerendo (i) pronunciamento acerca de qual o percentual de reajuste a ser aplicado na mensalidade da demandante e (ii) declarar expressamente a anulação dos ajustes decorrentes das indevidas faixas etárias e de suas variações. Quanto a matéria questionada, assim prelecionou a decisão combatida: "(...) Neste contexto, está a merecer reparo a sentença singular, que não reconheceu a abusividade da cláusula item 15.6, que prevê o reajuste anual e por faixa etária, índice de 71,14%. Nesse sentido: "é nula a cláusula de contrato de de saúde que prevê reajuste de mensalidade baseado exclusivamente na mudança de faixa etária, ainda que se trate de contrato firmado antes da vigência do Estatuto do Idoso, porquanto, sendo norma de ordem pública, tem ela aplicação imediata, não havendo que se falar em retroatividade da lei para afastar os reajustes ocorridos antes de sua vigência, e sim em vedação à discriminação em razão da idade" (AgRg no REsp n° 1.324.344/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 01/04/2013). Assim, imprescindível que a apelada pratique os reajustes devidos, contudo, devendo a majoração obedecer aos critérios autorizados pela Agência Nacional de Saúde. (...) Com tais considerações conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, tão somente na para que o reajuste do Plano de Saúde da Apelante seja feito anualmente nos termos da Resolução da ANS e determinar que o valor cobrado a maior seja restituído de forma

simples à apelante, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, levando em consideração a data de cada pagamento, aspecto que, em liquidação de sentença, deverá ser procedido através de arbitramento." Cumpre salientar e sanar as omissões para expressamente consignar que as mensalidades da demandante/embargante devem desde sua contratação obedecer aos aspectos trazidos pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 63 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2003, sendo apurado em liquidação de sentença o montante pago em desacordo com axioma da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Ademais, ressalta-se que, para a solução da questão, não há necessidade de citar os dispositivos usados. Necessário se faz que o magistrado aprecie integralmente a questão trazida ao feito com a devida fundamentação. Assim, sanada a omissão. Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração para suprir as omissões apontadas, sem efeitos infringentes, na forma da fundamentação. Intimem-se as partes e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo para arquivamento destes autos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1005678-89.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA GONCALVES MARTINS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARCADOS EXCLUSIVAMENTE PELA SEGURADORA -**PRECEDENTES** -HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EQUITATIVAMENTE, ART. 85 §8º DO NCPC - MINORAÇÃO NECESSÁRIA **ATENDER** PRINCÍPIOS DA RAZOABII IDADE F PARA OS PROPORCIONALIDADE AFIM DE ADEQUAR AO QUE VEM SENDO PRATICADO EM CASOS SEMELHANTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. -O não atendimento na totalidade da pretensão inicial, não configura sucumbência recíproca, devendo a seguradora apelada ora agravada, responder integralmente pelas custas e honorários advocatícios, fixados na sentença. -Quando fixados em equitativamente, torna-se necessária a minoração dos honorários advocatícios quando princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atentam os equiparando-se aos valores arbitrados em casos semelhantes. DECISÃO MONOCRÁTICA Visto, etc... Trata-se de recurso apelação cível proposto contra a sentença de ID.:23206508; proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 1005678-89.2017.8.11.0037, proposta por ANA PAULA GONÇALVES MARTINS, em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Seguradora apelante ao pagamento de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT, corrigido monetariamente da data do sinistro, e juros de 1% ao mês a partir da citação; Condenou ainda a vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, §8º do NCPC. Em suas razoes de ID.:23206509 alega: (i) minoração dos honorários sucumbenciais segundo, art.85, §2º do e 86 do NCPC; Contrarrazões, ID.:23206514, rebate a tese recursal, pugnando pela manutenção da bem lançada sentença, e arbitramento de honorários sucumbenciais recursais. Síntese necessária. DECIDO. A Seguradora apelante pleiteia a aplicação do art. 86 do NCPC, alegando a existência de sucumbência recíproca, alegação esta que não deve prosperar, uma vez que a pretensão recursal está em total harmonia com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO -DPVAT-SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA APLICABILIDADE DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NOVO CPC -SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Vantagem obtida pelo segurado ao movimentar a máquina judiciária para receber quantia que lhe é devida, ainda que num percentual menor ao pleiteado, não conduz ao





ocorrido sucumbência recíproca. Anlicável de entendimento ter inteligênciadoart.86, parágrafo único, do CPC. (Ap 155665/2016, DES. SEBASTIÃO **BARBOSA** FARIAS, **PRIMEIRA** CÂMARA CÍVEL, Julgadoem29/11/2016, Publicadono DJE02/12/2016) APELAÇÕES CÍVEIS -AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PELA SEGURADORA LÍDER -DESNECESSIDADE - QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTEDO CONSÓRCIO DPVATÉ PARTELEGÍTIMA PARAFIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO - MANUTENÇÃO - SUCUMBÊNCIA INALTERADA -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO - ADMISSIBILIDADE -RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE DESPROVIDO E RECURSO DA SEGUNDA APELANTE PARCIALMENTEPROVIDO. (...) O fato de aparte autora não ter acertado o quantum efetivamente devido no momento do ajuizamento da inicial, não a torna parcialmente sucumbente, tampouco afasta a condenação. (...)(Ap 35753/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015) Na verdade a autor não tem noção do que vai receber na ação de cobrança do seguro DPVAT, mesmo porque o valor da indenização está intimamente ligado ao laudo técnico do perito judicial, que atribui a percentagem correspondente ao grau da lesão. O não acolhimento in totum do pedido formulado na exordial não implica em sucumbência recíproca, pois, a causa de pedir foi atendida, independentemente da totalidade, devendo assim o ônus ser arcado integralmente pela Seguradora. Com relação a pleito de minoração dos honorários sucumbenciais, conforme preceitua a regra do NCPC, deve o magistrado fixar os honorários respeitando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado; bem como o tempo exigido para o seu serviço. De igual sorte, sabe-se que, ao fixar os honorários sucumbenciais, o magistrado não está atrelado aos patamares estipulados pelo art. 85 do CPC, quais sejam, entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, como pretende o apelante. Isso porque, a teor do § 8º do artigo 85, nas causas em que não houver condenação em valores ou este for inestimável ou de pequena monta, os honorários podem ser arbitrados por meio de análise equitativa do magistrado, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos no § 2º do mesmo dispositivo legal. Na hipótese, a verba honorária foi arbitrada em quantia fixa de R\$2.000,00, agindo assim o magistrado fixou os honorários de forma equitativa, art.86 §8º do NCPC, uma vez que na forma percentual mesmo eventualmente condenando em no máximo de 20%, os honorários in casu, seriam no valor de R\$945,00, o que seria um valor muito aquém do merecido por direito diante do trabalho realizado pelo patrono da parte, entretanto, o valor de R\$2.000,00 revela-se acima da media do que vem sendo praticado em casos semelhantes, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo este ser minorado para o valor de R\$1.500,00. A propósito, já se manifestou esta Corte: "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEI N. 11.945/09 - INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA -MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL EM GRAU RECURSAL IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO CONHECIDO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ÍNFIMO - MAJORAÇÃO -POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Tribunal não pode conhecer de matéria não suscitada e apreciada em primeiro grau, sendo inovação do pedido inicial, sob pena de supressão de instância, vedado pelo nosso ordenamento jurídico. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono." (TJ/MT. Ap 163181/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/02/2017, Publicado no DJE 16/02/2017) Isto posto, CONHEÇO do apelo e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para minorar os honorários sucumbenciais para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao prescrito no art. 85 §§ 2º e 8º do NCPC. Intimem-se. Cumpram-se. Decorrido o prazo recursal, baixem os autos à instância de piso para a liquidação do julgado.

# Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006894-33.2005.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MELVIS FABRICIO (APELANTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

BRAZ PAULO PAGOTTO OAB - MT5201-B (ADVOGADO)

## Parte(s) Polo Passivo:

ALIETE ROMAO DE JESUS (APELADO)

## Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006894-33.2005.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008623-75.2018.8.11.0055

#### Parte(s) Polo Ativo:

CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (APELANTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

## Parte(s) Polo Passivo:

RENATA DAMACENA DA SILVA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0008623-75.2018.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0014319-08.2016.8.11.0041

#### Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (APELANTE)

## Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

## Parte(s) Polo Passivo:

MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA (APELADO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO) RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0014319-08.2016.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003175-59.2010.8.11.0037

#### Parte(s) Polo Ativo:

LOUVANE PUNDRICH (APELANTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458-A (ADVOGADO)

## Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

## Advogado(s) Polo Passivo:

ENIO ZANATTA OAB - MT13318-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003175-59.2010.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000544-10.2016.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:





MATEUS CARLOS DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MISAEL LUIZ INACIO OAB - MT12227-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOMFIM GALVAO DO NASCIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA OAB - MT17078-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000544-10.2016.8.11.0110 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000919-33.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA FURQUIM COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE OAB - MT5771-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO JOSE VIEIRA PINTO - ME (APELADO)

PEDRO JOSE VIEIRA PINTO (APELADO)

CARLOS LIMA DE SOUSA (APELADO)

TELMA ALMEIDA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREIA OLIVEIRA MENDONCA OAB - MT17086-A (ADVOGADO) JULIANA REZENDE DE ABREU OAB - MT26358-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000919-33.2019.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

# Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

#### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018800-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE) LOURIVAL LOPES SOARES (AGRAVANTE) LUCIANA ANDREIA CORBARI (AGRAVANTE)

LUCINEIDE CAMPOS DOURADO PEREIRA (AGRAVANTE)

LAURI BIGUELINI (AGRAVANTE)

LENI ELENA CONTE TURRA (AGRAVANTE) LOURDES DENDENA BATISTA (AGRAVANTE) LOURDES INES DA SILVA GRESPAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO OAB - MT15874-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018800-18.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018801-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LENIR TEREZINHA MATTOS BORGES (AGRAVANTE)

LOLITA HELENA STURM (AGRAVANTE)

LORECI BERGMANN PRESOTTO (AGRAVANTE)

LORENA ARTMANN (AGRAVANTE)

JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH (AGRAVANTE)

JAIME ZILIOTTO (AGRAVANTE)

JOAO VERNICIO MULLER (AGRAVANTE) JUAREZ LUIZ DOS SANTOS (AGRAVANTE) JANETE NOTHAFT ZIMMERMANN (AGRAVANTE)

JOELMA CARDOSO DE MIRANDA RODRIGUES (AGRAVANTE)

KARIN ROHSLER PEREIRA MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO OAB - MT15874-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018801-03.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018804-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO) MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979-O (ADVOGADO) JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018804-55.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018845-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. L. L. D. A. (AGRAVANTE)
I. D. D. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT17703-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: F. D. S. D. V. G. (AGRAVADO) L. F. D. G. (AGRAVADO)

O. R. D. G. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018845-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO Processo Número: 1018856-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1018856-51.2019.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018863-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAINE PARREIRA FELIPE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO OAB - MT19318-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018863-43.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Pauta de Julgamento





"Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia CÂMARA TEMPORÁRIA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, a ser realizada no dia 22/01/2020 às 08:30 horas, no Plenário 04, Quarta-feira (Resolução n. 05/2019-TJMT/OE de 27/06/2019) do Egrégio Tribunal de Justiça"

Remessa Necessária 145277/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BRASNORTE

Protocolo Número/Ano: 145277 / 2017

RELATOR: DR. MÁRCIO APARECIDO GUEDES INTERESSADO(S): MADEREIRA QUARAÍ LTDA

ADVOGADO(S): Dr. SILVIO CÉSAR DOS SANTOS e OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S. A.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Secretaria da 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo

Total de Processos: 1

#### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1004628-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO TORRES NETO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705-A (ADVOGADO)

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1004628-08.2018.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [ASSISTÊNCIA SOCIAL] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [ISABELLY FURTUNATO - CPF: 052.938.109-52 MARIO TORRES NETO -CPF: 592.925.631-49 (ADVOGADO). CARLOS FREDERICK DA SILVA (AGRAVANTE), INF7 603.893.541-04 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO -03.507.415/0029-45 (AGRAVADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO. E M E N T A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DE RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO PARA SERVIDOR QUE POSSUIR FILHO COM DEFICIÊNCIA - LEI ESTADUAL 6565/94 - BENEFÍCIO REVOGADO EXPRESSAMENTE PELA LEI ESTADUAL 8.275/04 (ART. 27) - LIMINAR QUE ESGOTA POR COMPLETO O OBJETO DA CAUSA - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão do Agravante é o recebimento de benefício assistencial no importe de 1 (um) salário mínimo pelo fato de possuir filho com síndrome de down. 2. O benefício pretendido estava previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 6.565/94, que foi expressamente revogado pelo art. 27 da Lei Estadual 8.275/04. 3. A concessão ab initio de tal benefício esgota, por completo, toda a pretensão da ação, ou seja, tem natureza satisfativa. Assim, a situação processual acima exposta se amolda à vedação legal expressamente prevista no art. 1º, §3º, da Lei Federal nº 8437/92, a qual proíbe a concessão de liminar que versar sobre pagamento de vantagem qualquer natureza ou esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. 4. Recurso desprovido. R E L A T Ó R I O EXMA. SRA. DESA. MARIA

EROTIDES KNEIP Egrégia Câmara: Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por MARIO TORRES NETO contra decisão proferida em pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, que na Ação Ordinária nº 1018467-45.2016.811.0041 indeferiu o pedido liminar, cujo escopo era o recebimento de benefício no importe de 1 (um) salário mínimo pelo Estado de Mato Grosso pelo fato de possuir filho portador de síndrome de down. Alega que faz jus ao recebimento do benefício, em observância da Lei Estadual nº 6565/1994. O pedido de efeito ativo foi indeferido, conforme decisão prolatada no ld. 2192242. Contrarrazões apresentadas no Id. 2485355. Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Geral de Justiça, opinou pelo desprovimento do recurso (Id. 3038320). É o relatório. V O T O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP (Relatora) Egrégia Câmara: A pretensão do Agravante é o recebimento de benefício assistencial no importe de 1 (um) salário mínimo pelo fato de possuir filho com síndrome de down. Embora não se negue a gravidade da enfermidade narrada na exordial da ação de base, ao manusear a ação de base, percebe-se que o infante, aparentemente, tem uma vida normal, frequentando regularmente a escola e cursando o 6º ano, conforme Atestado de Matrícula do Colégio Salesiano São Gonçalo anexado no Id. 3284355 da ação de base. Soma-se a isto o fato do benefício pretendo pelo Agravante encontrar-se revogado. O referido benefício estava previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 6.565/94, que assim estabelecia, in verbis: Art. 1º Nos quadros da administração direta, indireta, autarquia e fundações do Estado de Mato Grosso, fica assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao servidor com filho deficiente excepcional que necessite de tratamento especial ou de recuperação, destinando-se este recurso à educação e tratamento do mesmo. No entanto, o benefício legal acima mencionado foi expressamente revogado pela Lei Estadual 8.275/04, em seu at. 27 que assim estabelece, in verbis: Art. 27 Revoga a Lei nº 6.565, de 28 de novembro de 1994. Outra circunstância a ser considerada é o fato do Agravante ter ingressado no serviço público em 11/05/2011, conforme se pode observar no Parecer nº 004/2017/UAJ/SEJUDH e acostado no Id. 4589949 da ação de base. Ou seja, quando o Agravante ingressou como servidor público perante a Administração Pública, o benefício assistencial de concessão de 1 (um) salário mínimo para servidor que possuir filho deficiente, havia sido revogado há 7 (sete) anos. Por fim, a concessão ab initio de tal benefício esgota, por completo, toda a pretensão da ação, ou seja, tem natureza satisfativa. Assim, a situação processual acima exposta se amolda à vedação legal expressamente prevista no art. 1º, §3°, da Lei Federal nº 8437/92, a qual proíbe a concessão de liminar que versar sobre pagamento de vantagem qualquer natureza ou esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Assim estabelece o referido dispositivo legal, in verbis: Art. 1° Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. (...) § 3° Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, in verbis: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO E INSTITUIÇÃO BANCÁRIA -SERVIDOR PÚBLICO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS EM FOLHA - DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO - PAGAMENTO DE VALORES NÃO REPASSADOS - MEDIDA QUE ESGOTA EM PARTE O OBJETO DA AÇÃO - VEDAÇÃO LEGAL (ART. 1°, § 3°, DA LEI N.º 8.437/92) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Afigura-se indevida a atitude de Município em deixar de repassar os valores descontados à Instituição Bancária, nos termos do convênio firmado entre as partes, sobretudo servidores municipais beneficiaram-se porque os empréstimos firmados. Inviável a concessão de liminar contra a Fazenda Pública que esgote, ainda que em parte, o objeto da ação originária. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0216.17.005237-9/001, Relator(a): Des.(a) Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado), 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/04/0018, publicação da súmula em 02/05/2018) (NEGRITEI) Diante do acima exposto, conheço do presente recurso, mas NEGO-LHE PROVIMENTO. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 09/12/2019

# Intimação





REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 75786/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47193/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ALDO JOSÉ DALLABRIDA - OAB 17342/MT, Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-A/MT, Dr(a). ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB 66227/PR, Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-A/MT, Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435-B/MT, Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB 5885/MT), EMBARGADO - GEOVANI ROMÃO (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do §  $2^\circ$  do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 75792/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 47194/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ALDO JOSÉ DALLABRIDA - OAB 17342/MT, Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-A/MT, Dr(a). ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB 66227/PR, Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-A/MT, Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435-B/MT, Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB 5885/MT), EMBARGADO - ADAUTO ALVES DA SILVA (Advs: Dr(a). ARTUR DENICOLÓ - OAB 18395/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do §  $2^{\circ}$  do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018800-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE) LOURIVAL LOPES SOARES (AGRAVANTE) LUCIANA ANDREIA CORBARI (AGRAVANTE)

LUCINEIDE CAMPOS DOURADO PEREIRA (AGRAVANTE)

LAURI BIGUELINI (AGRAVANTE)

LENI ELENA CONTE TURRA (AGRAVANTE)
LOURDES DENDENA BATISTA (AGRAVANTE)

LOURDES INES DA SILVA GRESPAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO OAB - MT15874-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018800-18.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 19:16:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018801-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LENIR TEREZINHA MATTOS BORGES (AGRAVANTE)

LOLITA HELENA STURM (AGRAVANTE)

LORECI BERGMANN PRESOTTO (AGRAVANTE)

LORENA ARTMANN (AGRAVANTE)

JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH (AGRAVANTE)

JAIME ZILIOTTO (AGRAVANTE)

JOAO VERNICIO MULLER (AGRAVANTE)

JUAREZ LUIZ DOS SANTOS (AGRAVANTE)

JANETE NOTHAFT ZIMMERMANN (AGRAVANTE)
JOELMA CARDOSO DE MIRANDA RODRIGUES (AGRAVANTE)

KARIN ROHSLER PEREIRA MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO OAB - MT15874-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018801-03.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 19:57:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018804-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR OAB - MT14325-A (ADVOGADO) MAYSA SERAGLIO FURRER OAB - MT25979-O (ADVOGADO) JEISON BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT24495-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018804-55.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 21:11:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1009185-29.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO CARLOS LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO OAB - MT24699-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Feitas essas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência postulada por Roberto Carlos Lopes.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003324-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO MARTINS CARVALHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURA CAROLINA BUZETTI OAB - MT13590-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com estas considerações, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para que os honorários advocatícios, sejam apurados, nos termos do § 3°, incisos I a V, e no § 4°, inciso II, do artigo 85 e, em sede de Remessa Necessária RETIFICO PARCIALMENTE a sentença, devendo o percentual da defasagem, os índices de atualização da correção monetária e dos juros, serem apurados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1017756-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com estas considerações, NEGO PROVIMENTO ao apelo e, em sede de Remessa Necessária RETIFICO PARCIALMENTE a sentença, para que os honorários advocatícios, sejam apurados, nos termos do § 3°, incisos I a V, e no § 4°, inciso II, do artigo 85, devendo o percentual da defasagem, os índices de atualização da correção monetária e dos juros, serem apurados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1002099-10.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:





CLOVIS LORENCONI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CRISTINA RIBEIRO MISSORINO OAB - MT19317-O

(ADVOGADO)

JOAO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT9459-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Embora a aplicação do IRDR, consoante o artigo 985, I, do Código de Processo Civil, seja imediata, não se pode olvidar o comando previsto no artigo 933 do mesmo códex, bem como, o que estipula o princípio da não surpresa. Assim, antes de se proceder a aplicação do incidente, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da aplicabilidade da tese nos autos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018622-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MARQUES BARBOSA OAB - MT15340/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELENE SOARES FERREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A

(ADVOGADO)

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018510-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS OAB - MT26600/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE ALIMENTO VILA REAL LTDA. (AGRAVADO)

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão recorrida, deferindo o pedido de redirecionamento da Execução

Fiscal, nos moldes pleiteados pelo Fisco Municipal.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0041046-38.2015.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ERNESTA MINEIRO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT12981-O (ADVOGADO)

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT9309-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010813-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS OAB - MT7194-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELO CESAR BRENTAN (EMBARGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004305-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BENO SONEGO (EMBARGADO) Advogado(s) Polo Passivo:

HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI OAB - MT16635-A (ADVOGADO) ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET OAB - MT7213-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de

Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1015931-82.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA LUCIA PEREIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB MT17553-O

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018845-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: M. L. L. D. A. (AGRAVANTE) I. D. D. A. (AGRAVANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS OAB - MT17703-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: F. D. S. D. V. G. (AGRAVADO) L. F. D. G. (AGRAVADO) O. R. D. G. (AGRAVADO)

que o processo 1018845-22 2019 8 11 0000 foi Certifico de n. protocolado no dia 10/12/2019 16:28:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007167-10.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ERIVETE GARCIA ARAUJO FERNANDES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUTE PEDROSA FIGUEIRA OAB - MT18357-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

CUIABA/MT (TERCEIRO INTERESSADO)

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, Il do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018704-03.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN RODRIGUES VIEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA SEVERINO DA SILVA OAB - MT12747-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada recursal, formulada por





Alan Rodrigues Vieira, para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na ação de base, bem assim no presente Recurso.

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1018856-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1018856-51.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:29:37 e distribuído inicialmente para o

Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018709-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON FERREIRA GOMES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE ANTONIO WESCHENFELDER OAB - MT18203-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - COMODORO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) LEILA STAUT ROMERA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO) ARYADNE GUILHERME DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) GUSTAVO ANDRE ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO) S WEBER SILVA LAET - ME (TERCEIRO INTERESSADO) SERGIO WEBER SILVA LAET (TERCEIRO INTERESSADO)

NELY FRANCISCA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, NÃO CONCEDO o pedido de efeito suspensivo, formulado pelo Agravante. Intime-se a parte agravada para contraminutar o Recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária para o julgamento do Agravo. A seguir, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justica.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018863-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDILAINE PARREIRA FELIPE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RODRIGO DE SOUZA PINTO OAB - MT19318-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018863-43.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:23:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018167-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES OAB - MT20239-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREA CAROLINA COELHO MAGRINI (AGRAVADO)

THAIS ASSUNCAO NUNES (AGRAVADO) NECY ARAUJO LUSTOSA VIEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - 427.770.621-53 (PROCURADOR)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ROBERTO ANGELO DE FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0004211-65.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE) VALDIRENE REZENDE DOS SANTOS NEVES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT14764-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIRENE REZENDE DOS SANTOS NEVES (APELADO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT14764-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações, RECONHEÇO a incompetência desta Corte para apreciar o Recurso de Apelação Cível e, de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em cumprimento aos artigos 108, II, e 109, § 4º, da Constituição Federal.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1010775-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo: N. F. S. (AGRAVADO) Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA CERVI OAB - MT14020-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) LILIAN DOS SANTOS ROCHA FREITAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

## Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 165708/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GOSSO (Advs: Dr(a). GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB PROC ESTADO), APELADO(S) - ANTONIO DOMINGOS (Advs: Dr(a). LAURA MELISSA ALVES LIRA RANGEL - OAB 10144/O/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Diante da juntada do ofício e documentos (inicial e seus anexos fls. 113/223), evidenciando, que as cartas de créditos de nºs 10.1.095.017-1, e 10.1.096.187-7, de titularidade de Elber Antônio de Souza e Mirela Karla L. Soares Cecconello, estão inseridas na lista (anexo II) de cartas de créditos possivelmente objeto de fraude, manifestem-se as partes Antônio Domingos e Estado de Mato Grosso. Cumpra-se." DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (RELATORA)

#### Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016001-08.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo: E. D. L. F. (APELADO)

ADRIANO SOUSA FRANCO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0016001-08.2018.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002047-67.2011.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO) OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODAO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002047-67.2011.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006823-73.2017.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0006823-73.2017.8.11.0046 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006287-61.2009.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE SORRISO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS OAB - MT15741-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA RUFATTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANE HELENA PILLA JULIAO OAB - MT24477-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006287-61.2009.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000820-19.2018.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE NOBRES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO OAB - MT23568-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA DARC DIAS DE CARVALHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADILIO HENRIQUE DA COSTA OAB - MT10327-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000820-19.2018.8.11.0030 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015251-74.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

O. G. L. M. (APELADO)

ANTONIO ACELINO MOREIRA FILHO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0015251-74.2016.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído

automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0010219-59.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE) MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. V. D. S. (APELADO)

ROSELI APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0010219-59.2014.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003414-17.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LIANA DE SOUSA DA CONCEICAO (APELADO)

ISAURA ALENCAR PINTO SOARES (APELADO)

NASCITURAS GÊMEAS DE LIANA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003414-17.2019.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008649-76.2011.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO SANTANA ELESBAO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO)

PATRICIA DE OLIVEIRA GONCALVES OAB - MT14645-A (ADVOGADO)

FRANCIELLA TROMBETTA OAB - MT11298-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR OAB - MT20394-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0008649-76.2011.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0018250-96.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE ARAGUAIANA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO XAVIER GUIMARAES OAB - MT15338-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELSON MARCOS SANCHEZ (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KANANDA ALVES RODRIGUES OAB - MT24884-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0018250-96.2017.8.11.0004 - Classe APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi





digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002610-78.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINEIDE DE ALMEIDA DIAS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERSON LUIZ SEVERO OAB - SC27461-A (ADVOGADO)

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002610-78.2016.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000151-35.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Luanda Fiametti (APELADO)

ANDERSON ROGERIO LOPES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000151-35.2018.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO /

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0004809-05.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo: L. S. D. S. I. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAELLA NOUJAIM DE SA VICENZOTO OAB - MT11612-A

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) JOSIANE DINIZ DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 0004809-05.2018.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001454-26.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DE GONCALVES (APELADO)

DANIEL CARLOS NUNES GONCALVES (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001454-26.2019.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007544-21.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HELOISA PARENTE BORGES GUIMARAES (APELADO)

HELIDA DE FATIMA LIMA PARENTE BORGES GUIMARAES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CINTIA MARY DUTRA BELINI OAB - MT19060-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0007544-21.2017.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003003-63.2013.8.11.0021

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA ADRIANA DA SILVA (APELADO) VANES CLEMENTE DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KISLEU GONCALVES FERREIRA OAB - GO21666-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003003-63.2013.8.11.0021 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

# Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

## Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018799-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE DE FREITAS SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018799-33.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018806-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEORGIA FAJURI OAB - MT22505 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018806-25.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018809-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSURANT SEGURADORA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NITYANANDA PORTELLADA OAB - SP310885 (ADVOGADO)





ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB - SP123514-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018809-77.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018812-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ALVES MANGANARO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI ALVES FERREIRA OAB - MT17978-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Fazenda Pública Estadual - MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018812-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018827-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018827-98.2019.8.11.0000 — Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018832-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERONDINA PARDIM DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERMESON VIEIRA PIMENTA OAB - MT26421/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO JORGE BORACZYNSKI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018832-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1018835-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DULCE DE MOURA OAB - MT7259-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ZANETTI LTDA - EPP

(AGRAVADO)

AIRTON ANTONIO ZANETTI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIR NARDIN OAB - 446.143.149-53 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1018835-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018837-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO) Gestor do Sistema Único de Saúde (AGRAVADO) MUNICIPIO DE NOVA MUTUM ? MT (AGRAVADO) Certifico que o Processo nº 1018837-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018849-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA OAB - RJ148656 (ADVOGADO)

ANDRE GOMES DE OLIVEIRA OAB - RJ85266 (ADVOGADO)

DANIELA ALVES PORTUGAL DUQUE ESTRADA OAB - RJ112454

(ADVOGADO)

GABRIELLA XAVIER DE PAIVA OAB - RJ172168 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018849-59.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018851-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIRLANA DE SOUZA DOERNER (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018851-29.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

## Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 161181/2016 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 47526 / 2019. Julgamento: 03/12/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5735/MT), AGRAVADO(S) - ANDERSON NOVAES DOS SANTOS (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO - OAB 12770/mt, Dr. JOSÉ KROMINSKI - OAB 10896/mt, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/mt, Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB 11190/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

AGRAVO INTERNO — REMESSA NECESSÁRIA — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE.

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 156303/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo





Número/Ano: 44284 / 2019. Julgamento: 03/12/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409), AGRAVADO(S) - ROSALINA DE MORAIS (Advs: Dra. FERNANDA GUIA MONTEIRO - OAB 9134/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE incidente de resolução de demandas repetitivas PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE.

MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA — VIOLAÇÃO À REGRA DE PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO — ARTIGO 87, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E ARTIGO 43, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 — NÃO OCORRÊNCIA.

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

A modificação de competência não importa em violação à regra de perpetuação da jurisdição, por se cuidar de exceção prevista no artigo 87, parte final, do código de processo civil de 1973 e no artigo 43, parte final, do código de processo civil de 2015.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE COTRIGUAÇU(Interposto nos autos do(a) Apelação 117361/2017 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30127 / 2019. Julgamento: 03/12/2019. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE JURUENA (Advs: Dr(a). JOSÉ CARLOS CRUZ - OAB 233972/SP), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - OAB 3112/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO PROVEU O RECURSO.

#### **EMENTA:**

AGRAVO INTERNO — APELAÇÃO — ASSISTÊNCIA À SAÚDE — VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS — COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA — TESE FIXADA EM SEDE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (TEMA Nº 1) — OBSERVÂNCIA — NECESSIDADE:

REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO — POSSIBILIDADE.

Aplica-se a tese fixada em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas pela Seção de Direito Público (Tema nº 1), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar as causas de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade de prova pericial.

Ademais, possível é a remessa dos autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso para julgar o recurso, bem como analisar eventual necessidade de anulação da sentença, para que o juízo competente profira outra, acaso assim entenda.

Recurso não provido.

Apelação 76434/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 76434 / 2017. Julgamento: 19/11/2019. APELANTE(S) - JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE (Advs: Dr(a). SIDNEI GONÇALVES - OAB 2933-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO

PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR E A 1º VOGAL

#### EMENTA:

APELAÇÃO — AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — REALIZAÇÃO DE OBRA EM PROPRIEDADE DO PREFEITO COM PRETEXTO DE ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO, PRESENTE MEIO PARA SOLUCIONAR QUEDA DE PONTE, SEM A NECESSIDADE DE PAVIMENTAR ESTRADA DENTRO DA FAZENDA DAQUELE, COM O FIM SUBJACENTE DE ESCOAMENTO DE SUA SAFRA AGRÍCOLA — UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E BENS PÚBLICOS, PORTANTO, COM O OCULTO DESIDERATO DE ATENDIMENTO A INTERESSE PARTICULAR DO AGENTE POLÍTICO — ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — CONFIGURAÇÃO.

CONDUTAS ÍMPROBAS — ARTIGOS 9°, IV, E 11, CABEÇA, DA LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 — CONSTATAÇÃO — SANÇÕES APLICADAS — ADEQUAÇÃO.

A realização de obra em propriedade do Prefeito do Município, com o pretexto de atendimento de interesse público, presente meio para solucionar queda de ponte, sem a necessidade de pavimentar estrada dentro da fazenda daquele, mas com real finalidade subjacente de escoamento de sua safra agrícola com a utilização de servidores e bens públicos, caracteriza ato de improbidade administrativa.

As sanções foram bem sopesadas em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem se descurar da moderação na avaliação da gravidade das condutas, reveladoras do descaso e do desrespeito à coisa pública.

Recurso não provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0023008-80.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR CONY CAVALCANTI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR CONY CAVALCANTI OAB - MT5484-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –NULIDADE DE CITAÇÃO SUPRIDA NOS AUTOS – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. O comparecimento espontâneo nos autos supre a ausência ou a nulidade da citação do executado. Inteligência do artigo 239 do Código de Processo Civil. 2. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o comparecimento espontâneo do executado nos autos ocorre com a apresentação de embargos ou exceção de pré-executividade. (REsp 1165828/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 17/03/2017)

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0015321-33.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA E INCORP. INDAIA LTDA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – ARTIGO 174 DO CTN – REDAÇÃO ORIGINÁRIA – AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CONSUMADA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se o despacho que ordena a citação em sede de execução fiscal é anterior à vigência da Lei Complementar n. 118/2005, a interrupção da prescrição somente ocorre com a citação pessoal válida do devedor, a teor do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação originária. 2. Transcorrido mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito sem que tenha havido, neste lapso temporal, a citação do executado, a decretação da prescrição da pretensão é medida que se impõe. 3. Não demonstrado que a prescrição do crédito foi motivada por problemas inerentes ao Poder Judiciário, inaplicável a Súmula 106/STJ.





Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001989-23.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES SATELITE LTDA - ME (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –AUSÊNCIA DE IMPULSO AO PROCESSO - INÉRCIA DO EXEQUENTE NO LUSTRO LEGAL - DESÍDIA CARACTERIZADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA – PRECEDENTES DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1- Resta configurada a desídia da Fazenda Pública quando o processo permanece sem qualquer movimentação por mais de 05 (cinco) anos. 2 - Não demonstrado que a prescrição do crédito foi motivada por problemas inerentes ao Poder Judiciário, inaplicável a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0019558-32.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELACIR ROBERTO DE PAULA (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO OCORRÊNCIA – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração da prescrição intercorrente não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Deve ficar caracterizada, também, a inércia da Fazenda Pública.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0004166-54.2012.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEREIRA DE SOUZA & PEREIRA LTDA - ME (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO – AUSÊNCIA DE CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL-PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ART 174 DO CTN - TERMO INICIAL – DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Opera-se a prescrição da pretensão executiva quando evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, contado da data de constituição do crédito, sem a demonstração de quaisquer das hipóteses interruptivas elencadas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0004843-60.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)

OI S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

ELYJAKSON DA SILVA LOPES OAB - MT21816-O (ADVOGADO)

 ${\sf MARCUS\ VINICIUS\ GREGORIO\ MUNDIM\ OAB-MT14235-O\ (ADVOGADO)}$ 

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO)

FLAVIA SILVA RIBEIRO OAB - MT13240-O (ADVOGADO)

RICARDO VAZ CARDOSO OAB - MT5209-O (ADVOGADO)

ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELADO)

OI S.A. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO) ROSECLER SZADKOSKI OAB - MT7325-O (ADVOGADO)

 ${\sf MARCUS\ VINICIUS\ GREGORIO\ MUNDIM\ OAB\ -\ MT14235-O\ (ADVOGADO)}$ 

RICARDO VAZ CARDOSO OAB - MT5209-O (ADVOGADO)

ELYJAKSON DA SILVA LOPES OAB - MT21816-O (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

FLAVIA SILVA RIBEIRO OAB - MT13240-O (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) — PROCESSO ADMINISTRATIVO — VERIFICAÇÃO **ILEGALIDADE** \_\_ NÃO **ANULAÇÃO** INADMISSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO ATENDIDA — MULTA — IMPOSIÇÃO — LEGALIDADE — PROPORCIONALIDADE — OBSERVÂNCIA. Verificada a prática lesiva ao Código de Defesa do Consumidor, por meio de processo administrativo, observado o devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, a aplicação de multa está no âmbito do poder discricionário da Administração. O atendimento da reclamação do consumidor, não obsta a aplicação da penalidade cabível pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Em tais casos, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) não atua em defesa exclusiva do lesado, pelo contrário, está a agir em proteção de toda a coletividade, para que o fornecedor não faça com outros o que fez ao consumidor. Não se pode acoimar de ilegal ou abusiva a multa aplicada pelo órgão de defesa do consumidor quando atender fielmente ao disposto nos artigos 56, I, e 57, cabeça, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso de Oi S.A. não provido. Recurso do Município de Primavera do Leste provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0007415-91.2015.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo: LEDIO BARDINI (APELADO) ADEMIR MICHELIN (APELADO)

VALFORT - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (APELADO)

VANDERLEI ROBERTO GNOATO (APELADO) IDOVAN ANTONIO GIANELLO GNOATO (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -ICMS - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 409/STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1-Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação o prazo prescricional inicia-se do dia seguinte ao da entrega da declaração ou ao do vencimento, o que ocorrer por último. 2- Decorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito tributário e a citação, impõe-se o reconhecimento da prescricão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0002490-40.2010.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS FERREIRA (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 409/STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação o prazo prescricional inicia-se no dia seguinte ao da entrega da declaração ou ao do vencimento, o que ocorrer por último.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0007574-95.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ROCHA RIBEIRO JUNIOR (APELADO)





RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES – REJEITADA – MÉRITO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CPF DA PARTE DEVEDORA – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JULGADA EM RECURSO REPETITIVO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Não se configura a nulidade do decisum por ausência do nome das partes no relatório (art. 458, inciso I, CPC/1973) quando o magistrado traz, no corpo da sentença, elementos suficientes para identificação dos litigantes. 2. Segundo já restou pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive, resultando na edição do verbete nº. 558 da Súmula da Jurisprudência Predominante da Corte Cidadã, "Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada".

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009000-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENTO BARROS DE MORAIS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049-O (ADVOGADO)

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT14271-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – REAPRECIAÇÃO DE PROVA – LIVRE CONVENCIMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado ou, ainda, para sanar erro material. Ausente quaisquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0009325-20.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO ROBERTO PILONI (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL- PRELIMINAR -NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES - REJEITADA - MÉRITO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA ANTES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005 - VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 174, I, DO CTN - TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM CITAÇÃO VÁLIDA - DEMORA NA CITAÇÃO POR MOTIVOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Não se configura a nulidade do decisum por ausência do nome das partes no relatório (art. 458, inciso I, CPC/1973) quando o magistrado traz, no corpo da sentença, elementos suficientes para identificação dos litigantes. 2. Se a ação de execução fiscal foi ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional será interrompido com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. 3. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0012215-29.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GONCALO ARRUDA FORTE (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES – REJEITADA – MÉRITO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA ANTES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005 – VIGÊNCIA DA REDAÇÃO

ANTERIOR DO ARTIGO 174, I, DO CTN - TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM CITAÇÃO VÁLIDA — DEMORA NA CITAÇÃO POR MOTIVOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO — APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ — PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL — SENTENÇA REFORMADA — RECURSO PROVIDO. 1. Não se configura a nulidade do decisum por ausência do nome das partes no relatório (art. 458, inciso I, CPC/1973) quando o magistrado traz, no corpo da sentença, elementos suficientes para identificação dos litigantes. 2. Se a ação de execução fiscal foi ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional será interrompido com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. 3. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0003280-31.2013.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ORDALINA DE SOUZA MELO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO) ONEDSON CARVALHO DA SILVA OAB - MT7136-B (ADVOGADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDOS NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - MODIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Cuidando-se de execução de título executivo judicial, a obrigação deve guardar estrita consonância com o que foi decidido, sob pena de se extrapolar os limites da coisa julgada. Deve ser confirmada a decisão que homologa os cálculos judiciais que refletem a correta apuração do montante devido segundo o direito reconhecido ao exequente na fase de conhecimento.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0027274-62.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ GONZAGA DE BARROS (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 924, II, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DEVIDA À PARTE ADVERSA -QUITAÇÃO QUE SE VERIFICOU APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO -APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA, NESTE PONTO - RECURSO PROVIDO. 1 - Extinta a ação executiva fiscal com arrimo no artigo 924, inciso II, do CPC, por ter a obrigação sido cumprida extrajudicialmente pelo devedor, após o ajuizamento da demanda, é devida a condenação nas custas processuais e em honorários advocatícios, mesmo que não resistida a pretensão, em observância ao princípio da causalidade, segundo o qual quem deu causa ao ajuizamento da ação é responsável pelo pagamento dos ônus sucumbenciais. 2 - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no ARESP 463.734/MG. Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO -PRIMEIRA TURMA, Julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001260-36.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GUY EUGENIO SANTOS (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI





COMPLEMENTAR Nº 118/2005 — INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Nas execuções fiscais ajuizadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos, com início a partir da data da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, do CTN), podendo ser interrompido pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação e não o simples ajuizamento do executivo fiscal, ou, ainda, o despacho ordenatório de citação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0000618-63.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVINO GOMES PESSOA (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. Nas execuções fiscais ajuizadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos, com início a partir da data da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, do CTN), podendo ser interrompido pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação e não o simples ajuizamento do executivo fiscal, ou, ainda, o despacho ordenatório de citação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0013510-04.2005.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUDACIO ANTONIO DUARTE OAB - MT1565-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISRAEL TAQUES DE ANDRADE (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE NOME DAS PARTES NO RELATÓRIO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - MÉRITO - PRESCRIÇÃO -OCORRÊNCIA - DESPACHO CITATÓRIO PROFERIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN - RECURSO DESPROVIDO. Não se configura a nulidade do decisum por ausência do nome das partes no relatório (art. 458, inciso I, CPC/1973) quando o magistrado a quo traz, no corpo da sentença, elementos suficientes para identificação dos litigantes. Para execuções fiscais anteriores à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos, iniciando-se da data da constituição definitiva do crédito tributário, pelo lançamento (art. 174, do CTN), e podendo ser interrompido pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação, e não o simples ajuizamento do executivo fiscal, ou, ainda, o despacho ordenatório de citação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0017698-93.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ROSA DE CARVALHO OAB - RS35462-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROTOCOLO CONFAZ Nº 21 - ADI 4628/DF - INCONSTITUCIONALIDADE - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - RESSALVA ÀS AÇÕES ANTERIORMENTE AJUIZADAS - RECURSO DESPROVIDO. A modulação de efeitos operada durante o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal condicionou a aplicabilidade da inconstitucionalidade do Protocolo nº 21/CONFAZ às

situações ocorridas após o deferimento da liminar na ADI  $\rm n^o$  4628 e às ações em curso.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1015337-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA DAS GRACAS CAMILO DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES OAB - MT13047-A

(ADVOGADO)

FAUSTO DEL CLARO JUNIOR OAB - MT11843-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR - LEI 10.076/2014 - REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO DE SOLDADO PARA CABO PM DE 12 (DOZE) ANOS OU MAIS PARA 9 (NOVE) ANOS - APROVEITAMENTO CONTRA LEGEM DO TEMPO EXCEDENTE AO INTERSTÍCIO MÍNIMO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU DIREITO ADQUIRIDO A PRESERVAR - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - HONORÁRIOS RECURSAIS - MAJORAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. O princípio da legalidade expresso na Constituição Federal impõe ao Poder Público a elaboração de leis para determinar o que se poderá ou não fazer, assim garantindo a segurança jurídica (art. 2°, II), de sorte que a Administração Pública só poderá agir dentro daquilo que for autorizado por lei (art. 37, "caput"). Não cabe ao intérprete revogar ou deformar a lei por raciocínios de conveniência.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0047884-31.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILTON CERILO DA SILVA (APELANTE) ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO) NILTON CERILO DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARDONIL MANOEL GONZALES JUNIOR OAB - MT13945-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - MOVIMENTO DE PARALISAÇÃO - AGRESSÕES E DESORDEM - CONSELHO DE DISCIPLINA - TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A INATIVIDADE - LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE - ANISTIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES - LICITUDE INALTERADA - DANOS MORAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TEMA 810/STF - RECURSOS DESPROVIDOS. Ausente qualquer elemento que indique, minimamente, a existência de ilegalidade quanto à instauração de Conselho de Disciplina e aplicação de penalidade, a fixação de dano moral equivaleria penalizar a Administração Pública por agir dentro da legalidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0000534-67.2009.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANELAS LTDA (APELADO)

APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA — NÃO OCORRÊNCIA — ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL — PRAZO DE CINCO (5) ANOS — NÃO ESCOAMENTO. Deve ser afastada a prescrição da pretensão executiva, quando não evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0033783-38.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)





#### Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO EDUARDO SANTOLIN VIANA (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL- PRELIMINAR -NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES - REJEITADA - MÉRITO - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC 118/2005 - CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR - INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Não se configura a nulidade do decisum por ausência do nome das partes no relatório (art. 458, inciso I, CPC/1973) quando o magistrado traz, no corpo da sentença, elementos suficientes para a identificação dos litigantes. 2. Para execuções fiscais anteriores à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo de prescrição, para fins tributários, é de cinco anos. Seu início é a data da constituição definitiva do crédito tributário, pelo lançamento (art. 174, do CTN), podendo ser interrompida a prescrição pela ocorrência das hipóteses do parágrafo único deste mesmo artigo, nelas incluída a citação pessoal válida do sujeito passivo da obrigação.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0056686-52.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A AMARAL DIAS - BORRACHARIA - ME (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA REFORMADA -RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração da prescrição intercorrente não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Deve, também, ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0004215-95.2012.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DELMA S. GUEDES - ME (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO -AUSÊNCIA DE CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL -PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ART 174 DO CTN - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Opera-se a prescrição da pretensão executiva quando evidenciado o escoamento do prazo de cinco (5) anos, contado da data de constituição do crédito, sem a demonstração de quaisquer das hipóteses interruptivas elencadas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1003545-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE GERSTBERGER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALETSANDRA CABRAL LINHARES POR DEUS OAB - PB14388

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -INDEFERIMENTO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL -DOUTORADO - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS MOTIVOS DO ATO ADMINISTATIVO -RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS INFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Se o agravante não impugnou, validamente, todos os motivos elencados na decisão administrativa atacada no writ, mantém-se a negativa de liminar fundamentada na ausência de um dos requisitos que a autorizam ("fumus

boni iuris").

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002250-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO EDILSON MANOSSO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-A

(ADVOGADO)

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT15865-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESPROVIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM OS EMBARGOS DE DELAÇÃO OPOSTOS EM GRAU RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIO DE OMISSÃO NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração são oponíveis quando houver no aresto embargado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Julgador, bem como diante de erro material, conforme o artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Ausentes os vícios previstos pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta. A exceção de pré-executividade somente tem cabimento nos casos em que há prova inequívoca e pré-constituída da inexigibilidade do título executado, o que impossibilita a realização de dilação probatória e/ou a apresentação de novos documentos em grau recursal.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004910-12 2019 8 11 0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL BARBOSA SALVIANO DANTAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-A (ADVOGADO)

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O (ADVOGADO)

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O (ADVOGADO)

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O (ADVOGADO)

BRUNO FERREIRA GOMES OAB - MT23604-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME -RISCO DE DANO NÃO DEMONSTRADO -DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A classificação em concurso público fora do número de vagas previstas em certame implica em mera expectativa de direito à nomeação, em observância a critérios de interesse e conveniência da Administração, dentro do prazo de validade do concurso público. Não evidenciada a ineficácia da medida acaso deferida ao final, não há falar em suspensão do ato que deu motivo à

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001836-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DENIS CRISTIAN CARDOSO - ME (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIA CRISTINA GIRALDELLI OAB - MT12854-B (ADVOGADO)

ROBSON DUPIM DIAS OAB - MT14074-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER —





RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO — DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 1.729, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 — OBSERVÂNCIA — TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA — DEFERIMENTO — INADMISSIBILIDADE — REQUISITOS AUTORIZADORES — INEXISTÊNCIA. Não é admissível o deferimento de tutela de urgência para determinar a renovação de alvará sanitário, quando não preenchido os requisitos estabelecidos no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.729, de 12 de dezembro de 2008. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1003633-74.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MAGALHAES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)

RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO OAB - MT22120-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL ADORNO LOPES OAB - MT14308-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA - EDITAL Nº 002/2018 - COVEST - CONCURSO VESTIBULAR 2018/2 - PROVA DE REDAÇÃO - CRITÉRIOS PRÉVIOS DE CORREÇÃO E OPORTUNIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA BANCA DE CORREÇÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, MOTIVAÇÃO E VINCULAÇÃO AO EDITAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADA - CONCESSÃO DA ORDEM PARA DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURO VOLUNTÁRIO - RECURSO PROVIDO. A ausência dos motivos da banca examinadora para atribuição de nota ao candidato, inviabilizando qualquer controle e eficaz impugnação, desafia o controle judicial de legalidade do certame.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1009060-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA.

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO)

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA DO PROCON - DECISÃO QUE INDEFERE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON - POSSIBILIDADE -EXCESSIVIDADE NO VALOR DA SANÇÃO NÃO EVIDENCIADOS - REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para o deferimento da tutela de urgência se mostra necessário o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: Probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nos termos do Decreto nº 2.181/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, nos art. 3º, inciso X, c/c o art. 4º, incisos III e IV, o PROCON estadual ou municipal, tem autonomia, no âmbito de sua competência, de fiscalizar as relações de consumo, funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, bem como aplicar as sanções administrativas previstas na lei n. 8.078/90. Para fixação da multa por infração administrativa o PROCON deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, além dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não constatada a ilegalidade na aplicação da multa pelo PROCON ou excesso em sua gradação, não se verifica a presença do requisito da probabilidade do direito, necessário para a concessão da tutela de urgência.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003528-48.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZA HELENA RODRIGUES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – VÍCIO INEXISTENTE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO MANTIDO – PREQUESTIONAMENTO - PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado ou, ainda, para sanar erro material. Ausente quaisquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida. Quando a decisão proferida não está fundada em premissa fática equivocada, mas na convicção formada pelo julgador a propósito das provas produzidas, a rediscussão da matéria não está autorizada na via estreita dos embargos de declaração.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0009881-32.2007.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DELVIR CHAVES DINARTE (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELISANGELA SOARES IIYAMA OAB - MT11875-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 85 DO CPC – PLEITO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO – INVIABILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §8°, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. I – Nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, deve ser imputada à parte vencida a responsabilidade pelos honorários sucumbenciais. II – Descabido o pleito de redução do valor fixado à título de honorários quando em estrita consonância com o art. 85, §8°, do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária 8522/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 8522 / 2017. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18.026-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

#### EMENTA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA — DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITO A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO — CONSTRUÇÃO DE PONTE — AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO — SENTENCA MANTIDA

A liberdade de locomoção é um direito fundamental de primeira geração que se goza em defesa da arbitrariedade do Estado no direito de ingressar, sair, permanecer e se locomover no território brasileiro.

É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo.

Remessa Necessária 26911/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 26911 / 2016. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - E. S. L., ASSISTIDA POR SUA MÃE TEREZA SILVA LUIZ E OUTRO(S) (Advs: Dra. DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB 9528/MT), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL - OAB 4920/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (Advs: Dr. EDUARDO MAHON - OAB





23.800-A/DF, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

#### EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL — QUEDA DE ARQUIBANCADA — FALTA DE FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO —RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA — DEVER DE INDENIZAR — MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO — SENTENÇA RATIFICADA.

Caracterizada a responsabilidade por ato omissivo da municipalidade, responsável pela fiscalização do evento, e dos demais responsáveis que deixaram de fiscalizar as condições em que a arquibancada foi montada, não tomando as providências necessárias à segurança dos espectadores do evento, bem como não disponibilizou seguranças para controlar eventuais excessos praticados pelo público durante as festividades.

Remessa Necessária 165665/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 165665 / 2016. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA - OAB 12104/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). FABRÍCIO MIGUEL CORRÊA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 9001462). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

#### EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA — MANDADO DE SEGURANÇA — CONCESSÃO DA SEGURANÇA — PROCESSO SELETIVO — AUSENCIA DE LEGALIDADE — SERVIÇO HABITUAL— SENTENÇA RATIFICADA.

A contratação temporária fundamentada no art. 37, IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre em decorrência de situações marcadas pela transitoriedade e excepcionalidade, devendo ser justificadas pelo interesse público, ficando vedada esta modalidade, quando as atividades, a serem realizadas, estiverem afetas a cargo público ou quando a necessidade passar a ser permanente ou habitual.

Sentença ratificada.

Apelação / Remessa Necessária 103964/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 103964 / 2017. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO/APELANTE - ANTONIO ROMUALDO NETO (Advs: Dr. ILVANIO MARTINS - OAB 12301-A/MT), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 4151./MT). Relator: Exmo. Sr. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

#### EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INVIABILIDADE DE SE PLEITEAR OBRIGAÇÃO DE FAZER POR MEIO DE AÇÃO POPULAR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

A ação popular visa a invalidação de atos estatais ou de particulares, lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, não sendo a via adequada para se impor obrigação de fazer.

O fato de o Autor ajuizar ações idênticas em outros Municípios na defesa do meio ambiente não configura litigância de má-fé o que afasta, por imposição constitucional, sua condenação ao pagamento dos ônus da sucumbência.

Remessa Necessária 106920/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 106920 / 2017. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI (Advs: Dra. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES - OAB 11471-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE TABAPORÃ (Advs: Dr(a). GERALDINO VIANA DA SILVA - OAB 15814-A/MT). Relator: Exmo. Sr.

DES TUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

#### EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – ENTE PÚBLICO MUNICIPAL – SERVIDORA GESTANTE – CONTRATO TEMPORÁRIO – RESCISÃO – ESTADO GRAVÍDICO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL – DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA – 5 (CINCO) MESES APÓS O PARTO – SENTENÇA RATIFICADA.

Consoante entendimento do STF, servidoras públicas contratadas, ainda que em caráter temporário, que venham a comprovar que durante a vigência do contrato engravidaram, têm direito subjetivo à estabilidade p r o v i s ó r i a p r e v i s t a n o artigo 10, II, b das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 7°, XVIII, da CF.

Remessa Necessária 23136/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 23136 / 2017. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - RIVALINO DIVINO DA SILVA (Advs: Dr(a). ANA PAULA DINIZ - OAB 32799/GO), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (Advs: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN - OAB 6521/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENCA.

#### EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA — MANDADO DE SEGURANÇA — EXONERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL —CUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS —POSSIBILIDADE — VEDAÇÃO DO ART. 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — NÃO APLICÁVEL AO CASO —SENTENÇA MANTIDA.

Demonstrado nos autos que a acumulação de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) com a remuneração de cargo público, não se enquadra na vedação constitucional, contida no art. 37, §10, da CRFB, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a reintegração do servidor no cargo efetivo para o qual prestou concurso público.

Remessa Necessária 30017/2015 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 30017 / 2015. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - COLIGAÇÃO POLÍTICA MAJORITÁRIA - "JACIARA QUER MAIS" (Advs: Dr(a). DINA MÁRCIA CHICARINO CAIRÉS - OAB 11693-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE JACIARA (Advs: Dra. MIRIAM MATTIONI - OAB 6678-A/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.

## EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA —MANDADO DE SEGURANÇA —CONCESSÃO DA SEGURANÇA — DIREITO À INFORMAÇÃO — CÓPIA DOCUMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO — SENTENÇA RATIFICADA.

O direito do cidadão de obter informações de seu interesse ou de interesse geral ou coletivo junto ao Poder Público é garantido no artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Sentença ratificada.

Remessa Necessária 148775/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 148775 / 2014. Julgamento: 04/12/2019. INTERESSADO(S) - CLEIDE APARECIDA TATTO (Advs: Dr. SELSO LOPES DE CARVALHO - OAB 3556-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ (Advs: Dr(a). KARULLINY NEVES DA SILVA - OAB 39766/GO). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENCA.

## EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA — MANDADO DE SEGURANÇA — CONCESSÃO DA SEGURANÇA — DIREITO À INFORMAÇÃO — CÓPIA DE ATAS — SENTENÇA RATIFICADA.

O direito do cidadão de obter informações de seu interesse ou de interesse geral ou coletivo junto ao Poder Público é garantido no artigo 5°,





inciso XXXIII, da Constituição Federal. Sentença ratificada.

Apelação 115163/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 115163 / 2015. Julgamento: 04/12/2019. APELANTE(S) - CELSO LUÍS ANTUNES (Advs: Dr. MILTON CHAVES LIRA - OAB 6330/MT), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 000552741/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL— MANDADO DE SEGURANÇA — DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMNTO ADMINISTRATIVO SOFRIDO – VIA INADEQUADA – WRIT EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO NÃO PROVIDO.

A prova pré-constituída é requisito essencial e indispensável à impetração do mandado de segurança. Não demonstrado o direito líquido e certo à retificação do enquadramento legal da aposentadoria por invalidez, em que fora aplicada a média contributiva para o cálculo dos proventos, em razão de a doença incapacitante não estar enquadrada no rol taxativo da lei de regência, não há falar em concessão da segurança mandamental para o pagamento, na forma integral.

Apelação 63019/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. 63019 / 2015. Julgamento: Número/Ano: 04/12/2019. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADUNEMAT (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA OAB 9271/mt), APELADO(S) **FUNDAÇÃO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dr. WILLIAN CÉZAR NONATO DA COSTA - OAB 12985/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA — WRIT DENEGDO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DEMORA NA ANÁLISE - NÃO CONFIGURADA - DURAÇÃO RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, assegura a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a "obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal".

No caso, não restou configurada demora ou negativa da Administração Pública no exame do requerimento administrativo efetuado pela parte impetrante, correta a concessão da ordem no mandamus, uma vez que demonstrada a violação ao alegado direito líquido e certo.

Apelação 61926/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 61926 / 2017. Julgamento: 04/12/2019. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 10.332/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - IRIS MARIA DE CARVALHO (Advs: Dr. JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO - OAB 5252/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RESP Nº 1.340.553/RS - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TERMO INICIAL - CIÊNCIA DA FAZENDA ACERCA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE BENS PENHORÁVEIS - INOBSERVÂNCIA - RECURSO PROVIDO.

Consoante o que foi registrado no REsp nº 1.340.553/RS, este que foi eleito como paradigma para o IRDR atinente à prescrição intercorrente nas Execuções Fiscais, o termo inicial do instituto é a ciência da Fazenda Pública acerca da não localização dos devedores ou de bens penhoráveis.

Apelação 124740/2016 -CNJ-198 COMARCA DE ΔΙ ΤΔ Classe: FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 124740 / 2016 Julgamento: 04/12/2019. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/mt), APELADO(S) - ESPÓLIO DE VALFREDO JOSÉ DE SANTANA. REPRESENTADO POR MARIA LUCIA FURTADO DE LIMA. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CONSIDERAR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE VALOR ÍNFIMO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 452 DO STJ – FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

- 1. Impossibilidade de o Julgador extinguir, de ofício, o feito com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir, por parte da credora, por ficar a cargo da exequente avaliar o interesse econômico para propositura da ação de cobrança.
- 2. Nas execuções fiscais de pequeno valor, é faculdade do credor desistir ou não, circunstância na qual o Judiciário não pode imiscuir-se, salvo disposição legal, o que não é o caso. Inovação da Súmula 452, do STJ. Precedente do Superior Tribunal de Justiça, à luz do procedimento descrito no art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Apelação 124739/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 124739 / 2016. Julgamento: 04/12/2019. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/mt), APELADO(S) - ESPÓLIO DE VALFREDO JOSÉ DE SANTANA, REPRESENTADO POR MARIA LUCIA FURTADO DE LIMA. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

#### EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CONSIDERAR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE VALOR ÍNFIMO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 452 DO STJ – FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

- 1. Impossibilidade de o Julgador extinguir, de ofício, o feito com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir, por parte da credora, por ficar a cargo da exequente avaliar o interesse econômico para propositura da ação de cobrança.
- 2. Nas execuções fiscais de pequeno valor, é faculdade do credor desistir ou não, circunstância na qual o Judiciário não pode imiscuir-se, salvo disposição legal, o que não é o caso. Inovação da Súmula 452, do STJ. Precedente do Superior Tribunal de Justiça, à luz do procedimento descrito no art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Apelação 124738/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 124738 / 2016. Julgamento: 04/12/2019. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/mt), APELADO(S) - ESPÓLIO DE VALFREDO JOSÉ DE SANTANA, REPRESENTADO POR MARIA LUCIA FURTADO DE LIMA. Relator: Exmo. Sr. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

## EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR CONSIDERAR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE VALOR ÍNFIMO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 452 DO STJ – FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Impossibilidade de o Julgador extinguir, de ofício, o feito com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir,





por parte da credora, por ficar a cargo da exequente avaliar o interesse econômico para propositura da ação de cobrança.

Nas execuções fiscais de pequeno valor, é faculdade do credor desistir ou não, circunstância na qual o Judiciário não pode imiscuir-se, salvo disposição legal, o que não é o caso. Inovação da Súmula 452, do STJ. Precedente do Superior Tribunal de Justiça, à luz do procedimento descrito no art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018469-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo: NELZA DIAS (AGRAVADO) Advogado(s) Polo Passivo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, inciso IV, alíneas "a" e "b", monocraticamente, nego provimento ao recurso, face a contrariedade à súmula e à acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo. Comunique-se o teor desta decisão ao Juizo a quo. Intime-se. Cumpra-se. Des. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Relator

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1024007-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

(JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR PATINI (RECORRIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA OAB - MT17687-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1024007-40.2017.8.11.0041 Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Assunto: [Multas e demais Sanções] Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). MARCIO APARECIDO GUEDES, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [JULIO CESAR PATINI - CPF: 288.427.661-00 (JUÍZO RECORRENTE), GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA - CPF: 026.899.461-73 (ADVOGADO), DIRETOR GERAL DO DETRAN/MT (RECORRIDO), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CNPJ: 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CNPJ: 03.829.702/0001-70 (TERCEIRO INTERESSADO), DIRETOR GERAL DO DETRAN/MT (JUÍZO RECORRENTE), GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA - CPF: 026.899.461-73 (ADVOGADO), JULIO CESAR PATINI -CPF: 288.427.661-00 (RECORRIDO), JUIZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE), JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CNPJ: 03.829.702/0001-70 (RECORRIDO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). Não encontrado, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão:

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1029432-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABA (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MULTA ADMINISTRATIVA – PROCON – CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA VIA CORREIOS – VALIDADE – CARTA ENVIADA AO ENDEREÇO CORRETO E RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO DO APELANTE – PRESCINDIBILIDADE DE PODERES ESPECÍFICOS DO RECEBEDOR – PRECEDENTES DO STJ - NULIDADE DA CDA NÃO CONFIGURADA – TÍTULO EXECUTIVO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 202, III DO CTN E ARTIGO 2°, §5°, III DA LEI N.º 6.830/1980 - RECURSO CONHECIDO DE DESPROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA. É valida a citação via postal quando remetida para o endereço correto do réu, independente da assinatura no Aviso de Recebimento ser de funcionário sem procuração legal para o ato, conforme ocorreu no caso concreto. Nos casos em que a CDA atende aos requisitos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional e no artigo 2°, §5°, da Lei n.º 6.830/1980, não há que se falar em nulidade e nem em ausência de liquidez, exigibilidade e certeza do título.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0003065-48.2009.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT2644-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM NUNES COELHO (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. O pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário, a teor do inciso I do artigo 156 do CTN, e corresponde à satisfação da obrigação, sendo causa de extinção da execução, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80 e do inciso II do artigo 924 do CPC. Ocorrendo o pagamento integral do crédito tributário, a execução fiscal deve ser extinta com base no artigo 26 da lei n. 6.830/80 e no artigo 924, II, do CPC c/c 156, I do CTN, não havendo que se falar em prescrição intercorrente, porque já extinto o crédito. Inocorrência de prescrição. Sentença anulada. Recurso provido.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1006603-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANE MARIA DE ARRUDA FIGUEIREDO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO OAB - MT2090-O (ADVOGADO)

SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA OAB - MT22975/O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

J. M. INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – DECADÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – NULIDADE DA CDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. I - A decadência tributária se configura quando decorridos 5 (cinco) anos entre a data do lançamento do tributo e a respectiva constituição do crédito tributário. II - Incabível exceção de pré-executividade em execução fiscal com fundamento em nulidade da certidão de dívida ativa quando a análise da questão demandar dilação probatória.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 0006367-07.2008.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CASSIANO DE OLIVEIRA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN's - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INADEQUAÇÃO DA





VIA ELEITA - RECURSOS CABÍVEIS - EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO - ART. 34 DA LEF - RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais é claro ao dispor que, das sentenças em execução fiscal, com valor igual ou inferior a 50 ORTNs, só serão admitidos embargos infringentes e de declaração. Notória, assim, a inadeguação da via eleita guando a parte interpõe recurso de apelação embora não alcançado o valor de alçada estipulado no referido artigo.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1008285-89.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO OAB - MT13308-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

A. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

SUELI DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação de mérito deste recurso, ante a perda do objeto, não conheço do presente Agravo de Instrumento por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, VII do RITJMT. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.I.C. Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019. MARCIO APARECIDO GUEDES RELATOR

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0040361-65.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA MOREIRA DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 0008103-19.2014.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ILSON JOSE GALDINO OAB - MT11554-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0029273-30.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANELIZA DE SAO BRAS DE OLIVEIRA PEREIRA LEITE (EMBARGADO)

ANA CRISTINA DE ANDRADE (EMBARGADO) IVANILDO ALVES DA SILVA (EMBARGADO) VALQUIRIA ROCHA PINTO (EMBARGADO)

VEVIANE BOTELHO METELO WOLLINGER (EMBARGADO)

JOSE MARIO PEREIRA LEITE (EMBARGADO) SAULA RODRIGUES DA CRUZ (EMBARGADO)

HELENYL TAPAJOS DE LIMA COELHO (EMBARGADO)

JOSE HORACIO FERREIRA CEREJO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018799-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE DE FREITAS SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

que 0 processo de n. 1018799-33.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 19:14:17 e distribuído inicialmente para o

Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018806-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEORGIA FAJURI OAB - MT22505 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO (AGRAVADO)

que o processo de n. 1018806-25.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 21:50:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018809-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSURANT SEGURADORA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NITYANANDA PORTELLADA OAB - SP310885 (ADVOGADO) ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB - SP123514-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico. que o processo de n. 1018809-77.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 03:43:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018559-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. V. L. LIMA - COMERCIO - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT16904-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

JULIANA VIEIRA LUZ LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1018559-44.2019.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ -CÍVEL — COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE: J. V. L. LIMA - COMERCIO - ME; AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Na interposição de agravo de instrumento é indispensável a utilização do editor interno do sistema do Processo Judicial Eletrônico ou de arquivo portable document format ("pdf"), de qualidade padrão "PDF-A", na forma da Resolução nº 3, de 12 de abril de 2018, do Tribunal: "O peticionamento inicial e intermediário no Sistema PJe poderá ser realizado pelo editor de texto interno do sistema ou pela inclusão de arquivo portable document format ('pdf'), de qualidade padrão 'PDF-A', a critério do peticionante." (artigo 26, § 2°). Dessa forma, intimem-se a agravante para, no prazo de cinco (5) dias, corrigir. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1017723-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:





J.R. MERLIN DA SILVA - ME (AGRAVANTE) JOSE ROBERTO MERLIN DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO TENORIO ALVES OAB - MT20017-A (ADVOGADO)

ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES OAB - MT20483O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GISELY MARENGONI OAB - MT14585-O (ADVOGADO)

Em face disso, diante da absoluta falta de fundamentação específica, a qual não pode ser inferida pelo julgador, indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido pelo agravante. Transposta essa questão, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal, colhendo-se, após o cumprimento dessa medida ou o decurso do prazo recursal, o parecer da douta Procuradoria-Geral da Justiça. Após, com ou sem as informações à douta Procuradoria Geral de Justiça, voltem-me conclusos. Intimem-se Cumpra-se, anotando-se o necessário. Desª. Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001828-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ MAURO CORREA DE ALCANTARA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, por se tratar de pretensão não superior a sessenta (60) salários mínimos, os autos de origem devem tramitar no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual é competente para processamento dos feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Essas, as razões por que rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0504915-07.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

IOLANDA ROSA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEAN DA SILVA MOREIRA OAB - MT17683-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) IOLANDA ROSA para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do  $\S$  2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018812-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ALVES MANGANARO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI ALVES FERREIRA OAB - MT17978-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Fazenda Pública Estadual - MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018812-32.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018208-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERALDO JOAO DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Des. Mario Roberto Kono de Oliveira Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1017656-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MONETIZE MASTER SERVICE LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO TEIXEIRA OAB - RS72225 (ADVOGADO) LAURA SFAIR DA SILVA OAB - RS35481 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Não conheço, portanto, do recurso de agravo de instrumento distribuído sem as razões recursais, diante da inobservância do requisito relativo à regularidade formal. 2. Publique-se. 3. Cumpra-se, anotando-se o necessário. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018620-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO DA SILVA LIMA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA JANE SCOTTI OAB - MT15152-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1018620-02.2019.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE: CLAUDIO DA SILVA LIMA; AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Na interposição de recurso é indispensável a utilização do editor interno do sistema do Processo Judicial Eletrônico ou de arquivo portable document format ("pdf"), de qualidade padrão "PDF-A", na forma da Resolução nº 3, de 12 de abril de 2018, do Tribunal: "O peticionamento inicial e intermediário no Sistema PJe poderá ser realizado pelo editor de texto interno do sistema ou pela inclusão de arquivo portable document format ('pdf'), de qualidade padrão 'PDF-A', a critério do peticionante." (artigo 26, § 2°). Dessa forma, intimem-se o agravante para, no prazo de cinco (5) dias, corrigir. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1017009-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A C DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT11711-O (ADVOGADO)

RAPHAEL NAVES DIAS OAB - MT14847-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Recebo e determino o processamento do recurso. Intimem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018383-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SOARES DOS SANTOS (AGRAVANTE) MIRIAN VIEIRA FREIRE (AGRAVANTE) RAUCEA DE SOUSA FREITAS (AGRAVANTE)





MOISES SOARES DE CARVALHO (AGRAVANTE)

REINAN SILVA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT16960-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA OAB - MT5183-A

(ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1018383-65.2019.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTES: MARIA SOARES DOS SANTOS, MIRIAN VIEIRA FREIRE, MOISES SOARES DE CARVALHO, RAUCEA DE SOUSA FREITAS e REINAN SILVA DE SOUZA; AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO. Vistos etc. O agravo de instrumento deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 1.017, I, do Código de Processo Civil. Entretanto, imprescindível a apresentação de cópia dos autos de origem a partir da sentença, de forma a proporcionar a análise de todas as alegações recursais. Dessa forma, em consonância com os artigos 1.017, § 3º, e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intimem-se os agravantes para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar cópia dos autos de origem a partir da sentença. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018527-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEORGIA FAJURI OAB - MT22505 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERCINA SANTANA NUNES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Isso posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Notifique-se o Juízo a quo sobre esta decisão, solicitando-lhe informações. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Desa. Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1018283-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO LEITE CARNEIRO OAB - MT21428-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS VORMSI LTDA. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772-O (ADVOGADO)

DAIANE LUZA OAB - MT14059-O (ADVOGADO)

MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412-A (ADVOGADO)

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-A (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Posto isso, sem prejuízo de um exame mais aprofundado da matéria posteriormente, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Notifique-se o juízo a quo sobre esta decisão. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões recursais. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019. Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1017427-49.2019.8.11.0000

### Parte(s) Polo Ativo:

ASSOC DOS SARGENTOS, SUBTENETES E OFICIAIS. ADMINISTRATIVOS E ESPECIALISTAS ATIVOS E INATIVOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DE MT (AGRAVANTE)

### Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO) JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

#### **Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Dessa forma, não vislumbro, ao menos nesta quadra de cognição não exauriente, a existência de probabilidade do direito alegado, pelo que, recebo e determino o processamento do recurso, sem deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal. Intimem-se o agravado para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015489-19.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT4263-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: VILMA ALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Essa, a razão por que, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1016420-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM (AGRAVANTE) MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA LUCI SCHULLER OAB - MT16791-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1016420-22.2019.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA AGRAVANTES: MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS e IDANÚZIA DOS SANTOS MILHOMEM; AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Nada obstante a manifestação (Id. 25892970) e, em razão da numeração em duplicidade dos autos de origem, intimem-se os agravantes para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar cópia dos autos originais, a partir da decisão proferida em 10 de julho de 2019. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018827-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018827-98.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador





GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0030037-84.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA CATHARINA PINTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMUEL RICHARD DECKER NETO OAB - MT4965-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB -

03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — APELAÇÃO № 30037-84.2012.8.11.0041 — CLASSE 198 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL APELANTE: TÂNIA CATHARINA PINTO; APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Acerca da possibilidade de ocorrência de prescrição da pretensão de recebimento da "Parcela Autônoma de Equivalência" referente ao período retroativo de 5 de dezembro de 1995 a 31 de dezembro de 2000, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0017788-82.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX NASCIMENTO OAB - MT20736-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA DE MAGALHAES SILVA (APELADO)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, V, a, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, I-D, a, dou provimento ao recurso para afastar a prescrição e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

**Processo Número:** 0001685-39.2012.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS (AGRAVADO) MARIANA DE MATTOS CUNHA (AGRAVADO)

FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA FILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS OAB - MT8700-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001392-20.2013.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo: LUIZ JORGE (APELADO)

JANDIRA NOGUEIRA DIAS (APELADO)

SONHO LASER EMBALAGENS LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR VINICIUS DIAS JORGE OAB - MT23891-O (ADVOGADO)

ALANA GABI SICUTO OAB - MT18450-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO O APELO, uma vez que não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal. Cumpra-se. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA Desembargador

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018832-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERONDINA PARDIM DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERMESON VIEIRA PIMENTA OAB - MT26421/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO JORGE BORACZYNSKI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018832-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018837-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO) Gestor do Sistema Único de Saúde (AGRAVADO) MUNICIPIO DE NOVA MUTUM ? MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018837-45.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 15:53:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018835-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DULCE DE MOURA OAB - MT7259-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ZANETTI LTDA - EPP

(AGRAVADO)

AIRTON ANTONIO ZANETTI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDEMIR NARDIN OAB - 446.143.149-53 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1018835-75.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 15:42:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0005440-44.2009.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CEDRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - MT13412-O (ADVOGADO) FERNANDA DE ALMEIDA PITANGA OAB - BA52104 (ADVOGADO)

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 932, IV, b, do Código de Processo Civil, e artigo 51, I-C, b, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018849-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA OAB - RJ148656 (ADVOGADO)

ANDRE GOMES DE OLIVEIRA OAB - RJ85266 (ADVOGADO)

DANIELA ALVES PORTUGAL DUQUE ESTRADA OAB - RJ112454 (ADVOGADO)

GABRIELLA XAVIER DE PAIVA OAB - RJ172168 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Disponibilizado - 11/12/2019





Certifico, que o processo de n. 1018849-59.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 16:54:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010947-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO) LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

Outros interessados

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do  $\S~2^\circ$  do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018851-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SIRLANA DE SOUZA DOERNER (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018851-29.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:00:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

## Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002327-40.2009.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON POLLO TRINDADE - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB - MT12579-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002327-40.2009.8.11.0059 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0034986-59.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANA MARIA VILELA CORREA DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT11915-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

URDERICO BELUFI (APELADO)

FELIPE NUNES BELUFI (APELADO)

LEILA DA ROSA NUNES (APELADO)

CHALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (APELADO)

MATHEUS NUNES BELUFI (APELADO)

LUCAS NUNES BELUFI (APELADO)

DAGOBERTO GARCIA BELUFI (APELADO)

WALID KHALED OMAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT14760-O (ADVOGADO) ULISSES RABANEDA DOS SANTOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002-O (ADVOGADO)

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0034986-59.2009.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA

COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000218-55.2013.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000218-55.2013.8.11.0110 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO /

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0000622-53.2014.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURA APARECIDA DE SOUZA LOPES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIA TEREZA PEREIRA LEITE OAB - MT6528-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000622-53.2014.8.11.0084 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000102-77.2011.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURIVAL CONRADO DE LIMA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDO WILLIAN HEIDE RAULINO OAB - MT26497-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000102-77.2011.8.11.0091 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006843-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. V. G. (APELANTE)

E. D. M. G. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. C. S. (APELADO)

I. G. D. C. (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006843-65.2018.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi





digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006632-07.2007.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DYEGO MENDES DE LIMA (APELADO) CLEIDEMAR CACULA MENDES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006632-07.2007.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000434-34.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: E. D. M. G. (APELANTE) M. D. S. (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: E. G. L. N. (APELADO) D. N. B. (APELADO) **Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo  $n^{\circ}$  0000434-34.2018.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000338-94.2016.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

EZEQUIAS ALVES MACEDO DO CARMO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR71613-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000338-94.2016.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0015939-09.2015.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIMARA APARECIDA SANTANA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT6818-O (ADVOGADO)

CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT15471-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0015939-09.2015.8.11.0003 - Classe:

APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004883-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO FERREIRA ROCHA (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0004883-71.2018.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000771-08.2010.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDER DALVANO PETTENAN (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000771-08.2010.8.11.0046 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

### Terceira Câmara de Direito Privado

### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018810-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

POLIMIX CONCRETO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLA RAMISA SIQUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - SP336974

(ADVOGADO)

MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES OAB -RN6530-B

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO AJDUNTO DA RECEITA PUBLICA DA (AGRAVADO)

Superintendente de Controle e Fiscalização de Trânsito da Secretaria Adjunta da Receita Federal (SUCIT) (AGRAVADO)

Superintendente de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita Pública (SUFIS) (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018810-62.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018855-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEIA NEVES DE CRISTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018855-66.2019.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.





Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018862-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ROSA MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018862-58.2019.8.11.0000 — Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010703-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI (EMBARGANTE)

ANTONIO FRIGIERI FILHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SIMOES DA CUNHA OAB - RS41734 (ADVOGADO)

PABLO BERGER OAB - RS61011 (ADVOGADO)

EDUARDO GOMES PLASTINA OAB - RS48506 (ADVOGADO)

RODRIGO ROSA DE SOUZA OAB - RS49336 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLORESTECA S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-A (ADVOGADO) RUY DE MELLO JUNQUEIRA NETO OAB - SP242692 (ADVOGADO) MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093-O (ADVOGADO)

JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794-A

(ADVOGADO)

**TERCEIRA** CÂMARA DE DIREITO **PRIVADO** Número Único: 1010703-29.2019.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Usufruto, Liminar] Relator: Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA Turma Julgadora: [DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS] Parte(s): [IVO SERGIO FERREIRA MENDES - CPF: 693.991.401-30 (ADVOGADO). FLORESTECA S/A CNPJ: 74 301 482/0001-56 (EMBARGANTE), RUY DE MELLO JUNQUEIRA NETO - CPF: 289.385.798-16 (ADVOGADO), MAX MAGNO FERREIRA MENDES - CPF: 551.846.691-91 (ADVOGADO), JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - CPF: 792.727.111-34 (ADVOGADO), ANTONIO FRIGIERI FILHO -928.770.528-34 (EMBARGADO), JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI - CPF: 298.580.971-15 (EMBARGADO), RODRIGO ROSA DE SOUZA - CPF: 904.144.460-20 (ADVOGADO), RENATO SIMOES DA CUNHA - CPF: 633.744.630-53 (ADVOGADO), PABLO BERGER - CPF: 819.929.200-87 (ADVOGADO), EDUARDO GOMES PLASTINA - CPF: 896.211.740-15 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - OMISSÃO INEXISTENTE -REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando presente, na decisão embargada, quaisquer dos requisitos elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, erro material, obscuridade, contradição ou omissão.

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1018518-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELINA INACIO DE OLIVEIRA COSTA (AGRAVANTE) DANIEL DE OLIVEIRA COSTA (AGRAVANTE) ESPÓLIO DE JOÃO INÁCIO DA COSTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT17066-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT8350-O (ADVOGADO) MARCO ANTONIO MARI OAB - MT15803-O (ADVOGADO) MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)1018518-77.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, CELINA INACIO DE OLIVEIRA COSTA, ESPÓLIO DE JOÃO INÁCIO DA COSTA AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2°, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016896-13.2015.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. G. B. D. S. S. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: L. S. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANAINA EMANUELE MULLER OAB - MT17812-O (ADVOGADO) JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0016896-13.2015.8.11.0002 EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS SANTOS SEMENTINO EMBARGADO: LOURIVAL SEMENTINO INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: LOURIVAL SEMENTINO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018810-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

POLIMIX CONCRETO LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLA RAMISA SIQUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - SP336974

(ADVOGADO)

MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES OAB - RN6530-B

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO AJDUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ/MT (AGRAVADO)

Superintendente de Controle e Fiscalização de Trânsito da Secretaria Adjunta da Receita Federal (SUCIT) (AGRAVADO)

Superintendente de Fiscalização da Secretaria Adjunta da Receita Pública (SUFIS) (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018810-62.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 07:07:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006296-60.2016.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA OAB - PR26713-P (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO MOREIRA DA SILVA (EMBARGADO) REMO TEIXEIRA COELHO (EMBARGADO) MARCELO JOVENTINO COELHO (EMBARGADO) ROMULO JOVENTINO COELHO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO JOVENTINO COELHO OAB - MT5950-O (ADVOGADO) THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB - MT5928-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0006296-60.2016.8.11.0013 EMBARGANTE: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA EMBARGADO: REMO TEIXEIRA COELHO, LEANDRO MOREIRA DA SILVA, ROMULO JOVENTINO





COELHO, MARCELO JOVENTINO COELHO INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: REMO TEIXEIRA COELHO, LEANDRO MOREIRA DA SILVA, ROMULO JOVENTINO COELHO, MARCELO JOVENTINO COELHO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0038971-65.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CHAO BRASILEIRO LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO ALBERTO STEVANOVICH (EMBARGADO)

CELSO STEVANOVICH (EMBARGADO)

COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO MOREIRA AGUIAR OAB - MT12729-O (ADVOGADO)

GABRIEL COSTA LEITE OAB - MT6608-O (ADVOGADO)

LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR OAB - MT19139-A (ADVOGADO)

NILSON JACOB FERREIRA OAB - MT9845-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SIDNEI ZANETTI (TERCEIRO INTERESSADO)

OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

EUGENIO EGIDIO WISNIEWSKI (TERCEIRO INTERESSADO)

ELEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0038971-65.2011.8.11.0041 EMBARGANTE: TRANSPORTADORA CHAO BRASILEIRO LTDA EMBARGADO: CELSO STEVANOVICH, CELSO ALBERTO STEVANOVICH, COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: CELSO STEVANOVICH, CELSO ALBERTO STEVANOVICH, COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1016529-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERIO FLORIANO DE FREITAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO NAIDE LOPES GOMES OAB - GO49086 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO) JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO)

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)1016529-36.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: ROBERIO FLORIANO DE FREITAS AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2°, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008262-64.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:
D. W. F. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB - MT22613-A (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB - MT10491-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. R. F. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB - MT22613-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1008262-64.2018.8.11.0015 EMBARGANTE: DJENANE WEIS FERREIRA EMBARGADO: EULIDES ROGERIO FERREIRA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: EULIDES ROGERIO FERREIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010703-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI (EMBARGANTE)

ANTONIO FRIGIERI FILHO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SIMOES DA CUNHA OAB - RS41734 (ADVOGADO)

PABLO BERGER OAB - RS61011 (ADVOGADO)

EDUARDO GOMES PLASTINA OAB - RS48506 (ADVOGADO) RODRIGO ROSA DE SOUZA OAB - RS49336 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLORESTECA S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-A (ADVOGADO)

RUY DE MELLO JUNQUEIRA NETO OAB - SP242692 (ADVOGADO)

MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT8093-O (ADVOGADO) JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794-A

(ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1010703-29.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: ANTONIO FRIGIERI FILHO, JAQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI EMBARGADO: FLORESTECA S/A INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: FLORESTECA S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012165-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME AUGUSTO DE BRITO BALBINO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE GABRIELLE DA SILVA OAB - MT25529/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: A. C. F. B. N. (AGRAVADO)

AMAPOLA DE QUEIROZ (AGRAVADO)

S. Q. D. B. B. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO SOARES MACHADO DA COSTA OAB - MT21593-O (ADVOGADO)

ROXANE FERRETO LORENZON OAB - RO4311 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1012165-21.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: GUILHERME AUGUSTO DE BRITO BALBINO AGRAVADO: SOPHIA QUEIROZ DE BRITO BALBINO, ANTONIO CARLOS FIGUEIRA BALBINO NETO, AMAPOLA DE QUEIROZ INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) AGRAVANTE: GUILHERME AUGUSTO DE BRITO BALBINO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do preparo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, ou apresente comprovante de deferimento do beneficio da Justiça Gratuita.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1017965-30.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARLINDO BROETTO (AGRAVADO)

Boa tarde, Informo que foi agendada nesta Central de 2º Grau de Jurisdição, a audiência de conciliação/mediação referente aos autos do Agravo de Instrumento nº 1017965-30.2019.8.11.0000, para que Vossa Senhoria realize a publicação no DJE e PJe, para intimação das partes, conforme descrito abaixo: DATA: 05/02/2020 HORÁRIO: 9h30min LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA – Anexo Des. António Arruda – Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato





Grosso)

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013268-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO VERGELY FRAGA FERREIRA OAB - SP315407

(ADVOGADO)

CHRISTINE FISCHER KRAUSS OAB - SP165263 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILIO AZEVEDO BRIETZKE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO ANTONIO DE LIMA OAB - MT7303-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1013268-63.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA EMBARGADO: SILIO AZEVEDO BRIETZKE INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: SILIO AZEVEDO BRIETZKE para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014400-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANTONIA DE MOURA (EMBARGANTE)

EDSON MELQUESEDEC DE OLIVEIRA AMARO (EMBARGANTE)

MARINALVA DE SOUZA (EMBARGANTE)

ABEL LAURENTINO DE SOUZA (EMBARGANTE)

MARIA DAS DORES PLENS DE SOUZA AMARO (EMBARGANTE)

MARIA ELIETH PERCY DA CRUZ (EMBARGANTE)

ANTONIO WELLINGTON NUNES DA SILVA (EMBARGANTE)

JANE MARA MURILO DANTAS (EMBARGANTE)

**DIRCE RAMOS (EMBARGANTE)** 

JACIRA BENEDITA DA CONCEICAO (EMBARGANTE)

**EROTILDES PEREIRA LEMES (EMBARGANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1014400-58.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: MARIA ELIETH PERCY DA CRUZ, ANTONIO WELLINGTON NUNES DA SILVA, JACIRA BENEDITA DA CONCEICAO, EROTILDES PEREIRA LEMES, JANE MARA MURILO DANTAS, DIRCE RAMOS, MARINALVA DE SOUZA, ABEL LAURENTINO DE SOUZA, MARIA ANTONIA DE MOURA, EDSON MELQUESEDEC DE OLIVEIRA AMARO, MARIA DAS DORES PLENS DE SOUZA AMARO EMBARGADO: CAIXA SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: CAIXA SEGURADORA S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1014396\text{-}21.2019.8.11.0000$ 

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON MELQUESEDEC DE OLIVEIRA AMARO (EMBARGANTE) MARIA DAS DORES PLENS DE SOUZA AMARO (EMBARGANTE)

JANE MARA MURILO DANTAS (EMBARGANTE)

DIRCE RAMOS (EMBARGANTE)

JACIRA BENEDITA DA CONCEICAO (EMBARGANTE)

EROTILDES PEREIRA LEMES (EMBARGANTE)

ABEL LAURENTINO DE SOUZA (EMBARGANTE)

MARIA ANTONIA DE MOURA (EMBARGANTE)

MARINALVA DE SOUZA (EMBARGANTE)

MARIA ELIETH PERCY DA CRUZ (EMBARGANTE)

ANTONIO WELLINGTON NUNES DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EMBARGADO)

### Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1014396-21.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: MARIA ELIETH PERCY DA CRUZ, ANTONIO WELLINGTON NUNES DA SILVA, JACIRA BENEDITA DA CONCEICAO, EROTILDES PEREIRA LEMES, JANE MARA MURILO DANTAS, DIRCE RAMOS, MARINALVA DE SOUZA, ABEL LAURENTINO DE SOUZA, MARIA ANTONIA DE MOURA, EDSON MELQUESEDEC DE OLIVEIRA AMARO, MARIA DAS DORES PLENS DE SOUZA AMARO EMBARGADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1009298-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO) JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO JOSE RODRIGUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON KRENZLIN BOLL OAB - MT19619-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL (198)1009298-97.2017.8.11.0041 APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. APELADO: EVANDRO JOSE RODRIGUES INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) APELADO: EVANDRO JOSE RODRIGUES para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012834-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EIDIGER GARCIA DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI OAB - MT15877-O (ADVOGADO) FRANCISCO DIAS DE ALENCAR NETO OAB - MT14859-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE VIER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA KAROLINA REDIVO DA COSTA OAB - MT24951-O (ADVOGADO) ESTELA REDIVO DA COSTA OAB - MT16663-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ALEXANDRE HENRIQUE VIER CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Informo que foi agendada nesta Central de 2º Grau de Jurisdição, a audiência de conciliação/mediação referente aos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1012834-74.2019.8.11.0000, para a publicação no DJE, PJe e intimação das partes, conforme descrito abaixo: DATA: 05/02/2020 HORÁRIO: 10h30min LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N°, Centro Político Administrativo - CPA — Anexo Des. António Arruda — Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012933-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HDI SEGUROS S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACO CARLOS SILVA COELHO OAB - MT15013-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUSCIARA JESUINA DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela





perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. I. C. Cuiabá, 06 de dezembro de 2019. José Zuquim Nogueira Desembargador Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018855-66.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEIA NEVES DE CRISTO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018855-66.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:19:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018234-69.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOL E MAR LTDA - ME

(AGRAVANTE)

SANDRA REGINA VASCONCELOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DE FREITAS NOVAIS II OAB - MT12052-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO) THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-A (ADVOGADO)

Com essas considerações, não conheço do presente recurso Publique-se. Intime-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018660-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CRISTIANI DE SOUZA LIMA (AGRAVADO)

Isto posto, indefiro a liminar vindicada. Comunique-se o juízo do feito o inteiro teor desta decisão. Dispensada a intimação da agravada para apresentar contrarrazões, porquanto não houve a angularização processual na origem. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018409-63.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE RUFINO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-A (ADVOGADO) KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO)

RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILAS SILVA DOS SANTOS (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

V. G. R. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com essas considerações indefiro a liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para contrarrazões. Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Após, voltem-me conclusos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1017588-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO HENRIQUE GUARESCHI OAB - MT9724-O (ADVOGADO) RICARDO BARBOSA ALFONSIN OAB - RS9275-O (ADVOGADO)

Com essas considerações indefiro a liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para contrarrazões. Após, voltem-me conclusos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018082-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO OAB - DF20334 (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES OAB - DF19541 (ADVOGADO) EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE OAB - DF24923-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOELMA VILAR CARDOSO DE ARRUDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT16738-O (ADVOGADO)

VINICIUS EDUARDO LIMA PIRES DE MIRANDA OAB - MT16708-O (ADVOGADO)

Com essas considerações, não conheço do presente recurso. Publique-se. Intime-se. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018670-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA MARIA CANAVARROS SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(AGRAVADO)

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Comunique-se sobre esta decisão ao Juízo do feito. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018761-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

**EZEQUIEL SOARES MOREIRA (AGRAVANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609-O (ADVOGADO) BRUNO CARLOS PEIXOTO OAB - MT22408/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Com essas considerações indefiro a liminar. Comunique-se o juízo de primeiro grau. Intime-se para apresentar contrarrazões.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018628-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA CONCEICAO ARGIONA (AGRAVANTE)

JOSIAS DIAS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE) JOSE BENEDITO DA SILVA (AGRAVANTE)

ELIETE OLIVEIRA DE SOUZA MARZOCHI (AGRAVANTE)

ZILDETE OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVANTE) VALDERI DE OLIVEIRA SOUZA (AGRAVANTE)

VALDERI FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVANTE)

ANALICE SOUZA ARAUJO (AGRAVANTE) FRANCISCO DE BARROS (AGRAVANTE)

MARLI ORCHEL (AGRAVANTE)

ROSALINA ALVES BARBOSA SOARES (AGRAVANTE)

ELOI ORCHEL (AGRAVANTE)

EZEQUIEL LEITE FOGACA (AGRAVANTE) REINALDO SILVA FERREIRA (AGRAVANTE)

EDILAINE CRISTINA GARCIA CRUZ FERREIRA (AGRAVANTE)





ANA MARIA GUILHERME DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)

ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)

BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)

CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)

sso posto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento, pois inadmissível. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0032570-11.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO OAB - SP309115-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0032570-11.2015.8.11.0041 EMBARGANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. EMBARGADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2°, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013454-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE SHUENQUENER (AGRAVANTE)

CLAUDIO DAVID FIGUEREDO (AGRAVANTE)

CARLOS ANTONIO FERREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA MOERSCHBERGER NEDEL OAB - MT17240-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MADALENA MAROSTICA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

VISTOS... Diante da certidão constante do Id. 15504953, intime-se o agravante para comprovar o recolhimento do preparo nos termos do art. 1007, do CPC, no prazo de cinco (5) dias. Em não tendo ocorrido o recolhimento em tempo hábil, o mesmo deverá ocorrer em dobro (art. 1007, §4°, do CPC), sob pena de deserção. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018558-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP354406-O (ADVOGADO)

PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM OAB - SP273374-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS LUCIANO KAPPES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB MT13906-B (ADVOGADO)

DEBORA LOUISA BORGMANN ZANELLATTO OAB MT20620/O (ADVOGADO)

VISTOS... Intime-se a agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo, nos moldes do art. 1007, do CPC. Anote-se que, caso o recolhimento tenha ocorrido em data diversa da interposição do recurso, ou, em caso de protocolo fora do horário bancário, o recolhimento não tenha ocorrido no primeiro dia útil

subsequente, as custas deverão ser pagas em dobro (art. 1007, §4º, do CPC), sob pena de deserção. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018676-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA CAMPOS SARGI (AGRAVADO)

LAURO RONDON BALESTEIROS (AGRAVADO)

SARGI COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP (AGRAVADO)

RODOLFO BENEDITO CAMPOS SARGI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O

(ADVOGADO)

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-A (ADVOGADO)

VISTOS... Considerando que o feito originário não tramita dentro da plataforma do sistema de processo judicial eletrônico (PJe), determino a intimação do agravante para instruir o presente agravo de instrumento com as peças obrigatórias, nos termos do que estabelece o artigo 1.017, inciso I, do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de inadmissão. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018668-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO INTERMEDIUM SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT OAB - MG101330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILSON DIMAS FARIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA OAB - MT8458-O (ADVOGADO)

VISTOS... Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo, nos moldes do art. 1007, do CPC. Anote-se que, caso o recolhimento tenha ocorrido em data diversa da interposição do recurso, ou, em caso de protocolo fora do horário bancário, o recolhimento não tenha ocorrido no primeiro dia útil subsequente, as custas deverão ser pagas em dobro (art. 1007, §4º, do CPC), sob pena de deserção. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1016370-93.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VIA VAREJO S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB SP237754-A

(ADVOGADO)

JULIANA NOGUEIRA OAB - MT42441-O (ADVOGADO)

PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA OAB RJ185924

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DORI EDSON DE AMORIM SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO OAB -MT6203-O

(ADVOGADO)

VISTOS... O presente recurso foi interposto contra decisão interlocutória proferida no Cumprimento de Sentença da Ação de Indenização por Danos Morais Materiais nº 0011953-60.2009.811.0002, na qual foi interposto anterior recurso de Apelação nº 180552/2016, distribuído ao Exmo. Sr. Des. Dirceu dos Santos. Desse modo, com fundamento no art. 80, §1º, do RITJ/MT e, ainda, em atenção ao disposto no art. 930, parágrafo único do CPC, determino que sejam os autos redistribuídos por prevenção ao Exmo. Sr. Des. Dirceu dos Santos - Terceira Câmara de Direito Privado. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014196-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:





BRADESCO SAUDE S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO) DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JENNEFFER FELIX DOS SANTOS GARCIA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO RODRIGO EZEQUIEL OAB - MT21502-A (ADVOGADO)

Com tais considerações, julgo prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0004064-86.2010.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ADVASSON PRETTO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SBRISSIA OAB - MT11848-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON LUIZ MAYER (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS CANDIDO MAYER OAB - RS85183-O (ADVOGADO)

Agendamento de Audiência Informo que foi agendada nesta Central de 2º Grau de Jurisdição, a audiência de conciliação/mediação referente aos autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004064-86.2010.8.11.0045, para a publicação no DJE, PJe e intimação das partes, conforme descrito abaixo: DATA: 06/02/2020 HORÁRIO: 11 horas LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição. ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/Nº, Centro Político Administrativo - CPA — Anexo Des. António Arruda — Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018729-16.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR OAB - MT8688 (ADVOGADO)

OSMAR ARCIDIO MAGGIONI OAB - MT12370/A (ADVOGADO) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733-A (ADVOGADO)

ALEXANDRE VIEGAS OAB - MT9321-O (ADVOGADO) KAREN TIEMI FREITA ANBO OAB - MT14097-A (ADVOGADO)

RAKEN TIEWI FRETTA ANBO DAB - WIT 14097-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL ZAPPAROLI DINIZ VIEIRA (AGRAVADO)

Recurso de agravo de instrumento interposto por Dow Agrosciences Industrial Ltda. contra decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença em ação monitória ajuizada em face de Daniel Zapparoli Diniz Vieira, em que o juízo a quo indeferiu os pedidos de utilização dos sistemas Bacenjud e Infojud para localização e/ou bloqueio de bens do executado. Ante a inexistência de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, ou de antecipação da tutela recursal, intime-se o agravado para contrarrazões. Após, retornem, os autos, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1009823-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA SANTOS CARRARA BELIDO (AGRAVANTE)

MARCOS LEOPOLDO SANT ANA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DONIZEU NASCIMENTO NASSARDEN OAB - MT11338-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEUDA VITOY DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIKE ARTUR RIBEIRO VIANNA QUINTO OAB - MT13150-O (ADVOGADO)

RAFAEL DALL AGNOL OAB - MT20898/O (ADVOGADO)

VISTOS... Tendo em vista a informação do falecimento da agravada, intime-se o patrono para querendo, regularizar o polo passivo do presente feito com a habilitação dos herdeiros, nos termos dos artigos 76 e 687 do CPC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Após retornem-me

conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007312-93.2018.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELVIO FRANZ JUNIOR (EMBARGADO)
ELVIO FRANZ JUNIOR - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA NOGUEIRA PEREIRA OAB - MT17982-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0007312-93.2018.8.11.0008 EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA EMBARGADO: ELVIO FRANZ JUNIOR - ME, ELVIO FRANZ JUNIOR INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: ELVIO FRANZ JUNIOR - ME, ELVIO FRANZ JUNIOR para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018862-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ROSA MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018862-58.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:13:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013253-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR FERNANDO DE MELLO MENDONCA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE ALTOMARI DA SILVA MARTIN OAB - SP333895 (ADVOGADO) YASMINE ALTIMARE DA SILVA OAB - SP243367 (ADVOGADO) EDSON FRANCISCO DA SILVA OAB - SP74044 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS REZENDE FROES (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALLISON KENEDI DE LIMA OAB - MT16704-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LORENA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO) RENATA SERVINO MENDONCA (TERCEIRO INTERESSADO) KLEBER DE MELLO MENDONCA (TERCEIRO INTERESSADO) DELAIR TRANQUERO MENDONCA (TERCEIRO INTERESSADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1013253-94.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: MOACIR FERNANDO DE MELLO MENDONCA EMBARGADO: LUIZ CARLOS REZENDE FROES INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: LUIZ CARLOS REZENDE FROES para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

### Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 63946 / 2019 REC. AGRAVO INTERNO Nº 63946/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20768/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - POSTO INDUSTRIAL SÃO LUCAS LTDA (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB 11210-a/mt), AGRAVADO(S) - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PASTORELLO LTDA (Advs: Dr. JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB 17147 /mt, Dr. JOSÉ ANTÔNIO ARMOA - OAB 10372-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Vistos.

Não obstante o teor na petição retro, permanecendo o interesse de uma das partes na composição do litígio, mantenho a ordem anterior para o envio à central de conciliação de 2º grau.

Prossiga-se. Intimem-se.





Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

### Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001890-36.2010.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELOI VITORIO MARCHETT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO CESAR DA SILVA OAB - MT11994-A (ADVOGADO)

PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI OAB -MT13739-A

(ADVOGADO) Parte(s) Polo Passivo:

ARNOLDO MARTY JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO ROTTER MEDA OAB - PR25630-O (ADVOGADO)

SERGIO ANTONIO MEDA OAB - MT6320-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001890-36.2010.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001293-75.2018.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES APARECIDA DE SOUZA DIODATO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FIDELIS ITAMAR DE QUEIROS OAB - MT12145-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON SOARES RODRIGUES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001293-75.2018.8.11.0039 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0010083-37.2010.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LUIZ ESTEVES NETO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA VENTURINE ESTEVES OAB - MT21977-A (ADVOGADO) GABRIEL LUIZ ESTEVES OAB - MT22330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAIANE SANTOS ARAUJO (APELADO)

DIEGO SANTOS ARAUJO (APELADO)

ESPÓLIO DE ILDA SEGURADO DOS SANTOS ARAÚJO (APELADO)

WALDIVINO MARQUES DE MORAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA MARIA PEREIRA DA SILVA OAB - MT12672-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0010083-37.2010.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0016791-93.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIANO ALVES TEIXEIRA (APELANTE)

JULIANO FRAGA TEIXEIRA (APELANTE)

W TEIXEIRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVON PIRES GONCALVES FILHO OAB - GO38840-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0016791-93.2016.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000839-56.2017.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

VANILDO BARBOSA BATISTA (APELANTE) GEOVANNI ANDRADE SOUZA (APELANTE) GLEIDSON MENDES GONCALVES (APELANTE)

PATRYCK RAPHAEL FAVALESSA FERNANDES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADÃO JOSÉ SOUTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUR CARLOS SANTOS FRANCA OAB - MT22850-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000839-56.2017.8.11.0031 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0005610-57.2014.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INDECO INTEGRACAO DESENVOLVIMENTO E COLONIZACAO LTDA - EPP (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE VALNIR TEXEIRA OAB - MT3624-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIA DE FATIMA CONRADO DE SA DE **BRITO** (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

JULITA ESTOPASSOLI (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOSE PIVATO DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

CARMEN VITOR DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 0005610-57.2014.8.11.0007 -APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0007823-82.2013.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES ALVES GARCIA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE OAB - MT8956-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GARCIA JUNIOR & CIA LTDA - ME (APELADO)

VAGNER ALVES GARCIA JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO ANTONIO GARCIA OAB - MT12104-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007823-82.2013.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

## Quarta Câmara de Direito Privado

Informação





Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018802-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONISETE MICHEL BITTENCOURT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

DELCI BEAL MARTELLI - EPP (AGRAVADO) MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018802-85.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018803-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA LANDIM DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (AGRAVADO)

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018803-70.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018820-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ARMANDO ARGENTA (AGRAVANTE) RUBIA ARGENTA DEON (AGRAVANTE) RODRIGO CALETTI DEON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018820-09.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018821-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON MAROCCO (AGRAVANTE)

MARINES FATIMA GALLI MAROCCO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA MAYER OAB - MT18586-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (AGRAVADO)

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA CELESTE LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018821-91.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018822-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ROBERTO DE PINA RIBEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT14290-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENILSON FERNANDES SANTANA (AGRAVADO)

SELMA MARIA RIZZI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018822-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018839-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP98628-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LEDA BISPO LIMA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018839-15.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018846-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DETRAN - MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - 010.927.851-83

(PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA MARIA DA SILVA BES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018846-07.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018867-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA CRISTINA BATISTA GUIDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO) SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (AGRAVADO)

MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018867-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018802-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONISETE MICHEL BITTENCOURT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMARO CESAR CASTILHO OAB - MT4384-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

DELCI BEAL MARTELLI - EPP (AGRAVADO) MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018802-85.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 20:50:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018803-70.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA LANDIM DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA ANDRETTY OAB - MT17634-O (ADVOGADO)





### Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (AGRAVADO) SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE -SPE LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018803-70.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 21:02:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0001493-42.2008.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE WALDEMAR BARBOSA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DOS SANTOS FERNANDES OAB - MT22838-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HUGO FERNANDO FERREIRA MARQUES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ROBERTO BENEDETI OAB - MT7145-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MARCIA HELENA LIMA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO do recurso. Publique-se e intimem-se Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003191-97.2012.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELICA ARYANE MEZZOMO (EMBARGANTE)

KAROLINE FERNANDA MEZZOMO DA SILVA (EMBARGANTE)

ACIR ANGELO MEZZOMO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA NEVES LIMA DOS SANTOS OAB - SP238717 (ADVOGADO) ANA MARIA VIDOTTO MARTINS OAB - MT14990-O (ADVOGADO)

DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIR TEREZINHA DE MATIA MEZZOMO (EMBARGADO)

JAIR JORGE MEZZOMO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EROULTHS CORTIANO JUNIOR OAB - PR15389 (ADVOGADO) ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ OAB - MT8028-A (ADVOGADO)

IVANIR LOCATELLI OAB - PR39994-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do  $\S~2^\circ$  do art. 1023 CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1012467-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

FLAVIO ZANETTE (AGRAVANTE)

PAULO DOS SANTOS MELO (AGRAVANTE)

TAINARA VILELA NUNES GREGOSKI (AGRAVANTE)

SERGIO ZANETTE (AGRAVANTE)

TADEU KLOSSOWSKI CHABOWSKI (AGRAVANTE)

JULIANO DELPUPO ZUCOLOTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONY DE ABREU MUNHOZ OAB - MT11972-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)

THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ADRIANO RAMOS DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)

LEANDRO RAMOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO) RENATO JESUS NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

EBERSON DE LIMA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

(TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

EDIVAR DOS SANTOS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ISAIAS DE CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO) REGINALDO DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)

GLAITON BINDANDI DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013704-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MARIA FERREIRA SANTOS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012898-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LINDOMAR LIMA MEIRELLES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSYO REZENDE BARCELOS OAB - MT15260-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RITA LOPES DE LIMA (AGRAVADO)

APARECIDA ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)

ADAO ALVES MEIRELES (AGRAVADO)

GETULIO LOPES MEIRELES (AGRAVADO)

IVANOR LOPES MEIRELES (AGRAVADO)

GENESI LOPES DE LIMA (AGRAVADO) ALVENI LOPES DE ALMEIDA (AGRAVADO)

PAULO MOISES MEIRELES DE LIMA (AGRAVADO)

HOMERO LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)

MARLENE MANGAGININ (AGRAVADO)

PAULO ROBERTO LOPES MEIRELES (AGRAVADO)

IZAURA BRUNETTO (AGRAVADO)

MARLI LOPES MEIRELLES TOMAZ (AGRAVADO)

RONALDO BERNARDON MEIRELES (AGRAVADO)

SIRLEI LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)

**VOLNY LOPES MEIRELLES (AGRAVADO)** 

SILENI MEIRELLES VARGAS (AGRAVADO)

CECILIA MEIRELLES TESCH (AGRAVADO)

EVA ALVES MEIRELES AIBAR (AGRAVADO)

ISRAEL LIMA MEIRELES (AGRAVADO)

LEDA TESCH GOUVEA (AGRAVADO)

SOLON MEIRELES TESCH (AGRAVADO) JESUS ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)

JESUS ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)

ALVINA ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)

LEONARDO LIMA MEIRELLES (AGRAVADO) OTACILIO ALVES MEIRELLES (AGRAVADO)

Advegade(s) Pole Passive:

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMON CESAR DA FONSECA OAB - MT19346-A (ADVOGADO) WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT18256-A (ADVOGADO)

SAMIR MAHMUD CASTRO WADI OAB - MT19003-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

ESPÓLIO DE THELMO DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO) ESPÓLIO DE DEOCLIDES DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO) ESPÓLIO DE CECÍLIA DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO) ESPÓLIO DE CELINA DE LIMA MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO) ESPÓLIO DE OTACÍLIO LOPES MEIRELLES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL





Processo Número: 0003038-82.2012.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo: UNIDAS S.A. (APELANTE)

TRANSPORTADORA MAIS LTDA ME - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)

EDUARDO VITAL CHAVES OAB - SP257874-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA MAIS LTDA ME - ME (APELADO)

UNIDAS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)

EDUARDO VITAL CHAVES OAB - SP257874-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MAITAN ELGER & ELGER LTDA ME. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1014378-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE MATSUBARA (AGRAVANTE)

RONALDO RIBEIRO DAMACENO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MARIA SCHNEIDER PLETSCH (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA OAB - MT14247-O (ADVOGADO) ADEMAR COELHO DA SILVA OAB - MT14948-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014653-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR OAB - MT7021-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CUIABANO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

ERENALDO ALVES CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018466-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO MEDIO LESTE DE MATO GROSSO-SICOOB PRIMAVERA MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-A

(ADVOGADO)

DAIANE LUZA OAB - MT14059-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEO JUNIOR CORREA (AGRAVADO)

Por essas razões, ATRIBUO efeito ativo ao recurso para deferir a penhora de ativos financeiros independentemente de prévia indicação da conta bancária a ser atingida pela medida, observado o disposto no art. 854 do

CPC. Publique-se e intimem-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018764-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA

LIMITADA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE MATTOS DE CARVALHO OAB - SP294602-A (ADVOGADO)

ABRAHAO ISSA NETO OAB - SP83286-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINEI PEREIRA DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O

(ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Protocolo Número/Ano: 104767 / 2017

APELAÇÃO Nº 104767/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS

APELANTE(S) - ANCÊNIO VALENTIN ZILIO (Advs: Dr. SÍLVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE - OAB 8956/mt), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt), APELADO(S) - ANCÊNIO VALENTIN ZILIO (Advs: Dr. SÍLVIO LUIS SILVA DE MOURA LEITE - OAB 8956/mt), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB 11065-a/mt, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão Monocrática: Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco do Brasil, apenas para reconhecer e proclamar a prescrição da pretensão revisional, por conseguinte, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto Ancênio Valentin Zílio. Ao ensejo, advirto às partes da pena de multa que incorre àquele que interpõe recurso manifestamente protelatório, nos termos dos artigos 80, VII, 81, 1.021, §4°, e 1.026, §§2° e 3°, todos do Código de Processo Civil, salientando que eventual deferimento da assistência judiciária gratuita não exime o litigante do pagamento de multas processuais eventualmente impostas nos autos, nos termos do artigo 98, §4º, do mesmo diploma Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Marcaondes Alves.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1016349-20.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AEROPOSTO COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EREMITA LAURA DA SILVA OURIVES OAB - MT12744/O (ADVOGADO) LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT12067-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

AGRO INDUSTRIAL ENTRE RIOS LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO)

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O





### (ADVOGADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1019, II, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018820-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ARMANDO ARGENTA (AGRAVANTE) RUBIA ARGENTA DEON (AGRAVANTE) RODRIGO CALETTI DEON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT21936-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018820-09.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 11:22:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018821-91.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON MAROCCO (AGRAVANTE)

MARINES FATIMA GALLI MAROCCO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA MAYER OAB - MT18586-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (AGRAVADO)

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA CELESTE LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018821-91.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 11:34:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1014768-67.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERVASIO ANTONIO ZANGEROLI (AGRAVANTE) ODETE MUSSIATO ZANGEROLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas. no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1017578-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-A (ADVOGADO)

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBTON SOARES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO) LUCA DA SILVA LUZARDO OAB - MT19031-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Processo Número:** 1016030-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO LAIDECENE ROQUE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARA JACKELINE MARIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA OAB - MT12401-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001053-71.2011.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997-A (ADVOGADO) MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP299951-O (ADVOGADO) OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO RIBEIRO DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI OAB - MT11259-A (ADVOGADO) FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB - MT9671-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 1000340-50.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELITA STIEVEN PINHO (APELANTE)

JOSE MARTINS STIEVEN PINHO - ME (APELANTE)

JOSE MARTINS PINHO (APELANTE) ALINE SCHEVINSKI PINHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO GOMES NOTARI OAB - SP273385-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0002514-85.2010.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR VAQUERO COBIANCHI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE LIMA ROSSONI OAB - MT18581-A (ADVOGADO)

JEANCARLO RIBEIRO OAB - MT7179-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. J. S. COMERCIO DE MOTOSSERRAS E MOTORES LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB - MT6141-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003896-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA NUNES RONDON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO) SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT13216-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)





### Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0013078-87.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIWMAR SERPA OAB - MT19703-O (ADVOGADO)

FABRICIO TORBAY GORAYEB OAB - MT6351-O (ADVOGADO) MAGNO JOSE DA SILVA OAB - MT19135-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FELICE APARECIDO ANNUNCIATTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELBERT MAURO FERREIRA OAB - MT13334-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1015263-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ VERNER KLEIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DU PONT DO BRASIL S A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA OAB - MT5367-O (ADVOGADO) PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT7074-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número:** 0003685-40.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO MARTINS PINTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL PEREIRA FONTES OAB - GO35984-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, apenas para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a indenização por danos morais arbitrada, mantendo inalterada a sentença nos demais tópicos. Ao ensejo, advirto às partes da pena de multa que incorre àquele que interpõe recurso manifestamente protelatório, nos termos dos artigos 80, VII, 81, 1.021, §4°, e 1.026, §§2° e 3°, todos do Código de Processo Civil, salientando que a assistência judiciária gratuita não exime o litigante do pagamento de multas processuais eventualmente impostas nos autos, nos termos do artigo 98, §4°, do mesmo diploma legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001274-16.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELOISA FERNANDES DA COSTA FERREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT16001-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENTILIN E BIAZON LTDA - EPP (AGRAVADO)

Isso posto, por aplicação da regra do art. 932, III, não se conhece deste Agravo Interno, em razão de sua intempestividade. Cuiabá, 10 de

dezembro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018822-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ROBERTO DE PINA RIBEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT14290-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENILSON FERNANDES SANTANA (AGRAVADO)

SELMA MARIA RIZZI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1018822-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1010525-80.2019.8.11.0000 - PJE

RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES

AGRAVANTE: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO

AGRONEGOCIO SA

Advogado: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: SP182679-O

AGRAVADO: JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA

Advogado: HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA OAB:

MT10488-A

Intimação das partes para julgamento deste feito na sessão do dia

18/12/19 às 08:30 hs.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1018599-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH MIRANDA DE MAGALHAES (AGRAVANTE) GIL PACHECO DE MAGALHAES FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO DE PAULA MASCARENHAS VAZ OAB - MG96189

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO EDUARDO POLIDORIO (AGRAVADO)

CELIO POLIDORIO (AGRAVADO)

Posto isso, dá-se provimento ao recurso para conceder o benefício da justiça gratuita aos Agravantes. Cuiabá/MT, 10 dezembro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL **Processo Número**: 0007426-84.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: OI S.A. (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO) ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELER DE SOUZA & CIA LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JESSICA BRUNO AGUIAR OAB - MT23375-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003674-64.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

**ENEVALDO JOSE MARTINS (EMBARGANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO) FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que





será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0006211-38.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

DELAIDES ALVES DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEILY SILVA SANTOS OAB - MT14572-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AVENIDA S.A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018640-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO OAB - PE18686 (ADVOGADO)

JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI OAB - SP241953O (ADVOGADO)

ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA JUNIOR OAB - PE10431

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO GIRARDI OAB - DF04225 (ADVOGADO)

YURI SCHMITKE ALMEIDA BELCHIOR TISI OAB - DF36160 (ADVOGADO)

Intimação ao agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018640-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO OAB - PE18686 (ADVOGADO)

JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI OAB - SP241953O

(ADVOGADO)

ARNALDO JOSE DE BARROS E SILVA JUNIOR OAB - PE10431

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO GIRARDI OAB - DF04225 (ADVOGADO)

YURI SCHMITKE ALMEIDA BELCHIOR TISI OAB - DF36160 (ADVOGADO)

Isso posto, indefere-se o efeito suspensivo postulado. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018839-15.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP98628-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LEDA BISPO LIMA DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1018839-15.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 15:58:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO **Processo Número:** 1018846-07.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

**DETRAN - MATO GROSSO (AGRAVANTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - 010.927.851-83

(PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA MARIA DA SILVA BES (AGRAVADO)

Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1015752-51.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA DE ALMEIDA FERREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA GADELHA LEMPP OAB - MT19557/O-A (ADVOGADO)

JANETE DIAS PIZARRO OAB - MT5471-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

(EMBARGADO)

GRAFICA AUTENTICA LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA OAB - MT11632-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0059927-34.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA DE JESUS VALENTE (EMBARGANTE)

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EMBARGANTE)

UGREITO MAYCON DA SILVA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O

(ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA DE JESUS VALENTE (EMBARGADO)

UGREITO MAYCON DA SILVA (EMBARGADO)

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO)

MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB - MT9995-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do  $\S~2^\circ$  do art. 1023 CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001579-81.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804-A

(ADVOGADO)

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001584-06.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:





ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804-A

(ADVOGADO)

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001622-18.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A

(ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001586-73.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A

(ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001587-58.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001623-03.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A

(ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001583-21.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB - MT9889-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL Processo Número: 1001581-51.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VALESCA FABIANA CARDINI LOPES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES OAB -MT9889-A

(ADVOGADO)

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB -MT18804-A

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002317-44.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA MARIA TREVISAN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE OAB - MT12750-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARINES FRANCISCA JARDIM XAVIER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Janeiro de 2020 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número: 1018867-80.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA CRISTINA BATISTA GUIDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIR BLEMER DE CARVALHO OAB - MT11595-O (ADVOGADO) SONIA MARIA HOFMAN OAB - MT25551/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS RIACHUELO SA (AGRAVADO)

S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E MIDWAY INVESTIMENTO (AGRAVADO)

processo de n.

1018867-80.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:43:05 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Distribuição de Processos Digitalizados





Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009320-94.2014.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DIAS RODRIGUES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL DA SILVA JUNIOR (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

Warlan Dias Silva (TERCEIRO INTERESSADO)
WENDY DIAS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0009320-94.2014.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0051176-58.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. DE O. LARA - ME (APELADO)

ELENIR DE OLIVEIRA LARA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0051176-58.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0001697-47.2014.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

LEFRAN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL VASCONCELOS OAB - MT16731-O (ADVOGADO) JUAREZ VASCONCELOS OAB - MT5460-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001697-47.2014.8.11.0046 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) — originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000442-10.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA CAETANO DE OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREUDES DIAS CARNEIRO OAB - MT22543-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

seguradora Lider (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000442-10.2019.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY

MARCONDES ALVES.

# Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000493-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO BORGES DOS SANTOS (EMBARGANTE) IGOR BORGES DOS SANTOS (EMBARGANTE) SERGIO ANTONIO ZANCHETT (EMBARGANTE) PAULO LEONEL DE MELO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZAIR SILVA PROTO OAB - MT4571-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DELCIDES FRANCISCO DA CRUZ (EMBARGADO)

MARCIO JOMAVI DE REZENDE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAICOM PEDRO DUARTE DE MORAES OAB - MT22768-A (ADVOGADO) GILSON PADUA PACHECO OAB - GO28135 (ADVOGADO)

JESSYKA DE FREITAS CAMARGOS OAB - MT21776-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MESSILDA VITORIA CABRAL REZENDE (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1000493-50.2018.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Assunto: [Aquisição] Relator: Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS Turma Julgadora: [DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [OZAIR SILVA PROTO - CPF: 255.325.451-20 (ADVOGADO), PAULO LEONEL DE MELO - CPF: 035.967.531-04 (EMBARGANTE), SERGIO ANTONIO ZANCHETT - CPF: 148.229.119-34 (EMBARGANTE), IGOR BORGES DOS SANTOS - CPF: 039.270.211-80 (EMBARGANTE), THIAGO BORGES DOS SANTOS - CPF: 048.776.311-43 (EMBARGANTE), MARCIO JOMAVI DE REZENDE - CPF: 208.714.571-72 (EMBARGADO), MESSILDA VITORIA CABRAL REZENDE -CPF: 217.854.731-15 (REPRESENTANTE), DELCIDES FRANCISCO DA CRUZ - CPF: 627.239.528-00 (EMBARGADO), MESSILDA VITORIA CABRAL REZENDE CPF: 217.854.731-15 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JESSYKA DE FREITAS CAMARGOS -CPF: 046.300.051-02 (ADVOGADO), GILSON PADUA PACHECO - CPF: 009.009.311-91 (ADVOGADO). MAICOM PEDRO DUARTE DE MORAES -CPF: 041.786.281-43 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO DESPROVIDO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame de questões já apreciadas e nem para eventual correção de erro de julgamento. Para fins de prequestionamento, as matérias devem ser analisadas pelo Relator, mas sem a necessidade de menção específica sobre cada dispositivo legal mencionado.

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1001145-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA APARECIDA TONDELLI (AGRAVANTE) ADEMAR ANTONIO RANOLFI (AGRAVANTE) ALICE GOMES MACHADO RANOLFI (AGRAVANTE) ORANDIR APARECIDO RANOLFI (AGRAVANTE) LUCIMARA LUZIA RANOLFI (AGRAVANTE) ADEMIR JOSE RANOLFI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637





ADRIANO AMBROSIO PEREIRA OAB - MT4561/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDEN GONCALVES (AGRAVADO)

ELIS REGINA DE LIMA GONCALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO XAVIER DE PAULA OAB - MT15473-O (ADVOGADO) GERSON CAMILO DE PAULA OAB - MT5179-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1001145-04.2017.8.11.0000 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Rescisão / Resolução] Relator: Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS Turma Julgadora: [DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS] Parte(s): [CAIO CESAR MANOEL - CPF: 023.005.661-09 (ADVOGADO), ADEMIR JOSE CPF: 324.106.709-20 (AGRAVANTE), ROSANGELA RANOLFI APARECIDA TONDELLI - CPF: 365.949.389-91 (AGRAVANTE), ADEMAR ANTONIO RANOLFI - CPF: 174.872.189-53 (AGRAVANTE), ALICE GOMES MACHADO RANOLFI - CPF: 537.530.549-68 (AGRAVANTE), ORANDIR APARECIDO RANOLFI - CPF: 367.204.539-04 (AGRAVANTE), LUCIMARA LUZIA RANOLFI - CPF: 700.689.099-34 (AGRAVANTE), JOAO MANOEL JUNIOR - CPF: 015.257.328-38 (ADVOGADO), EDEN GONCALVES - CPF: 015.282.798-67 (AGRAVADO), ELIS REGINA DE LIMA GONCALVES - CPF: 130.862.778-58 (AGRAVADO), GERSON CAMILO DE PAULA - CPF: 181.226.801-78 (PROCURADOR), GERSON CAMILO DE PAULA - CPF: 181.226.801-78 (ADVOGADO), TIAGO XAVIER DE PAULA - CPF: 024.959.841-85 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), TAILOR HENRIQUE SOUZA - CPF: 046.814.131-60 (ADVOGADO), ADRIANO AMBROSIO PEREIRA - CPF: 452.620.551-68 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU E DESPROVEU O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. E M E N T A EMENTA: AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA AÇÃO RESCISÓRIA - INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DECISÓRIO DA SENTENÇA QUE SE PRETENDE RESCINDIR - REDISCUSSÃO DE PROVA E DA MATÉRIA DE FATO POR MEIO DE AÇÃO RESCISÓRIA -IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO A Ação rescisória não consiste na via admissível para rediscussão dos fatos ou das provas, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal. Não havendo fatos novos ou novos elementos a justificar a reforma da decisão pela via do agravo interno seu desprovimento é medida que se impõe.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003339-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA KAROLINE MEIRA LOPES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOELI MARIANE CASTELLI OAB - MT16746-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

seguradora Lider (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO JOAO DA SILVA SOITO OAB - RJ114089-O (ADVOGADO) HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA OAB - RJ113815-O (ADVOGADO) FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO) JERONIMO VALTER PINTO DE CASTRO OAB - RJ155034 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1003339-06.2019.8.11.0000 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Vícios Formais da Sentença, Acidente de Trânsito] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). JOAO

MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). **SEBASTIAO** BARBOSA FARIAS, SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [JOELI MARIANE CASTELLI -CPF: 014.866.551-90 (ADVOGADO), AMANDA KAROLINE MEIRA LOPES -050.783.751-71 (EMBARGANTE), seguradora Lider - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (EMBARGADO), FERNANDO CESAR ZANDONADI CPF: 559.363.421-15 (ADVOGADO), HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA -CPF: 024.463.207-32 (ADVOGADO), FABIO JOAO DA SILVA SOITO - CPF: 078.119.287-01 (ADVOGADO), JERONIMO VALTER PINTO DE CASTRO -CPF: 385.700.257-34 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU LIMINARMENTE IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO RESCISÓRIA POR DECADÊNCIA -PRETENSÃO FUNDADA NA APRESENTAÇÃO DE "PROVA NOVA" -DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM PROCESSO DIVERSO EM QUE SE AFIRMA PROPOSIÇÃO DISSONANTE DA CONCLUSÃO DECISÓRIA ESTABELECIDA PELA SENTENÇA RESCINDENDA - ALEGAÇÃO DE ADOÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não comporta provimento o Recurso de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que julga liminarmente improcedente Ação Rescisória por decadência se não há seguer questionamento sobre o decurso do prazo decadencial e nem mesmo afirmação de qualquer fato impeditivo do esgotamento deste. 2. "O recurso integrativo não se presta à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado" (STJ - 2ª Seção - EDcl no REsp 1712163/SP - Rel. Ministro MOURA RIBEIRO - j. 25/09/2019, DJe 27/09/2019). 3. A exigência do prequestionamento deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados todos os dispositivos legais ou constitucionais indicados pela parte; ademais, a jurisprudência dos tribunais é pacífica ao proclamar que, quando os Embargos de Declaração têm intuito exclusivamente prequestionador, ou seja, objetivam viabilizar a interposição dos recursos Especial e Extraordinário, a interposição não comporta revisão da matéria, e o acolhimento depende do preenchimento dos requisitos do art. 1.022 do CPC/2015, sob pena de rejeição.

FERREIRA FILHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A).

Acórdão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1012014-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO)

**Outros Interessados:** 

IANA DIANEZ MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)
EDSON RODRIGUES MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012014-55.2019.8.11.0000 Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto: [Defeito, nulidade ou anulação, Competência] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA ESP. BANCÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT (SUSCITANTE), JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT (SUSCITADO), JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITANTE), JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO), IANA DIANEZ MARQUES - CPF: 023.064.961-02 (TERCEIRO INTERESSADO), EDSON RODRIGUES MARQUES - CPF: 299.589.031-72 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE





MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS E VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO AJUIZADA AO FUNDAMENTO DE INCAPACIDADE DA AUTORA POR SER MENOR DE DEZOITO ANOS À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO EM QUE FIGUROU COMO FIADORA - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DE FEITOS CÍVEIS GERAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. 1. "A ação que busca declarar a inexistência de empréstimo bancário não contratado não se enquadra na competência privativa das Varas Especializadas em Direito Bancário de que trata o Provimento nº 004/2008/CM/TJMT" (TJMT - 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado - CC 1014082-46.2017.8.11.0000 - Rel. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES - j. 01/03/2018).

Acórdão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1011535-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO)

**Outros Interessados:** 

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RUBIA AUXILIADORA CORILLO MUNHOES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1011535-62.2019.8.11.0000 Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto: [Competência] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [3ª Vara Especilaizada Direito Bancário Cuiabá/MT (SUSCITANTE), 1ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT (SUSCITADO), JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL (SUSCITANTE), JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ (SUSCITADO), JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ (SUSCITANTE). RUBIA AUXILIADORA CORILLO MUNHOES - CPF: 046.389.681-55 (TERCEIRO INTERESSADO), BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 01.149.953/0001-89 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PROCESSO ORIGINARIAMENTE DISTRIBUÍDO AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO -CONFLITO NEGATIVO SUSCITADO PELO JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. A Jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão. (STJ, REsp 1.671.354, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018).

Acórdão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1012452-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE

VÁRZEA GRANDE (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITADO)

Outros Interessados:

VALMOR TAGLIAMENTO BREMM OAB - PR33253-A (ADVOGADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) MARCIO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Número Único: 1012452-81.2019.8.11.0000 Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Assunto: [Competência] Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO Turma Julgadora: [DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES(A). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO] Parte(s): [Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT (SUSCITANTE), JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITADO), MARCIO NASCIMENTO - CPF: 052.081.651-04 (TERCEIRO INTERESSADO), VALMOR TAGLIAMENTO BREMM - CPF: 029.947.949-85 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITANTE), JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA PESQUISA MINERAL - COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA LIMITADA AOS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA QUE POSSUEM RELAÇÃO COM O TEMA "FAMÍLIA" - COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. A competência para processar e julgar os procedimentos de Jurisdição voluntaria só é da Vara Especializada de Família e Sucessões quando o feito de jurisdição voluntaria possuir relação com o tema "família e sucessões".

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA **Processo Número:** 1004470-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: seguradora Lider (AUTOR) Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA MARTINS DE ARAUJO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ação Rescisória 1004470-50.2018.8.11.0000 Vistos, Trata-se de Ação Rescisória com pedido de tutela provisória de urgência antecipada, proposta por SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, em face da sentença prolatada pela 8.ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, proferida nos autos do processo n.º 0022082-31.2014.8.11.0041 (Cód. 888301). A ação foi julgada procedente e a seguradora autora peticionou nos autos requerendo a expedição de alvará para o fim de restituição do valor do depósito de 5%, conforme artigo 974 do CPC. Ocorre que ao analisar a guia de recolhimento, verifico que seguradora autora se equivocou ao fazer o depósito, pois realizou o pagamento de uma guia ao FUNAJURIS (Id. 2075969. Pág. 6) e não um depósito na conta única que possibilita a vinculação a ação rescisória, tanto é assim que sequer a na guia o número desta ação rescisória. Portanto, não há como este relator determinar a restituição do valor em razão da falta de competência para autorizar o levantamento diretamente das contas do 0 pleito deve ser encaminhado diretamente Desembargador Presidente que é o ordenador de despesas. Intime-se. Cumpra-se. Des. Sebastião Barbosa Farias Relator





Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004786-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ILDACI CATARINA DOS ANJOS (AGRAVANTE) JOAO MARQUES DOS ANJOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ SERGIO DEL GROSSI OAB - MT8294-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IBRAHIM SALOMAO (AGRAVADO) YEDA ISAAC SALOMAO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO DE MELLO OAB - MT13188-O (ADVOGADO) JULIANE DE MORAIS MELLO OAB - MS23067 (ADVOGADO)

CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI OAB - MT10050-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

NEUSA SOARES DIMITRUK (TERCEIRO INTERESSADO) ESPÓLIO DE JOÃO DIMITRUK (TERCEIRO INTERESSADO)

Com intimação aos Patronos das Parte Agravantes, ora Autoras: ILDACI CATARINA DOS ANJOS E OUTRO(S) para, no prazo legal, pronunciarem acerca do pedido de habilitação dos filhos da Sra. YEDA SALOMÃO (art. 600 do CPC), bem como, a suspensão do processo (art. 313, I, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA **Processo Número:** 1011012-50.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MFMT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON BENEDITO DOS ANJOS OAB - MT12464-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILDO DE CAMPOS BARROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES OAB - MT4807-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...No caso, a parte autora pede expressamente "juntada da inclusa guia de depósito judicial (...) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da causa" (sic – cf. doc. Num. 8939358 - Pág. 69), mas não trouxe para os autos qualquer documento nesse sentido. Pelo contrário, a única guia de recolhimento exibida nos autos corresponde às custas processuais e taxa judiciária, no valor de R\$ 1.162,04 (cf. doc. Num. 9087484 - Pág. 1/2), sendo que, como o valor atribuído à causa é de R\$ 58.102,48 (cf. doc. Num. 8939358 - Pág. 69), o depósito prévio deveria corresponder a R\$ 2.905,12, mas, como visto, não foi realizado. Pelo exposto, nos termos do art. 968, II, e §3°, do CPC, indefiro a petição inicial por falta de condição de procedibilidade da ação rescisória. Condeno a autora aos ônus sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos art. 85, §2°, do CPC. Intime-se." Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

# Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

### Intimação

Protocolo Número/Ano: 48232 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 48232/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 124954/2015 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE EMBARGANTE - REFRIGERANTES UNIÃO LTDA

Advs: Dr(a). CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB 14870/MT, Dr(a). FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO - OAB 13691/MT

EMBARGADO - COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA - OAB 6602/MT, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA - OAB 6571/MT, Dr(a). ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO - OAB 139495/SP, E OUTRO(S)

### INTIMAÇÃO:

Informo que foi redesignada pela Central de 2º Grau de Jurisdiçã, a audiência de Conciliação/Mediação referente aos Embargos de Declaração nº 48232/2019 (Opostos nos autos da Ação Rescisória 124954/2015), para comuniação das partes, conforme descrito abaixo:

DATA: 18/02/2019 HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: Sala de Audiência da Central de Conciliação e

Mediação de 2º Grau de Jurisdição.

ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº - Centro Político Administrativo - CPA - Anexo Des. Antônio Arruda - Prédio da Turma Recursal (em frente ao Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso)

# Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

### Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018843-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRIGORIFICO RS LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIQUE FACCIN VILELA OAB - MT17724-A (ADVOGADO) THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9784-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018843-52.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018861-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THALES FABIANO ROCHA ACOSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IDERLOM ROCHA CARAPIA FILHO OAB - MT24446-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018861-73.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006543-58.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALEXANDRE VITORINO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR (IMPETRADO)





#### **Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA - COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGURANÇA DENEGADA. Se a expedição de certidões de verbas salariais no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é do Diretor de Gestão de Pessoas, configura-se a ilegitimidade do Comandante-Geral para figurar no polo passivo do mandamus.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003991-23.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LETICIA BONFANTI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA PIRES DA SILVA BONFANTI OAB - MT17202-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DELEGADO GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO

GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL — LICENÇA-ADOTANTE — ALONGADO PRAZO SEM RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE COATORA - INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE - ORDEM CONCEDIDA. A omissão da Administração Pública em apreciar o pedido de licença-adotante em prazo razoável configura o abuso de direito e a ofensa ao direito líquido e certo da impetrante. O reconhecimento jurídico do pedido pela autoridade impetrada somente após o deferimento da liminar no mandamus confirma o interesse de agir à concessão da segurança.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1002376-95.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

(IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA - ADVOGADO - ILEGITIMIDADE PARA IMPETRAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO DOS CLIENTES - ARTIGO 18 DO CPC - SEGURANÇA DENEGADA. Somente é parte legítima para figurar no polo ativo do mandado de segurança aquele que seja titular do suposto direito líquido e certo cuja proteção é perseguida, o que não se confunde com o mero interesse.

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018509-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO BARBOSA DE LIMA OAB - MT24226/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. CLAIRE VOGEL DUTRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Com essas considerações, ante a ausência do pressuposto processual do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a

autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.016/09. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data da assinatura digital. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1001718-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE PREUSS ABDALLA (RECLAMANTE)

ARLI TEREZINHA TRENTO (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT11954-O (ADVOGADO) SELSO LOPES DE CARVALHO OAB - MT3556-A (ADVOGADO)

TIAGO CANAN OAB - MT9180-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BOA (RECLAMADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MPEMT - ÁGUA BOA (BENEFICIÁRIO)

Decisão: "[...] A fim de evitar dano irreparável, defiro o pedido de suspensão do trâmite processual, no Juízo de origem, até o julgamento da presente reclamação. As informações já foram prestadas por meio do Id. 24884980, dessa forma cite-se o Ministério Público de Mato Grosso — Promotoria de Justiça de Água Boa, beneficiário da decisão impugnada e colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com a regra do art. 989 e do art. 991, ambos do CPC/2015. Cuiabá, 5 de dezembro de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora"

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO Processo Número: 1000510-57.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (RECLAMADO)
RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (RECLAMADO)

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS (RECLAMADO) ROMES JULIO TOMAZ (RECLAMADO)

Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cauiabá

(RECLAMADO)

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (RECLAMADO) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (RECLAMADO)

DULCE DE MOURA (RECLAMADO)

NELSON PEREIRA DOS SANTOS (RECLAMADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, tendo em vista a ocorrência de fato que impede a apreciação de mérito da Reclamação, ante a perda do objeto, não conheço da presente Reclamação por estar manifestamente prejudicada, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, VII do RITJMT. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.I.C. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Marcio Aparecido Guedes Relator

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018281-43.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS BARBOSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEFANO ROBERTO GUIMARAES SILVEIRA CAMPOS JUNIOR OAB - MT25777/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARANATINGA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) MARIA LUIZA DE MELLO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, com fulcro no artigo 6º, §5º da Lei





12.016/2009, denego o mandado de segurança. Intime-se. Des. Mario

Roberto Kono de Oliveira Relator"

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1015215-55.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIEGO SIQUEIRA MELO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANESSA SIQUEIRA MELO OAB - MT21098-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao agravado para apresentar contraminuta ao Agravo Interno, no prazo legal, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018843-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRIGORIFICO RS LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONIQUE FACCIN VILELA OAB - MT17724-A (ADVOGADO)
THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9784-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(IMPETRADO)

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

IIVIPE I RADO)

Certifico, que o processo de n. 1018843-52.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 16:17:29 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1018861-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THALES FABIANO ROCHA ACOSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IDERLOM ROCHA CARAPIA FILHO OAB - MT24446-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018861-73.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:07:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

## Primeira Câmara Criminal

## Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018805-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ - MT

(IMPETRADO)

LEANDRO NEVES DOS SANTOS (RÉU) LEONILDO DOS SANTOS ROQUE (RÉU)

**Outros Interessados:** 

 ${\tt MINISTERIO\ PUBLICO\ DO\ ESTADO\ DE\ MATO\ GROSSO\ (CUSTOS\ LEGIS)}$ 

Certifico que o Processo nº 1018805-40.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018834-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT22849/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

4° CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

JULIO CESAR DA SILVA COICARE (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018834-90.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1017843-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINA BULHOES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

JOAO FRANCISCO DA SILVA SANTOS NETO (PACIENTE) ANA KAROLINA BULHOES OAB - MT11257-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1017843-17.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Falsificação de documento público] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [ANA KAROLINA BULHOES - CPF: 982.858.231-72 (ADVOGADO), JOAO FRANCISCO DA SILVA SANTOS NETO - CPF: 029.607.251-66 (PACIENTE), JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO), ANA KAROLINA BULHOES -CPF: 982.858.231-72 (IMPETRANTE), ANA KAROLINA BULHOES - CPF: 982.858.231-72 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS -FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA -SENTENCA CONDENATÓRIA PROFERIDA - NOVO TÍTULO JUDICIAL -PLEITO PREJUDICADO - PRESENCA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR -GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DO FATO DELITUOSO - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Tendo sido prolatada sentença condenatória superveniente, fica prejudicado o habeas corpus na parte em que alega excesso de prazo para formação da culpa, diante da constituição de novo título judicial. Havendo indícios da autoria e da materialidade do delito, bem assim da necessidade de se preservar a garantia da ordem pública, precavendo-se novos delitos, a segregação cautelar é medida que se mostra oportuna e necessária, máxime diante das provas reveladoras de que o paciente apresenta propensão à prática de ilícitos penais.

Acórdão Classe: CNJ-423 AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL

Processo Número: 1013347-42.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
I. D. S. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE OAB - PE33626 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 1. V. C. D. C. D. C. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

A. S. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

J. D. C. A. P. (TERCEIRO INTERESSADO) E. D. S. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

A. B. B. (TERCEIRO INTERESSADO)





A. P. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE OAB - PE33626 (ADVOGADO)
S. S. C. (PACIENTE)
M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Único: 1013347-42.2019.8.11.0000 Classe: AGRAVO Número REGIMENTAL CRIMINAL (1729) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE - CPF: 009.714.914-45 (ADVOGADO), SILMARA SILVA CUTRIM - CPF: 670.036.483-34 (AGRAVANTE), 1ª CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (AGRAVADO), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (AGRAVADO), SILMARA SILVA CUTRIM - CPF: 670.036.483-34 (PACIENTE), IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE - CPF: 009.714.914-45 (AGRAVANTE), IVANILSON DA ALBUQUERQUE - CPF: 009.714.914-45 (ADVOGADO), SII VA ALEXSANDRO BALBINO BALBUENA - CPF: 989.552.171-53 (TERCEIRO INTERESSADO), ANTONIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 250.010.941-00 (TERCEIRO INTERESSADO), ENIVALDO DE SOUZA RIBEIRO - CPF: 030.926.491-09 (TERCEIRO INTERESSADO), JOAO DO CARMO ALVES PEREIRA - CPF: 294.059.711-15 (TERCEIRO INTERESSADO), ANTONIO SALAZAR GARCIA - CPF: 280.384.281-53 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, E M E N T A AGRAVO EM HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO -PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DA PENA - QUESTÃO APRECIADA EM APELAÇÃO CRIMINAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO -INEXISTÊNCIA DE RAZÕES A JUSTIFICAR A REFORMA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistindo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, é medida de rigor o desprovimento do agravo.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL Processo Número: 0025422-77.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO MARTINS DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVI MARQUES OAB - MT14678-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TAYLON JHONSON ALVES (TERCEIRO INTERESSADO) THIAGO DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.654/2018) E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM CONCURSO MATERIAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 311 DO CP - IMPOSSIBILIDADE -MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - TROCA DA PLACA ORIGINAL POR OUTRA - CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO SUFICIENTE -CONDENAÇÃO MANTIDA - EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2°, INCISO I, DO CP - INVIABILIDADE - INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES - CRIMES DIVERSOS E DESVINCULADOS - RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. Não cabe a absolvição do crime previsto no art. 311 do CP, por alegada falta de provas, quando os elementos de convicção existentes nos autos comprovam que o agente, após a prática do crime de roubo, trocou a placa original do automóvel roubado, colocando outra pertencente a veículo diverso. "A Lei n. 13.654/2018 revogou o inciso I do § 2º do art. 157 do CP, mas acrescentou um novo parágrafo ao art. 157, prevendo duas novas hipóteses de roubo

circunstanciado, com pena maior. Logo, quanto à arma de fogo não houve abolitio criminis, mas sim continuidade normativo-típica." (TJMT, N.U 0002712-24.2018.8.11.0042) Se o agente, por meio de mais de uma ação, pratica dois crimes distintos — roubo majorado e adulteração de sinal identificador de veículo —, deve ser mantido o concurso material entre os delitos (CP, art. 69).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1017486-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BISMARCK MORAIS SALAZAR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BISMARCK MORAIS SALAZAR OAB - MA11011 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

RENAN FERNANDO ZABOT (VÍTIMA)

BISMARCK MORAIS SALAZAR OAB - MA11011 (ADVOGADO)

ROMARIO SILVA DE GOIS (PACIENTE)

Número Único: 1017486-37.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Qualificado] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [BISMARCK MORAIS SALAZAR - CPF: 431.821.273-49 (ADVOGADO), ROMARIO SILVA DE GOIS - CPF: 037.620.443-50 (IMPETRANTE), Douto Juiz da 1ª Vara Criminal de Sorriso (IMPETRADO), BISMARCK MORAIS SALAZAR - CPF: 431.821.273-49 (IMPETRANTE), ROMARIO SILVA DE GOIS - CPF: 037.620.443-50 (PACIENTE), BISMARCK MORAIS SALAZAR - CPF: 431.821.273-49 (ADVOGADO), FERNANDO ZABOT (VÍTIMA), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS -HOMICÍDIO QUALIFICADO - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - MODUS OPERANDI - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -FUGA DO DISTRITO DA CULPA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS -INSUFICIÊNCIA - PRISÃO DOMICILIAR - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO -ORDEM DENEGADA. Demonstrada a gravidade concreta do crime, pelo modo de execução, reveladora da periculosidade do agente, justifica-se a prisão cautelar para manutenção da ordem pública. Precedentes do STJ. O fato de o réu ter fugido do distrito da culpa, sendo preso dias depois, em outro Estado da federação, demonstra a necessidade da custódia para garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal. "As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis" [INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA № 101532/2015, Disponibilizado no DJE Edição nº 9998, de 11/04/2017, publicado em 12/04/2017]. Ausentes as hipóteses previstas no art. 318 do CPP, incabível a prisão domiciliar.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1017553-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEI SILVA DE CARVALHO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

(IMPETRADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDINALDO AMADEU DE SOUSA (PACIENTE)

WELLITON CIRIACO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1017553-02.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e





Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [WESLEI SILVA DE CARVALHO - CPF: 011.765.021-82 (ADVOGADO), EDINALDO AMADEU DE SOUSA - CPF: 006.407.203-74 (IMPETRANTE), 1º JUÍZO CRIMINAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT (IMPETRADO), EDINALDO AMADEU DE SOUSA - CPF: 006.407.203-74 (PACIENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO), WESLEI SILVA DE CARVALHO - CPF: 011.765.021-82 (IMPETRANTE), WELLITON CIRIACO PEREIRA - CPF: 023.364.361-32 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a), PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE ENTORPECENTE E POSSE DE MUNIÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE COCAÍNA PETRECHOS EMPREGADOS NO TRÁFICO - INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - MODUS OPERANDI - GRAVIDADE CONCRETA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA. A grande quantidade de droga apreendida - mais de 1,395 kg de cocaína - além dos petrechos indicadores da mercância - revelam a presença dos pressupostos do fumus comissi delicti e o periculum libertatis, autorizadores do decreto prisional cautelar. A presença do pressuposto do periculum libertatis reside na gravidade concreta dos crimes e no risco de reiteração delitiva, revelado pelos antecedentes criminais do paciente.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL **Processo Número:** 0002353-22.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 0002353-22.2017.8.11.0006 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Peculato] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A), RONDON BASSIL DOWER FILHOI Parte(s): [GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA - CPF: 006.095.091-95 (APELANTE), PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -CNPJ: 14.921.092/0001-57 (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO). MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0002353-22.2017.8.11.0006 APELANTE: GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA APELADO: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO EMENTA APELAÇÃO - PECULATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO -PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrado, pela confissão espontânea do réu, corroborada pela prova testemunhal e documental colhida na instrução processual, a autoria e a materialidade do crime de peculato, não há se falar em absolvição. A pena privativa de liberdade não pode ser fixada aquém do mínimo legal. Súmula 231/STJ. R E L A T Ó R I O ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0002353-22.2017.8.11.0006 APELANTE: GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA APELADO: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO RELATÓRIO EXMO.

SR. DES. ORLANDO DE ALMEIRA PERRI Egrégia Câmara: Cuida-se de recurso vertido por GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA contra sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres, que o condenou pela prática do crime de peculato [art. 312, § 1º, do CP], impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 2 [dois] anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, e pagamento de 15 [quinze] dias-multa, estes fixados no patamar mínimo. A Defensoria Pública pede a reanálise de fatos em provas, em observância à garantia constitucional do duplo grau de jurisdição, para que o réu seja absolvido ou sua pena diminuída ao mínimo legal. Contrarrazões pelo desprovimento do recurso. O parecer da Procuradoria-Geral de Justiça seguiu na mesma toada. É o relatório. V O T O R E L A T O R

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1017496-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA OAB - RS56757 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

(IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIZ CARLOS WARPECHOWSKI (PACIENTE)

MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA OAB - RS56757 (ADVOGADO)

B. C. W. (VÍTIMA)

Número Único: 1017496-81.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA - CPF: 375.244.450-91 (ADVOGADO), MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA -375.244.450-91 (IMPETRANTE), JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO), LUIZ CARLOS WARPECHOWSKI -CPF: 576.349.040-15 (PACIENTE), MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA -CPF: 375.244.450-91 (ADVOGADO), JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), B. C. W. (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECEU EM PARTE E DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL - ILEGALIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR FALTA DE FUNDAMENTOS - REITERAÇÃO DE TESES DEFENSIVAS -INVIABILIDADE DE REAPRECIAÇÃO - EXTINÇÃO PARCIAL DO WRIT -IMPETRAÇÃO QUE INVOCA A RECENTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM BENEFÍCIO DO PACIENTE – INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO - SEGREGAÇÃO PREVENTIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA PENA - CARÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - IMPETRAÇÃO CONHECIDA EM PARTE -ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. A deduzidos em de pedidos outras impetrações. desacompanhada de fatos novos, impede a reanálise da matéria que foi apreciada. A constrição preventiva tem natureza cautelar, e está prevista no art. 282 do Código de Processo Penal. Os requisitos para sua decretação estão elencados nos artigos 311 e 312 da mesma norma, sendo certo que não se confunde com o recolhimento do agente após a condenação. A ausência de similitude entre a prisão preventiva e o cumprimento provisório da pena inviabiliza invocar o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal em benefício do paciente.

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Processo Número:** 1015899-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR CELSO RAMOS (RECORRIDO)





### Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE PERIN DE SOUZA NETO OAB - MT24302-O (ADVOGADO)

### **Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) KATIA NARCISO SILVA (VÍTIMA)

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR – CITAÇÃO POR EDITAL – APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP – PRETENDIDA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – VIABILIDADE – RISCO CONCRETO DE PERECIMENTO – TESTEMUNHO DE AGENTES POLICIAIS – DELITO OCORRIDO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS – NECESSIDADE E URGÊNCIA DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. "Segundo entendimento do STJ, é 'justificável a antecipação de provas no caso de testemunhas policiais, pois o tempo traz ainda maiores riscos à fidelidade da reprodução dos fatos' (AgRg no ARESP 1385635/GO), mormente quando decorrido quase dois anos desde o fato narrado na denúncia" (TJ/MT, HC 004292-67.2019.8.11.0000).

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1017967-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELLEN MARCIA GALVAO ITACARAMBY (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN MARCIA GALVAO ITACARAMBY OAB - MT16989-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

ELLEN MARCIA GALVAO ITACARAMBY OAB - MT16989-A (ADVOGADO)

ELIZA PAULA DA SILVA (VÍTIMA)

VITÓRIO CONCEIÇÃO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO VITOR FELIP DE JESUS (PACIENTE)

JOZIVANIA PRUDENCIO DE SOUZA (VÍTIMA)

FELIPE MARINHO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CRISTIANO MARINO DA SILVA (VÍTIMA)

Número Único: 1017967-97.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo Majorado, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [ELLEN MARCIA GALVAO ITACARAMBY CPF: 001.212.391-95 (ADVOGADO), VINICIUS CESAR CONCEICAO MOREIRA - CPF: 142.742.747-05 (TERCEIRO INTERESSADO), VITÓRIO CONCEIÇÃO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO), ELIZA PAULA DA SILVA - CPF: 020.455.921-97 (VÍTIMA), FELIPE MARINHO DA SILVA - CPF: 039.534.331-30 (TERCEIRO INTERESSADO). JOZIVANIA PRUDENCIO DE SOUZA - CPF: 004.814.941-11 (VÍTIMA), CRISTIANO MARINO DA SILVA (VÍTIMA), JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO), ELLEN MARCIA GALVAO ITACARAMBY -001.212.391-95 (ADVOGADO). ELLEN MARCIA ITACARAMBY - CPF: 001.212.391-95 (IMPETRANTE), JUIZ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), JOAO VITOR FELIP DE JESUS - CPF: 064.875.271-22 (PACIENTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE **ELASTÉRIO** INDEVIDO OU RETARDAMENTO PROVOCADO. DELIBERADAMENTE, EM PREJUÍZO DA DEFESA - REGULAR TRÂMITE DA AÇÃO PENAL - PLURALIDADE DE RÉUS E VÍTIMAS - PROLONGAMENTO QUE DECORRE DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DEFESA - ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. O prazo para concluir a instrução criminal não tem a característica da fatalidade ou improrrogabilidade, devendo ser perscrutado sob a ótica da razoabilidade, e considerando as especificidades do caso concreto, que, muitas vezes, justificam eventual tardança. Descabe falar em excesso de prazo na formação da culpa quando não se verifica negligência, desídia ou descaso

do julgador, e a persecução penal transcorre em ritmo razoável, de acordo com as especificidades do caso concreto. Nos termos do Enunciado Sumular n. 64, do Superior Tribunal de Justiça, "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa".

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1016108-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA OAB - MT24292-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA OAB - MT24292-A (ADVOGADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VALMIR PEREIRA DA SILVA (PACIENTE) ZENILDO BORGES BATISTA (VÍTIMA)

JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

Número Único: 1016108-46.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Furto, Prisão Preventiva] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA - CPF: 047.789.891-20 (ADVOGADO), VALMIR PEREIRA DA SILVA - CPF: 012.704.321-76 (PACIENTE), VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA - CPF: 047.789.891-20 (IMPETRANTE), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (IMPETRADO), VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA - CPF: 047.789.891-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 535.389.431-68 (VÍTIMA), ZENILDO BORGES BATISTA (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NA ORIGEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - MOTIVO NÃO MAIS SUBSISTENTE - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDA. Não mais subsiste a necessidade da prisão preventiva para aplicação da lei penal quando o acusado informa nos autos o seu atual domicílio, permitindo o prosseguimento da ação penal que outrora estava suspensa. Ordem concedida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1016763-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID CLEMENTE RUDY (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DANILLO DOUGLAS SASSAKI DOS SANTOS (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1016763-18.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [DAVID CLEMENTE RUDY - CPF: 841.098.401-63 (ADVOGADO), DANILLO DOUGLAS SASSAKI DOS SANTOS - CPF: 903.161.691-53 (IMPETRANTE), DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA-MT (IMPETRADO), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), DANILLO DOUGLAS SASSAKI DOS SANTOS - CPF: 903.161.691-53 (PACIENTE),





DAVID CLEMENTE RUDY - CPF: 841.098.401-63 (IMPETRANTE)] A C Ó R D à O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO -PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA -IMPROCEDÊNCIA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - EXTENSÃO DE LIBERDADE DEFERIDA A CORRÉ - INVIABILIDADE - CONDIÇÕES SUBJETIVAS DIVERSAS - SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR OUTRAS CAUTELARES - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade. Contudo, diante da reiteração criminosa do agente, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea. A decisão concedeu a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, por ser a paciente e corré genitora de uma criança com menos de 12 anos, nos moldes do artigo 318 do CPP, o que não se comunica ao ora paciente, sendo inaplicável o disposto no art. 580 do CPP. Demonstrada a necessidade da medida extrema, não é possível a incidência das medidas cautelares diversas da prisão.

Apelação 104491/2016 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 104491 / 2016. Julgamento: 03/12/2019. APELANTE(S) - LUCIANO RACI DE LIMA (Advs: Dr(a). KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA - OAB 16015/MT), APELANTE(S) - ANTONIO DOMINGOS (Advs: Dr(a). CÍNTIA RAFAELLY ASSUNÇÃO E SILVA - OAB 14971/MT, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB 6203/mt, Dr. ROBERTO ZAMPIERI - OAB 4094/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO DE LUCIANO RACI DE LIMA E PROVEU PARCIALMENTE O DE ANTÔNIO DOMINGOS.

### EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS - PECULATO E FRAUDE À LICITAÇÃO -SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENSÃO DO PRIMEIRO APELANTE: ABSOLVIÇÃO - PRETENSÕES DO SEGUNDO APELANTE: ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE INTERESSE PRIVADO PERANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PECULATO CULPOSO; SUBSIDIARIAMENTE. REDUCÕES DAS PENAS E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - VENCEDORA DO CERTAME - EMPRESA "LARANJA" - EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO - SOCIEDADE NA EMPRESA QUE FORNECEU AS MERCADORIAS – VANTAGEM FINANCEIRA AUFERIDA – FALTA DE JUSTA DISPUTA – LIÇÕES DOUTRINÁRIAS – JULGADO DO TJMT - RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO PRIMEIRO APELANTE MANTIDA - SEGUNDO APELANTE - FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVICOS COMPRAS E ALMOXARIFADO CENTRAL - ATOS ORDINATÓRIOS E PERTINENTES AO CARGO - DOLO NÃO COMPROVADO -AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO - PREMISSAS DO STJ E TJMG - JULGADO DO TJMT - PECULATO NÃO COMPROVADO -ELEVAÇÃO DA PENA-BASE - NÃO JUSTIFICADA - ENTENDIMENTO DO STJ E DO TJMT - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE PARA ABSOLVÊ-LO DO PECULATO, READEQUAR A PENA DA FRAUDE À LICITAÇÃO E ESTABELECER O REGIME ABERTO, COM SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PROVIDO PARA ABSOLVÊ-LO DAS IMPUTAÇÕES. Se o primeiro apelante, por meio das funções que desempenhava como Secretário de Fazenda do Município e sócio-proprietário de empresa, forneceu mercadorias à distribuidora vencedora do certame [que não possuía sede própria, funcionários contratados, estoques de mercadorias,

livros empresariais obrigatórios e regularidade fiscal] e recebeu a contraprestação do Poder Executivo Municipal, deve ser responsabilizado pela fraude do procedimento licitatório.

"Estando comprovado que o agente público juntou esforços com licitante para fraudar licitação, visando obter vantagem endereçada ao pagamento

Ausentes provas de que o segundo apelante concorreu para a fraude à licitação, impõe-se sua absolvição. (TJMT, AP N.U 0005751-10.2010.8.11.0042)

de mercadoria [...], não há como acolher pleito absolutório do art. 90 da Lei

nº 8.666/93." (TJMT, AP N.U 0030206-05.2009.8.11.0000)

Os apelantes devem ser absolvidos do peculato, por não haver prova da existência do fato, quando as mercadorias foram adquiridas pelo menor preço, entregues à Municipalidade e inexistir demonstração acerca de qualquer prejuízo ao erário público ou aplicação diversa da sua finalidade.

" [...] não havendo prova certa e cabal sobre a o dolo quanto ao alegado desvio, apropriação ou subtração de bens submetidos à sua custódia, característicos de crime de peculato, [...], impõe-se a conclusão absolutória." (TJMT, Ap N.U 0002553-90.2012.8.11.0010)

A fraude do caráter competitivo da licitação para beneficiar a empresa do apelante não justifica a elevação da pena a título de circunstâncias do crime, consoante entendimento do c. STJ (AgRg no HC nº 451.520/SP – Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca – 15.8.2018).

A ofensa aos princípios que regem a administração pública [legalidade, impessoalidade e moralidade] e o descompasso aos "valores éticos e morais que a sociedade espera dos gestores públicos" afiguram-se inerentes ao tipo penal, de modo que não autorizam a negativação das consequências da fraude à licitação. (TJMT, AP N.U 0004942-83.2007.8.11.0055)

Readequada a pena corporal definitiva para o mínimo legal [2 (dois) anos de detenção], impõe-se estabelecer o regime aberto, com substituição por duas restritivas de direitos. (TJMT, AP N.U 0009897-02.2007.8.11.0042)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1016522-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ISAIAS LIMA DA SILVA (PACIENTE)

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463-O (ADVOGADO)

GISLANIA GUIMARAES DOS SANTOS MESQUITA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1016522-44.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES - CPF: 054.643.171-20 (ADVOGADO), ISAIAS LIMA DA SILVA - CPF: 030.441.742-44 (PACIENTE), 3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (IMPETRADO), KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES - CPF: 054.643.171-20 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE (IMPETRADO), KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES - CPF: 054.643.171-20 (ADVOGADO), GISLANIA GUIMARAES DOS SANTOS MESQUITA - CPF: 036.332.431-35 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ NA ORIGEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA -GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUFICIÊNCIA DE CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A prisão preventiva não pode ser imposta com simples alusão à gravidade do delito, devendo ter por base elementos concretos que revelem o periculum libertatis, como também a inadequação das cautelares menos onerosas. Na hipótese, as cautelares diversas da prisão se revelam como suficientes e adequadas para resguardar a ordem pública. Ordem parcialmente concedida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1016435-88.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS (IMPETRANTE)

FERNANDA FAUSTINO PEREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)





#### Outros Interessados:

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS OAB - MT19493-A (ADVOGADO)

FERNANDA FAUSTINO PEREIRA OAB - MT16834-O (ADVOGADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) JULIANO MARTINS DA SILVEIRA (PACIENTE)

Número Único: 1016435-88.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Tráfico Ilícito de Drogas praticado por Funcionário Público] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 018.472.391-45 (ADVOGADO), FERNANDA FAUSTINO PEREIRA - CPF: 031.336.371-42 (IMPETRANTE), DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 018.472.391-45 (IMPETRANTE), Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Jaciara-MT (IMPETRADO), JULIANO MARTINS DA SILVEIRA - CPF: 935.483.891-04 (PACIENTE), JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO), DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 018.472.391-45 (ADVOGADO), FERNANDA FAUSTINO PEREIRA - CPF: 031.336.371-42 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA IMPROCEDÊNCIA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR OUTRAS CAUTELARES - INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade. Contudo, diante da reiteração criminosa do agente, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea. Demonstrada a necessidade da medida extrema, não é possível a incidência das medidas cautelares diversas da prisão.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1015512-62.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

TEONES BARROS DE OLIVEIRA (PACIENTE)
LEONARDO FELIPE DA CRUZ VARGAS (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOÃO PEDRO DE SOUZA AVIZ (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1015512-62.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Roubo Majorado, Prisão Preventiva] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE), JUIZO DA 4 VARA CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO), LEONARDO FELIPE DA CRUZ VARGAS - CPF: 703.721.641-02 (PACIENTE), TEONES BARROS DE OLIVEIRA - CPF: 236.771.818-01 (PACIENTE), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -CNPJ: 02.528.193/0001-83 (IMPETRANTE), JOÃO PEDRO DE SOUZA AVIZ (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a).

PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ALEGADA DESNECESSIDADE DA MEDIDA -IMPROCEDÊNCIA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR OUTRAS CAUTELARES -INVIABILIDADE - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional no Estado Democrático de Direito, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade. Contudo, diante da gravidade concreta da conduta, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea. Demonstrada a necessidade da medida extrema, não é possível a incidência das medidas cautelares diversas da prisão.

### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018805-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCONÉ - MT

(IMPETRADO)

LEANDRO NEVES DOS SANTOS (RÉU) LEONILDO DOS SANTOS ROQUE (RÉU)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1018805-40.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 21:34:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018717-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

(IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANTONIO JOSE PEREIRA FILHO (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desse modo, não há, a princípio, qualquer excepcionalidade até o momento praticada, que permita auferir, de plano, o constrangimento ilegal aventado na impetração. Com efeito, apresenta-se conveniente auscultar o Juízo da Execução para assegurar o exaurimento da jurisdição de primeiro grau, bem como a colheita do parecer ministerial, quando poderão advir aos autos melhores subsídios para análise da pretensão deduzida pelo impetrante. Nesse contexto, não identifico elementos plausíveis a justificar a concessão da liminar, que fica INDEFERIDA. Requisitem-se as informações necessárias, com urgência, após, colha-se a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Intimação Classe: CNJ-413 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003089-75.2008.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

ILDEMAR BARBOSA ALVES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO OAB - MT12071-O (ADVOGADO)

TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS ANTUNES OAB - MT13376-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

ROSANGELA BORGES DOS SANTOS (VÍTIMA) JESSICA KAREN CARDOSO (VÍTIMA) UELITON ALVES FERREIRA (VÍTIMA)





### MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...)Verifica-se dos autos que o acórdão foi lançado como desprovido, ID. 22104484, contrariando ao que foi decidido pela Primeira Câmara Criminal, que nos termos do voto, do qual fui relator, deu provimento ao recurso para declarar a extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal — prescrição nos termos do artigo 109, inciso IV, do CP —.Desse modo, acolho os aclaratórios. Determino a retificação da conclusão de julgamento para constar como, por unanimidade, provido o recurso, em correspondência com a decisão da Câmara Julgadora. À Secretaria para providências. Publique-se. Intimem-se."

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL **Processo Número:** 1018834-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GREICY KELLY TEIXEIRA ALVES OAB - MT22849/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

4° CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JULIO CESAR DA SILVA COICARE (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018834-90.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018073-59.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA OAB - GO18969-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PACIENTE)

JADSON ROBERTO DOS SANTOS PINTO (PACIENTE)

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA OAB - GO18969-O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Desse modo, declaro, monocraticamente, a extinção do presente habeas corpus, sem análise do mérito, com fulcro no art. 51, inciso XV, do RITJMT, em face da perda superveniente de seu objeto. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça e, procedidas às demais comunicações e registros necessários, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018727-46.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS SILVA BARBOSA (IMPETRANTE)

JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

(IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

DOUGLAS SILVA BARBOSA OAB - MT23271/O (ADVOGADO)

JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA OAB - MT23108/O (ADVOGADO)

NILVANIO COSTA DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDREIA PASSOS DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

À vista do exposto, INDEFIRO a liminar requestada.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 0006979\text{-}05.2019.8.11.0042$ 

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO VIEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER ROGERIO NEVES DE SOUZA OAB - MT13714-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0002805-15.2016.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MOISIVAN GALVAO DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOEL DOS SANTOS MELO FILHO OAB - MT25571 (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0000193-40.2016.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIENE BARROS FERREIRA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 2000054-47.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA D ELEOTERIO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0044437-27.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) INACIO DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000811-59.2018.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICK MATOS LACERDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ASTOR BESKOW OAB - MT16586-A (ADVOGADO)





ABRAAO LINCON DE LAET OAB - MT6200-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

LUZINETE DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) CRISTIANE SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1011511-34.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. F. D. S. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO MENEZES OAB - MT13322-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 1. V. C. D. C. D. C. (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006145-72.2015.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX MIRANDA PARANA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

**Outros Interessados:** 

CINTHIA MARCELA DORIGON SANTOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0004837-62.2012.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT21802-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0049663-39.2016.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

HANTUNIS RAFAEL NETO DE MELO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO OAB - MT11269-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ELISANGELA GERALDES DA CRUZ (VÍTIMA) MARIA RITA DE ALMEIDA MORAES (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001701-17.2018.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

HIAGO LUIZ CAPELLARI (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - MT3596-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - PEIXOTO DE AZEVEDO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

CLAUDIOMAR VERARDO (VÍTIMA)

RUDIMAR VERARDO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0036449-86.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO WANDERSON DOS SANTOS E SILVA (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDILENE FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000449-21.2016.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON REZENDE FERNANDES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ROSILEY APARECIDA ARRUDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO .

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001210-25.2017.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:
A. P. G. A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT10999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados:

A. C. F. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003881-49.2017.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR ALVES SANZIONE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB - MT11134-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:





MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

WELDSON RODRIGUES MATOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002001-90.2010.8.11.0012

Parte(s) Polo Ativo:

SELSON LUIZ DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARGARIDA ROSA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000030-03.2014.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO COSTA BASTOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

LEANDRO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANDERSON CORREA DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CLEIDIANE ESTELA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001278-75.2014.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO FERNANDES DE ARAUJO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR RIBEIRO OAB - MT3562-B (ADVOGADO)

VANIA DOS SANTOS OAB - MT11332-O (ADVOGADO)

JONAS MENDES BARRAVIEIRA OAB - MT13116-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DOUGLAS DA SILVA LIMA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006381-33.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RIBEIRO DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ANTONIO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000577-67.2016.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

VALCIR DE OLIVEIRA TECHIO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000402-32.2018.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS OAB - MT19204-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

IVO LEAL DE SOUZA (VÍTIMA)

LENITA PEREIRA DE SOUZA (VÍTIMA)

MONICA CELIK ROSA DA SILVA LELIS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008540-12.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

EDIVANIA RIBEIRO DOS REIS (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0017049-33.2009.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS HENRIQUE SILVA RAMOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LERINDO LARA DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003839-85.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:
A. M. P. L. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
M. P. D. M. G. (APELADO)
Outros Interessados:

V. T. D. S. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004160-80.2013.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

LENILTO DE LIMA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001060-37.2017.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

ALUIZIO COSTA SILVA (APELANTE) RYAN CAMARGO ROSA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CINTIA PEREIRA DE MELO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002741-54.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR LIMA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

KAIO MACEDO DE SOUZA (VÍTIMA)

EDILAINE PATRICIA GOMES DE ALCANTARA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008814-43.2010.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS APARECIDO DE SOUZA (APELANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

CARLOS APARECIDO DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

O ESTADO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002597-66.2019.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAULA CELESTINA MEZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

SIMONE AUXILIADORA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001504-82.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

HERMES LEANDRO MARTINS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

THAINARA KETELY DA SILVA RIVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000129-84.2016.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo: C. P. A. (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ERVI GARBIN OAB - MT3523-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados: M. A. M. (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001503-97.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO MEDEIROS DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003904-69.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

RICARDO SOARES NUNES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO) RICARDO SOARES NUNES (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4





Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0011372-75.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE ALENCAR SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AMORIM REIS OAB - MT12931-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL BASTIAN FAGUNDES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDILSON LIMA FAGUNDES OAB - MT5994-O (ADVOGADO)
BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ OAB - MT19463-O (ADVOGADO)

MAURO BASTIAN FAGUNDES OAB - MT8907-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCIANA DE ALENCAR SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0014195-19.2017.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ORLANDO DA SILVA ALBUQUERQUE (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

CASSIA CRISTINA PEDROSO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008574-83.2012.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

LEVI DA SILVA SOUZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

JANAINA REGINA DE SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000313-10.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

CARLINDO JOSE DE SOUSA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARA RUBIA CHAVES FERREIRA SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0019358-17.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA NUNES LEMOS (APELANTE)

PAMELA VANESSA GENEROSO DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO OAB - MT16455-O (ADVOGADO)

MARTA XAVIER DA SILVA OAB - MT12162-O (ADVOGADO)

WALDIR CALDAS RODRIGUES OAB - MT6591-O (ADVOGADO)

GIVANILDO GOMES OAB - MT12635-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001845-82.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - QUERÊNCIA (APELANTE)

ERAQUES CARLOS DE AMORIM VIEIRA (APELANTE)

MIGUEL QUEIROZ DA SILVA FILHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO) DEYBSON IBIAPINO COSTA SANTOS OAB - MT19171-A (ADVOGADO)

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - QUERÊNCIA (APELADO)

MIGUEL QUEIROZ DA SILVA FILHO (APELADO)

ERAQUES CARLOS DE AMORIM VIEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO OAB - MT19240-O (ADVOGADO) DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT6883-A (ADVOGADO)

DEYBSON IBIAPINO COSTA SANTOS OAB - MT19171-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MARINALVA DO PRADO SCHNEIDER (VÍTIMA)

ROSIMAR FERREIRA DE ARAUJO (VÍTIMA)

TATIANE APARECIDA AMORIM (VÍTIMA)

MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (VÍTIMA)

SAMARA DELFINA ANDRADE SILVA SOUZA (VÍTIMA)

RONALDO DA CONCEICAO CABRAL (VÍTIMA)

DOUGLAS HERNAN WOLLMEK (VÍTIMA)

ELISANGELA FERNANDES (VÍTIMA)

JESSIKA DEBORA LAGNI (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000939-67.2010.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR DE CINQUE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OAB - MT9521-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

SELMA DA CRUZ CORREA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDMAR GOMES DE ALBUQUERQUE (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000760-31.2016.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BENITES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT18013-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

CLAUDENICE NUNES DA SILVA (VÍTIMA)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001736-43.2014.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO NOBREGA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SOUZA BORGES OAB - MT9035-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) DANIEL CARVALHO SANCHES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005070-30.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO HENRIQUE DE MORAES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JICELLY CAMPOS DE CARVALHO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005744-39.2016.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELANTE)

DEMOSTENES MIRANDA MACEDO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DEMOSTENES MIRANDA MACEDO (APELADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ROBERTA LUANNY OLIVEIRA ROQUE RIBEIRO (VÍTIMA)

JOSE FRANCISCO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0011528-19.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO SIRIACO CANDIDO SOARES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DICKSON DIEGO CAMPOS DEBESA OAB - MT22483-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003997-95.2016.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

ANDREIA DA SILVA (VÍTIMA)

MARIA GERALDA ALVES DE SOUZA (VÍTIMA)

ADELINE DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000318-62.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON RAMOS DE LIMA (APELADO)

Outros Interessados:

DAVID WILLIAM DA CRUZ (VÍTIMA)

KAMILLA APARECIDA FERREIRA (VÍTIMA)

BETANIA STEFNI FERREIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0040852-30.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

HERMERSON CAVALCANTE LEITAO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGUINALDO ALMEIDA SANTOS OAB - MT22288-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (AGRAVADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000720-29.2015.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR JOSE DA SILVA SOUSA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

OLGA AGHATA GOMES (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002014-48.2017.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

ALDENIR DUARTE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE ANTONIO GONCALVES JUNIOR OAB - MT24346-O (ADVOGADO)

ANDERSON ROGERIO GRAHL OAB - MT10565-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (APELADO)

Outros Interessados:





ZACARIAS MARTINS DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARIA ALVES DA SILVA (VÍTIMA)
KELLY CRISTINA LONGATTI (VÍTIMA)
WILLIAN BARRETO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003234-31.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO FERREIRA RODRIGUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ OAB - MT8996-O (ADVOGADO) IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT11849-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VALERIA DA SILVA FERREIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005853-93.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS (APELANTE)

ELTON DOUGLAS LIMA DA SILVA (APELANTE)

ALINE TAINARA GITIRANA (APELANTE)

ALEX CARVALHO DA SILVA (APELANTE)
RODRIGO BRITO DE OLIVEIRA (APELANTE)

VALDECIR RODRIGUES FERNANDES (APELANTE)

ADRIANO ALVES MOREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO CEZAR DA SILVA OAB - MT16249-O (ADVOGADO)

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169-A (ADVOGADO)

ANA PAULA MOURA OAB - MT21118-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - ALTA FLORESTA (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA INEZ SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003668-20.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON DA SILVA ALVES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

NILDA APARECIDA DE MELLO CAMPOS (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0000549-56.2012.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON DA SILVA ALMEIDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RODRIGO SCHNEIDER OAB - MT7824-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

JOSÉ BEZERRA DA SILVA (VÍTIMA)

UANDERSON CARVALHO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001993-98.2015.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILTON LIMA SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGOR DA SILVA DANTAS OAB - MT19755-O (ADVOGADO)

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-O

(ADVOGADO)

PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000661-06.2013.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ALDO HANSEN DE SOUZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

HELOARA SONIANA PEREIRA SILVA (VÍTIMA)

REBECA TORRES SILVA (VÍTIMA)

MARIA DAS GRACAS FALANQUE (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

BRENO VIDAL DA SILVA FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO) RENATA RAFAELA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO) AUREO APARECIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0030895-73.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

RONICLEY ALVES MARTINS MEDEIROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GABRIEL BEZERRA PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT23778-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0014895-58.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR MOURA DE SOUZA (APELANTE) ROZENILDO APARECIDO DE SOUZA (APELANTE)





WESLEY MOREIRA DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR OAB - MT15193-O (ADVOGADO)

VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR OAB - MT9556-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001656-89.2015.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

ROZENILDO APARECIDO DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR OAB - MT9556-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUANY CAROLINE SANTOS ROSA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0003402-92.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE CASTRO RODRIGUES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO OAB - MT15375-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002724-12.2015.8.11.0020

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL GONCALVES PEREIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT15120-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LEIDA MARIA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006290-68.2013.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS AUGUSTO DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ESTELA SEABRA PERES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007646-34.2017.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ JACOB DE SOUZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

SILVIA PEREIRA COSTA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001372-23.2014.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

CLODOALDO MARIANO DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MANOEL BONDESPACHO DE SANTANA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001319-23.2013.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL QUEIROZ DA SILVA FILHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEKSANDER PASOTI FOSSA OAB - MT18252-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SILVANEY PEREIRA VIANA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000111-47.2018.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - COLÍDER (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS (APELADO)

**Outros Interessados:** 

DAVI SILVERIO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 0008923\text{-}17.2009.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo: V. A. D. L. (APELANTE) Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)





#### **Outros Interessados:**

T. D. F. E. S. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0022361-72.2014.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO DA SILVA SIQUEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOSEFA DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000587-11.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO DE MORAIS KAROLO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LIVINA HORTIZ BORGES (VÍTIMA) SEBASTIAO BORGES (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001522-23.2019.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR JUNIOR FERREIRA PIRES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

**Outros Interessados:** 

THAINA PEREIRA PIRES (VÍTIMA)

T. P. P. (VÍTIMA)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA PIRES (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001056-37.2009.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR OAB - MT7400-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ALDENICE DE SOUZA OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0009420-66.2013.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO BATISTELLA OAB - MT9155-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDERSON BRANCO DA SILVA (VÍTIMA) EDEMILSON DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000590-15.2019.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

**EVERTON FAUSTINO LIMA (APELANTE)** 

JULIO CESAR DOS SANTOS SUBRIM (APELANTE) LUCAS GUILHERME DA SILVA LEITE (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

NOELLY MARCELA DE JESUS PRESTES (VÍTIMA)

CRISTIANO DA SILVA BORGES (VÍTIMA) CLAUDINEY DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005580-50.2011.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DA SILVA OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO) ESTEVAO PINHEIRO JOTA OAB - MT14553-O (ADVOGADO) DECIO CRISTIANO PIATO OAB - MT7172-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCIA RAMOS DE SOUZA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0010625-80.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSE ANDERSON APARECIDO SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ELIZEU SILVERIO DE ALMEIDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que





será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo Número: 0003144-23.2015.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - JUARA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDEMILSON MENDES DAMACENA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO LUIS MARTINS OAB - MT8981-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004015-82.2017.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS ALVES VIANA GALHANO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

DANIEL FAGUNDES DA CRUZ (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0014911-04.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LINECKER CESAR ZAQUEMAEL DA COSTA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - VÁRZEA GRANDE (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCILENE JOSE DOS SANTOS (VÍTIMA)

GERALDO MORAIS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CERAMICA SANTO ANDRE (VÍTIMA)

SALOMÃO ARAÚJO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ALVARO SANTANA DE CAMPOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0028266-92.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR LEITE FARIAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLINHOS BATISTA TELES OAB - MT6656-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

TAYZE DE SANT ANA PINHEIRO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0003367-61.2017.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS CORREA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) MARIA DO SOCORRO FERREIRA MATOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000923-53.2013.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JORCELINO ALVES DE FREITAS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006599-86.2014.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ DE JESUS SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RONDONÓPOLIS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PATRICIA FREITAS DIAS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001541-47.2016.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE BERNARDO DA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI OAB - MT8974-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

CAMILA MARCELINO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0024054-90.2013.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: M. -. V. G. (APELANTE) R. M. D. S. (APELANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

KARINE APARECIDA BRINQUEDO BENITES OAB - MT23227-A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

R. M. D. S. (APELADO) M. -. V. G. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARINE APARECIDA BRINQUEDO BENITES OAB - MT23227-A

(ADVOGADO)

Outros Interessados:





D. N. C. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0012657-06.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

DOMINGAS NUNES DE SOUZA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004590-97.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANTONIO SANTOS RODRIGUES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CÁCERES (APELADO)

**Outros Interessados:** 

ELEN BARBOSA DA COSTA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0008177-14.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO OLIVEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA OAB - MT17686-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

CAMILA BRAGE PARAENSE (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008009-63.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY DAVID DOS SANTOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - BARRA DO GARÇAS (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0022995-33.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JANECLEY DA SILVA RODRIGUES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ROSANGELA PAULA DE MORAES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000751-18.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS DA COSTA MARQUES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - JACIARA (APELADO)

**Outros Interessados:** 

EVANGELISTA PEDRO DA ROCHA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003862-91.2018.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCICLEY FERNANDES RIBEIRO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARCOS ANTONIO RIBEIRO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0015918-13.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANNI FERREIRA CAMARA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MARISA HELENA MARTINS BATALHA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002283-39.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO PARAVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007167-68.2015.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES DE SOUZA VAZ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:





MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

LUANDA TAUANE ARAUJO CHAVES PIMENTA (VÍTIMA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008801-74.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

JAILSON ALVES SANTANA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ELIAS ROBERTO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) BERNARDETE DE LOURDES PERIN VITALI (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001076-19.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO LEME AUGUSTO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

WILLIAM MALDONADO DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0011032-34.2016.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo: A. R. D. S. (APELANTE) Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

R. E. S. C. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002202-23.2017.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

ROMARIO FRANCISCO DE LIMA (APELANTE)

JOAO VICTOR GABRIEL CASTRO CARDOSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ALEXANDER ALVES (VÍTIMA)

EDUARDO MARCELO COELHO DOS SANTOS (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000690-15.2014.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

REVAIR DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA SILVA GOMES OAB - MT16131 (ADVOGADO)

HALLEX SANDRO MINGOTI REGO OAB - MT15093-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002047-93.2017.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX DALLA COSTA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO OAB - MT8249-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

KAROLAYNE DA ROCHA BRASSAROTO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001256-34.2015.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER SILVA ALVES (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

SOLANGE APARECIDA MORALES MOREIRA SALES (VÍTIMA)

FELIPE VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0013566-37.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROGER RIBEIRO SIMOES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015989-85.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALINY SANTOS LUZ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MATHEUS ROOS OAB - MT19739-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)





#### CAROLINE FERNANDES VARGAS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016402-98.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE NILSON MORAIS DA SILVA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MARILEIDE CUSTODIO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000777-59.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO GERONIMO DE OLIVEIRA (APELANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN CATARINO SOARES OAB - MT25625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

RONALDO GERONIMO DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAN CATARINO SOARES OAB - MT25625-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002745-50.2017.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo: I. M. D. S. (APELANTE)

L. H. D. O. D. S. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. M. G. (APELADO)

**Outros Interessados:** 

C. R. D. S. (VÍTIMA)

W. R. C. D. S. (VÍTIMA)

J. C. D. O. F. (VÍTIMA)

J. A. D. S. (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000853-32.2019.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID GOMES DE SOUZA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LEILA MARGARIDA DE ASSUNCAO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0017010-52.2018.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO DE JESUS OLIVEIRA (APELANTE)

ROSENY DE JESUS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIDINEY DE AMORIM OAB - BA20088-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1013993-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

SEBASTIAO FRAGA RIBEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14924-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

SEBASTIAO FRAGA RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14924-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CRISLAINE DOS SANTOS FRAGA (VÍTIMA)
VILMA DOS SANTOS FRAGA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1014468-08.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO SAMPAIO DE PAULA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ALYNE RODRIGUES DIAS (VÍTIMA)

ANTONIO XAVIER DA SILVA FILHO (VÍTIMA)

UANDERSON NUNES SIQUEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1017129-57.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINETE SOUSA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO REIS DE OLIVEIRA OAB - MT11265-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) RAIMUNDO NONATO SOUSA PEREIRA (VÍTIMA)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016633-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON FAGUNDES MARTINS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE OAB - SP53553-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOAO MAYER (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016107-61.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO ALVES DE ASSIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MATHEUS ROOS OAB - MT19739-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BEGE COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

GEFTANY CALISTO DA SILVA FILHO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1013438-35.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALTENIR DOS SANTOS MOREIRA (RECORRENTE) PATRICK GUIMARAES DE CARVALHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA OAB - MT24893-O (ADVOGADO) SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS OAB - MT25801 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JANDER BORGES DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015781-04.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO BARBOSA DA SILVA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

CLAUDINEI AMBROSIO LEMOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1006384-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - COMODORO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIELSON APARECIDO DA SILVA MACHADO (RECORRIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

RANULFO DE AQUINO NUNES OAB - MT2242-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO LUIS SAQUETE CONRRADO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1011496-65.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR DE PAULA FARIA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARAMADSON BARBOSA DA SILVA OAB - MT20257-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

AMARILDO RODRIGUES DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016777-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENÇO RODRIGUES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

RAFAEL SCHWARZ (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015987-18.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CIMARQUE CORREA DA CONCEICAO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

LUCIANA DA SILVA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LUCINEI DA SILVA NUNES (VÍTIMA) ANTONIA DA SILVA NUNES (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016872-32.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CORREIA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) DIVINA ALVES DE JESUS FILHA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Processo Número:** 1015458-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN PATRIC SANTOS DE LIMA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ADALBERTO JANUARIO DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015458-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN PATRIC SANTOS DE LIMA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ADALBERTO JANUARIO DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016343-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIRCEU JACO BOONE (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ISAEL DO NASCIMENTO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Processo Número:** 1015463-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLEANE DA SILVA PEIXOTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMIR OSVANDO FRANCO OAB - MT18616-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1013699\text{-}97.2019.8.11.0000$ 

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE INACIO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUAN DE MORAES WIECZOREK OAB - MT21694-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FLAVIO FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)

ALINE DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1017576-45.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VILHARGA PAVAO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

KELMA DIAS DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 0001369-78.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - COMODORO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDIANE RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRIDO)

MARCIO SOUZA DA SILVA (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1013180-25.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERT WILLIAN SANTOS OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT16944-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

ROBINSON WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1014805-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HARRYSON JARRELL DE ALMEIDA DA CANTUARIO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - MT22439-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALEXANDRE JOSE HECK (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PATRICIA RODRIGUES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA





DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1014208-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - NOVA MONTE VERDE (RECORRENTE) VAGNER APARECIDO DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLY FRANCIELE RUELIS OAB - MT18164-A (ADVOGADO)

PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO OAB - MT18188-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - NOVA MONTE VERDE (RECORRIDO)

VAGNER APARECIDO DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULLY FRANCIELE RUELIS OAB - MT18164-A (ADVOGADO)

PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO OAB - MT18188-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1014985-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR JOCELIN DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO ALVES OAB - MT15508-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SILVANA MARIA BRASIL (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015996-77.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JANILSON MELEU CORREA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

ANDERSON CLAYTON LUCENA DE LIMA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0005464-31.2014.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: C. R. F. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados:

 $\underset{,}{\mathsf{MINISTERIO}}\,\underset{,}{\mathsf{PUBLICO}}\,\underset{,}{\mathsf{DE}}\,\underset{,}{\mathsf{MATO}}\,\underset{,}{\mathsf{GROSSO}}\,(\mathsf{CUSTOS}\,\underset{,}{\mathsf{LEGIS}})$ 

A. M. P. R. (VÍTIMA)

A. V. D. S. S. (VÍTIMA)

K. V. D. S. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001117-84.2019.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALVES MOUREIRA (APELANTE)
RONICLEY VIEIRA DOS SANTOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

LAVA JATO PRIME (VÍTIMA)

DOUGLAS JOSE TONELLO (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005213-56.2018.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR NUNES DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

JOSE SERGIO MEIRA DA COSTA (VÍTIMA)

WILSON ALVES DE MOURA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008700-37.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR ROCHA DA SILVA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

SILVANA FERNANDES DE FREITAS MATTOS (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016757-11.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL FLORENTINO LOPES DOS SANTOS (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1016031-37.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PLINIO BORGES PORFIRIO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNO DAMASCENA DE FARIAS OAB - MT11134-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:





MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ROSALINA ANTÔNIA DE SOUZA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1017654-39.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALVES CAPUCHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER CAETANO LOCATELLI OAB - MT3554-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

HELIO EMERICH (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES OAB - MT7437-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

HELIO EMERICH (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1015398-26.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA SOUZA (RECORRENTE)

VINICIUS GABRIEL SILVA DE FRANCA (RECORRENTE)

MARCOS ALEXANDRE GERALDO DE ALENCAR (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

ADRIANO GONCALVES FERREIRA (VÍTIMA)

MICKAEL MARCIUS SAMPAIO DE MENDONCA (VÍTIMA)

PAULO SERGIO OLIVEIRA CANDINE (VÍTIMA)

ALESSANDRO PAULO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA NETO (VÍTIMA)

CLAYTON RENNER RODRIGUES OLIVEIRA (VÍTIMA)

ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000866-57.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO BELMONTE RECK (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GARCIA TATIM OAB - MT8187-B (ADVOGADO)

KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES OAB - MT24237-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

ANTONIO BATISTA DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0002156-10.2018.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLYS AUGUSTO PIOVEZAN OAB - MT20395-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARIA INES NEVES DE SOUZA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005586-16.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON LUIZ PEREIRA LEITE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ANSELMO MALHADO DE OLIVEIRA OAB - MT21881-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

IZABEL VANIR DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000574-36.2015.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCIO RAINHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI OAB - MT8974-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARCIA APARECIDA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003455-39.2016.8.11.0063

Parte(s) Polo Ativo:

RHUANDER PAULO ROSARIO COELHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

DANIEL BORRALHO DA SILVA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JURANDIL PRADO DA SILVA JUNIOR (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000886-72.2017.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

OSEIAS ALVES LUZ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

SELMA RODRIGUES DA PENHA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0001210-65.2016.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO GABRIEL DESIDERATO CAVALCANTE OAB - MT358143-O

(ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SANDIELY ALVES DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008232-21.2014.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MELCHIOR JUNIOR (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

KATIA APARECIDA BARBOSA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002974-68.2019.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS CAMPOS DOS SANTOS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR BATISTELLA OAB - MT9279-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000224-21.2015.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. V. D. S. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL CARDOSO DE MORAES OAB - MT15294-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A. P. S. L. (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0005114-87.2017.8.11.0018

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN MARCOS FARIAS DA MOTA (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

JOSIANE FRANKLIN PEREIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000418-21.2016.8.11.0025

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL JERONIMO SANTOS OAB - MT13389-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

GABSON THARLES RIBEIRO PINTO (VÍTIMA)

LURDES PEREIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Dezembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

## Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000141-60.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO BARBOSA DE FREITAS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

AMISLENE GOMES DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000141-60.2016.8.11.0039 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007385-10.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:
D. A. D. J. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

Outros Interessados: A. G. P. (VÍTIMA)

L. S. S. (VÍTIMA) M. C. V. G. (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0007385-10.2019.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0022537-45.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JENILFFERSON SILVA BISPO (APELANTE)







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FELICIO AUTO CENTER LTDA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0022537-45.2016.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

**Processo Número:** 0003508-64.2008.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO DE PAULA E SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003508-64.2008.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

# Segunda Câmara Criminal

## Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018815-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT16257-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz Criminal da Primeira Vara Criminal Rondonopolis (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

LINAYARA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018815-84.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018848-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

(IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018848-74.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018850-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PRIMAVERA DO LESTE/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES (PACIENTE)

GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018864-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - MT22439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA VARA UNICA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

RICARDO MOREIRA DA CUNHA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018864-28.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-425 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO

**EX OFFICIO** 

Processo Número: 1018865-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS AUGUSTO VAZ FIGUEIREDO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1018865-13.2019.8.11.0000 – Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO (11398) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA RORGES

#### Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL **Processo Número:** 0001060-26.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

OSIEL REGO SARAIVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT16057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 0001060-26.2019.8.11.0045 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Busca e Apreensão de Bens] Relator: Des(a). PEDRO SAKAMOTO Turma Julgadora: [DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). GLENDA MOREIRA BORGES, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [OSIEL REGO SARAIVA - CPF: 019.437.953-12 (APELANTE), MARCOS ROGERIO MENDES -707.116.151-87 (ADVOGADO), SANTOS DANIEL NERY 224.722.838-06 (APELADO), ESTADO DE MATO GROSSO -03.507.415/0003-06 (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DE VALORES APREENDIDOS - ORDEM DENEGADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU -IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALEGADA A LICITUDE DO NUMERÁRIO -DINHEIRO QUE PERTENCERIA A TERCEIRA PESSOA NÃO INVESTIGADA -NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL ACERCA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA -RECURSO DESPROVIDO. O mandado de segurança exige, como requisito indispensável à demonstração da liquidez e certeza do direito postulado, que os fatos narrados na inicial sejam demonstrados de plano, por prova pré-constituída, de modo que, existindo dúvidas sobre a propriedade dos valores apreendidos e a licitude de sua origem, inviável a concessão da ordem.

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL





Processo Número: 1014149-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

LEANDRO DA SILVA ARAUJO (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ELISEU DE ASSIS PEREIRA (VÍTIMA)

ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI OAB -

MT7645-O (ADVOGADO)

Em análise aos informes acostados ao Id. 19007498, nota-se que, após a regular distribuição do feito à Segunda Vara Criminal da Comarca de Cáceres (prevenção ao Inquérito Policial nº 7781-14.2019.811.0006), veio a autoridade judiciária, em decisão exarada na data de 08-10-2019, no bojo dos autos de nº 7349-92.2019.811.0006 (código nº 254648), a substituir o claustro preventivo pelas medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do CPP, a saber: i) comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, pelo período de 03 (três) meses; ii) proibição de ausentar-se do Estado de Mato Grosso, sem autorização judicial; iii) manter atualizado o seu endereco e telefone, devendo tal informação ser colhida pelo Oficial de Justiça, no ato da soltura; iv) proibição de frequentar bares e locais que envolvam o consumo de bebidas alcoólicas, após às 22:00 horas; v) proibição de manter contato das vítimas Eliseu de Assis Pereira, Danilo Muniz Pontes e seus familiares; vi) recolhimento prévio de 05 (cinco) salários mínimos a título de fiança. Nesse ponto, por consectário lógico, vê-se que a presente ação constitucional reclama extinção sem exame do mérito, em face da ocorrência de fato superveniente a pulverizar o objeto da demanda. Vale dizer, a superveniência da liberdade do paciente fez cessar os efeitos do ato judicial atacado, acarretando a perda superveniente do interesse de agir do impetrante, a atrair a aplicação, na espécie, do comando estampado no art. 659 do Código de Processo Penal. Logo, dou por extinta a relação jurídico-processual, sem exame de mérito. Intime-se. Com as devidas cautelas, arquivem-se. Cuiabá, 03 de dezembro de 2019. Glenda Moreira Borges Relatora Convocada

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018695-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

LUIS ANTONIO SOUZA RODRIGUES (PACIENTE) ANDRESSA COSTA ESTRAL DOS SANTOS (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Portanto, não resultando cristalino o direito do paciente no atual estágio embrionário da ação constitucional, indefiro a liminar postulada.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018815-84.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT16257-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juiz Criminal da Primeira Vara Criminal Rondonopolis (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

LINAYARA DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018815-84.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018471-06.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUELEN DIANI LIMA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELEN DIANI LIMA SILVA OAB - MT23041-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARENÁPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUIZ ANTONIO DA SILVA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SUELEN DIANI LIMA SILVA OAB - MT23041-A (ADVOGADO)

"(...)Não obstante as assertivas expendidas pelo impetrante, in casu, entendo que os documentos colacionados não permitem a análise da liminar pretendida, fazendo-se imprescindível as informações da autoridade apontada como coatora. Assim, determino: I - a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, informações de caráter jurídico indispensáveis à análise da tese ora levantada, inclusive no que se refere à determinação de prisão do paciente LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e da imprescindibilidade da medida, juntando cópias dos documentos necessários à apreciação desta ação constitucional, em observância às exigências apontadas no item 7.22.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 47/2013-CGJ; consignando-se ainda, no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico do feito originário que possa influenciar no julgamento de mérito da ação mandamental. Anós conclusos "

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1014963-52.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463-O (ADVOGADO)

WANDERSON SANTOS MARCAL SALES (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Por todo o exposto, nos termos do artigo 659, da Lei Instrumental Penal e no artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o pedido deduzido nestes autos e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência à Excelsa Procuradoria Geral de Justiça e, procedidas as demais comunicações, arquivem-se com os registros necessários. Comunicações e providências.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018813-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON SILVA HUPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADERMO MUSSI OAB - MT2935-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ TERCEIRA VARA CRIMINAL MIRASSOL D'OESTE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018813-17.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 09:53:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018702-33.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: F. R. N. (IMPETRANTE) W. C. D. O. (IMPETRANTE) Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA OAB - MT2669-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 7. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

W. O. B. M. (PACIENTE)

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA OAB - MT2669-O (ADVOGADO)

FILIPE REIS NOGUEIRA OAB - MT23870/O-O (ADVOGADO)





Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018743-97.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO DA SILVA MONTEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

DAVI SOUTO DA SILVA (PACIENTE)

LUIS CARLOS FELIX VIANA (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVIO EDUARDO POLIDORIO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO)

CARLITO RAMOS DE REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)

HELIO PERINA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

JAYME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, por não visualizar, de plano, situação que denote manifesta ilegalidade, indefiro a liminar vindicada, devendo a insurgência defensiva ser objeto de deliberação definitiva após a tramitação regular do habeas corpus

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018848-74.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

(IMPETRADO)

Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018543-90.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO PEREIRA DE IGREJA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3º VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

DIEGO PEREIRA DE IGREJA OAB - MT25183/O (ADVOGADO)

WESLEY DIAS DOS SANTOS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

VINICIUS TEODORO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Por conseguinte, indefiro o pedido de liminar, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada ao tempo do julgamento do mérito do presente writ.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL **Processo Número:** 1018850-44.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PRIMAVERA DO LESTE/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018850-44.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 16:59:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

,

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018720-54.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE ALVES NASCIMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSUE ALVES NASCIMENTO OAB - MT20466-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES

(IMPETRADO)

Outros Interessados:

AGNALDO MIRA FIGUEIREDO (PACIENTE)
JOSUE ALVES NASCIMENTO OAB - MT20466-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...) ,defiro a liminar vindicada para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente Agnaldo Mira Figueiredo, a fim de que aguarde em liberdade o julgamento do mérito da presente ação constitucional, sem a necessidade do recolhimento da fiança, ressalvando-se, entretanto, o seu dever de cumprimento das obrigações dispostas nos artigos 327 e 328 do CPP, bem como das cautelares diversas impostas pelo Juízo a quo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias, findo o prazo sem que estas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes. Em seguida, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Intime-se o impetrante. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL Processo Número: 0021591-11.2016.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO FAGNER ALMEIDA BUENO (APELANTE) JULIO CESAR GOMES AMADO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES OAB - MT24463-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

LUIZ CARLOS CIARINI (VÍTIMA)

VILMAR ESTEVES (VÍTIMA)

ANDERSON DA SILVA MENDONCA (VÍTIMA)

LUCAS YURI DE AGUIAR AMORIM (VÍTIMA)

DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ (VÍTIMA)

WELLINGTON JUNIOR DA SILVA (VÍTIMA)

JENIFER ALINE FRANÇA (TERCEIRO INTERESSADO)

JEFFERSON MENDES DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)

DJONNYS DOUGLAS LAMARQUE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

DAYANE GONÇALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Desta feita, intime-se a defesa do apelante Bruno Fagner Almeida Bueno para que, observando o prazo legal, apresente as razões irresignativas que julgar pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Aportando as devidas razões recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que colham as contrarrazões do promotor natural do feito. Após, dê-se vista dos autos à PGJ para manifestação e, em seguida, volvam-me conclusos. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 28 de novembro de 2019. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018864-28.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA RODRIGUES JUNIOR OAB - MT22439-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA VARA UNICA DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RICARDO MOREIRA DA CUNHA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018864-28.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 18:28:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-425 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX

OFFICIO

**Processo Número:** 1018865-13.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS AUGUSTO VAZ FIGUEIREDO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





#### MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1018865-13.2019.8.11.0000 – Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO (11398) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

## Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

Processo Número: 0024775-77.2017.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON MARTINS ZARK (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO BATISTELLA OAB - MT9155-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0024775-77.2017.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0007203-02.2012.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

GIORGIO APARECIDO DA COSTA MAGNE (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SOLDERA DALLEK OAB - MT20688-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MARIA VILETA ROOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0007203-02.2012.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0009540-30.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON BATISTA BARBOSA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELCI BALEEIRO SOUZA OAB - MT10246-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ZILMA HELENA NICOLODI BIANCHINI (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0009540-30.2016.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002707-41.2014.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

JOÃO PAULO DOS SANTOS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO DOS SANTOS (APELADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MATHEUS DO NASCIMENTO MOTA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002707-41.2014.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAI

Processo Número: 0002574-89.2011.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO EUCLIDES DE ARAUJO (APELADO) SILVANA LIMA DO NASCIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL VASCONCELOS OAB - MT16731-O (ADVOGADO) JUAREZ VASCONCELOS OAB - MT5460-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) CRISTINA TORRES DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002574-89.2011.8.11.0046 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0004293-94.2006.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

ROQUE DA SILVA LEMOS (APELANTE) SERGIO MENEGUEL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE IVAN HOUKLEF OAB - MT6703-O (ADVOGADO) RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO) SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES OAB - MT8168-O (ADVOGADO) ADRIANE ANDRADE RODRIGUES OAB - MT25078-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

ADILSON DA SILVA GUIMARAES (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0004293-94.2006.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo Número: 1018819-24.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAN PEREIRA RIBEIRO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN OAB - MT13522-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

SALVADOR GONCALVES JUNIOR (VÍTIMA) FATIMA APARECIDA GONCALVES (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 1018819-24.2019.8.11.0000 - Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI





RAMOS RIBEIRO

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

**Processo Número:** 0001664-35.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA OAB - MT9983-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

EVERTON CORREA DA COSTA MAGALHAES (VÍTIMA)

ARIANE DA SILVA GONCALVES (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0001664-35.2015.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

Processo Número: 0003054-89.2014.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. E. D. M. G. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo: B. V. D. S. S. (APELADO)

Outros Interessados:

P. R. D. C. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

D. D. F. L. R. (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0003054-89.2014.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

Processo Número: 0006046-09.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO SOUSA SANTOS (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006046-09.2017.8.11.0040 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0010741-24.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO DA SILVA OLIVEIRA (APELADO)

ANDERSON CLEITON DE ALMEIDA AMARAL (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALTEMAR DIAS DA GAMA OAB - MT18322-O (ADVOGADO)

ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO OAB - MT14425-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

HENRIQUE TREVISANUTO (VÍTIMA)

LUCIANA ARAUJO RAMOS TREVISANUTO (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0010741-24.2018.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

Processo Número: 0002853-26.2019.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

TARCISIO MAIA DE PAULA (APELANTE) TARCIANO MAIA DE PAULA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA OAB - MT18256-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

FLAVIO ANTONIO MENDES (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002853-26.2019.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

#### Terceira Câmara Criminal

#### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018798-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDELMAN MARIEL MARTINEZ DE MELO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALYNNSON CORREA FERNANDES OAB - MT19481-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO WITER FARIAS PAELO (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018798-48.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018831-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA OAB - MT16842-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTISSIMO JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

DIAMANTINO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

NILTON CESAR DOS SANTOS JUNIOR (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018831-38.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018854-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2 Vara Criminal da Comarca de Cuiaba (IMPETRADO)

Outros Interessados:





#### JEFFERSON REYNER ARAUJO DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018854-81.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018858-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (RÉU)

Outros Interessados:

ALEX DE JESUS SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018858-21.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

# Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018798-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDELMAN MARIEL MARTINEZ DE MELO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALYNNSON CORREA FERNANDES OAB - MT19481-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO WITER FARIAS PAELO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018798-48.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/12/2019 19:10:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018653-89.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

R. D. R. S. G. J. (IMPETRANTE) M. A. M. D. S. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 1. V. D. C. D. C. N. D. P. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

Y. D. C. S. (PACIENTE)

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

P. W. D. S. O. D. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

À vista do exposto, INDEFIRO a liminar requestada...

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018179-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

GEISON FELIPE DA SILVA (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

Por todo o exposto, indefiro a liminar vindicada.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018831-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIZAEL DE SOUZA OAB - MT16842-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTISSIMO JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIAMANTINO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

NILTON CESAR DOS SANTOS JUNIOR (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018831-38.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL **Processo Número:** 0011170-35.2015.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

WIUANA JARDIM DE SOUZA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO MORAIS GOMES OAB - MT22449-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)

Vistos, etc... "A teor do pedido veiculado sob o ID 26632472, intime-se o apelante WIUANÃ JARDIM DE SOUZA, por intermédio de seu defensor constituído, Dr. Humberto Morais Gomes — OAB/MT n.º 22.449, para, nos termos do art. 600, §4.º, do CPP e observados o prazo e forma legais, apresentar as razões de apelação ou comprovar que o réu foi notificado da eventual renúncia ao mandato, devendo ainda o causídico ficar advertido de que, não o fazendo no prazo legal e não apresentando qualquer justificativa, poderá ser penalizado com a multa prevista no art. 265 do CPP, sem prejuízo de comunicação da indesejada conduta à subseção da OAB para as sanções administrativas cabíveis". Des. Gilberto Giraldelli Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018854-81.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2 Vara Criminal da Comarca de Cuiaba (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

JEFFERSON REYNER ARAUJO DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018854-81.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:09:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018667-73.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK OAB - MT20750-A (ADVOGADO)

RENAN FERNANDES DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
CRISTIANE NEEMEG DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS THIAGO ALVES DOS SANTOS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Logo, dentro desse contexto, sendo a pretensão sob exame anômala no rito procedimental do writ constitucional, carecendo de prova cabal e pré-constituída do aventado constrangimento ilegal para a sua concessão - o que não resta evidenciado, ao menos nesta análise inaugural do feito indefiro a liminar almejada.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018858-21.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)





#### Parte(s) Polo Passivo:

EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE PONTES E LACERDA (RÉU)

**Outros Interessados:** 

ALEX DE JESUS SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018858-21.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:48:31 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

# Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0001681-30.2016.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR SIQUEIRA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001681-30.2016.8.11.0109 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAI

Processo Número: 0003390-25.2007.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO LIMA DIAS (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

TRES AMERICAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS,  $\dot{x}$ 

COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA - ME (VÍTIMA)

VICENTE BUENO DE BARROS (VÍTIMA)

WILLIE FRANKLIN DA CRUZ VERISSIMO (VÍTIMA)

PAULO CESAR DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0003390-25.2007.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0017258-60.2013.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:

**ROZENI MARQUES (APELANTE)** 

PATRICIA MARQUES MACHADO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0017258-60.2013.8.11.0042 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002219-40.2018.8.11.0109

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO PEREIRA FILHO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIELLE BORIN NAVARRO OAB - MT21951-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002219-40.2018.8.11.0109 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAI

Processo Número: 0001879-71.2019.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEUSA TERESINHA HAUBERT OAB - MT19234-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0001879-71.2019.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0002337-55.2018.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LUIZ DE PAULA (APELANTE)

DIOGO DA SILVA (APELANTE)

HYAGO PEREIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GUEDES CARRARA OAB - MT14865-O (ADVOGADO) CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO) FABRICIO ALMEIDA FERRACIOLLI OAB - MT18563-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) B. B. S. (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002337-55.2018.8.11.0096 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003078-41.2011.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

CLAIR FERRAZ (APELANTE)

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BASTOS ARAUJO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003078-41.2011.8.11.0064 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO





CRIMINAL

Processo Número: 0002132-75.2013.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONAVAN DE SOUSA OLIVEIRA SILVA OAB - MT25396-A (ADVOGADO)

LUCAS LINS LOURENCO OAB - MT26301-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0002132-75.2013.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0006776-27.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE MATHEUS CARNEZELLA DOS SANTOS (APELADO)

TCHARLES HENRIQUE RAMOS DA SILVA (APELADO)

DIEGO ALVES NASCIMENTO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR ESQUIVEL OAB - MT19211-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0006776-27.2019.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) - originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

**CRIMINAL** 

Processo Número: 0002772-87.2015.8.11.0046

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

APRIGIO JOSE RIBEIRO NETO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS ALBERTO TOSTES CORREA OAB - MT23071-O (ADVOGADO)

JULIANO SOUZA QUEIROZ OAB - MT7948-O (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0002772-87.2015.8.11.0046 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0008671-84.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SABINO GUIA DA SILVA (APELADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) DILMA MARIA RIBEIRO (VÍTIMA)

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0003237-83.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON APARECIDO FERREIRA RIBEIRO (APELADO)

**Outros Interessados:** 

RONALDO LUZIA DOS SANTOS (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003237-83.2016.8.11.0039 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL

Processo Número: 0003622-48.2019.8.11.0064

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL FERRARI COUTINHO (APELADO)

MARCELO DE SOUZA (APELADO)

Outros Interessados:

JOAO BATISTA DIAS BARBOSA (VÍTIMA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0003622-48.2019.8.11.0064 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

#### Turma de Câmaras Criminais Reunidas

# Informação

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1018814-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
A. H. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA OAB - MT2669-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. E. D. M. E. T. D. S. (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1018814-02.2019.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018825-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SILVA DE NOVAIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS OAB - MT19404-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALEX SILVA DE NOVAIS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018825-31.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador





GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-375 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo Número: 1018829-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA DA COMARCA DE

CUIABA (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

Juízo da Primeira Vara de Violência Doméstica de Cuiabá (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1018829-68.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018853-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

(IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018853-96.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018857-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN CLARO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018857-36.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

# Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1014601-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER FIGUEIREDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO RODRIGO CORREA DA SILVA OAB - MT24421/O (ADVOGADO) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1014601-84.2018.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Decorrente de Violência Doméstica, Violência Doméstica Contra a Mulher] Relator: Des. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES. GILBERTO GIRALDELLI, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [RICARDO RODRIGO CORREA DA SILVA - CPF: 736.640.901-44 (ADVOGADO), CLEBER FIGUEIREDO DA SILVA - CPF: 697.921.351-20 (REQUERENTE), ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA - CPF: 650.471.171-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO), MPEMT - CUIABÁ - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (REQUERIDO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO DELITO

DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 14 ANOS (ART. 214, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP, VIGENTE À ÉPOCA, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.072/90) - ALMEJADA DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO ATO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E CONSEQUENTE REABERTURA DO PRAZO RECURSAL - RÉU INTIMADO VIA EDITAL -IMPOSSIBILIDADE - DEFESA TÉCNICA DEVIDAMENTE INTIMADA -INTELIGÊNCIA DO ART. 392, II, DO CP - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU SOLTO - ALEGADA DEFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA EXERCIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA - PRETENSÃO INVIABILIZADA POR SE TRATAR DE DEMANDA SEM ÔNUS - REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A teor da jurisprudência do c. STJ, a interpretação que se dá ao artigo 392, inciso II, do CPP é que, em se tratando de réu solto, é suficiente a intimação da defesa técnica acerca da sentença condenatória. Desse modo, não há nulidade na intimação do réu via edital quando, apesar de frustrada a tentativa de comunicação pessoal do condenado solto, foi devidamente intimada a defesa técnica, exercida pela Defensoria Pública, que chegou a interpor recurso de apelação em favor do réu. 2. Não se pode confundir ausência ou insuficiência de defesa com discordância do atual patrono quanto à linha defensiva adotada pelo defensor anterior. Ademais, nos termos da Súmula n.º 523 do STF: "No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu". Dessarte, não restando demonstrado a partir das elucubrações do revisionando, e muito menos dos documentos que instruem a ação revisional, o suposto prejuízo aos seus interesses, decorrente da suposta desídia ou incapacidade técnica do seu defensor anterior, não é possível o reconhecimento da nulidade aventada. 3. Tratando-se de demanda sem ônus processual, não há interesse no pedido de concessão do benefício da Justica Gratuita. 4. Revisão criminal julgada improcedente.

Acórdão Classe: CNJ-375 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Processo Número: 1012409-47.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR E DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA CAPITAL (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (SUSCITADO)

Outros Interessados:

PAULO DO CARMO LIMA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) CLEIR CAETANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

1012409-47.2019.8.11.0000 Classe: CONFLITO Número Único: JURISDIÇÃO (325) Assunto: [Desacato, Desacato] Relator: Des. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES. GILBERTO GIRALDELLI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI. DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [Juízo da 11º Vara Especializada Militar e de Custódia da Comarca de Cuiabá - MT (SUSCITANTE), JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (SUSCITADO), JUIZO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR E DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA CAPITAL (SUSCITANTE), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (SUSCITADO), CLEIR CAETANO DA SILVA - CPF: 002.545.211-85 (TERCEIRO INTERESSADO), PAULO DO CARMO LIMA -CPF: 019.250.181-05 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO ENTRE O JUÍZO DA 11.ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE CUIABÁ/MT E O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT - COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE CRIME DE DESACATO PRATICADO, EM TESE, POR CIVIL EM FACE DE POLICIAIS MILITARES - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 53 DO STJ - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. Nos termos da súmula n.º 53 do Colendo Superior Tribunal de Justiça "compete à justiça comum





estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais"; 2. Conflito de jurisdição julgado procedente, para declarar a competência do MM. Juízo da Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1004295-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WEBERTON FERREIRA FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIVANILDO GOMES OAB - MT12635-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

LAERTE MARIANO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1004295-22.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Homicídio Qualificado, Cerceamento de Defesa] Relator: Des. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES. GILBERTO GIRALDELLI, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [GIVANILDO GOMES - CPF: 795.247.101-53 (ADVOGADO), WEBERTON FERREIRA FREITAS - CPF: 003.774.941-27 (REQUERENTE), 3 VARA CRIMINAL DE CAMPO VERDE (REQUERIDO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO), LAERTE MARIANO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DEFINITIVA PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, § 2.º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL -ARGUIÇÃO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - INOCORRÊNCIA - RÉU E DEFENSOR CONSTITUÍDO INTIMADOS PESSOALMENTE E QUE OPTARAM POR DEIXAR TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA - PROCEDIMENTO ANTERIOR À LEI N.º 11.719/2008 -REGULAMENTAÇÃO PELO ENTÃO VIGENTE ART. 395 DO CPP -INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - NOVEL ART. 408 DO CPP QUE NÃO DEVE RETROAGIR POR NÃO CONTEMPLAR NATUREZA MATERIAL - TEMPUS REGIT ACTUM - NULIDADE ARGUIDA SOMENTE EM SEDE REVISIONAL -PRECLUSÃO - PEDIDO REVISIONAL JULGADO IMPROCEDENTE. - Antes das inovações trazidas pela Lei n.º 11.719/2008, portanto, ao tempo da prática dos atos processuais do feito originário, a apresentação da defesa prévia encontrava regulamentação no artigo 395 do Código de Processo Penal, constituindo expressa faculdade da defesa, de modo que a ausência de oferecimento da referida peça poderia consolidar verdadeira estratégia defensiva, deixando para se pronunciar somente após a instrução criminal, quando da apresentação das derradeiras alegações finais; - Se tanto o patrono constituído como o ora revisionando foram intimados pessoalmente para apresentar defesa prévia e mesmo assim optaram por deixar referido prazo transcorrer in albis, inexiste nulidade, mormente quando referido tema somente veio a ser ventilado nesta sede revisional, manifestamente abarcado pela preclusão; - O novel artigo 408 do CPP não trouxe qualquer norma de direito material, mesmo porque não criou tipo penal e/ou contemplou sanção, causa de aumento de pena e/ou agravantes, bem como não interferiu no status libertatis do acusado, de modo que não há falar-se em retroatividade, mas sim em norma de natureza eminentemente processual, com incidência do fenômeno tempus regit actum. - Pedido revisional julgado improcedente.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1009120-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERVERSON NUNES DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT23057-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - RIO BRANCO (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) FERNANDA CARVALHO CEBALHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1009120-09.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Turma Julgadora: [DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. GILBERTO GIRALDELLI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO), LUCIO LIMA DOS SANTOS - CPF: 898.370.291-53 (ADVOGADO), GERVERSON NUNES DA CUNHA - CPF: 044.010.131-07 (REQUERENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), FERNANDA CARVALHO CEBALHO (TERCEIRO INTERESSADO), MPEMT - RIO BRANCO (REQUERIDO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL -ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA -PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA - ALEGADA INIMPUTABILIDADE À ÉPOCA DO CRIME - PRÁTICA CONTINUADA APÓS A MAIORIDADE PENAL - TESE DEFENSIVA - CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - ANUÊNCIA ESPONTÂNEA E CONSCIENTE AO INTERCURSO SEXUAL - AUSÊNCIA DE AMEACA OU VIOLÊNCIA REAL - CASAL QUE CONSTITUIU NÚCLEO FAMILIAR ESTÁVEL - FORMAÇÃO DE PROLE - FATO DESCONSIDERADO NO ÉDITO CONDENATÓRIO - VARÃO ARRIMO DE FAMÍLIA - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA - CONDENAÇÃO RESCINDIDA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. A inimputabilidade do acusado quando do início da prática sexual com a vítima torna-se irrelevante diante da comprovada continuidade delitiva, contemporânea à maioridade penal. A ausência de dolo, aliada ao consentimento livre, espontâneo e consciente da vítima, afasta a presunção da violência, elementar do tipo. Situação fática complexa que não se restringe a um relacionamento amoroso entre o agressor e a vítima, mas da existência de uma família regularmente constituída e igualmente protegida por norma fundamental constitucional, contexto que foi desprezado pelo acórdão rescindendo. Na tutela da dignidade sexual não pode o Estado interferir no livre desenvolvimento da personalidade sexual do adolescente, impondo-lhe um padrão de comportamento não condizente com a realidade social do seu tempo e do meio em que vive. O princípio da intervenção mínima, como expressão do axioma nulla lex sine necessitate, significa que a ingerência do Estado no âmbito criminal deve ser reservada às situações comprovadamente necessárias, quando a proteção dos bens jurídicos socialmente relevantes não puder ser garantida por outros meios menos gravosos.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1002136-09.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. M. D. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANI FERNANDES OAB - MT14943-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: M. -. R. (REQUERIDO) Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1002136-09.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES. GILBERTO GIRALDELLI, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [CRISTIANI FERNANDES - CPF: 721.782.051-00 (ADVOGADO), MAICON MORAES DE AGUIAR - CPF: 695.991.301-20 (REQUERENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (REQUERIDO), MPEMT - RONDONÓPOLIS (REQUERIDO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a





seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL, SEQUESTRO QUALIFICADO [CONTRA MENOR DE 18 ANOS] E ROUBO MAJORADO [EMPREGO DE ARMA DE FOGOI - PEDIDO REVISIONAL DE ABSOLVIÇÃO PELO DELITO SEXUAL E AFASTAMENTO DA PENA ACESSÓRIA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA -ARGUMENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A CONDENAÇÃO É CONTRÁRIA ÀS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS E FUNDADA NOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS QUE SÃO COMPROVADAMENTE FALSOS - PRELIMINAR SUSCITADA PELA CÚPULA MINISTERIAL: AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PRETENSÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 621 DO CPP -ALMEJADA REAPRECIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SEGUNDA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA CONTRARIEDADE DA CONDENAÇÃO ÀS PROVAS DOS AUTOS - NÃO DEMONSTRADA A SUPOSTA FALSIDADE DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - NECESSIDADE DE PRÉVIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE OU CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - REVISÃO CRIMINAL EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A ação de revisão criminal tem por objetivo excepcionar a coisa julgada em determinadas situações específicas para corrigir eventual erro judiciário, de modo que se impõe a sua extinção sem resolução do mérito, quando se infere que a pretensão deduzida na inicial não preenche os requisitos elencados no artigo 621 do Código de Processo Penal, constituindo verdadeira segunda apelação, por limitar-se a vindicar o reexame do conjunto probatório, já exaustivamente submetido à apreciação do órgão colegiado em sede recursal, sem demonstração da suposta contrariedade da condenação às evidências dos autos. 2. Outrossim, o pedido de revisão criminal calcado na suposta falsidade das provas (depoimentos, exames ou documentos) que subsidiam a condenação, pressupõe o ajuizamento de ação declaratória de falsidade ou, eventualmente, de ação cautelar de justificação criminal, dada a necessidade de comprovação prévia da alardeada falsidade no bojo de procedimento sujeito ao eficiente e democrático filtro do contraditório, o que não ocorreu na espécie, motivo pelo qual a revisional deve ser extinta sem resolução do mérito, ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Ação revisional extinta sem resolução do mérito.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1002733-75.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALVES GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON PEDROSO JUNIOR OAB - MT11266-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1002733-75.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: IDES. GILBERTO GIRALDELLI. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Partes: [MPEMT - CUIABA - CRIMINAL (REQUERIDO), MPEMT -CUIABÁ - CRIMINAL (REQUERIDO), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (REQUERIDO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), NELSON PEDROSO JUNIOR - CPF: 751.783.209-30 (ADVOGADO), JOSE ALVES GOMES - CPF: 226.090.593-53 (REQUERENTE), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (REQUERIDO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PARCIALMENTE EXTINTA, E, NA PARTE REMANESCENTE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PEDIDO REVISIONAL DE ABSOLVIÇÃO E PLEITO SUBSIDIÁRIO DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO ART. 213, CAPUT, DO CP, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 12.015/2009 -

ARGUMENTO DE QUE A CONDENAÇÃO É CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS E A CONDENAÇÃO NO CRIME DO ART. 217-A, CAPUT, DO CP IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELA PGJ: AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO ART. 621 DO CPP - ALMEJADO O MERO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - UTILIZAÇÃO DA REVISIONAL COMO SEGUNDA APELAÇÃO -AÇÃO PARCIALMENTE EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MÉRITO: FATOS ANTERIORES A 2009 - PRÁTICA DE ESTUPRO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, EM CONCURSO MATERIAL - CRIME ÚNICO QUE SE MOSTRA MAIS BENÉFICO REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE EXTINTA E, NA PARTE REMANESCENTE, JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A ação de revisão criminal tem por objetivo excepcionar a coisa julgada em determinadas situações específicas para corrigir eventual erro judiciário, de modo que se impõe a sua extinção sem resolução do mérito, quando se infere que a pretensão deduzida na inicial não preenche os requisitos elencados no artigo 621 do Código de Processo Penal, constituindo verdadeira segunda apelação, por limitar-se a vindicar o reexame do conjunto probatório, já exaustivamente submetido à apreciação do órgão colegiado em sede recursal, sem demonstração da suposta contrariedade da condenação às evidências dos autos. 2. Se as continuadas condutas de estupro e de atentado violento ao pudor contra vulnerável, praticadas antes da Lei n.º 12.015/09, foram cometidas em face da mesma vítima e em um mesmo contexto, impõe-se a condenação pelo crime único, hoje tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal, em detrimento do concurso material, à luz da retroatividade da lei penal mais benéfica. Precedentes.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1004863-38.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS RAFAEL PINTO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MT15980-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MPEMT - MIRASSOL D'OESTE (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1004863-38.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins] Relator: DES. GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES. GILBERTO GIRALDELLI, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DES. RUI RAMOS RIBEIRO] Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PARCIALMENTE EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO, E, NA PARTE REMANESCENTE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA REVISÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DE REPRISTINAR A SENTENCA ABSOLUTÓRIA. UMA VEZ QUE O ÉDITO CONDENATÓRIO ADVINDO DESTE ÓRGÃO AD QUEM ESTARIA CALCADO EM CONVICÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA DESPROVIDAS DE QUALQUER COMPROVAÇÃO - TESE ENFRENTADA NO V. ACÓRDÃO DESTE SODALÍCIO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - ACERVO PERCUCIENTEMENTE ANALISADO -PRETENDIDO FUNCIONAMENTO DA REVISIONAL, AO MENOS NESTE PONTO, COMO SEGUNDA APELAÇÃO - PARCIAL EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA A SER SANADA MEDIANTE O DECOTE DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, APLICADA DE OFÍCIO EM SEDE RECURSAL, EM MANIFESTA REFORMATIO IN PEJUS E SEM QUE HOUVESSE QUALQUER CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO SUA PRESENÇA - INVIABILIDADE - AGRAVANTES QUE CONSTITUEM MATÉRIA DE APRECIAÇÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 385 E 387, I, AMBOS DO CPP - PRESCINDIBILIDADE DE CERTIDÃO CARTORÁRIA - ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 18 DA TCCR/TJMT -REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO, E, NA PARTE REMANESCENTE, JULGADA IMPROCEDENTE. 1 - Se a revisão criminal não preenche os requisitos elencados no artigo 621 do Código de





Processo Penal, constituindo, ao menos em parte, verdadeira segunda apelação, sem o apontamento de elementos novos ou da demonstração de ilegalidades, resta inviável a apreciação dos argumentos apresentados, mormente quando todo o acervo probatório já fora exaustivamente submetido à avaliação do colegiado em sede recursal; 2 — As agravantes constituem matéria de apreciação obrigatória, inerentes ao princípio da individualização da pena, aplicáveis independentemente de pedido expresso da acusação, ex vi dos artigos 385 e 387, I, ambos do Código de Processo Penal. Outrossim, a ausência de certidão cartorária nos autos, de igual modo não obsta o reconhecimento da agravante da reincidência quando há registro disponibilizado no sítio eletrônico deste Sodalício. Inteligência do Enunciado Orientativo n.º 18 da TCCR do TJMT.

Acórdão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL **Processo Número:** 1004145-41.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IVANA GOMES GORGET (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA OAB - MT24551-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TÓXICOS

DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (REQUERIDO) **Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1004145-41.2019.8.11.0000 Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) Assunto: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins] Relator: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GILBERTO GIRALDELLI, DRA. GLENDA MOREIRA BORGES, DES. MARCOS MACHADO, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO] Partes: [VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA - CPF: 028.614.511-14 (ADVOGADO), juiza de direito 9 vara criminal (REQUERIDO), IVANA GOMES GORGET - CPF: 000.728.801-80 (REQUERENTE), Juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá (REQUERIDO), JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TÓXICOS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (REQUERIDO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - 1. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGA PARA A FIGURA DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 -INVIABILIDADE - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES ACERCA DA NARCOTRAFICÂNCIA - DEPENDENCIA QUÍMICA QUE POR SI SÓ NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONDUTA TÍPICA DE TRÁFICO - 2. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DEPURADOR COM VISTA AO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - PLEITO DECIDIDO E ACOLHIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - 3. RECONHECIMENTO DA REDUTORA PREVISTA NO § 4°, DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS -IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS À CONCESSÃO DA BENESSE - 4. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO -POSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE REFOGE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ERROR IN PROCEDENDO DO JUÍZO SENTENCIANTE -CRITÉRIOS ÍNSITOS NO ART. 33 DO CP - 5. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA FINS DE READEQUAR A PENA E MODIFICAR O REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO. 1. Não há se falar em desclassificação para uso de drogas diante dos elementos de provas que comprova a traficância, em especial as circunstâncias em que ocorreu a ação e os depoimentos judicializados prestados pelos policiais militares, que diligenciaram no local, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão na residência da ré, conhecida como "mãe do CV". 2. Inviável a rediscussão de questões já decidas pelo Juízo da Execução, que reconheceu o período depurador e afastou a circunstância agravante da reincidência na pena aplicada. 3. Os requisitos previstos no § 4º, do art. 33 da Lei 11.343/2006 são cumulativos e, evidenciado nos autos a dedicação da ré a atividades ilícitas, resta inviável a aplicação da minorante. 4. Não obstante, tenha o Juízo da Execução sanado a eiva ocorrida na aplicação da pena pelo Juízo processante, verificável error in

procedendo, não mais se trata de aguardar a fruição de benefícios da LEP, passando a ser observado os critérios estabelecidos no art. 33 do CP, para a aplicação do regime de cumprimento de pena. 5. Revisão Criminal parcialmente procedente para fins de readequar a pena imposta e modificar o regime de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP.

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL Processo Número: 1018814-02.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
A. H. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA OAB - MT2669-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. E. D. M. E. T. D. S. (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1018814-02.2019.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Mandado de intimação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1014263-76.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA DA COMARCA DE CUIABA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL (SUSCITADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) HAROLDO DUARTE DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) RAYRA WENDY CARDOSO OLIVI (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, em uma primeira análise, procede a suscitação, e por isso, encaminho, em caráter provisório, em obediência ao art. 205 do RITJMT, a responsabilidade pelos atos urgentes que se mostrarem necessários ao Juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Cuiabá/MT. Em razão da providência a que se refere o art. 204 do RITJMT, determino ouça-se o MM. Juízo suscitado no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Comunicações e providências. Publique-se. Intime-se.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018825-31.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SILVA DE NOVAIS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS OAB - MT19404-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ALEX SILVA DE NOVAIS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018825-31.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Certidão Classe: CNJ-375 CONFLITO DE JURISDIÇÃO **Processo Número:** 1018829-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JUIZO DA SEGUNDA VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA DA COMARCA DE CUIABA (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo da Primeira Vara de Violência Doméstica de Cuiabá (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1018829-68.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.







CRIMINAL

Processo Número: 1017591-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. P. D. M. G. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. D. D. 3. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

R. A. A. (TERCEIRO INTERESSADO) D. P. N. (TERCEIRO INTERESSADO)

Portanto, JULGO PREJUDICADO o feito, sem análise do mérito, ante a perda do objeto. Intimem-se. Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018853-96.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

(IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018853-96.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. GLENDA MOREIRA BORGES.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018857-36.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN CLARO DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018857-36.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/12/2019 17:36:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

#### Secretaria de Câmara Especial

## Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018813-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON SILVA HUPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADERMO MUSSI OAB - MT2935-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ TERCEIRA VARA CRIMINAL MIRASSOL D'OESTE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018813-17.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1018813-17.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON SILVA HUPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADERMO MUSSI OAB - MT2935-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ TERCEIRA VARA CRIMINAL MIRASSOL D'OESTE (IMPETRADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol do paciente MAICON SILVA HUPP. Sobrevindo o reinício do expediente forense, distribuam-se os autos, na forma regimental. Intime-se. Cumpra-se.

# Seção de Direito Privado

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO Processo Número: 1018389-72.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL UNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

JOSE VIEIRA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...Por fim, fica a parte advertida que a tentativa de rediscutir a matéria em sede de agravo interno pode vir a gerar a multa prevista no art. 1.021, §4°, do CPC/15. Igualmente, a oposição de eventuais embargos declaratórios de nítido intuito protelatório resultará na incidência da penalidade descrita no § 3° do art. 1.026 do CPC/15. Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 51, incisos XIV e XV, do RITJ/MT c/c artigo 485, inciso I, do CPC/15. Sem custas e honorários sucumbenciais. Dê-se ciência a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, ao arquivo com as baixas de estilo. P. I. C." Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. MARILSEN ANDRADE ADDARIO Desembargadora

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO Processo Número: 1018270-14.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

(RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - MT17981-A (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO OAB - SC17458-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

Outros Interessados:

VANIA VALERIA DE CARVALHO SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com intimação aos patronos da Parte Reclamante: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruam os autos com cópias da petição inicial e da contestação apresentadas nos autos da ação indenizatória (Proc. nº 8022648-19.2018.8.11.0002), sob pena de indeferimento liminar da reclamação.

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO Processo Número: 1012791-40.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIANI DO NASCIMENTO NUNES (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT10609-A (ADVOGADO)

RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

**Outros Interessados:** 

SOCIEDADE EDUCACIONAL ENES NASCIMENTO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVANA ALVES DE SOUZA OAB - MT15374-A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MARCIO FERNANDO CARNEIRO OAB - MT17975-A (ADVOGADO)
DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR OAB - MT9061-B (ADVOGADO)
ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT8182-O (ADVOGADO)

"...Portanto, não havendo qualquer razão fática ou jurídica à adoção da providência prevista no art. 232, II, do RITJMT, e sendo a situação





absolutamente alheia ao art. 231 do RITJMT, rejeito a presente reclamação (RITJMT, art. 51, XIV). Intime-se. Expeça-se o necessário." Cuiabá, 10 de dezembro de 2.019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO **Processo Número:** 1009830-29.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

(RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO) ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO OAB - SC17458-A (ADVOGADO) RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - MT17981-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECLAMADO)

**Outros Interessados:** 

DOUGLAS DA SILVA PEDROSO (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...Portanto, não havendo qualquer razão fática ou jurídica à adoção da providência prevista no art. 232, II, do RITJMT, e sendo a situação absolutamente alheia ao art. 231 do RITJMT, rejeito a presente reclamação (RITJMT, art. 51, XIV). Intime-se. Expeça-se o necessário." Cuiabá, 10 de dezembro de 2.019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

#### Coordenadoria de Recursos Humanos

## Despacho

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 114/2019.

Solicitante: Sr. Robério Rodrigues de Almeida

Despacho nº 1742/2019-CRH

Referência: 0075248-28.2019.8.11.0000

Vistos, etc.

[...]

IV - Diante do dispositivo legal e das informações acostadas aos autos, defiro a concessão da licença-prêmio ao servidor Robério Rodrigues de Almeida, referente ao período de 10.06.2014 à 10.06.2019.

V - Ao R.A.E para publicar, certificar e demais providências, após, encaminhem-se os autos a Vice-Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça para análise da conversão em espécie, conforme disposto na Portaria nº 107-PRES, de 02 de janeiro de 2019 Art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUSANIL EGUES DA CRUZ** 

Coordenador de Recursos Humanos

# PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 117/2019.

Solicitante: Sra. Claudenice Deijany Farias de Costa

Despacho nº 1744/2019-CRH

Referência: 0076138-64.2019.8.11.0000

Vistos, etc.

[...]

IV - Diante do dispositivo legal e das informações acostadas aos autos, defiro a concessão da licença-prêmio à servidora Claudenice Deijany Farias de Costa, referente ao período de 05.12.2014 à 05.12.2019.

V - Ao R.A.E para publicar, certificar e demais providências, após, encaminhem-se os autos a Vice-Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça para análise da conversão em espécie, conforme disposto na Portaria nº 107-PRES, de 02 de janeiro de 2019 Art. 3º, inciso XXIV, parágrafo único. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUSANIL EGUES DA CRUZ** 

Coordenador de Recursos Humanos

#### Decisão do Presidente

DECISÃO N. 3251/2019-PRES CONSULTA N. 2/2015 CIA 0021813-81.2015.8.11.0000 Em cumprimento ao despacho proferido em 9.8.2019 (fl. 147), a Coordenadoria de Ensino e Graduação em Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso encaminhou os documentos de fls. 152/153.

Assim, carreado com os documentos necessários para cumprimento do disposto à fl. 113, devolvo à Coordenadoria de Recursos Humanos para certificar a compatibilidade e o cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor Hebert Monteiro da Silva e, doravante, proceder com o acompanhamento imprescindível ao caso.

Quanto ao requerimento do servidor Reynaldo Leite Martins Júnior de desarquivamento do processo Pedido de Providências n. 98/2015 (CIA 003829-20.2015.8.11.0000) e vistas dos autos, ressalte-se que referido processo está apensado ao CIA 0021813-81.2015.8.11.0000 (Consulta n. 2/2015), cuja tramitação ocorre de maneira física e os atos processuais não encontram-se lançados no Sistema CIA. Essa é, pois, a razão pela qual o servidor não consegue visualizar os atos processuais do processo.

Por fim, a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá providenciar ao servidor vistas dos autos em cartório.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3252/2019-PRES

CIA 0721498-90.2018.8.11.0037

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Neide Vaz Domingues, matrícula n. 5560, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Primavera do Leste-MT, em que solicita a retificação do cálculo, referente ao ressarcimento dos descontos previdenciários sobre a função de confiança no período de 09/2003 a 12/2006.

O Departamento de Recursos Humanos prestou informação sobre o histórico funcional da requerente (andamento n. 9).

O Departamento de Pagamento de Pessoal, na Informação n. 1789/2018/DPP (andamento n. 17), apurou divergências constantes nos dados funcionais extraídos do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) do DRH e do Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal (GPP) da servidora, bem como solicitou diligências ao Departamento de Recursos Humanos

Mais adiante, o referido Departamento de Pagamento de Pessoal, na Informação n. 1326/2019-DPP (andamento n. 72), consignou que, após retificação dos registros funcionais da servidora e o reprocessamento do cálculo da verba "ressarcimento previdenciário", apurou-se a diferença de R\$ 10.486,81 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), tendo por base o benefício de "Chefe de Serviço-FG", cujos dados foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o mês de julho/2019, conforme relatório anexo.

É, no essencial, o relatório.

Decido.

A não incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas atinentes ao exercício de função ou cargo comissionado encontra amparo em legislação, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Superior Tribunal de Justiça.

A propósito, em face do advento da Emenda Constitucional n. 20/1998, a contribuição previdenciária dos servidores efetivos passou a não incidir sobre as parcelas referentes ao exercício de função ou cargo comissionado, não incorporável ao vencimento para cálculo de aposentadoria.

Nesse sentido: STJ, EREsp 859.691/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 23.2.2012; AgRg no AgRg no REsp 962.863/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 5.9.2012; AgRg no Ag 1.394.751/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10.6.2011; AgRg no REsp 1366263/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 06/09/2013.

Em âmbito local, tem-se os entendimentos firmados pela Corte de Contas e Tribunal de Justiça, ambos do Estado de Mato Grosso. Confira-se:

TCE: Processo n. 36951/2011, Acórdão n. 4.101/2011, julgado em

TJMT: N.U 0121447-89.2011.8.11.0000, Rel. Des. João Ferreira Filho, Tribunal Pleno, Publicado no DJe 5.10.2012; N.U





0111985-11.2011.8.11.0000, Rel. Des. Paulo da Cunha, Tribunal Pleno, Publicado no DJe 2.8.2012; N.U 1032004-74.2017.8.11.0041, Câmaras Isoladas Cíveis de Direito Público, Rel. Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Publicado no DJe 27.6.2019.

A matéria foi palco de discussão e análise pela Cúpula do Poder Judiciário Mato-grossense, cuja decisão meritória proferida nos Autos de Consulta n. 10/2013 (Cia. 0140556-21.2013.811.0000) e de n. 01/2013 (Cia. 0018173-41.2013.8.11.0000), reconheceu e autorizou a restituição dos valores da contribuição previdenciária para os servidores efetivos que desempenhavam função comissionada, e não eram optantes da contribuição por média, cuja a última decisão ocorreu em 25/06/2018 para restituir o período de setembro/2003 a dezembro/2006 (andamento n. 97).

Analisando os autos, constata-se que o presidente do Tribunal de Justiça à época reconheceu em 25/06/2018 o direito à restituição da contribuição previdenciária, do período de setembro/2003 a dezembro/2006, que foi devidamente quitado, na folha de agosto/2018 (andamento n.73) à requerente.

De outro lado, observa-se requerimento administrativo da servidora (07/08/2018), no qual apontou erro no seu histórico funcional que reflete no pagamento realizado pela Administração (DPP), consoante assinalado no andamento n. 02, bem como requer o recálculo da verba contribuição previdenciária recebida.

Desta feita, levando em consideração que o pleito da solicitante contempla o direito reconhecido pela decisão presidencial de agosto/2018, é de concluir que o pedido protocolizado em 07/08/2018 foi realizado dentro do prazo legal.

De outro lado, diante das informações das áreas de Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Pagamento de Pessoal (andamento n. 72) reconhecendo o equívoco dos Sistemas de Pagamento e de Registro funcional deste Poder que, uma vez constatado, impõe a Administração Pública a saná-lo e a buscar a diferença da restituição da contribuição previdenciária descontada indevidamente.

Nesse contexto, alinhado ao entendimento dos Autos de consultas n. 10/2013 (Cia. 0140556-21.2013.811.0000) e de n. 01/2013 (Cia. 0018173-41.2013.8.11.0000), DEFIRO o pedido para reconhecer como devido o pagamento das diferenças da contribuição previdenciária descontadas indevidamente sobre o valor global da remuneração da servidora Neide Vaz Domingues, matrícula n. 5560, período de 09/2003 a 12/2006.

No entanto, a atual Administração está empenhada no pagamento de todos os passivos. Contudo, encontra obstáculo na questão orçamentária.

Tão logo seja possível, pretende quitar o valor indicado na Informação n. 1573/2019-DPP.

Assim, considerando o cenário atual de contingenciamento orçamentário, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração na execução do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mostra-se inviável acolher, nesse momento, o pedido de pagamento manejado pela Neide Vaz Domingues, matrícula n. 5560.

Não obstante, determino a inclusão dos valores devidos à peticionária no cronograma de pagamento dos passivos respeitando a Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3297/2019-PRES

PEDIDO DE EXONERAÇÃO 27/2019

CIA 0745032-34.2019.8.11.0003

A Diretoria do Foro da Comarca de Rondonópolis encaminha requerimento formulado por Vinícius Basso de Oliveira, matrícula 33277, Analista Judiciário-PTJ, da Comarca de Rondonópolis-MT, no qual requer a exoneração com efeitos a partir de 18/11/2019 em virtude de posse em cargo inacumulável.

Por fim, pugna, pela nomeação do próximo analista judiciário, com intuito de prover a vaga na referida Comarca.

Os documentos que subsidiam o pedido encontram-se anexados no andamento n. 2.

O Gestor Administrativo da Comarca de Rondonópolis certificou que o

requerente não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, conforme andamento n. 2.

O Núcleo de Benefícios da Divisão de Cadastro de Pessoal de 2ª Instância manifestou no andamento n. 6.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5472/2019/DRH (andamento n. 9), registrou que o servidor foi nomeado para exercer, efetivamente, o cargo de Analista Judiciário — PTJ, da Comarca de Rondonópolis, conforme o Ato n. 306/2017-DRH, tomou posse e exercício em 09/02/2017, encontrando-se em estágio probatório.

Portanto, com fulcro no artigo 44 da LC 04/90, defiro o pedido de exoneração com efeitos a partir de 18/11/2019.

Quanto ao pedido de nova nomeação, cumpra-se as deliberações adotadas no 5.2 da Ata de Reunião n. 12/2019/DGTJ, de 28/03/2019.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3335/2019-PRES

CIA 0741639-64.2019.8.11.0080

Trata-se de pedido formulado pelo Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Querência-MT, no qual solicita o credenciamento de candidato classificado no processo seletivo de Juiz Leigo da aludida Comarca.

Na Informação n. 237/2019-DAJE (andamento n. 10), prestada pelo Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, consta que o Processo Seletivo para credenciamento de Juiz Leigo para atuar na Comarca de Querência, está em conformidade com o Edital n. 02/2019/GAB, com homologação do certame disponibilizada no DJE nº 10569 publicado no dia 04.09.2019, sendo classificados 02 (dois) candidatos.

Registrou, ainda, que na ordem classificatória, o candidato Lucas Araújo (1º classificado) manifestou o desinteresse na vaga de Juiz Leigo (andamentos 2) e a próxima e última candidata apta ao credenciamento é Francielly Lima do Carmo, CPF: 034.595.241-38 (2ª classificada), no qual anuiu positivamente quanto ao seu credenciamento.

Por fim, referido departamento sugeriu o deferimento do pedido.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, por sua vez, manifestou-se favorável ao pedido (andamento n. 12).

Diante do exposto. DETERMINO:

a homologação do pedido de desistência de LUCAS ARAÚJO (1º classificado);

credenciamento de FRANCIELLY LIMA DO CARMO, CPF: 034.595.241-38 para ocupar o cargo de Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Querência-MT, ficando condicionada à capacitação prévia.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive ciência desta decisão aos interessados.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Após arquive-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 3373/2019-PRES

CIA 0750042-02.2019.8.11.0022

O Gestor Judiciário da Comarca de Pedra Preta/MT, por meio do Ofício n. 2387/2019-DF, solicita o pagamento extemporâneo aos credenciados Joice Caroline da Silva Ribeiro, matrícula 38588 e Bruno Cesar Brandão Prado, matrícula 34809, referente a produtividade do mês de novembro/2019.

Alega que houve a perda do prazo para análise e deferimento da produtividade mensal dos credenciados.

É o relatório.

Pois bem.

Considerando que o profissional credenciado é remunerado por abono variável, de cunho indenizatório, por sua atuação em favor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 22, III, da Instrução Normativa-CRH n. 09/2019, excepcionalmente, ACOLHO as justificativas apresentadas, razão pela qual AUTORIZO a reabertura do Sistema GPSem para inclusão das Nota Fiscais, das contribuições





previdenciárias e demais documentos imprescindíveis para pagamento da produtividade dos profissionais Joice Caroline da Silva Ribeiro, matrícula 38588 e Bruno Cesar Brandão Prado, matrícula 34809, referente ao mês de novembro de 2019.

Posteriormente, AUTORIZO o respectivo pagamento, por meio de indenização, em prol dos credenciados, referente ao mês de novembro de 2019.

Cientifique-se ao requerente acerca do teor da presente decisão, bem como para fiscalizar e evitar o encaminhamento extemporâneo dos documentos (artigo 12, §3º do Provimento n. 040/2008/CM, e artigo 20, § 4º do Provimento n. 06/2014/CM, bem como da Instrução Normativa — CRH n. 09, de 15.04.2019).

Ao Departamento de Recursos Humanos e FUNAJURIS para providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se com urgência.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### Atos do Presidente

ATO N. 1649/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Pedido de Exoneração 27/2019, NU. RESOLVE:Exonerar, a pedido, VINÍCIUS BASSO DE 0745032-34.2019. OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 029.170.941-92, matrícula 33.277, do cargo efetivo, de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Rondonópolis, com efeitos a partir de 18/11/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (assinado Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. digitalmente)Desembargador CARLOS ALBERTO **ALVES** DΑ ROCHAPresidente do Tribunal de Justiçatable

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Exoneração 27/2019, NU. 0745032-34.2019,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VINÍCIUS BASSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 029.170.941-92, matrícula 33.277, do cargo efetivo, de Analista Judiciário – PTJ, da Comarca de Rondonópolis, com efeitos a partir de 18/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

ATO N. 1649/2019-DRH

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1652/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, CONSIDERANDO termos do Expediente os 0746103-16.2019, RESOLVEDESCREDENCIAR, a pedido, o Senhor MOACIR RIBOLLI JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 042.572.721-12, matrícula 36.894, da função de Conciliador no Juizado Especial da Comarca de Nova Mutum, com efeitos retroativos a 12/11/2019. Publique-se. Registre-se. de Cumpra-se.Cuiabá. 9 de dezembro 2019.(assinado ALBERTO digitalmente)Desembargador CARLOS ALVES. ROCHAPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 1652/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO os termos do Expediente de NU. 0746103-16.2019, RESOLVE

DESCREDENCIAR, a pedido, o Senhor MOACIR RIBOLLI JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n° 042.572.721-12, matrícula 36.894, da função de Conciliador no Juizado Especial da Comarca de Nova Mutum, com efeitos retroativos a 12/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1653/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, e Edital nº 3/2016/DF/NM, homologação disponibilizada no DJE nº 9763,

CONSIDERANDO os termos do Expediente de NU. 0746103-16.2019, RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, a Senhora VANESSA DOS SANTOS LOPES, CPF: 036.788.531-02 para atuar como Conciliadora no Juizado Especial da Comarca de Nova Mutum/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ATO N º 1658/2019-DRH ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 002/2019/GAB, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10569;CONSIDERANDO os termos do Expediente de NU. 0741639-64.2019,RESOLVECREDENCIAR, a Senhora FRANCIELLY LIMA DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 034.595.241-38, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuar como Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Querência, na condição de Auxiliar da Justiça, com efeitos a partir da publicação deste.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.(assinado digitalmente)Desembargador **CARLOS** ALBERTO ALVES DA ROCHAPresidente do Tribunal de Justiçatable

ATO N.º 1658/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270, de 2.4.2007, a Lei Complementar Estadual n.º 454, de 20.12.2011, a Lei Complementar Estadual n.º 513, de 29.11.2013, e art. 290, inciso I, do RITJ/MT;

CONSIDERANDO o Provimento nº 29/2014/CM, de 29.10.2014, a Portaria nº 482/2014-PRES, de 02.12.2014, o Edital nº 002/2019/GAB, homologação disponibilizada no DJE Ed. nº 10569;

CONSIDERANDO os termos do Expediente de NU. 0741639-64.2019, RESOLVE

CREDENCIAR, a Senhora FRANCIELLY LIMA DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 034.595.241-38, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, para atuar como Juíza Leiga no Juizado Especial da Comarca de Querência, na condição de Auxiliar da Justiça, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

#### Decisão

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 116/2019.

Solicitante: Sra. lara Monteiro Franciscone

Decisão n° 3365/2019-PRES

Referência: 0076181-98.2019.8.11.0000

[...]

Portanto, com fulcro no art.1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.8.2010 a 18.8.2015, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.





(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 99/2019.

Solicitante: Sra. Dayane de Queiroz Martins

Decisão nº 3367/2019-PRES

Referência: 0069807-66.2019.8.11.0000

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 03.11.2014 a 03.11.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

 $\label{publique-se} \mbox{Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.}$ 

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 476/2019.

Solicitante: Sra. Édina Margareth Ferreira Moraes

Decisão nº 3349/2019-PRES

Referência: 0748950-43.2019.8.11.0004

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 13.1.2012 a 13.1.2017, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 477/2019.

Solicitante: Sra. Dargite Sbruzzi Prieto

Decisão nº 3364/2019-PRES

Referência: 0746777-87.2019.8.11.0055

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 20.4.2010 a 20.4.2015, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIEDE LICENÇA-PRÊMIO 474/2019.

Solicitante: Sra. Ediléa Oliveira dos Reis Souza

Decisão nº 3366/2019-PRES

Referência: 0749239-17.2019.8.11.0055

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio de 25.10.2014 a 25.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV 56/2016

Solicitante: Sra. HILDA CORREA GOMES DE ARRUDA Advogados da Parte: ALLAN RODRIGO LIN – OAB 15933/O

Decisão nº 3171/2019-PRES

Referência: 0020255-40.2016.8.11.0000 (Apensos: Cia. 0031177-72.2018 e ld. 221.836)

[...]

Com essas considerações, e sem rodeios, **indefiro** o pedido de pagamento manejado pelo requerente.

Entretanto, **defiro** sua habilitação como advogado legalmente constituído nos autos

Intime-se o requerente via DJE.

- 3. Outrossim, **DETERMINO** que extrai-a cópia desta decisão e junte-se nos autos de Pedido de Pagamento de URV n. 24/2018 (Cia. 0031177-72.2018.811.000) e nos autos de Pedido de Pagamento n. 138/2010 (Id. 221.836).
- 4. Por derradeiro, oficiem-se os Juízos da 1ª e da 4ª Vara Especializada Família e Sucessões de Cuiabá do teor desta decisão, encaminhando cópias dos documentos de fls. 62/64 e 85/88.
- À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cuiabá, 26 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### Supervisão dos Juizados Especiais

# Turma Recursal Única

# Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000633-98.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO TOLEDO SILVA OAB - MT19123-A (ADVOGADO)

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA OAB - MT14696-O

(ADVOGADO)

MARCELO VON GROLL OAB - MT25938 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA VALERIA DA SILVA TEIXEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000633-98.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LÚCIA PERUFFO - CONVOCADA.

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1001296-97.2018.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT15667-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Inominado: 1001296-97.2018.8.11.0011 Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT. Recorrente: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE Recorrido: AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA EMENTA: RECURSO INOMINADO. URV. PERDA SALARIAL. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. PRECEDENTES DO C. STF E STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932, V, A, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo entendimento do C. STF, quando do julgamento do RE 561.836-RN, com repercussão geral, a existência de leis posteriores reestruturando a carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV, "porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de





remuneração por servidor público" 2. Assim, a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação. 3. Nada obstante se tratar de precedente de observância obrigatória (art. 927 do CPC/2015), esta E. Turma Recursal também editou o Enunciado Sumular nº 11, que assim dispõe: "O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do 561836/RN-STF).". 4. No caso concreto, as diferenças pretendidas pela parte demandante encontram-se fulminadas prescrição, porquanto entre a data da publicação da lei que reestruturou a sua carreira e a data da distribuição da presente actio transcorreu-se prazo superior a 05 (cinco) anos. 5. Recurso provido para acolher a prejudicial de prescrição. 6. Decisão monocrática em razão do disposto no art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil e Súmula 11 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. RELATÓRIO: Trata-se de recurso inominado interposto em razão da sentença de procedência prolatada na ação formulada pelo Recorrido Amarildo Pedro do Nascimento, visando o recebimento da diferença salarial decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Cruzeiro Real para a URV. Inconformado, o Recorrente Município de Mirassol d Oeste, em suas razões recursais, prejudicial de prescrição, com fundamento no Decreto Federal 20.910/32. Em contrarrazões (Id 7306430), o Recorrido Amarildo Pedro do Nascimento refuta in totum as razões recursais, pleiteando pelo improvimento do recurso e consequente manutenção da sentença proferida nos autos por seus próprios fundamentos. É o que merece registro. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Conheço do recurso, porquanto preenchido os pressupostos de admissibilidade. A sentença comporta reforma. Com efeito, o Colendo Superior Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 561.836-RN, com repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que a existência de leis posteriores reestruturando a carreira faz cessar o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da URV, "porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público". Restou assentado pela corte superior, ainda, que a vigência da lei que reestrutura a carreira do servidor é o marco inicial do prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (STF - ED RE: 561836 RN - RIO GRANDE DO NORTE, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 18/12/2015, Tribunal Pleno) Igualmente, em decorrência da decisão supracitada, o Tribunal de Justiça também reinterpretou a reconhecendo que a partir do momento em que houve a reestruturação da carreira, inicia-se a fluência do prazo para o exercício da pretensão. Nesse sentido: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, CPC/2015. ADMINISTRATIVO. MILITARES. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. LEI Nº 8.880/1994. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DELEGADA Nº 43/2000. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS APÓS O QUINQUÊNIO DA DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI DELEGADA Nº 43/2000. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a compensação de perdas salariais resultantes conversão equivocada em URV com reajustes determinados por leis supervenientes, porém admite a limitação temporal das diferenças remuneratórias decorrentes da equivocada conversão do salário em URV, determinada pela Lei nº 8.880/90, em decorrência reestruturação remuneratória dos servidores. 2. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 561.836/RN (com repercussão

geral), adotou entendimento segundo o qual "(...) inequívoca conclusão de que é correto vedar a compensação [...] com aumentos supervenientes concedidos aos servidores públicos a título de reajuste ou revisão", todavia "o termo 'ad quem' da incorporação [...] é a data de vigência da lei que reestruturou a remuneração da sua carreira" (RE nº 561.836/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, TRIBUNAL PLENO, DJe 10/02/2014). 3. Limitada a existência de possíveis diferenças salariais à edição da Lei Estadual Delegada nº 43/2000, com vigência a partir de junho/2000, e, ajuizada a ação somente após cinco anos a referida data, já se encontram prescritas todas as parcelas passíveis de restituição (cf. AgRg no REsp 1333769/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013). 4. Reforma do acórdão da Segunda Turma para, reconhecendo a limitação temporal do reajuste buscado, negar provimento ao recurso especial. (REsp. 1268004/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 08/11/2016) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. POSTERIOR REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: AgInt no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1809026/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019) Esta E. Turma Recursal Única também editou a Súmula nº 11 referente às matérias da Fazenda Pública, litteris: "O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF)." No caso concreto, o Recorrido Amarildo Pedro do Nascimento ocupa o cargo de Agente de Pavimentação (Id 7006323), cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar 10 de 16 de novembro de Portanto, as diferenças salariais pretendidas encontram-se fulminadas pela prescrição, porquanto entre a data da publicação da lei que reestruturou a sua carreira (16/11/1999) e a data da distribuição (01/09/2018) da presente actio transcorreu-se prazo superior a 05 (cinco) anos. Nos termos do art. 932, V, alínea a, do CPC, o relator pode, monocraticamente, dar provimento ao recurso "se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal". De igual modo, a Súmula nº. 02 desta Turma Recursal, dispõe que o relator pode, monocraticamente, dar provimento ao recurso que impugna decisão que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, litteris: "O relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias". monocraticamente, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto Município de Mirassol d'Oeste para o fim ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO da pretensão inicial, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, deixo de condenar o Recorrente pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ante o resultado do julgamento. Preclusa a via recursal, devolva-se o feito à comarca de origem. É como voto. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000790-25.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA SOUSA BRAGA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a





apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000760-87.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEI PAIAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a

remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se, Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1002745-91.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VOLMAR EHRHARDT (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09: 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento





consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000858-72.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA CORTEZ GADOTTI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1000296-30.2017.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Analisando os documentos acostados nestes autos, constatei que a parte Recorrida SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS possui outra negativação em seu nome apontada por ordem da credora OI S/A, que por sua vez é preexistente a anotação restritiva questionada nesta demanda. Em pesquisa realizada no sistema PJE verifiquei que aquela negativação preexistente apesar de ter sido confirmada a sua legitimidade em face da sentença de improcedência nos autos do Processo nº 0004574-24.2016.8.11.0002, atualmente ela está sendo questionada em grau de recurso, encontrando-se sub judice. Com efeito, tendo em vista que nestes autos as partes argumentaram acerca da aplicação da Súmula 385 do STJ, determino que o presente recurso seja retirado da pauta de julgamento da sessão do dia 2.7.2019 e que somente venha concluso a esta relatoria depois do trânsito em julgado da outra ação nº 0004574-24.2016.8.11.0002, a evitar julgamento injusto e equivocado neste recurso. Às providências legais. Cumpra-se. Alex Nunes de Figueiredo Juiz de Direito Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000296-30.2017.8.11.0033

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Analisando os documentos acostados nestes autos, constatei que a parte Recorrida SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS possui outra negativação em seu nome apontada por ordem da credora OI S/A, que por sua vez é preexistente a anotação restritiva questionada nesta demanda. Em pesquisa realizada no sistema PJE verifiquei que aquela negativação preexistente apesar de ter sido confirmada a sua legitimidade em face da sentença de improcedência nos autos do Processo nº 0004574-24.2016.8.11.0002, atualmente ela está sendo questionada em grau de recurso, encontrando-se sub judice. Com efeito, tendo em vista que nestes autos as partes argumentaram acerca da aplicação da Súmula 385 do STJ, determino que o presente recurso seja retirado da pauta de julgamento da sessão do dia 2.7.2019 e que somente venha concluso a esta relatoria depois do trânsito em julgado da outra ação nº 0004574-24.2016.8.11.0002, a evitar julgamento injusto e equivocado neste recurso. Às providências legais. Cumpra-se. Alex Nunes de Figueiredo Juiz de Direito Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000814-53.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MALCA SIMONE GOMES CARDOSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(REPRESENTANTE)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta





extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1001105-53.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO RENATO SIMON (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

**Outros Interessados:** 

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública. é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido

acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000150-74.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

VILDETE ROSA MACEDO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

CREUZA ROSSI ORTOLANI (RECORRENTE)

MARLENE FRANCISCO DOS REIS (RECORRENTE)

GILVANE REINKE (RECORRENTE)

MARILEIDE LOGON RIBEIRO (RECORRENTE)

VANISE DALLABONA (RECORRENTE)

JOSE NILTON RODRIGUES MARTINS (RECORRENTE)

AMELIA FERREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

ORDALINA DE SOUZA MELO (RECORRENTE)

CARLA ADRIANA ORTOLANI CLEBIS SALDANHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA MOURA BARRETO OAB - MT19488-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

FERNANDA LEMOS FERNANDES RIGO OAB - MT18480-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

VISTOS, ETC. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos expostos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública,





ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000425-96.2017.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSON MARTINS ARAUJO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO SCHABAT MENSCH OAB - MT25550-A (ADVOGADO) MARCO ANTONIO MENDES OAB - MG66626-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (RECORRIDO)

UNIMED NORTE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-A (ADVOGADO) ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT15318-A (ADVOGADO)

VISTOS, ETC. I. Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes no caso de acolhimento dos Embargos opostos no ID 10814970, retire-se o processo da pauta de julgamento designada para o dia 31/10/2019 e intime-se a parte Embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, voltem-me os autos conclusos. III. Às providências. IV. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 0002676-65.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PAGLIARI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA NARA VISSOTTO MACCARINI OAB - MT13614-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 0002676-65.2016.8.11.0037 Recorrente(s) ADRIANA Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justica deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7534323), passo à análise do presente feito. Visa a recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 2195769), que reconheceu a prescrição da pretensão inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Em argumento recursal, a recorrente alega a inocorrência de prescrição, bem como a ausência de comprovação da incorporação do índice relativo à perda da conversão de reais em URV, por ocasião da reestruturação da carreira dos servidores. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, o recorrido refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id. nº 2541516, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, IV, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Ademais, a Súmula nº 01 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida ou, negar provimento a recurso que esteja dentro dos ditames

do artigo 932, IV, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. As diferenças remuneratórias 1. dos servidores em URV, decorrentes da conversão dos proventos embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo público de Agente Comunitário de Saúde, cuja carreira foi reestruturada pela Lei nº 704/2001, pela qual foram definidos os subsídios para a categoria de servidores públicos do Município de Primavera do Leste/MT. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp. 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e nego-lhe provimento para manter na íntegra a sentença recorrida, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 55, caput,





da Lei nº 9.099/95, estando suspensa a sua exigibilidade, conforme art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1001997-79.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTYANO DE ASSIS CAVALCANTE OAB - MT20464-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S

(ADVOGADO)

VISTOS, ETC. I. Considerando a decisum proferida pelo Ministro Luiz Felipe Salomão nos autos do Recurso Especial n.º 1.525.174 - RS (2015/0084767-9), por meio da qual determinou a suspensão da tramitação, em todo território nacional, das ações que tenham por objeto discussão acerca da "(...) indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa (...)", SUSPENDO o andamento processual do presente feito até o julgamento do Recurso Representativo da Controvérsia. II. Intimem-se. III. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1000711-22.2018.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

MAGNOS EVALDO LINDORFER (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIVERSO ONLINE S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB - SP128998-A (ADVOGADO)

1000711-22.2018.8.11.0051 Embargante: Embargos de Declaração: MAGNOS EVALDO LINDORFER Embargada: UNIVERSO ONLINE S/A Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 49, DA LEI 9.099/95. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, III, DO CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. Estando o recurso em desacordo com as disposições insertas nos artigos 49 da Lei 9.099/95 e art. 1.023 do Código de Processo Civil, pode ser negado o seguimento ao recurso, monocraticamente. 2. Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil e Súmula 01 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. 3. Recurso a que se nega o seguimento monocraticamente. DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, ETC. Dispensado o relatório, atendido o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. O artigo 49, da Lei 9099/95, dispõe que os Embargos de Declaração deverão ser opostos no prazo de 05 (cinco) dias por petição escrita ou oralmente, contados da data da sessão de julgamento, consoante Enunciado 85 do Fonaje. In casu, verifica-se que os embargos de declaração foram interpostos fora do prazo legal. Denota-se dos autos que a data do julgamento do recurso inominado foi em 12/07/2019, de modo que a contagem do prazo recursal se iniciou no dia útil subsequente - 15/07/2019 - e se encerrou no dia 19/07/2019. No entanto, a Recorrente opôs embargos de declaração somente no dia 23/07/2019, em total inobservância ao prazo estabelecido no art. 49, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Destarte, considerando que os Embargos de Declaração foram opostos intempestivamente, pois desatendido o prazo de 05 (cinco) dias disposto no art. 49 da Lei n.º 9.099/1995, impõe-se o seu não conhecimento. A propósito, averbe-se aresto pertinente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos declaratórios protocolados fora do prazo legal de 05 (cinco) dias previsto no art. 49 da Lei nº 9.099/95. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 71006336937, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 29/09/2016). Destarte, é evidente que falta ao recurso a condição de admissibilidade mínima, no que tange a sua tempestividade, sendo,

portanto inadmissível o seu prosseguimento. E de sabença que o relator pode, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, é o que dispõe o art. 932, III, do Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa, caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, litteris: " Art. 932. Incumbe ao relator: III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;." Em face à norma supra o FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais editou o Enunciado nº 102, que dispõe: "O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias". Em consonância com o texto legal e ao referido Enunciado, esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Posto isso, consoante disposição do art. 932, III, do Código de Processo Civil, Enunciado n.º 102 do FONAJE e Súmula n.º 01 desta Turma Recursal, monocraticamente, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos, por lhe faltar requisito de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Preclusa a via recursal, devolva-se o feito à comarca de origem. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO -RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 0504737-58.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINDA LEITE DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO) MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Cumpra-se. decisão de ld. nº 25857496. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 0504737-58.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINDA LEITE DE SOUZA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO) MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Não havendo providência judicial a ser adotada neste feito por este Relator, proceda-se a baixa dos autos à Comarca de origem. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000083-06.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MM.º JUIZ DE DIREITO DOUTOR TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SI (IMPETRADO)

**Outros Interessados:** 

ALYSSON TULIO CESAR DE PADUA (LITISCONSORTES)

Mandado de Segurança n.º 1000083-06.2019.8.11.9005 Impetrante: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. Impetrado: DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU - MM.º Juiz de Direito do 4.º Juizado Especial Cível de Cuiabá - MT EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO ANTE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO FEITO PRINCIPAL, EM QUE PROFERIDA A DECISÃO OBJURGADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.





PROCESSO ARQUIVADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. RELATÓRIO: Trata-se de mandado de segurança impetrado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A, contra ato do MM.º JUIZ DE DIREITO DO QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, relatando, em síntese, que fora deferida tutela de urgência na ação tombada sob o n.º 8016424-34.2019.8.11.0001, interposta por Alysson Túlio César de Pádua, determinando a substituição do para-brisa do seu veículo, quando na verdade este se limitou a postular pelo pagamento de diárias de locação de veículo. Argumenta a Impetrante que a decisão atacada é extra petita, razão pela qual opôs embargos de declaração para sanar o vício apontado, os quais foram rejeitados pelo Impetrado. Assevera que o manejo do presente mandamus se faz necessário ante a ausência de previsão de interposição de recurso contra decisões interlocutórias nesta Justiça Especializada. Enfatiza que sequer há legitimidade passiva da Concessionária Impetrante para responder a demanda indenizatória pelos supostos danos sofridos pelo autor da ação indenizatória, porquanto o trecho da rodovia em que ocorreu o acidente não se encontra sob a sua responsabilidade. Diante desses fatos, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. No mérito, pugna pela revogação da decisum que determinou a realização da obrigação de fazer condicionada a aplicação de multa diária. A inicial do presente writ restou indeferida por meio da sentença prolatada no ID 6926450. Opostos Embargos de Declaração (ID. 7097757), os autos vieram conclusos. É a síntese. DECISÃO MONOCRÁTICA: VISTOS, ETC. O presente mandamus deve ser extinto, sem julgamento de mérito, uma vez que o processo de referência n.º 8016424-34.2019.8.11.0001, através do qual emanou a decisão impugnada, já fora julgado definitivamente, inclusive, com o trânsito em julgado da sentenca de improcedência e com o arquivamento do feito. Assim, versando exclusivamente o presente mandado de segurança a respeito do deferimento do pedido de antecipação de tutela na ação já julgada improcedente, impõe-se reconhecer a perda superveniente do Afinal, a referida decisum, como decorrência lógica da improcedência da ação, restou totalmente revogada, restando prejudicada a análise do mérito do presente writ. A propósito, segue aresto pertinente: "MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO ANTE A REVOGAÇÃO DA DECISÃO PELA AUTORIDADE COATORA. - Processo extinto, sem resolução de mérito. (Mandado de Segurança Nº 71002972131, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 23/02/2011)." Destarte, imperativo o reconhecimento da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 6.º, § 5.°, da Lei n. 12.016 (Lei do Mandado de Segurança), c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente mandado de segurança. Preclusa a via recursal, devolva-se o feito à comarca de origem. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000089-52.2016.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARMANDO EGIDIO DE MORAIS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-A (ADVOGADO)

Processo nº 1000089-52.2016.8.11.0005 Decisão monocrática Vistos etc., No caso, o feito retornou a esta eg. Turma Recursal para que fosse analisada a argumentação apresentada pelo BANCO BRADESCO S.A a respeito da nulidade do acórdão proferido ao fundamento que a sua publicação não ocorreu nos termos da Portaria 161/2017 que determina que sejam realizadas, exclusivamente, via Diário Oficial de Justiça. Com efeito, conforme certidão expedida pela Secretaria da Turma Recursal Única nos autos nº 1000342-52.2016.8.11.0001, é certo que "a ferramenta para publicação e intimação das pautas do sistema PJE no Diário da Justiça Eletrônico somente foi disponibilizada com a versão baixada em 28/03/2018, e somente a partir da pauta de 10/05/2018 a publicação e intimação de julgamento foram feitas via Diário da Justiça Eletrônico", razão pela qual a Portaria mencionada não se aplica aos autos, posto que o julgamento foi realizado dia 27/11/2017. Ademais, em consulta aos

expedientes destes autos, verifica-se que o patrono da parte peticionante foi devidamente intimado para a sessão de julgamento via sistema PJE. Ora, à intimação eletrônica na plataforma do PJE, nos processos eletrônicos as intimações devem ser efetuadas por meio eletrônico, em face ao disposto na Lei nº 11.419/2006, que regulamenta a informatização, como se vê: "Art. 9°. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei". As intimações dos atos processuais devem ser feitas pelo próprio Sistema, como dispõe o art. 5º da referida Lei: "Art. 5°. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico". Aliado a isso, o art. 270 da legislação processual civil determina que as intimações sejam feitas, sempre que possível, por meio eletrônico, in verbis: "Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei". Assim, não deve prosperar a alegação no sentido de que não ocorreu a intimação da sessão de julgamento ocorrida. Ante o exposto, não reconheço a nulidade arquida e determino o retorno dos autos para o juizado de origem para prosseguimento do feito. Int. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000459-37.2017.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA GONZAGA DA COSTA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TX2 FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - EPP (RECORRIDO)

CLARO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CEZAR DA SILVA COSTA OAB - MT1919000A (ADVOGADO)

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL

Processo nº 1000459-37.2017.8.11.0024 Vistos, etc. A parte requerida argui nulidade e pleiteia a restituição do prazo recursal ao argumento de que não foi intimada da disponibilização do acórdão no Sistema PJE. O artigo 49 da Lei nº 9.099/95 determina que os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão. Com relação à data de início da contagem do prazo de recurso, prevê o Enunciado nº 85 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, segundo o qual "O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento.". Destarte, desnecessária intimação a respeito da disponibilização do acórdão, uma vez que o prazo recursal tem início a partir da data da sessão de julgamento. Assim, rejeito a nulidade arguida. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Cumpra-se. Valdeci Moraes Sigueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000809-51.2018.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA BATISTA BEZERRA MELO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ SOARES BERNARDES OAB - MT13613-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

Vistos. Intime-se a parte Recorrida à apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Às providências legais. Cumpra-se. Alex Nunes de Figueiredo Juiz de Direito Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1004961-73.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS OAB - MT9700-A





(ADVOGADO)

BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT6391-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)

VISTOS, ETC. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos expostos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação iurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, reitero o despacho proferido no ID 6806102, determinando o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1001503-48.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA GARCIA BEZERRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

Recurso Inominado nº.: 1001503-48.2017.8.11.0006-PJE –J.A. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES Recorrente(s): JESSICA GARCIA BEZERRA Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S/A Juíza Relatora: Dra. Patrícia Ceni 26/11/2019 Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória em que JESSICA GARCIA BEZERRA move em desfavor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, alegando, em síntese, negativação indevida por débito desconhecido, referente aos contratos

0247114051/0247118552. Contudo, observa-se que nos autos nº 1001504-33.2017.811.0006 que tramitou no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES, foi discutido as negativações pertinentes ao contrato nº0247114051, onde foi julgado extinto pela contumácia, diante da ausência da parte reclamante na audiência de conciliação, sem justificativa prévia. Naquele ato, foi condenada ao pagamento das custas processuais, conforme prevê o Enunciado nº 28 do FONAJE. Entretanto, em análise de ambos os processos, verifico que não houve o recolhimento das custas devidas. Isto posto, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 48 horas, promova a QUITAÇÃO do valor das custas, sob pena de extinção. Findo o prazo com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Retira-se de pauta. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000947-59.2018.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO FERREIRA DE FREITAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT16265-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que o Recurso Inominado fora julgado em sessão de julgamento, conforme voto e acórdão juntados no ID 8051503. No ID 8067309 a parte promovente pretende a reconsideração do julgamento para afastar a aplicabilidade da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. DECIDO. Diante do julgamento colegiado do Recurso Inominado interposto, é incabível o pedido de reconsideração, por não se tratar do meio adequado de impugnação do provimento judicial. NÃO CONHECO, pois, do pedido formulado no ID 8067309. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1012714-10.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILINA DAMIAO BORGES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUTE DE LAET E SOARES OAB - MT6119-A (ADVOGADO) ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT12669-O (ADVOGADO)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1012714-10.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s): BRASILINA DAMIÃO BORGES DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7734680), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1152029), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o índice de até 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: Da prescrição; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Realinhamento dos subsídios dos servidores públicos estaduais. Ao final, reguer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio do Ofício nº 87/2017-CPC/NFDTIPI, informou que irá se manifestar apenas nos processos que envolverem interesse público capaz de justificar tal intervenção, seja em razão da matéria (saúde), ou em razão das partes (menores e incapazes), o que não é o caso dos autos, razão pela qual não houve a sua remessa para manifestação. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão





monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo entendimento do Superior Tribunal de sentido éο Justica: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupou cargo da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, que foi reestruturada pelas Leis Complementares nº 7360/2000 e 8269/2004, pelas quais foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo

487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1005738-19.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIR ANTONIO ROSSATO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT11973-O (ADVOGADO) RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO)

DESPACHO Vistos. Ante ao teor da petição digitalizada no ID nº 12000492 na qual a parte CLAUDIR ANTONIO ROSSATO, requer a devolução do prazo recursal, e, considerando que a sessão de julgamento ocorreu no dia 13.08.2019 (terça-feira) e que o voto e acórdão foram disponibilizados em 20.08.2019 (terça-feira) às 17h30min (ID 11974962), a meu ver, em razão de ter havido demora na disponibilização do voto e do acórdão, sem culpa das partes, excepcionalmente, o prazo recursal passará a fluir, para ambas as partes, da leitura da presente intimação. Intimem-se. Cumpra-se. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1004826-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE RIBEIRO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO) JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. 1004826-87.2016.811.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s): MARILENE RIBEIRO DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7525814), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1828369), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o índice de até 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento). Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Reestruturação da carreira dos profissionais do SUS; Violação ao disposto no art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id nº 2268420, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso





amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justica: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, que foi reestruturada pelas Leis nºs 7360/2000 e 8269/2004, pelas quais foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação, inicialmente distribuída no Juizado Especial da Fazenda Pública em 2015, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da presente inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1007480-47.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZA SOARES NETA FERRARI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

: 1º TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1007480-47.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s): ELIZA SOARES NETA FERRARI DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7540438), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1827907), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Reestruturação da carreira dos profissionais do SUS; Violação ao disposto no art. 85, § 4°, inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id nº 1934582, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo Superior entendimento do Tribunal ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO URV PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores compensadas com reajustes embora não possam ser posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico





remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1° As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, que foi reestruturada pelas Leis Complementares nº 7360/2000 e 8269/2004, pelas quais foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação, inicialmente distribuída no Juizado Especial da Fazenda Pública em 2014, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da presente inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1005986-50.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

(RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

FABIOLA COLINO BISPO SANTOS (RECORRIDO) ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO) FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1005986-50.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO FABÍOLA COLINO BISPO SANTOS Recorrida(s) MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7542393), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 824200), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Realinhamento dos subsídios dos servidores públicos estaduais; Violação ao disposto no art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio do Ofício nº 87/2017-CPC/NFDTIPI, informou que irá se manifestar apenas nos processos que envolverem interesse público capaz de justificar tal

intervenção, seja em razão da matéria (saúde), ou em razão das partes (menores e incapazes), o que não é o caso dos autos, razão pela qual não houve a sua remessa para manifestação. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (guinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo Superior Tribunal de sentido, é o entendimento do ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1° As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, a qual foi reestruturada pela Lei Estadual nº 7.554/2001, pela qual foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação, inicialmente distribuída no Juizado Especial da Fazenda Pública em 2015, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV.





REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1006315-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NEFERTITE JULIANA DA CUNHA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1006315-62.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s): NEFERTITE JULIANA DA CUNHA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 8123122), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1368838), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Realinhamento dos subsídios dos servidores públicos estaduais. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id nº 7775637, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do

processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justica: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, a qual foi reestruturada pela Lei Estadual nº 7.554/2001, pela qual foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação, inicialmente distribuída no Juizado Especial da Fazenda Pública em 2015, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000222-11.2017.8.11.0086

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN DE SOUSA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)

Recurso nº 1000222-11.2017.8.11.0086. Vistos etc. O presente feito foi retirado na sessão de julgamento do dia 21/11/2019. Tendo em vista a petição anexada pela reclamada ATIVOS S/A (id. 20519193), na qual





alega a nulidade de intimação da sentença prolatada pelo Juízo singular, determino a imediata remessa dos autos ao Juizado de origem para as providências. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1005981-65.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

CECILIA SALES DA CRUZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA OAB - MT9714-A

(ADVOGADO)

EVANDRO MONEZI BENEVIDES OAB - MT25976-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

Vistos, etc... Considerando o caráter infringente dos embargos declaratórios, nos termos do artigo 1023 § 2º do CPC, intime-se a parte embargada para se manifestar expressamente quanto à tese dos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000412-10.2016.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

LEIDIANE SOUZA BATISTA (RECORRENTE) BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

LEIDIANE SOUZA BATISTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO) SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)

Processo nº 1000412-10.2016.8.11.0053. Vistos etc. O presente feito foi retirado na sessão de julgamento do dia 21/11/2019. Compulsando os autos, constata-se que a recorrente Leidiane Souza Batista pugnou pela concessão de justiça gratuita. Assim, analisando tal pleito, vê-se que o benefício postulado não é medida que se impõe no caso em tela. Isso porque, a parte autora/recorrente, apesar de devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos demonstrem sua condição de hipossuficiência financeira, a fim possibilitar a análise do pedido de gratuidade de justiça, quedou-se inerte, conforme certidão lançada no id. nº 15458965. Desse modo, inexistindo nos autos demonstração de gastos suportados pela autora que indiquem eventual incapacidade financeira, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Assim, determino a intimação da recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção. A propósito: Enunciado 115, do FONAJE - Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1004287-24.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VANESSA MARTINS GALHARDO LOPES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso : 1004287-24.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s) : VANESSA MARTINS GALHARDO LOPES DECISÃO

MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7540418), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1516478/1516479), que julgou procedente os pedidos iniciais para condenar o requerido a incorporar à remuneração da requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, a serem apurados em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Ingresso da servidora no serviço público após a conversão aplicada pela URV; Realinhamento de subsídios; Violação ao disposto no art. 85, § 4º, Inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio do Ofício nº 87/2017-CPC/NFDTIPI, informou que irá manifestar apenas nos processos que envolverem interesse público capaz de justificar tal intervenção, seja em razão da matéria (saúde), ou em razão das partes (menores e incapazes), o que não é o caso dos autos, razão pela qual não houve a sua remessa para manifestação. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justica ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o Superior Tribunal de Justica: ADMINISTRATIVO. entendimento do ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição





da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo de Profissional do Sistema Sócio Educativo, cuja carreira foi reestruturada pela Lei nº 8.260/2004, pela qual foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo o autor ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput. da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1004132-21.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAGILSON ROSA E SILVA (RECORRIDO)

### Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO) LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO) FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO) JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1004132-21.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrido(s): ADAGILSON ROSA E SILVA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 2151236), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 1849478), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado a incorporar à remuneração do requerente, o percentual decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; A inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Ingresso no serviço público posteriormente à conversão aplicada pela URV; Realinhamento de subsídios dos servidores; Violação ao disposto no art. 85, § 4°, inciso II, do CPC, eis que fixados os honorários advocatícios em percentual sobre sentença ilíquida. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, o recorrido refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id nº 2151236, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais

do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo éο entendimento do Superior Tribunal ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1° As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo de Profissional da Carreira Militar, que foi reestruturada pelas Leis Complementares nºs 71/2000 e 125/2003, pelas quais foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de





mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1022773-57.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL JOSE DE CAMPOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO AURELIO ANTUNES DA FONSECA OAB - MT18887-A

(ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão: 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA Recorrente: ESTADO DE MATO GROSSO Recorrido: MANOEL JOSÉ DE CAMPOS DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 7768704), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 6078298), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98 (onze vírgula noventa e oito por cento), a ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Ingresso no serviço público posteriormente à conversão aplicada pela URV - ciência da remuneração; Efetivação do pagamento sob rubrica: "Dif. Conv. MP-482-URV"; Realinhamento de subsídios dos servidores; Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, o recorrido refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id nº 6841064, manifestou pela inexistência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justica ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1°, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1° As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo de Profissional da Carreira Militar, que foi reestruturada pelas Leis Complementares nºs 71/2000 e 231/2005, pela qual foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1000774-71.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA LUZIA DA PENHA OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a análise dos argumentos trazidos no presente recurso, caso acolhido, ensejará a apreciação dos índices fixados a título de correção monetária e juros moratórios. Com efeito, a respeito da matéria atinente a juros e correção monetária, o STF, ao realizar o julgamento do RE 870.947/SE, encerrado dia 20 de setembro de 2017, decidiu que: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5°, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta





extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5°, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim, diante da orientação acima, passou-se a aplicar nas condenações de débitos oriundos de relação jurídica não-tributária os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, e a correção monetária pelo IPCA-E desde a data fixada na sentença. Ocorre que, em face da referida decisão, diversos Estados da Federação opuseram Embargos de Declaração, oportunidade em que, em decisão monocrática, o Relator, Ministro Luiz Fux, atribuiu efeito suspensivo aos referidos recursos, para suspender a eficácia do referido acórdão, do Tema 810, ao argumento de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas." Diante desse cenário e, visando garantir a melhor solução às demandas que abordam o assunto, inclusive, a fim de evitar possíveis juízos de retratação e, consequentemente, a morosidade no trâmite processual, determino o sobrestamento do presente recurso, até que a Suprema Corte apresente posicionamento definitivo sobre o tema. Às providências. Cumpra-se. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1002884-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMILSA MARTINS FARIAS DE ALMEIDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT9870-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1002884-83.2017.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s): AMILSA MARTINS FARIAS DE ALMEIDA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 5541372), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 3837850), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Em argumento recursal, o recorrente alega: Preliminar: prescrição quinquenal; A inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; Realinhamento dos subsídios dos servidores públicos estaduais; Violação ao disposto no art. 85. § 4º, inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio do Ofício nº 87/2017-CPC/NFDTIPI, informou que irá se manifestar apenas nos processos que envolverem interesse público capaz de justificar tal intervenção, seja em razão da matéria (saúde), ou em razão das partes (menores e incapazes), o que não é o caso dos autos, razão pela qual não houve a sua remessa para manifestação. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a

decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentenca que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente ao pagamento de eventual percentual devido a título de URV, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo é o entendimento do Superior Tribunal de sentido ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. As diferencas remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no ARESP 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em consequência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anteriores à reestruturação anos remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferencas da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa o cargo da carreira dos Profissionais da Educação Básica, que foi reestruturada pelas Leis Complementares nº 50/1998 e 277/2007, pelas quais foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2017, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator





Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1008520-64.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON NOGUEIRA DORNELE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA RECURSO INOMINADO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MARCO INICIAL - DATA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - INGRESSO DA AÇÃO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL -SENTENÇA REFORMADA - SÚMULA DA FAZENDA PÚBLICA Nº 11 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V, "a" DO NCPC C/C SÚMULA Nº 02 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a" do NCPC, cumulada ainda com a Súmula nº 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espegue na Súmula nº 11 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. 2. Ultrapassados o prazo de mais de 5 (cinco) anos entre a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras e o ajuizamento da demanda, passa a ocorrer a prescrição ao eventual direito de recomposição / pagamento de diferenças da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, nos ditames do Decreto-Lei 20910/32 e ainda RE 561836/RN- STF e o julgamento dos embargos de declaração deste mesmo recurso extraordinário, com efeito repetitivo. 3. O entendimento está sedimentado pelas Súmulas da Fazenda Pública de nºs 10 e 11 publicadas em 16/09/2019 pela Turma Recursal do Estado de Mato Grosso. 4. Sentença que merece ser reformada. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Vistos etc. Trata-se de recurso aviado pela municipalidade contra a sentença que determinou a implantação do pagamento de valores de URV, bem como pagamento de valores atrasados em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. A municipalidade aduziu a ausência do direito alegado e ainda prescrição. Em sede de contrarrazões o recorrido pugnou pela manutenção da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do OFÍCIO 85/2017-CPC-NFDTIPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório. Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que o relator pode, monocraticamente, DAR PROVIMENTO ao recurso cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula nº 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade do relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: SÚMULA Nº 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (Nova redação aprovada em 12/09/2017). Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula nº 11 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA Nº 11: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão de moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público (Embargos de Declaração do RE 861836/RN-STF)." Deve ser observada a data da reestruturação das carreiras, de onde, pelas LC's 93/03, 94/2003, LC 152/2007, LC 153/2007, bem como pela Lei Municipal nº 4.594/2004, que dispôs sobre a reestruturação das carreiras da presente municipalidade, sendo o termo limite para se pleitear qualquer tipo de valores de URV, bem ainda o marco para basear que a presente lide fora ajuizada em data além do prazo prescricional de 5 (cinco) anos,

do Decreto Lei 20910/32. Em recentíssimo julgamento no RESP 1.809.026/AL, da lavra do Ministro Herman Benjamin, decidido em data de 25/06/2019 e publicado em data de 02/08/2019, assim ficou lançado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. **POSTERIOR** REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA. LEI ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. 1. A irresignação não prospera, pois o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que mesmo a prescrição quinquenal de trato sucessivo fulmina o direito quando o ajuizamento da ação é posterior aos cinco anos da data da reestruturação. Precedentes: Agint no AREsp 1.451.549/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/6/2019; AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2016. 2. Recurso Especial não provido." Em outros casos idênticos seguem as decisões do STJ: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. As diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. URV. CONVERSÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. PARCELAS PRETÉRITAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional começa a correr com a entrada em vigor de norma que reestrutura a carreira, com a instituição de novo regime jurídico remuneratório, limitando a existência de possíveis diferenças salariais. 2. In casu, tendo a ação sido ajuizada mais de cinco anos após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 127/2008, que, segundo a Corte de origem, teria estabelecido a reestruturação da carreira (fl. 242, e-STJ), inexistem parcelas a serem pagas no quinquênio anterior ou posterior ao ajuizamento da ação. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 811.567/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 23/05/2016) No mesmo diapasão foi a conclusão do Ministro Luiz Fux, quando decidiu os Embargos de Declaração no RE 561836/RN que se tornou caso de repercussão geral sobre o tema, senão **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) Ainda no mesmo julgado acima noticia-se que seria paga, no caso de decréscimo salarial a ser devidamente demonstrado, quando da reestruturação da carreira, uma verba destacada com o nome de VPNI que seria absorvida com o passar dos anos, com as recomposições salariais que viessem ocorrendo, de onde, de longa data, também já teria sido absorvido, com as várias alterações salariais ao longo de quase 25 (vinte e cinco) anos, sem falar na total ausência mínima de demonstração de decréscimo salarial no presente feito. Posto isso, conheco do recurso e no mérito DOU-LHE para acolher a prescrição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Isento de custas processuais e sem a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o resultado do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, com a mudança de locação / competência, as regras de sucumbência são as do Juizado Especial, em superação à qualquer outra, diante da existência de Lei Especial (Lei 9099/95) em sobreposição à Lei Geral (NCPC). Por último, determino que a Secretaria da TRU proceda as eventuais anotações e cadastramentos necessários em 2º GRAU, bem como, com o trânsito em julgado, que seja encaminhado ao Juizado Especial da Comarca de





Origem, com competência para causas da Fazenda Pública, ou ao próprio Juizado Especial da Fazenda Pública, providenciando-se ainda as baixas pertinentes na Vara Cível de Origem da Justiça Comum, visto que não terá mais competência de analisar e julgar a presente demanda quando do seu retorno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1007866-77.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE GONCALVES DE ABREU (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO BIRAL DE FREITAS OAB - MT12678-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Órgão : 1ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA N. Recurso 1007866-77.2016.8.11.0041 Recorrente(s) : ESTADO DE MATO GROSSO Recorrida(s) MARLENE GONÇALVES DE ABREU DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao encaminhar os autos para este Juízo (id. 13900527), passo à análise do presente feito. Visa o recorrente reformar a decisão prolatada nos autos (id. 8698794), que julgou procedente o pedido inicial, condenando o reclamado a incorporar à remuneração da parte autora o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV. Em argumento recursal, o recorrente alega: 1) Preliminar: prescrição quinquenal; 2) Inexistência de diferença a ser restituída a título de URV; 3) Realinhamento dos subsídios dos servidores públicos estaduais; 4) Violação ao disposto no art. 85, § 4°, inciso II, do CPC. Ao final, requer a reforma da sentença recorrida. Em contrarrazões, a recorrida refuta os fundamentos lançados nas razões recursais, pugnando pela manutenção da sentença singular. O Ministério Público, por meio da petição lançada no id. nº 11492459, manifestou pela ausência de necessidade de intervenção no presente feito. É o relatório. DECIDO. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso V, alínea a, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, in verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; (...) (grifei) Ademais, a Súmula nº 02 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. Com efeito, tendo em vista que o presente recurso amolda-se ao dispositivo normativo evidenciado, bem como ao referencial sumular, pois, vai de encontro ao entendimento pacificado nesta Turma Recursal acerca da matéria, passo a análise da irresignação processual. Cuida-se de recurso interposto contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente a incorporar à remuneração da recorrida o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV. Pois bem. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, cuja repercussão geral foi reconhecida, firmou entendimento no sentido de que o servidor público tem direito a pleitear a incorporação de eventual defasagem salarial em virtude da conversão da moeda em URV até a reestruturação remuneratória. Vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. (...) 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. (...) (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014) (grifei) No mesmo sentido, é o

entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. diferenças 1. As remuneratórias decorrentes da conversão dos proventos dos servidores em URV, embora não possam ser compensadas com reajustes posteriores, ficam limitadas no tempo quando houver ocorrido a reestruturação da carreira, com a instituição de um novo regime jurídico remuneratório. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1451549/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) (grifei) Em conseguência, inicia-se o prazo prescricional para reclamar diferenças não recebidas nos 05 (cinco) anos anteriores à reestruturação remuneratória das carreiras de cada categoria de servidor público. A Súmula nº 11, editada pela Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, assim dispõe: O início do marco prescricional para reivindicar eventuais diferenças da conversão da moeda de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor (URV) é a edição da primeira Lei de Reestruturação Remuneratória das Carreiras de cada categoria de servidor público. (Embargos de Declaração do RE 561836/RN-STF). (grifei) O artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, preleciona: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifei) No caso dos autos, constata-se que a parte autora ocupa cargo de Professora, cuja carreira foi reestruturada pela Lei Complementar nº 50/1998, pela gual foram definidos os subsídios para a categoria. Desse modo, tendo a parte autora ingressado com a ação em 2016, ou seja, após transcorridos mais de 05 (cinco) anos da data da reestruturação do quadro remuneratório, resta configurada a prescrição de fundo do direito. A propósito: ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. URV. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Decorridos mais de cinco anos entre a lei que implementou novo regime remuneratório e o ajuizamento da ação, estão prescritas todas parcelas porventura decorrentes de suposta conversão errônea de vencimentos em URV (cf. AgInt no REsp 1577459/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018). 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1804128/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/09/2019, DJe 19/09/2019) (grifei) Pelas razões expostas, conheço do recurso, posto que tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do resultado do julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1000694-24.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCIO MIRANDA MINERVINI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO MUNIZ PONTES OAB - PR71402-A (ADVOGADO)

FERNANDO HENRIQUE ANDRADE VASCONCELLOS OAB - MT24431-A (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES (RECORRIDO)

MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO JOSE DA COSTA OAB - MT8734-O (ADVOGADO)

ERIKA PINTO DE ARRUDA OAB - MT5635-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO – RECURSO INTEMPESTIVO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 42, DA LEI 9099/95 - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Estando o recurso em desacordo com a disposição do artigo 42 da Lei 9099/95, em dissonância com a legislação dos Juizados Especiais e com o entendimento da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, pode ser negado o seguimento ao recurso,





monocraticamente. Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, III, Do Novo Código de Processo Civil/2015 e Súmula 01 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Em caso de interposição de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Recurso a que se nega o seguimento monocraticamente. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Trata-se de recurso inominado, porém, aviado fora do prazo legal, ESTANDO INTEMPESTIVO. A sentença de extinção por litispendência foi proferida em 26/02/2018, sendo as intimações expedidas em 19/03/2018. A Reclamante/Recorrente, intimada em 19/03/2018, somente apresentou recurso em 18/07/2018, fora do prazo legal. Assim dita o artigo 42, da Lei 9099/95: "O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Estando o recurso intempestivo é caso de ser negado o seguimento ao recurso. Existem precedentes do Superior Tribunal de Justica nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É intempestivo o agravo em recurso especial protocolado fora doprazo de dez dias previsto no art. 544 do Código de Processo Civil. 2. Não se aplica a regra do § 2º do art. 525 ao agravo do art. 544, oqual deve ser protocolado no tribunal recorrido.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 273247 SP 2012/0267231-3, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 19/03/2013, T4 -QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2013) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO STJ. IRRELEVÂNCIA. RECURSO INTERPOSTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. 1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo legal de 15 dias, a teor do art. 508 do CPC. 2. O recesso forense do Superior Tribunal de Justiça é irrelevante à verificação da tempestividade do recurso especial, que deve ser interposto na instância de origem. Precedente: AgRg no AREsp 50.740/GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 26/03/2012 . 3. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg no AREsp: 302869 RJ 2013/0052205-8, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 23/04/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2013) Nesta Turma Recursal, a jurisprudência também se firmou na análise da intempestividade, nos seguintes recursos, vejamos: 0013476-63.2011.811.0002, 0064289-05.2013.811.0001, 0010426-89.2013.811.0016 e 0010330-32.2012.811.0009, entre tantos. Cândido Rangel Dinamarco diz que "recurso inadmissível são os casos de não conhecimento" (A reforma do código de Processo civil, 2ª., Malheiros Editores, 1995, p. 118.), registrando que, no caso de não conhecimento, está a se negar o seguimento ao recurso inadmissível pelo fato deste não preencher os requisitos de admissibilidade recursal, dentre eles, a tempestividade, nos moldes da dinâmica dos Juizados Especiais. De se concluir que falta ao recurso a condição de admissibilidade mínima, no que tange a tempestividade, sendo, portanto inadmissível o recurso, sendo o caso de se negar o seguimento ao recurso. O relator pode monocraticamente negar seguimento a recurso inadmissível é o que dispõe o art. 932, III, do Novo Código de Processo Civil, podendo ser aplicada multa caso haja interposição de agravo inadmissível ou infundado, in verbis: "Art. 932. Incumbe ao relator: III- não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.". Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, por lhe faltar requisito de admissibilidade, qual seja, a interposição no prazo legal. Estando o recurso aviado em desconformidade com a lei de regência dos Juizados Especiais, decisão de tribunal superior, e ainda, em desacordo com os entendimentos da própria Turma Recursal, descendo o feito à realidade intrínseca dos Juizados Especiais, o recorrente, torna-se um recorrente vencido, razão pela qual, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da CAUSA, porém com a suspensão de ambas, diante da gratuidade de justiça anteriormente concedida, nos moldes do artigo 12 da Lei 1060/50, registrando ainda que, em caso de agravo interno infundado,

será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Não havendo recurso desta decisão, certifique-se este fato e devolva-se este feito à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000032-58.2018.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA MADALENA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA OAB - MT18387-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

1ª Órgão: Turma Recursal Temporária Recurso 1000032-58.2018.8.11.0039 Recorrente(s): JOANA MADAI FNA SANTOS. Recorrido(s): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Cuida-se de recurso inominado visando reformar a sentença prolatada no id nº 8762058, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do débito objeto do litígio, qual seja, contrato nº 020039367136P. Ainda, indeferiu o pleito de indenização por danos morais. Em argumento recursal, a recorrente alega a ocorrência de danos morais, em razão da inserção indevida do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Não houve apresentação de contrarrazões. É o relatório. Decido. Pois bem. Consoante inteligência do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, não conhecer do recurso, verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Compulsando o procedimento, constata-se que o recurso interposto por JOANA MADALENA DOS SANTOS (id. 8762059) é tempestivo, tendo pugnado pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, cujo pleito foi indeferido (id. 14341962), determinando a sua intimação para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. Contudo, a recorrente, apesar de devidamente intimada, permaneceu inerte, conforme certidão lançada no id. nº 24724528. A legislação aplicável ao caso é clara. O artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, estabelece: O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Ainda, o paragrafo único do art. 54, da Lei nº 9.099/95, dispõe: O preparo do recurso, na forma do § 1° do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. A Súmula 08, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso dispõe: O preparo deve ser comprovado nos autos no prazo de 48 horas, após a interposição do recurso inominado, sob pena de deserção. Ressalta-se que, em se tratando de prazo fixado em horas, incide a regra do artigo 132, § 4°, do Código Civil, que determina sua contagem minuto a minuto. Destarte, não ocorrendo a comprovação do recolhimento do preparo dentro do prazo estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, deserto é o recurso. Assim, o presente recurso não merece seguimento consoante inteligência da Súmula nº 01, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, in verbis: O Relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida ou, negar provimento a recurso que esteja dentro dos ditames do artigo 932, IV, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para a decisão colegiada da Turma Recursal. Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso, eis que deserto. Condeno a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Cuiabá (MT), 29 de novembro de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1003312-02.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:





CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO) JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA RECURSO INOMINADO - MÉRITO - URV - AUSÊNCIA DE DIFERENCAS SALARIAIS - RECOMPOSIÇÃO ACIMA DO ÍNDICE EM 1994 - AUSÊNCIA DO DIREITO ALEGADO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, V, "a", DO NCPC C/C A SÚMULA Nº 02 DA TRU E SÚMULA Nº 10 DA TRU / FAZENDA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O magistrado relator tem o poder de julgar de forma monocrática, dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a" do NCPC, cumulada ainda com a Súmula nº 02 da própria TRU que autoriza tal procedimento e ainda com espeque na Súmula nº 10 da TRU em assuntos da Fazenda Pública que trata do tema em análise. 2. Observada a ausência do alegado direito à recomposição linear da URV, pela ausência de perda, com a recomposição salarial, ainda no mesmo ano da conversão, inexiste se falar em direito à incorporação de valores de forma linear e ainda de valores retroativos, como pretende a autora, de modo que a sentenca deve ser reformada para improcedência dos pedidos da petição inicial. 3. O entendimento está sedimentado pela Súmula da Fazenda Pública de nº 10 publicada em 16/09/2019 pela Turma Recursal do Estado de Mato Grosso. 4. Sentença reformada. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO Vistos etc. Registro que o presente feito fora recebido e tramitando agora pelos Juizados Especiais, por força do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 85560/2016, que concluiu pela competência de tal matéria perante os Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Trata-se de recurso inominado interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO, contra a sentença que entendeu que deve ser feita a incorporação do percentual de 11,98% a título de URV e ainda o pagamento dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda, aduzindo o Estado de Mato Grosso Recorrente que ocorreu a prescrição quinquenal pela reestruturação da carreira correspondente, sendo este o início do prazo prescricional, pela aplicação do julgado em Repercussão Geral RE 941.449-MT, bem como foi feito pagamento sob rubrica "Dif.Conv. MP -482-URV", fazendo ainda alusão ao Recurso de Apelação Cível 37117/2017, que assim reconheceu, inexistindo qualquer defasagem salarial; Aduziu também, que os servidores do Poder Executivo não faziam jus a tal direito, por receberem no dia 20 de cada mês naquela época, bem como que no ano de 1994, pela Lei 6.528/94 de 15/09/1994, segundo o ementário / mensagem do Governador do Estado naquela ocasião, o então governador apontou que a Lei enviada era com o objetivo de recompor as defasagens dos servidores, numa média de recomposição de 18%, e, algumas categorias ainda com maior recomposição, inclusive da URV, de onde o Ofício / Mensagem 48/94 datado de 02/09/1994, assim demonstrou a intenção / finalidade da recomposição salarial era para cobrir também a defasagem / recomposição da URV em patamares acima dos 11,98% pretendidos na presente demanda. Acostou ainda, juntamente com a peça de recurso, vários documentos. Por derradeiro, acrescentou que no "... caso dos Profissionais da Carreira do Grupo TAF as Leis Complementares nº. 98/2001 reestruturaram, por completo, suas implementando o subsídio e destacando cargos e atribuições, além, obviamente, de promoverem generoso aumento salarial [...] fácil a constatação de que, no caso dos servidores integrantes do Grupo TAF. as Leis Complementares acima invocadas promoveram real e verdadeira reestruturação de carreira e, nesse contexto, constitui marco inaugural para o prazo prescricional, situação que deve ser reconhecida judicialmente, com a extinção do feito, na forma do art. 487, II do Novo Código de Processo Civil, já que proposta a presente lide após os 05 (cinco) anos previstos na legislação específica...". Pugnou ao final: pelo reconhecimento da prescrição quinquenal; ausência de valores a serem recebidos, pelos pagamentos a título de diferenças; e, ainda a ausência de valores a título de URV, pelo fato da recomposição pela Lei 6528/94 ter sido no patamar de 31,17%, acima do percentual pretendido da URV, inexistindo defasagem alguma a se resolver. Em sede de contrarrazões a parte Recorrida rebateu as alegações da prescrição, invocando o DECRETO FEDERAL nº 20.910/32 e ainda a Súmula nº 85 do STJ e a Súmula nº 443 do STF, que não acolhe a prescrição do fundo de direito (situação jurídica fundamental), restando as parcelas do último quinquênio

anterior à propositura da demanda; aduziu mais, que o pagamento sob a rubrica "Dif.Conv. MP-482-URV" não induz de forma automática à recomposição salarial quando da conversão equivocada da moeda, pois apenas juntar as fichas salarias não seria o bastante para demonstrar tal perda da recomposição da moeda pela Medida Provisória 482, convertida em Lei 8880/94 e que os valores devem ser apurados em sede de liquidação de sentença, repisando, no mais os pleitos da exordial, no que tange do direito à incorporação do percentual de 11,98% a título de URV, inclusive aos servidores do Poder Executivo, aplicando-se ao mesmo o artigo 168 da CF, e que eventuais aumentos em si mesmo, não suprimem o direito da recomposição da conversão errada da moeda anteriormente ocorrida. Por fim, afirmou que a parte Recorrente não comprovou que as Leis Complementares nºs 79/2001 e 98/2001 ou o Estatuto Lei nº 6.528/1994 supriram os valores pretendidos na demanda. Assim, pugnou pela manutenção integral da sentença. Sem remessa ao Ministério Público, nos moldes do Ofício nº 85/2017-CPC-NFDTIPI, que externou o seu desinteresse neste tipo de assunto. É o relatório necessário. Em primeiro lugar, reportando-se ao pedido de reconsideração apresentado no id. 19903523, registro que assiste razão à parte estatal no tocante ao erro material praticado pela decisão proferida no id. 15442483, de modo que, sem mais delongas, faço juízo de retratação para revogá-la, bem como torná-la sem efeito, admitindo a ocorrência de erro material, e desde já ratificando a existência de interposição de recurso pela parte Agravante, segundo consta do id. 1828285. Antes de adentrar no mérito da matéria colocada à análise registro que o relator pode, monocraticamente, DAR PROVIMENTO ao recurso cuja decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a Súmula do próprio Tribunal, acerca do tema em testilha, é o que dispõe o art. 932, V, "a", do Código de Processo Civil, senão vejamos, in verbis: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; (sublinhei) Bem como, a Súmula nº 02 desta Turma Recursal também dispõe sobre a possibilidade de o relator julgar e dar provimento monocraticamente, senão vejamos: "SÚMULA Nº 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017)." Registro ainda que em data de 11/09/2019 foi aprovada a Súmula nº 10 da Fazenda Pública, nos seguintes termos: "SÚMULA Nº 10 - Os servidores públicos do Poder Executivo Estadual não têm direito à pretensão da diferença ou implantação de valores da conversão de Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor (URV), ante a recomposição realizada pela Lei 6528 de 15/09/1994." Ou seja, após período de maturação entendeu-se que os servidores do Executivo Estadual padecem do alegado direito à implantação de URV ou de eventuais diferenças, justamente pelo fato de que tais foram devidamente recompostas de longa data. Segundo os e 122 CM/SGP/SEGES/2016, 053/2017/SGFP/SEGES nºs acostados com a peça de contestação, ali segundo informação da própria Superintendência de Gestão de Folha de Pagamentos do Estado de Mato Grosso, nos anos de 1993 a 1994, o pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo eram feitos ainda dentro do mesmo mês (oficio 122/2016), bem como, de que, existia ainda a folha de pagamento suplementar para cobrir a diferença da URV entre o dia do fechamento da folha do pagamento e do valor da URV do último dia do mês, com o pagamento da rubrica "DIF.CONV.MP - 482-URV", ocorrendo o pagamento das diferenças nos meses de abril / maio / junho do ano de 1994, vigorando por três meses, sendo posteriormente substituído pela nova moeda, com o nome de REAL (ofício 053/2017, que se encontra em vários feitos da URV do Estado, citando como mera referência o feito 1000219-39.2018.8.11.0048 - ID 7371747), de onde em sede de impugnação à contestação apenas se limitou a dizer que essas alegações não eram suficientes a comprovar a recomposição oriunda da defasagem atinente da URV, porém, nada mais traz em sede de contraposição, sendo contra, pelo simples fato de ser contra. Poderia a parte lastrear suas alegações em provas, porém, apenas alega e nada mais, não se desincumbindo do seu ônus probatório, o que, somente por tais fatos em caso análogo na Apelação Cível 37117/2017, julgado no TJMT, com voto





da lavra do Desembargador Luiz Carlos da Costa, o mesmo julgou improcedentes os pleitos da parte, pela ausência da impugnação devidamente fundamentada. Sabe-se ainda que a aduzida defasagem salarial na remuneração decorrente do equivocado método de conversão de Cruzeiros Reais para a Unidade de Valor - URV não se estende a todos os servidores público de forma indiscriminada, mas apenas àqueles que, comprovadamente, foram prejudicados, não sendo uma via oblíqua e automática para aumento dos vencimentos, que, é o que se aparenta na pretensão da parte Recorrida. Outro ponto importante a ser reconhecido, como não poderia deixar de ser, juntamente com a peça de contestação, veio ainda encartado OFÍCIO/DAD/GG/1334/94, de 02/09/1994, da lavra do Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso da época, Jayme Veríssimo de Campos, de onde o mesmo encaminha o Projeto de Lei para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, justamente para a devida recomposição salarial dos servidores do executivo estadual, para textualmente recompor as perdas salarias, inclusive da URV, para os servidores, senão vejamos: "OFÍCIO/DAD/GG/1334/94. Cuiabá, 02 de setembro de 1994. Senhor Presidente, Para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a MENSAGEM Nº 48/94, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Reajusta as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências". Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares os protestos de elevado apreço e distinta consideração. JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado Excelentíssimo Senhor Deputado HUMBERTO BOSAIPO Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Palácio Filinto Muller Nesta. MENSAGEM Nº 48/94. Cuiabá, 02 de setembro de 1994. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputados: Nos termos do disposto nos artigos 39 e 66, inciso II, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Reajusta os vencimentos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências". Imbuído no propósito de sempre buscar ofertar acréscimos as Tabelas Salariais de nossos abnegados servidores públicos, na oportunidade e hora em que vislumbro compatibilidade de caixa com o estudo do impacto que tal acréscimo ocasiona, no Tesouro Estadual, sem descuidar dos serviços essenciais que a administração pública tem sob sua responsabilidade, encaminho-lhes o anexo Projeto de Lei que tem esse objetivo. Busco aí atender a todos com especial destaque educadores (30%), bem como buscando corrigir sofridos na conversão da URV, como foi o caso específico dos Auditores Estado e Médicos-Legista. Decidi-me pela aplicação de realinhamento linear médio de percentual condizente com a capacidade ora vislumbrada, sem a adoção do parcelamento para não impor mais sacrifícios aos nossos servidores, mantendo-se assim a despesa de custeio de pessoal dentro do limite constitucional (art. 38, ADCT da Constituição Federal), razão pela qual entendo merecedor o anexo Projeto de Lei de aprovação por essa Casa de Leis. Encareço, outrossim, sua tramitação pelo regime de urgência estatuído no artigo 41, da Constituição Estadual, oportunidade que uso do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos seus dignos pares, as expressões do meu melhor apreço e profunda consideração. Atenciosamente, JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado" (destaca-se) (documentos anexos) Desse encaminhamento originou a Lei 6.528/1994, datada de 15/09/1994, cujo texto de ementa da lei, anota que a mesma "realinha as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências"(sic), ou seja a lei, realinhou os vencimentos de todos do executivo, e tal realinhamento era, no intuito ainda de "recompor as eventuais defasagens da URV, que em geral foi de 18% PARA TODAS AS CATEGORIAS, enquanto algumas tiveram recomposição ainda maior, ou seja, bem acima do percentual de 11,98% pretendido pela parte autora, ISSO AINDA NO MÊS DE 15/09/1994. O que tem que se ter em mente é que, no ano de 1994, fora editado o DECRETO do GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO 4400/94, de 14/04/1994, que fez a conversão dos salários para a URV, e, nesse meio termo, saiu a Lei Federal 8880/94, que instituiu a "MOEDA REAL", de onde, em seu artigo 3º, § 1º impôs que a partir de julho de 1994 iria ser emitida e convertida a moeda para "REAL", bem como, ainda EM DATA DE 15/09/1994 fora editada a Lei Estadual 6.528/1994, que recomposição salarial dos servidores em geral, em diversas faixas alíquotas, com o objetivo de também recompor o salário inclusive das perdas da URV, segundo a mensagem 48/94 do Governador do Estado,

acima transcrita. Certo ainda que, a recomposição salarial, em si mesmo não afasta a imposição de se recompor a perda de valores decorrentes da URV, disso não se descura, nos moldes de vários julgados do STF, sobre o tema, de onde, uma coisa não substitui a outra, porém, no caso em tela, o objetivo da recomposição era exatamente recompor as perdas salariais e ainda a perda da conversão da URV, COMO SE OBSERVA DE FORMA CLARA NA MENSAGEM DA INTENÇÃO LEGISLATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA ÉPOCA DOS FATOS, e o simples fato do cabeçalho da Lei 6528/94 não trazer ali também a menção da URV, isto por si só não afasta esta intenção, essa finalística da lei. Se consideramos o percentual padrão de 11,98% da URV da qual se pretende ainda obteve-se a recomposição extra de aproximadamente entre 18% e 19%, além da URV, e, em algumas categorias com valores ainda maiores, não existindo defasagem alguma a ser recomposta, visto que, exatamente na edição da Lei 6528/94, tais valores foram efetivamente recompostos. Existem diferenças entre os servidores do Estado e do Poder Judiciário, visto que, cada um teve o seu momento de recomposição, ante a independência dos poderes, de onde, o Poder Judiciário, obteve o direito à URV, pelo fato de que, demorou muito tempo depois para fazer as correções e perdas, advindo daí o seu direito, não querendo dizer que todos de forma indiscriminada tenham o direito à URV. à exemplo do caso em tela. E ainda há de ser registrado que, posteriormente, ainda no mês de NOVEMBRO DE 1994, ocorreu mais uma reposição salarial, no importe de 37,75%, nos salários, nos moldes descritos na própria Lei 6528/94, em seu artigo 10, senão vejamos: "Art. 10 - O Governo do Estado de Mato Grosso, concederá um novo reajuste salarial, a todos os servidores públicos do Estado, a partir do mês de novembro de 1994.". Ou seja, já tinha ocorrido um reajuste salarial, com o objetivo de recomposição e ainda de recomposição pelas perdas da URV em setembro de 1994 e ai em novembro de 1994, novo reajuste ainda foi concedido a todos os servidores do Estado e Mato Grosso, pela LEI 6583 de 13/12/1994. Anoto ainda que, o mesmo raciocínio vale para tantas outras carreiras do ESTADO DE MATO GROSSO, senão vejamos, o comparativo das tabelas abaixo, com recomposição acima dos 11,98% da URV. Calha ainda a consideração de que as informações acima, constam de diversos outros processos a tramitar perante a Turma Recursal, da relatoria deste magistrado, de onde, em detida e profunda verificação as tabelas acima NADA MAIS SÃO DO QUE UM MERO RESUMO DO QUE ESTÁ A CONSTAR TANTO NO DECRETO 440/1994 E NA LEI 6528/1994, sendo informações públicas e EXATAMENTE A BASE LEGAL PARA A PRESENTE DECISÃO JUDICIAL, não podendo ninguém alegar que é uma prova que não consta dos autos, ou que seria uma prova surpresa, sendo apenas aproveitado o documento, pois já devidamente formatado, sendo a Lei Pública e do conhecimento de todos os envolvidos. E, em pesquisa no d В t 1 G е 0 (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc\_ipca\_2015\_ dez.pdf), tem-se que índices inflacionários no período foram os seguintes acumulados: Considerando o período de julho de 1994 até dezembro de 1994, o acúmulo do índice do INPC foi de 17,37%, ou seja, além da recomposição anterior da URV e outras perdas, ainda, posteriormente, nova recomposição em 37,74%, inexistindo se falar em valores de URV a serem pagos e/ou incorporados ao vencimento mensal do servidor. Calha ainda a consideração de que, as diversas carreiras estatais sofreram, posteriormente, as suas reestruturações vencimentais e organizacionais ao longo do tempo, porém, registro também, que, isso nada tem a ver com URV convertida, pois lá atrás, ainda em 1994, houve a recomposição específica para suprir a eventual defasagem salarial que ocorria. E se não fosse por tal prisma, calha ainda a menção de que eventuais diferenças salariais, caso houvessem, na época da reestruturação das mais diversas carreiras, esta não seria eterna, ou seja, o RE 561836/RN (RECURSO REPETITIVO), da lavra do Excelentíssimo Ministro do STF Luiz Fux, registrou que o lapso temporal era exatamente a reestruturação das carreiras, senão vejamos: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO: CRUZEIRO REAL EM URV. DIREITO AOS 11,98% OU AO ÍNDICE DECORRENTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, E A SUA INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MÉRITO JULGADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O TERMO AD QUEM DA INCORPORAÇÃO DOS 11,98%, OU DO ÍNDICE OBTIDO EM CADA CASO, NA REMUNERAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DEVE OCORRER NO MOMENTO EM QUE A SUA CARREIRA PASSAR POR UMA RESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA, PORQUANTO NÃO HÁ DIREITO À





PERCEPÇÃO AD AETERNUM DE PARCELA DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. (Ministro Luiz Fux, ED no RE 561836/RN, julgado 18/12/2015, publicado 22/02/2016) E, ainda nesse julgamento, no julgamento originário / primitivo, o mesmo ainda anota que, em caso de eventual decréscimo vencimental quando da reestruturação da carreira, naquele momento, deveria ser paga uma verba destacada denominado de VPNI, que teria duração até o momento em que houvessem as recomposições ao longo do tempo, com prazo para sua extinção e não sendo eterna, senão vejamos: EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, compensação ou abatimento em razão remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do2 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O pode ser acessado no endereco http://www.stf.ius.br/portal/autenticacao/ sob 0 número Supremo Tribunal Federal RE 561836 / RN AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA ADV.( A / S ): MARCONI DE SOUZA REIS A M. CURIAE . : APLB - SINDICATO DOS TRABALHADORES E M EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ADV.( A / S ) : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA A M. CURIAE . : ESTADO DE SÃO PAULO PROC.( A / S)(ES ): PROCURADOR -GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A M. CURIAE .: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - AFPEB ADV.( A / S ) : CESAR AUGUSTO PRISCO PARAISO E OUTRO ( A / S ) A M. CURIAE . : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA - AFIZ ADV.( A / S ) : KLEBER CURCIOL EMENTA: 1) Direito monetário. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, qualquer compensação ou abatimento em razão remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do2 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O eletrônico documento pode ser acessado no endereco http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4615293. Teor do Acórdão - Página 2 de 90 Ementa e Acórdão RE 561836 / RN índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à

percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. JULGADO 26/09/2013, Relator: Ministro Luiz Fuz - Supremo Tribunal Federal) E, não se tem como afastar que, mesmo que houvesse eventual decréscimo salarial lá no momento da reestruturação da carreira, já se transcorreu muito mais do que 05 (cinco) anos, entre a reestruturação da carreira e o momento em que se ajuizou a ação, o que, invariavelmente, também estaria albergada pelo instituto da prescrição, nos moldes do que regra o Decreto-Lei 20.910/32, bem como também pelo decurso de tempo, ante as inúmeras leis posteriores de reestruturação das carreiras de Estado, como por exemplo, a Lei Complementar nº 50/1998 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, de onde, fatalmente a incorporação / recomposição já teria ocorrido, com a consequente extinção da denominada verba com a nomenclatura VPNI. Mas digo isto apenas no campo das suposições, pois tais pontos sequer foram traçados pela parte interessada, bem como, devidamente demonstrado anteriormente que a recomposição fora feita ainda no ano de 1994, a afastar totalmente a pretensão inicial do autor. Registro ainda, por derradeiro, que em sede de Juizados Especiais, nos moldes do artigo 38, § único da Lei 9099/95, não se faz possível sentença ilíquida, de onde, este relator, após estudar o assunto, conseguiu entender toda a dinâmica que o cerca, elaborando a sua decisão, exatamente nos moldes de uma perícia judicial, aplicável ao caso, de forma clara e tranquila, a não desafiar a tentativa de sequer ser verificada em sede de liquidação de sentença, pois, como bem demonstrado o feito independe de qualquer liquidação, atacando-se TODA A MATÉRIA DE IMEDIATO de forma exaustiva. Então a única conclusão que se retira é de que o pleito da exordial é totalmente improcedente, de onde ainda registro que em vários casos que tem me chegado à conclusão na fase de liquidação, foi de liquidação "zero', de onde, não posso me furtar à profundidade do voto, resolvendo "ab initio" o processo, sem causar falsas esperanças às partes envolvidas, a não merecer reparos a sentença objurgada. Posto isso, CONHEÇO do recurso inominado aviado e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO para julgar totalmente improcedentes os pleitos exordiais, nos moldes do artigo 487, inciso I, do NCPC, de forma monocrática, com espeque na Súmula nº 02 da TRU c/c Súmula nº 10 da TRU em sede de matéria da Fazenda Pública, c/c artigo 932, inciso V, "a", do NCPC. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, pelo fato de o Estado ser isento, e sem a condenação em honorários advocatícios, diante do que dispõe o artigo 55 da Lei 9099/95. Registro ainda que, caso este feito tenha sido iniciado pela Justiça Comum, e, posteriormente enviado para a Turma Recursal / Juizados Especiais, automaticamente a sistemática das custas e honorários serão, por óbvio, as utilizadas na Lei 9099/95, prevalecendo esta sobre eventual condenação anterior, seja das custas ou de honorários em 1º grau, visto que, em sede de Juizados Especiais, inexistem custas ou honorários advocatícios em sede de 1º grau, de onde, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, somente serão arbitradas as custas ou honorários em caso de insucesso do recurso aviado, valendo apenas as custas e honorários fixados e da forma em que foram fixados nesta decisão. Por último, determino que a Secretaria da TRU proceda as eventuais anotações e cadastramentos necessários em 2º GRAU, bem como, com o trânsito em julgado, que seja encaminhado ao Juizado Especial da Comarca de Origem, com competência para causas da Fazenda Pública, ou ao próprio Juizado Especial da Fazenda Pública, providenciando-se ainda as baixas pertinentes na Vara Cível de Origem da





Justiça Comum, visto que não terá mais competência de analisar e julgar a presente demanda quando do seu retorno. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem com as baixas e anotações pertinentes de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1015304-57.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

(RECORRENTE) Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO) ROSALINA PEREIRA LEITE (RECORRIDO) IRAIDES FREITAS DE SOUSA (RECORRIDO)

QUEZIA XAVIER DELMONDES BENICIO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NATALIA RAMOS BEZERRA REGIS OAB - MT12048-O (ADVOGADO) CLAUDIO CARDOSO FELIX OAB - MT12004-A (ADVOGADO)

**Outros Interessados:** 

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Necessário: 1015304-57.2016.8.11.0041 Origem: Reexame Especializada de Fazenda Pública Reclamante: Rosalina Pereira Leite, Quezia Xavier Delmondes e Iraides Freitas de Souza Reclamado: Estado de Mato Grosso Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. REMESSA DOS AUTOS À E. TURMA RECURSAL, APÓS O JULGAMENTO DO IRDR N.º 85560/2016. DESCABIMENTO NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. De início, impõe-se esclarecer que o presente feito fora remetido à esta E. Turma Recursal em razão do julgamento do IRDR 85560/2016, no qual o E. Tribunal de Justiça Estadual fixou a tese no sentido de que "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". 2. Sucede, no entanto, que no âmbito do sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública, não há reexame necessário, nos termos do artigo 11 da Lei 12.153/2009. Neste contexto, considerando a modificação da competência, impõe-se o não conhecimento do reexame necessário. 3. Inexistindo recurso voluntário a ser examinado por esta E. Turma Recursal, a devolução dos autos à origem é medida impositiva. 4. Reexame Necessário não conhecido. DECISÃO MONOCRÁTICA VISTOS, ETC. Dispensado o relatório, atendido o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. De início, impõe-se esclarecer que o presente feito fora remetido à esta E. Turma Recursal em razão do julgamento do IRDR 85560/2016, no qual o E. Tribunal de Justiça Estadual fixou a tese no sentido de que "compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial". Sucede, no entanto, que no âmbito do sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública, não há reexame necessário, nos termos do artigo 11 da Lei 12.153/2009. "Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário." Neste contexto, considerando a modificação da competência, impõe-se o não conhecimento do reexame necessário. Inexistindo, ainda, recurso voluntário a ser examinado por esta E. Turma Recursal, a devolução dos autos à origem é medida impositiva. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência pátria: RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MAGISTÉRIO. REAJUSTES DO ART. 8º, INCISOS IV E V, DA LEI Nº 10.395/95. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA - ULTRA PETITA. (...) REEXAME NECESSÁRIO. A teor do artigo 11 da Lei nº 12.153/2009, não há reexame necessário no âmbito do sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71005663125, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 27/10/2015) RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTES PREVISTOS NA LEI 10.395/95. PARCELA AUTÔNOMA E PERCENTUAL DE 20% DA PARCELA AUTÔNOMA INCORPORADO AO VENCIMENTO BÁSICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. (...) REEXAME NECESSÁRIO. No âmbito do sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública, não há reexame necessário, de

acordo com o artigo 11 da Lei 12.153/2009. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71005574025, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Julgado em 27/10/2015) Posto isso, VOTO no sentido de NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, determinando a devolução dos autos à origem. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 8010031-60 2016 8 11 0046

Parte(s) Polo Ativo:

OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA QUENTAL OAB - SP105107-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARISA MENIS GODOI (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OSMAR LUIZ PRETTO OAB - MT20696-O (ADVOGADO)

VISTOS, ETC. I. Analisando detidamente os autos, verifica-se que os patronos constituídos pela Recorrente, Dr. Renato de Perboyre Bonilha e Dra. Janaina Pedroso Dias de Almeida pugnaram pela exclusão cadastral dos seus nomes como representantes da empresa OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A no cadastro do Sistema PJE (ID 7904848), devendo doravante as intimações ser realizadas unicamente e exclusivamente em nome da advogada Dra. Marcela Quental. Entretanto, em consulta ao Diário Oficial de Justiça publicado na data de 24/06/2019 - Edição nº. 10519, p. 273, verifica-se que não foi observado pela Secretaria desta E. Turma Recursal quando da expedição de intimação da sessão designada para o dia 16/07/2019 a renúncia dos causídicos, motivo pelo qual retiro o processo da referida pauta de julgamento. II. Por oportuno, determino a retificação dos dados cadastrais da causídica da parte Recorrente junto ao Sistema PJE, voltando-me os autos a seguir conclusos para posterior inclusão em pauta de julgamento. III. Às providências. IV. Intime-se. V. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO -**RELATORA** 

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1000342-81.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA

COMARCA DE CUIABÁ (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

MARIA OLIVEIRA COSTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SYRHAM MARIA DE ARRUDA REIDEL FONSECA OAB - MT20809-A

(ADVOGADO)

HELIO TEIXEIRA LACERDA OAB - MT15283-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Recurso nº 1000342-81.2018.8.11.0001 Origem: Juízo da Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT - Declinada a Competência pelo E. TJMT em sede de reexame necessário de sentença. Reclamante: MARIA OLIVEIRA COSTA Reclamado (s): ESTADO DE MATO GROSSO Juiz Relator: Gonçalo Antunes de Barros Neto Vistos etc. Cuida-se de recurso de reexame necessário de sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido a fornecer à autora o procedimento cirúrgico de angioplastia intraluminal de vasos das extremidades com implante de Stent, confirmando a liminar concedida nos autos. No id. nº 7589380, consta decisão prolatada pelo e. TJMT declinando da competência para a Turma Recursal, tendo em vista o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016, que fixou a tese jurídica de que compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar as ações que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL -INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2º, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA -





IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no Incidente de Resolução de Repetitivas ser julgado improcedente, consequência, a tese jurídica de que as ações concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º, da Lei n. 12.153/2009. (grifei) No entanto, por expressa determinação legal, nas causas da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública não há reexame necessário, conforme disposto na Lei nº 12.153/2009, em seu art. 11, in verbis: Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário. (grifei) A propósito: REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Nos termos do artigo 11 da Lei 12.153/2009, no âmbito do sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública, não há reexame necessário. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. (TJRS -Recurso Cível Nº 71008376626, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 04/04/2019) Consoante inteligência do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, é permitido ao Juiz Relator, mediante decisão monocrática, não conhecer do recurso, verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Assim, o presente recurso não merece seguimento, conforme a Súmula nº 01, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, in verbis: O Relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida ou, negar provimento a recurso que esteja dentro dos ditames do artigo 932, IV, "a","b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para a decisão colegiada da Turma Recursal. Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso de reexame necessário, por ser manifestamente inadmissível. Tomem-se as demais providências de estilo. Anote-se. Dê-se baixa. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2019. Juiz Gonçalo Antunes de Barros

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1003270-39.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES SAUGO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT21410-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)

DETRAN/PR (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25

(REPRESENTANTE)

Recurso Inominado nº.: 1003270-39.2017.8.11.0001- JA- PJE Origem: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SAUGO Recorrido(s): DETRAN/PR MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Juiz Relator: Data de julgamento: Dra. Patrícia Ceni 2019 EMENTA - DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO TRIBUTARIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS - DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO - RECURSO DESERTO. Estando o recurso em desacordo com a disposição do artigo 42, §1º da Lei 9099/95, em dissonância com Tribunal Superior e ainda em dissonância com o entendimento da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, pode ser negado o seguimento ao recurso, monocraticamente. No caso dos autos, observa-se que a Recorrente, mesmo intimada para recolher o preparo recursal, quedou-se inerte. Assim, a deserção deve ser reconhecida, uma vez que não colacionou a guia de recolhimento do preparo, a fim de comprovar o efetivo pagamento das custas recursais. Decisão monocrática em face ao disposto da Súmula 01 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Recurso a que se nega o seguimento monocraticamente. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Compulsando detidamente os autos,

verifico que a decisão de ID.10812450 revogou a gratuidade de justiça da Recorrente, ora reclamante, e ainda a intimou para recolhimento de custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a Recorrente quedou-se inerte conforme certidão no ID.14349494. Deste modo, tem-se que imprescindível o reconhecimento da deserção, diante da ausência de comprovação de pagamento no prazo legal. O artigo 42, §1º, da Lei nº. 9.099/1995 estabelece: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas guarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Como consequência, acerca do preparo recursal, aplica-se a orientação do Enunciado nº 80 do FONAJE Enunciado nº 80: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1°, da Lei 9.099/1995) (nova redação - XII Encontro Maceió-AL). Portanto, inexistindo recolhimento do preparo recursal, a deserção é medida que impõe. Ressalta-se que a Recorrente foi advertida de que o não recolhimento das custas recursais acarretaria na deserção do Recurso Inominado interposto. Ainda assim, optou por silenciar. Neste sentido, são os seguintes precedentes: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. PREPARO NÃO REALIZADO. AUSÊNCIA PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. DESERÇÃO. ART. 42, § 1º, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO. (Recurso Cível Nº 71007683220, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 14/06/2018). "EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Recurso inominado julgado deserto. Ofensa constitucional indireta. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (RE 572.068-AqR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJE 15.8.2008). RECURSO INOMINADO. GRATUIDADE NEGADA. PARTE RECORRENTE QUE, INTIMADA, NÃO EFETUA O RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-SC RI: 03052466820168240075 Tubarão 0305246-68.2016.8.24.0075, Relator: Edir Josias Silveira Beck, Data de Julgamento: 12/06/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma) Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, inviável conhecer do recurso interposto. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, por lhe faltar requisito de admissibilidade, qual seja, o pagamento integral das custas processuais. Equivalendo conhecimento do recurso a ser vencida a parte recorrente, nos termos do Art. 55 da Lei 9.099/95, esta deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da causa. Não havendo recurso desta decisão, certifique-se este fato e devolva-se este feito à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000144-72.2018.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE SOUZA GUEDES 53561031153 (RECORRENTE) FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-A (ADVOGADO) CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-A (ADVOGADO) THIAGO DONATO DOS SANTOS OAB - SP253046-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (RECORRIDO) MARIA DE SOUZA GUEDES 53561031153 (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO DONATO DOS SANTOS OAB - SP253046-A (ADVOGADO) CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-A (ADVOGADO) ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT4102-A (ADVOGADO)

VISTOS, ETC. I- Considerando o teor do documento denominado "Relatório de Envio de Pagamento", colacionado no ID 11417071, hei por bem CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, determinando a intimação da Recorrente MARIA DE SOUZA GUEDES para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), juntar aos autos o extrato bancário referente ao mês de maio/2018 da conta corrente n.º 25171-2, agência 1772, junto ao Banco





do Brasil, a fim de comprovar a existência do repasse dos créditos discutidos na presente actio. II- Em consequência, retiro o processo da pauta de julgamento designada para o dia 17/09/2019. III- Após, com ou sem manifestação da Recorrente, o que deverá ser certificado nos autos, voltem-me a seguir conclusos para ulterior deliberação. IV- Às providências. V- Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000002-38.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

POP TROCO CORPORATION LTDA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HOSNEY REPISO NOGUEIRA OAB - RO6327-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

QUEST LOOK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EBER DOS SANTOS OAB - MT19476-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 1000002-38.2017.8.11.0013. Recorrente: POP TROCO CORPORATION LTDA - ME. Recorridas: QUEST LOOK COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME. E M E N T A - DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REJEITADO - ABERTURA DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO - INÉRCIA DA PARTE RECORRENTE - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO -DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO -ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9099/95 - DESERÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1- O preparo do recurso 48 horas seguintes à interposição, inominado será feito nas independentemente de intimação, sob pena de deserção. Inteligência dos artigos 42, § 1°, da Lei 9.099/95 e 132, § 4°, do Código Civil. 2- Negado seguimento ao recurso. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099/95. Como é cediço, o preparo e a respectiva tempestividade constituem pressupostos de admissibilidade do recurso. Na hipótese, verifica-se que a parte recorrente postulou o benefício da gratuidade de justiça, que foi indeferido, sendo determinado ainda o recolhimento e a comprovação do preparo no prazo de 48 horas. Devidamente intimada, a parte recorrente manteve-se inerte. De se concluir, portanto, que falta ao recurso a condição de admissibilidade mínima, ante a não comprovação do pagamento do preparo, no prazo legal das 48 horas, sendo inadmissível o recurso. Nos termos do art. 932, III do CPC, compete ao relator não conhecer do recurso inadmissível. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso interposto, em razão da deserção. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Preclusa a via recursal, remeta-se os autos a origem. Valdeci Moraes Sigueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1013213-38.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA GARCIA DOMINGUES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS RAMOS FRANCA OAB - MT16144/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 1013213-38.2017.8.11.0015. Recorrente: ANA PAULA GARCIA DOMINGUES. Recorridas: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E M E N T A – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA REJEITADO - ABERTURA DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO - INÉRCIA DA PARTE RECORRENTE - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9099/95 - DESERÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1- O preparo do recurso inominado será feito nas 48 horas seguintes à interposição,

independentemente de intimação, sob pena de deserção. Inteligência dos artigos 42, § 1º, da Lei 9.099/95 e 132, § 4º, do Código Civil. 2- Negado seguimento ao recurso. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099/95. Como é cediço, o preparo e a respectiva tempestividade constituem pressupostos de admissibilidade do recurso. Na hipótese, verifica-se que a parte recorrente postulou o benefício da gratuidade de justiça, que foi indeferido, sendo determinado ainda o recolhimento e a comprovação do preparo no prazo de 48 horas. Devidamente intimada, a parte recorrente manteve-se inerte. De se concluir, portanto, que falta ao recurso a condição de admissibilidade mínima, ante a não comprovação do pagamento do preparo, no prazo legal das 48 horas, sendo inadmissível o recurso. Nos termos do art. 932, III do CPC, compete ao relator não conhecer do recurso inadmissível. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso interposto, em razão da deserção. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Preclusa a via recursal, remeta-se os autos a origem. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1000749-40.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA S/A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA APARECIDA ARRUDA AMARAL (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT21577-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL Vistos, etc. Considerando que o prazo para oposição de recursos tem início a partir da data da sessão de julgamento e tendo em vista o atraso na juntada do acórdão, restituo às partes o prazo recursal. Cumpra-se. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1003315-35.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (RECORRIDO)

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Dispensado o Relatório, em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, registro que se trata-se de Recurso Voluntário encaminhado a esta Turma Recursal Única para apreciação de reexame necessário de sentença proferida contra o Ente estadual e municipal, cujo valor do benefício econômico não suplante 60 salários mínimos. De fato, em conformidade com o inciso I, do art. 496, do Diploma Processual Civil em vigor, a decisão lavrada pelo Juízo Fazendário, contra os interesses da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, e respectivas autarquias e fundações de direito público, deve ser reexaminada pelo respectivo Órgão Jurisdicional Revisor. Todavia, esse mesmo Dispositivo legal traz algumas hipóteses de exclusão dessa obrigatoriedade revisional, elencadas pelo critério do valor econômico debatido, senão vejamos: Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público; (...) § 3o Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - 500 (quinhentos)





salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. Além disso, nas causas decididas no Juizado Especial, seja ele Federal ou da Fazenda Pública, o legislador expressamente aboliu o chamado reexame necessário, previsto na Legislação Processual Comum. Com efeito, a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu artigo 13, diz o seguinte: ""Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". A Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu art. 11, da mesma forma estabelece: ""Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". Assim, diante da expressa previsão legal de que não há reexame necessário nas causas que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, por ser manifestamente inadmissível, deve ser negado seguimento ao recurso encaminhado equivocadamente à Recursal, como remessa necessária. O Relator monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, a teor do que dispõe o art. 932, "caput", do Código de Processo Civil. Em face à norma supra, o FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, também, editou o Enunciado nº 102, que dispõe: "O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias". Em consonância com o texto legal e ao referido Enunciado, esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, seguimento a recurso manifestamente inadmissível. improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, em face ao disposto no art. 11 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009; bem como com lastro no que dispõe o inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil; do Enunciado nº 102 do FONAJE e da Súmula nº 01 desta Turma Recursal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso encaminhado a esta Turma Recursal para fins de reexame necessário. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juízo Fazendário respectivo. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1001821-74.2018.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA RUHMKE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (RECORRIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida — Juiz de D i r e i t o - R e l a t o r

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RECURSO CONTRA DECISÃO JÁ PACIFICADA EM TRIBUNAL SUPERIOR – DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – DÉBITO INEXISTENTE – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL– CONFIGURAÇÃO – PENALIDADE POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ – AFASTADA – PEDIDO CONTRAPOSTO – AFASTADO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado "dano moral puro", que dispensa a prova de sua ocorrência. Em caso de interposição de agravo interno

infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, §4° do NCPC. Tratando-se de recurso em confronto com a jurisprudência do Colegiado Recursal, aplica-se o inciso V, "a", do art. 932 do Código de Processo Civil, e Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Cível Inominado tirado contra sentença que Julgou Improcedente o pedido inicial, encartado na demanda indenizatória proposta pela parte recorrente em desfavor da parte recorrida, na qual visava à condenação da recorrida no pagamento de indenização, a título de danos morais, em virtude da indevida inscrição do nome da parte recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente, condenando a mesma no pagamento multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da causa, bem como, ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por litigância de má-fé, e ainda, condenando a parte recorrente no pagamento dos débitos vencidos, discutido nos autos, objeto da negativação. Em suas razões argumentos parte recorrente invoca os seguintes fático-jurídicos: 1. Da existência de dano moral indenizável. 2. Do valor indenizatório a título de danos morais. Pugnou, ainda, pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, o que foi deferido pelo Juiz Singular. A parte recorrida apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da parte recorrente, defendendo o desprovimento recursal. É o relatório. DECIDO Com lastro no que dispõe a alínea "a", inciso V do artigo 932 do Código de Processo Civil, com Enunciado 102 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais e com a Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso, e, considerando que o tema fático-jurídico abordado no presente recurso se encontra em confronto com o atual entendimento uníssono deste Colegiado Recursal, passo ao julgamento monocrático do mesmo. Pois bem. No que tange ao mérito, analisando-se a documentação encartada aos autos, bem como, as afirmações das partes litigantes, conclui-se que o nome da parte recorrida foi apontado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, por débito inexistente. Saliento que, se a empresa credora informa a existência de débitos em aberto, cabe à mesma o ônus de provar a prestação dos serviços, a teor do disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, entendo que restou configurada a responsabilidade civil da empresa recorrente, uma vez que, a mesma não comprovou a existência de relação jurídica junto ao recorrido. Dessa forma, tenho que a prestação do serviço pela empresa recorrente foi deficiente, pois ficou evidenciada nos autos a indevida inscrição do nome da parte recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente e, por isso, deve responder objetivamente pelos danos causados, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor). E, levando-se em conta os argumentos acima esposados, entendo razoável, declarar inexistente o débito "sub judice" (R\$ 301,62 - 09/10/2017), bem como a estipulação da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para recompor os prejuízos morais da parte recorrente, para o caso em testilha, pois que, se afigura em conformidade com a extensão dos danos efetivamente sofridos, a sua reparabilidade, além da finalidade pedagógica em relação à empresa recorrida. Com relação a tal tese recursal, tenho que merece ser acolhida para o fim de afastar a litigância de má-fé, eis que, no caso em testilha, não se visualiza comportamento malicioso contemplado no art. 80 do NCPC. O relator pode monocraticamente DAR PROVIMENTO PARCIAL a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil: Art. 932. Incumbe ao relator: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: A - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. § 4o Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.(sublinhei). Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 02, com a seguinte redação: "O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal." (sublinhei). Ante o exposto, conheço o recurso inominado, e, em face ao disposto no art.





932, V, "a", do Novo Código de Processo Civil, e na Súmula nº 02 desta Turma Recursal a Súmula nº 02 desta Turma Recursal, monocraticamente, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de reformar a r. sentença, afastando o reconhecimento da litigância de má-fé, e ainda declarar inexistente o débito "sub judice (R\$ 301,62 - 09/10/2017), bem como condenar a parte recorrida ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte recorrente, com a incidência de juros de 1% a.m., a partir do evento danoso e correção monetária, pelo indexador do "INPC", a partir desta decisão, e, por consequência, julgar improcedente o pedido contraposto. Diante do provimento parcial do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, deixo de estabelecer as verbas sucumbenciais, em face do êxito recursal. Eventual aviamento de Agravo Interno meramente protelatório será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se Preclusa a via recursal, retornem os autos ao Juizado de origem. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator.

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 1001300-65.2019.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE) FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ
Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida — Juiz de
D i r e i t o - R e l a t o r

EMENTA: RECURSO INOMINADO -**RECURSO** CONTRA DECISÃO JÁ PACIFICADA EM TRIBUNAL SUPERIOR - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - DÉBITO INEXISTENTE -DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NOS ÓRGÃOS INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO ANTERIOR - EXISTÊNCIA RESTRIÇÃO POSTERIOR À QUESTIONADA NOS AUTOS - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL- CONFIGURAÇÃO -PENALIDADE POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - PEDIDO CONTRAPOSTO **AFASTADO** SENTENÇA **PARCIALMENTE** REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado "dano moral puro", que dispensa a prova de sua ocorrência. Em caso de interposição de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, §4° do NCPC. Tratando-se de recurso em confronto com a iurisprudência do Colegiado Recursal, aplica-se o inciso V. "a", do art. 932 do Código de Processo Civil, e Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Cível Inominado tirado contra sentença que Julgou Improcedente o pedido inicial, encartado na demanda indenizatória proposta pela parte recorrente em desfavor da parte recorrida, na qual visava à condenação da recorrida no pagamento de indenização, a título de danos morais, em virtude da indevida inscrição do nome da parte recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente, condenando a mesma no pagamento multa de 5% (cinco por cento), bem como, ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, e ainda, condenando a parte recorrente no pagamento dos débitos vencidos, discutido nos autos, objeto da negativação. Em suas razões recursais, a parte recorrente invoca os seguintes argumentos fático-jurídicos: 1. Da existência de dano moral indenizável. 2. Do valor indenizatório a título de danos morais. Pugnou, ainda, pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, o que foi deferido pelo Juiz Singular. A parte recorrida apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da parte recorrente, defendendo o desprovimento recursal. É o relatório. DECIDO Com lastro no que dispõe a alínea "a", inciso V do artigo 932 do Código de Processo Civil, com Enunciado 102 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais e com a Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso, e, considerando que o tema fático-jurídico abordado no presente recurso se encontra em confronto com o atual

entendimento uníssono deste Colegiado Recursal, passo ao julgamento monocrático do mesmo. Pois bem. No que tange ao mérito, analisando-se a documentação encartada aos autos, bem como, as afirmações das partes litigantes, conclui-se que o nome da parte recorrida foi apontado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, por débito inexistente. Saliento que, se a empresa credora informa a existência de débitos em aberto, cabe à mesma o ônus de provar a prestação dos serviços, a teor do disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, entendo que restou configurada a responsabilidade civil da empresa recorrente, uma vez que, a mesma não comprovou a existência de relação jurídica junto ao recorrido. Dessa forma, tenho que a prestação do serviço pela empresa recorrente foi deficiente, pois ficou evidenciada nos autos a indevida inscrição do nome da parte recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente e, por isso, deve responder objetivamente pelos danos causados, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor). Isto porque, no caso em testilha, observo que a parte recorrente não possui negativação anterior à realizada pela empresa recorrida, fato esse que não afasta a ocorrência de dano moral indenizável no caso retratado nos autos, nos termos da Súmula n.º 385 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim ementada: Súmula 385. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. Entretanto, verifico que a parte recorrida possui restrições posteriores à realizada pela empresa recorrente, motivo pelo qual tenho que as mesmas devem ser consideradas para critérios de fixação do "quantum" indenizatório. E, levando-se em conta os argumentos acima esposados, entendo razoável, declarar inexistente o débito "sub judice" (R\$ 107,97 - 12/10/2017), bem como a estipulação da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para recompor os prejuízos morais da parte recorrente, para o caso em testilha, pois que, se afigura em conformidade com a extensão dos danos efetivamente sofridos, a sua reparabilidade, além da finalidade pedagógica em relação à empresa recorrida. O relator pode monocraticamente DAR PROVIMENTO PARCIAL a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil: Art. 932. Incumbe ao relator: V depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: A - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. § 4o Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.(sublinhei). Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 02, com a seguinte redação: "O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal." (sublinhei). Ante o exposto, conheço o recurso inominado, e, em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Novo Código de Processo Civil, e na Súmula nº 02 desta Turma Recursal a Súmula nº 02 desta Turma Recursal, monocraticamente, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de reformar a r. sentença, afastando o reconhecimento da litigância de má-fé, e ainda declarar inexistente o débito "sub judice (R\$ 107,97 - 12/10/2017), bem como condenar a parte recorrida ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte recorrente, com a incidência de juros de 1% a.m., a partir do evento danoso e correção monetária, pelo indexador do "INPC", a partir desta decisão, e, por consequência, julgar improcedente o pedido contraposto. Diante do provimento parcial do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, deixo de estabelecer as verbas sucumbenciais, em face do êxito recursal. Eventual aviamento de Agravo Interno meramente protelatório será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se Preclusa a via recursal, retornem os autos ao Juizado de origem. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator.

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO Processo Número: 1003153-76.2018.8.11.0045







NEVAIR ANA DOS ANJOS LOPES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz de D i r e i t o - R e l a t o r

EMENTA: RECURSO INOMINADO -

**RECURSO** 

CONTRA DECISÃO JÁ PACIFICADA EM TRIBUNAL SUPERIOR - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - DÉBITO INEXISTENTE -INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL- CONFIGURAÇÃO - PENALIDADE POR LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - PEDIDO CONTRAPOSTO -AFASTADO - SENTENCA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito gera o chamado "dano moral puro", que dispensa a prova de sua ocorrência. Em caso de interposição de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1.021, §4° do NCPC. Tratando-se de recurso em confronto com a jurisprudência do Colegiado Recursal, aplica-se o inciso V, "a", do art. 932 do Código de Processo Civil, e Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Cível Inominado tirado contra sentenca que Julgou Improcedente o pedido inicial, encartado na demanda indenizatória proposta pela parte recorrente em desfavor da parte recorrida, na qual visava à condenação da recorrida no pagamento de indenização, a título de danos morais, em virtude da indevida inscrição do nome da parte recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente, condenando a mesma no pagamento multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, e ainda, condenando a parte recorrente no pagamento dos débitos vencidos, discutido nos autos, objeto da negativação. Em suas razões recursais, a parte recorrente invoca os seguintes argumentos fático-jurídicos: 1. Da existência de dano moral indenizável. 2. Do valor indenizatório a título de danos morais. A parte recorrida apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da parte recorrente, defendendo o desprovimento recursal. É o relatório. DECIDO Com lastro no que dispõe a alínea "a", inciso V do artigo 932 do Código de Processo Civil, com Enunciado 102 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais e com a Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso, e, considerando que o tema fático-jurídico abordado no presente recurso se encontra em confronto com o atual entendimento uníssono deste Colegiado Recursal, passo ao julgamento monocrático do mesmo. Pois bem. No que tange ao mérito, analisando-se a documentação encartada aos autos, bem como, as afirmações das partes litigantes, conclui-se que o nome da parte recorrida foi apontado junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, por débito inexistente. Saliento que, se a empresa credora informa a existência de débitos em aberto, cabe à mesma o ônus de provar a prestação dos serviços, a teor do disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil. Com essas considerações, entendo que restou configurada a responsabilidade civil da empresa recorrente, uma vez que, a mesma não comprovou a existência de relação jurídica junto ao recorrido. Dessa forma, tenho que a prestação do serviço pela empresa recorrente foi deficiente, pois ficou evidenciada nos autos a indevida inscrição do nome da parte recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, por débito inexistente e, por isso, deve responder objetivamente pelos danos causados, face à sua condição de prestador de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado (art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor). E, levando-se em conta os argumentos acima esposados, entendo razoável, declarar inexistente o débito "sub judice" (R\$ 90,57), bem como a estipulação da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para recompor os prejuízos morais da parte recorrente, para o caso em testilha, pois que, se afigura em conformidade com a extensão dos danos efetivamente sofridos, a sua reparabilidade, além da finalidade pedagógica em relação à empresa

recorrida. Com relação a tal tese recursal, tenho que merece ser acolhida para o fim de afastar a litigância de má-fé, eis que, no caso em testilha, não se visualiza comportamento malicioso contemplado no art. 80 do NCPC. O relator pode monocraticamente DAR PROVIMENTO PARCIAL a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil: Art. 932. Incumbe ao relator: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: A - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justica ou do próprio tribunal; Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. § 4o Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.(sublinhei). Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 02, com a seguinte redação: "O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, "a", "b" e "c" do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal." (sublinhei). Ante o exposto, conheço o recurso inominado, e, em face ao disposto no art. 932, V, "a", do Novo Código de Processo Civil, e na Súmula nº 02 desta Turma Recursal a Súmula nº 02 desta Turma Recursal, monocraticamente, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para o fim de reformar a r. sentença, afastando o reconhecimento da litigância de má-fé, e ainda declarar inexistente o débito "sub judice (R\$ 90,57), bem como condenar a parte recorrida ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte recorrente, com a incidência de juros de 1% a.m., a partir do evento danoso e correção monetária, pelo indexador do "INPC", a partir desta decisão, e, por consequência, julgar improcedente o pedido contraposto. Diante do provimento parcial do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, deixo de estabelecer as verbas sucumbenciais, em face do êxito recursal. Eventual aviamento de Agravo Interno meramente protelatório será aplicada a multa do artigo 1.021, § 4º do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se Preclusa a via recursal, retornem os autos ao Juizado de origem. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator.

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO **Processo Número:** 0000707-31.2014.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WILMA MARIA DUARTE PEREIRA (RECORRIDO)

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT7043-O (ADVOGADO)

MARIANA RUZA OAB - MT11882-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ TURMA RECURSAL ÚNICA Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz de Direito-Relator Vistos, etc. Dispensado o Relatório, em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, registro que se trata-se de Recurso Voluntário encaminhado a esta Turma Recursal Única para apreciação de reexame necessário de sentença proferida contra o Ente estadual e municipal, cujo valor do benefício econômico não suplante 60 salários mínimos. De fato, em conformidade com o inciso I, do art. 496, do Diploma Processual Civil em vigor, a decisão lavrada pelo Juízo Fazendário, contra os interesses da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, e respectivas autarquias e fundações de direito público, deve ser reexaminada pelo respectivo Órgão Jurisdicional Revisor. Todavia, esse mesmo Dispositivo legal traz algumas hipóteses de exclusão dessa obrigatoriedade revisional, elencadas pelo critério do valor econômico debatido, senão vejamos: Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de





direito público; (...) § 30 Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a: I - 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público. Além disso, nas causas decididas no Juizado Especial, seja ele Federal ou da Fazenda Pública, o legislador expressamente aboliu o chamado reexame necessário, previsto na Legislação Processual Comum. Com efeito, a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justica Federal, em seu artigo 13, diz o seguinte: ""Art. 13. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". A Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu art. 11, da mesma forma estabelece: ""Art. 11. Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário". Assim, diante da expressa previsão legal de que não há reexame necessário nas causas que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, por ser manifestamente inadmissível, deve ser negado seguimento ao recurso encaminhado equivocadamente à Recursal, como remessa necessária. O Relator manifestamente negar monocraticamente, seguimento a recurso inadmissível, a teor do que dispõe o art. 932, "caput", do Código de Processo Civil. Em face à norma supra, o FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais, também, editou o Enunciado nº 102, que dispõe: "O relator, nas Turmas Recursais Cíveis, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com Súmula ou jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a Turma Recursal, no prazo de cinco dias". Em consonância com o texto legal e ao referido Enunciado, esta Turma Recursal editou a Súmula nº 01, com a seguinte redação: "O relator, em decisão monocrática, poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Recursal Única ou de Tribunal Superior, cabendo recurso interno para a turma recursal, no prazo de cinco dias" (sublinhei). Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, em face ao disposto no art. 11 da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009; bem como com lastro no que dispõe o inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil; do Enunciado nº 102 do FONAJE e da Súmula nº 01 desta Turma Recursal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso encaminhado a esta Turma Recursal para fins de reexame necessário. Transitada em julgado, retornem os autos ao Juízo Fazendário respectivo. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito - Relator



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

### Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10